Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul , 31 de Dezembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO IV | Nº 0745

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1653/2009
DISPENSA DE LICITAÇÃO 030/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 065/09
VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: Mensalmente em R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) e até o fim do presente ano o valor de R$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)
PRAZO: Prorrogado por mais 12 (doze) meses.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 18 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Cláudio Rodrigo de Oliveira – Contratado
CPF: 588.675.381-87

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:E65C55E4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 094/2009

TOMADA DE PREÇO 009/2009
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
JPR – ATIVOS ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA – Contratado.
CNPJ: 10.677.691/0001-16
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Prestação de serviços de Assessorar a Administração Municipal na Gestão Tributária, compreendendo: prestação de serviços de assessoria no planejamento, integração e controle dos sistemas de cadastro fiscal, tributação, arrecadação e geração de informações fiscais, destinados ao apoio à inteligência das ações de fiscalização, vetoração de diligências, análise de resultados de operações fiscais, apoio aos processos de atendimento a contribuintes, estruturação de processos de geração de informações analíticas para apoio a tomada de decisões, consultoria tributaria permanente, com objetivo de reduzir a evasão fiscal e elevar o volume no produto de arrecadação dos tributos municipais de contribuintes vinculados ao cadastro mobiliário e imobiliário, incluindo fornecimento de software que opere em ambiente WEB, com espaço físico, computadores, periféricos, móveis, recursos humanos necessários a execução dos serviços, assessoria técnica, assessoria jurídica complementar, e da infra-estrutura necessária para implantação do Posto de Atendimento ao Contribuinte.
VALOR: R$ 19.441,73 (Dezenove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos) mensais.
PRAZO PRORROGADO: 03 (Três) meses, Até 31/03/2013.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação correrão à conta de recursos da dotação orçamentária.
02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.121.0006.2019.0000 - MANUTENÇÃO DE ENCARGOS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS– PESSOA JURÍDICA
LOCAL E DATA: Amambai/MS, 21 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Raphael Suzini de Paula – Sócio Proprietário
CPF: 968.567.051-72

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:181923DA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 028/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0477/2009
LICITAÇÃO MODALIDADE: Carta Convite 009/2009
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
2M ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA EPP – Contratada
CNPJ: 04.162.870/0001-18
Objeto: Aditivo de prazo ao contrato 028/2009
Valor Mensal: R$ 5.947,38 (Cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos)
PRAZO: 12 meses, até 31/12/2013.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 21 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Srª Vera Lucia de Moraes
CPF nº 271.933.141-49

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:640BB466

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 029/2009

CARTA CONVITE Nº 010/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
RCM INFORMÁTICA LTDA – Contratada
CNPJ: 10.550.745/0001-88
Objeto: Aditivo de prazo ao contrato 029/2009.
Prazo: 12 meses, até 31/12/2013.
Valor Mensal: R$ 4.163,17 (Quatro mil cento e sessenta e três reais e dezessete centavos).
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 21 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Rodrigo Brito de Moraes – Proprietário
CPF: 713.587.221-53.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:6AB24AA3

Expediente:
Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL

Gestão 2011/2012

Presidente: **Jocelito Krug – Chapadão do Sul**

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 030/2009

CARTA CONVITE Nº 011/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
RCM INFORMÁTICA LTDA – Contratada
CNPJ: 10.550.745/0001-88
Objeto: Aditivo de prazo ao contrato 030/2009
Valor Mensal: R$ 7.136,86 (Sete mil cento e trinta e seis reais e oitenta e seis centavos).
PRAZO: 12 (doze) meses, até 31/12/2013.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 21 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Rodrigo Brito de Moraes – Proprietário
CPF: 713.587.221-53.

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:87C8B9E9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 070/2012

CARTA CONVITE 002/2012
Processo Administrativo: 017850/2011
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
Fundo Municipal de Saúde - Contratante
CNPJ: 03.568.433/0003-06
POSTO DOS PODERES LTDA – Contratado
CNPJ/MF Nº: 24.624.785/0001-31
OBJETO: Aditivo de valor ao contrato 070/2012.
VALOR: R$ 1.076,94 (Um mil e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos)
FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações que lhe foram supervenientes.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 28 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Ezenir de Oliveira – Secretária Municipal de Saúde
CPF: 201.640.501-59
Carlos Alberto Silveira Maia – Sócio Proprietário
CPF: 443.094.147-53

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:10892AF2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 079/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0191110/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: Carta Convite 014/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
PROJEPORÃ PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS ITAPORA LTDA – Contratado.
CNPJ: 02.957.314/0001-02
Objeto: Prorrogação do Prazo do Contrato nº 079/2011, referente a prestação de Serviços de Consultoria Ambiental para Elaboração de Projeto Executivo Completo para cemitério horizontal e Licença Ambiental (Licença de Instalação) para cemitério horizontal (área 3ha), com diligenciamento do pedido da Licença de Instalação perante a SEMAC/IMASUL na SEMAC/IMASUL.
PRAZO: Prorrogado por mais 06 meses, isto é, ATÉ 30/06/2013.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS, 21 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Ricardo Michelan – Procurador
CPF: 854.692.031-15

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:2B66825E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 118/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 003822/2009
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE 047/2009
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
RCM INFORMÁTICA LTDA
– Contratado
CNPJ: 10.550.745/0001-88
Objeto: Aditivo de prazo ao contrato 118/2009.
Valor Mensal: R$ 2.412,63 (Dois mil quatrocentos e doze reais e sessenta e três centavos)
PRAZO: 12 meses, até 31/12/2013.
FORO: Comarca de Amambai/MS
Local e Data: Amambai/MS21 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Rodrigo Brito de Moraes – Proprietário
CPF: 713.587.221-53

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:0D53EB8A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 070/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 026576/2012
LICITAÇÃO: CARTA CONVITE N° 002/2012
A Secretaria Municipal de Administração faz registrar a atualização no Contrato supracitado, pertinente aos recursos alocados nas dotações orçamentárias, que sofrerão remanejamento com a finalidade de suprir deficiências, de acordo com a necessidade apresentada e conforme planilha em anexo, passando a constar as seguintes alterações:
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO EMPENHO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS.
12.361.0008.2026.0000 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ENSINO.
VALOR R$ - 220,32
VALOR TOTAL... R$ - 220,32
02.14.00 – FUNDESC – FUNDAÇÃO M. DESPORTO E CULTURA
3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
13.392.0026.2065.0000 – MANUTENÇÃO DO FUNDO INVESTIMENTO CULTURAIS VALOR R$ - 105,76 VALOR TOTAL R$ - 105,76
02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS
04.122.0007.2023.0000 – MANUTENÇÃO ENCARGOS DEPTO DE MATERIAL E PATRIMONIO. VALOR R$ - 18,73 VALOR TOTAL R$ - 18,73

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EMPENHO
02.09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE AUTOMOTIVOS
10.301.0302.2115.0000 – PAB FIXO
Valor R$ + 336,71
VALOR TOTA R$ + 336,71

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.30.01 – COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTE AUTOMOTIVOS
04.122.0002.2002.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO. VALOR R$ +8,10 VALOR TOTAL R$ + 8,10
AMPARO LEGAL: § 8°, DO Art. 65, da Lei 8.666/93.
Amambai – MS, 28 de dezembro de 2012.

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:C0F8E284

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 056/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018473/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: I. MUNDIAL – INFORMATICA E MOVEIS LTDA LTDA.
CNPJ: nº 08.947.341/0001-80
Objeto: Encerramento do contrato nº 056/2011
VALOR; R$ 15.845,00(quinze mil oitocentos e quarenta e cinco reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.39 – Equipamento e Utensílios Hidráulicos e Elétricos
10.301.0302.1015.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral
4.4.90.52.36 – Maquinas, Instalações e Utensilios de Escritório.
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M de Desporto e Cultura
13.392.0026.1023.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:BB3C751C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 057/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018473/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: F.A. PEREIRA E CIA LTDA
CNPJ: nº 12.085.470/0001-84
Objeto: Encerramento do contrato nº 057/2011
VALOR; R$ 6.414,00(seis mil quatrocentos e catorze reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.36 – Maquinas, Instalações e Utensilios de Escritório
10.301.0302.1015.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral
02.14.00 – FUNDESC – Fundação m. de Desporto e Cultura
4.4.90.52.39 – Equipamento e Utensílios Hidráulico e Elétrico
13.392.0026.1023.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:A8DB317D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 058/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018473/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: MILAN & MILAN LTDA EPP.
CNPJ: nº 26.815.480/0001-32
Objeto: Encerramento do contrato nº 058/2011
VALOR; R$ 616,00(seiscentos e dezesseis reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde
4.4.90.52.39 – Equipamento e Utensilios Hidráulico e Elétrico
10.301.0302.1015.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral
4.4.90.52.35 – Equipamento de Processamento de Dados
02.12.00 – Secretaria m. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável
18.541.0023.1045.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:B519FBD0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 082/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001654/2009.
LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE 033/2009
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: SIGMA ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.
CNPJ: nº 09.307.578/0001-60
Objeto: Encerramento do contrato nº 082/2009.
VALOR; R$ 358,28(trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39,19 com recursos próprios do orçamento vigente do PREVIBAI, Prefeitura Municipal de Amambai-MS.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:34382DF6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 085/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028649/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: PAZ VIDA AMAMBAI LTDA ME
CNPJ: nº 02.835.482/0001-25
Objeto: Encerramento do contrato nº 085/2012
VALOR; R$ 7.623,50(sete mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
08.244.0020.2044.0000 – Programas Assistenciais Continuados
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.

Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:B7B39B0F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 086/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028649/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: PAX AMAMBAI LTDA ME
CNPJ: nº 13.293.358/0001-00
Objeto: Encerramento do contrato nº 086/2012
VALOR; R$ 2.110,00(dois mil cento e dez reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.
08.244.0020.2044.0000 – Programas Assistenciais Continuados
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:D93EA7B0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 096/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028650/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL № 018/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: LEONARDO GATTAS FERREIRA
CPF/MF sob o nº 9602.290.641-34
Objeto: Encerramento do contrato nº 096/2012
VALOR; R$ 9.672,00(nove mil seiscentos e setenta e dois reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.36.30 – Serviços Médicos e Odontológicos.
10.301.0302.2116.0004 – Saúde da Família – SF
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:B5C5E5DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 097/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 028650/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL № 018/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: SERGIO RONAL ROCHA ANTUNEZ
CPF/MF sob o nº 802.216.02020
Objeto: Encerramento do contrato nº 097/2012
VALOR; R$ 10.764,00(dez mil setecentos e sessenta e quatro reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
3.3.90.36.30 – Serviços Médicos e Odontológicos.
10.301.0302.2116.0004 – Saúde da Família – SF
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:7BEC57C8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 099/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029671/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: RUBENS BASSO VALOTTA ME
CNPJ: nº 15.551.963/0001-50
Objeto: Encerramento do contrato nº 099/2012
VALOR; R$ 0,00(zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.14.00 – FUNDESC – Fundação M. de Desporto e Cultura.
3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo
13.392.0009.2030.0000 – Manutenção Departamento de Cultura.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:73531A43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 105/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029675/2012
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: IMPULCETTO & IMPULCETTO ELÉTRICA LTDA.
CNPJ: nº 13.601.773/0001-75
Objeto: Encerramento do contrato nº 105/2012
VALOR; R$24.693,68(vinte e quatro mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.
04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:DEB91799

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 116/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030793/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: ADRIANA PADILHA SOARES.
CPF sob n.º 021.178.681-00
Objeto: Encerramento do contrato nº 116/2012
VALOR; R$ 4.076,95(quatro mil e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS

DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0019.2111.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:A34B8CC2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 117/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030793/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: MELCIADES GARCIA PAVÃO
CPF sob n.º 008.241.091-71
Objeto: Encerramento do contrato nº 117/2012
VALOR; R$ 4.013,21(quatro mil e treze reais e vinte e um centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0019.2111.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:D93DBDA9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 118/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030793/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: ATAIDE MACHADO BARBOSA.
CPF sob n.º 148.359.591-91
Objeto: Encerramento do contrato nº 118/2012
VALOR; R$ 1.489,90(um mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0019.2111.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar..
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:60CD0A27

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 119/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030793/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: ANTONIO GODOY PEDROSO.
CPF sob n.º 489.960.331-20
Objeto: Encerramento do contrato nº 119/2012
VALOR; R$ 4.722,38(quatro mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e oito centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0019.2111.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:DA971DC7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 120/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030793/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: VALDEMAR DA SILVA JUNIOR
CPF sob n.º 555.645.931-20
Objeto: Encerramento do contrato nº 120/2012
VALOR; R$ 3.337,56(três mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0019.2111.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:9755285A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 121/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030793/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: ANTONINO GOMES.
CPF sob n.º 813.642.021-15
Objeto: Encerramento do contrato nº 121/2012
VALOR; R$ 4.125,65(quatro mil cento e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0019.2111.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:48A7B62F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 123/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030793/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante

CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: GESLÂINE APARECIDA ALVES
CPF sob n.º 031.993.081-55
Objeto: Encerramento do contrato nº 123/2012
VALOR; R$ 173,85(cento e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0019.2111.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:1DE3EA09

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 124/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030793/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: SUZET COLMAN E SILVA
CPF sob n.º 230.949.821-15
Objeto: Encerramento do contrato nº 124/2012
VALOR; R$ 1.313,10(um mil trezentos e treze reais e dez centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0019.2111.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:0CA95835

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 125/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030793/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: ESTEVAM FERNANDES.
CPF sob n.º 013.763.451-02
Objeto: Encerramento do contrato nº 125/2012
VALOR; R$ 3.838,24(três mil oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0019.2111.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:7CF2C136

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 122/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 030793/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: Chamada Pública Nº 001/2012.
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: MARILDA ROSSATE
CPF sob n.º 041.310.501-61
Objeto: Encerramento do contrato nº 122/2012
VALOR; R$ 3.754,20(três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.
12.306.0019.2111.0000 – Programa Nacional de Alimentação Escolar.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:0B08452D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 162/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 032257/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL № 047/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: REGIS ANDRE OVIEDO CARVALHO ME
CNPJ: nº 12.045.478/0001-17
Objeto: Encerramento do contrato nº 162/2012
VALOR; R$ 1.522,90(um mil quinhentos e vinte e dois reais e noventa centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Básica – FUNDEB.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.
12.361.0017.2041.0000 – Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental 40%.
02.03.02 – Fundo Municipal de Assistência Social.
08.244.0020.2045.0000 – Aquisição, Construção de Unidades Habitacionais.
08.244.0020.2046.0000 – Programa de Enfrentamento a Pobreza.
02.03.01 – Fundo Municipal para Infância e Adolescência.
08.243.0018.2042.0000 – Ações Básicas do fundo Mun. Da Criança e do Adolescente.
02.03.03 – Fundo Municipal de Investimento Social.
08.244.0038.2043.0000 – Manutenção das Ações básicas do Fundo.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0008.2025.0000 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0007.2023.0000 – Manutenção Encargos Depto de Material e Patrimônio.
02.12.00 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
18.542.0023.2058.0000 – Manutenção da Divisão de Educação Ambiental.
02.08.00 – Secretaria Mun. De Indústria, Comercio e Ger. Emprego e Rend.
11.334.0031.2100.0000 – Manut. Das Atividades do Gabinete do Secretario.
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
15.452.0015.2032.0000 – Manutenção Gabinete da Secretaria de Serviços Urbanos.
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
26.782.0012.2037.0000 – Manutenção e Encargos Depto Transporte, Estradas e Rodagem.
02.05.00 – Secretaria Municipal de Fazenda.

04.121.0006.2019.0000 – Manutenção Encargos e Despesas Administrativas.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:C6E7FAE2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 178/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 024184/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: Inexigibilidade nº 005/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: Viação Umuarama Ltda
CNPJ: nº 76.354.281-0001-42
Objeto: Encerramento do contrato nº 178/2012
VALOR; R$ 3.760,82(três mil setecentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.03.00 – FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMNETO SOCIAL
3.3.90.39.74 – Fretes e Transportes de Encomendas
08.244.0038.2043.0000 – Manutenção das Ações Básicas do Fundo
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:7CFF5594

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 181/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022747/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: COLOMBI – MOVEIS E INFORMATICA LTDA.
CNPJ: nº 14.010.571/0001-11
Objeto: Encerramento do contrato nº 181/2011
VALOR; R$ 0,00(zero).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.00 – Secretaria Municipal de educação.
3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados.
12.361.0008.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar.
4.4.90.52.35 – Equipamento de Processamento de Dados.
12.361.0008.1032.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência.
04.122.0007.1030.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0302.1015.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral.
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:2C72F77C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 182/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022747/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: MILAN & MILAN LTDA EPP
CNPJ: nº 26.815.480/0001-32
Objeto: Encerramento do contrato nº 182/2011
VALOR; R$ 28.746,00(vinte e oito mil setecentos e quarenta e seis reais).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados.
04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humano Adm. Previdência.
4.4.90.52.35 – Equipamento de Processamento de Dados.
04.122.0007.1030.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0008.1032.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral.
12.361.0008.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0302.1015.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral.
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:ADEBFD0D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 183/2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 022747/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 052/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: YOSHIMITSU OGAWA & CIA LTDA EPP.
CNPJ: nº 12.926.152/0001-07
Objeto: Encerramento do contrato nº 183/2011
VALOR; R$ 4.732,80(quatro mil setecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
4.4.90.52.35 – Equipamento de Processamento de Dados.
10.301.0302.1015.0000 – Aquisição de Equipamento em Geral
10.301.0302.2115.0000 – PAB FIXO.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
4.4.90.52.35 – Equipamento de Processamento de Dados.
04.122.0007.1030.0000 – Aquisição de Equipamento em geral.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
3.3.90.30.17 – Material de Processamento de Dados.
12.361.0008.2027.0000 – Manutenção do Departamento de Rede Vida Escolar.
04.122.0007.2024.0000 – Manutenção Encargos c/ Recursos Humanos Adm. Previdência.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:CBA4B305

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 021153/2011
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: COMÉRCIO DE MADEIRAS VOLPATO LTDA.
CNPJ: nº 07.946.333/0001-57
Objeto: Encerramento do contrato nº 034/2011
VALOR; R$ 61.360,40(sessenta e um mil trezentos e sessenta reais e quarenta centavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.
26.782.0012.2037.0000 – Manutenção e Encargos Depto. Transporte, Estradas e Rodagem.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:EA87F562

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO DE PRAZO E AO CONTRATO Nº 036/2009

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00171/2009
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: L.P. DOS SANTOS E CIA LTDA - EPP
CNPJ: 03.413.106/0001-05
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO CONTRATO Nº 036/2009
Valor Mensal:. R$ 40.288,45 (Quarenta mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos).
PRAZO DO ADITIVO: 06 meses, até 30/06/2013.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39, com recursos próprios do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai-MS.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 26 de dezembro de 2012.
Assinam:
Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
João Batista Alves dos Santos – Sócio Proprietário
CPF: 111.015.391-00

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:D4230CF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO PUBLICAÇÃO TERMO UNILATERAL DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO Nº 161/2012

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 032257/2012.
LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL № 047/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Amambai – MS – Contratante
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADA: BUSS & PRIOR LTDA
CNPJ: nº 11.966.349/0001-07
Objeto: Encerramento do contrato nº 161/2012
VALOR; R$ 291,70(duzentos e noventa e um reais e setenta ecentavos).
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO:
02.07.01 – Fundo de Manut. Desenv. Da Educ. Básica – FUNDEB.
3.3.90.39.19 – Manutenção e Conservação de Veículos.
12.361.0017.2041.0000 – Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental 40%.
02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde.
10.301.0302.2115.0001 – PAB FIXO.
02.07.00 – Secretaria Municipal de Educação.
12.361.0008.2025.0000 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Educação.
02.06.00 – Secretaria Municipal de Administração.
04.122.0007.2023.0000 – Manutenção Encargos Depto de Material e Patrimônio.
02.12.00 – Secretaria M. de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável.
18.542.0023.2058.0000 – Manutenção da Divisão de Educação Ambiental.
02.04.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.
22.661.0005.2013.0000 – Manutenção da Gerencia de Pecuária.
02.10.00 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
15.452.0015.2032.0000 – Manutenção Gabinete da Secretaria de Serviços Urbanos.
02.11.00 – Secretaria Municipal de Obras.
26.782.0012.2037.0000 – Manutenção e Encargos Depto Transporte, Estradas e Rodagem.
02.01.00 – Gabinete do Prefeito.
04.122.0002.2002.0000 – Manutenção das Atividades do gabinete do Prefeito.
Amambai - MS, Em 27 de dezembro de 2012.
Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:B999D19B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2009

TOMADA DE PRECOS Nº 003/2009
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CONTRATADO: 14 BRASIL TELECOM
OBJETO: ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE Prestação de serviços de Telefonia Móvel (celular), com tecnologia GSM, e no fornecimento de 25 (Vinte e cinco) aparelhos celulares digitais, em regime de comodato, com pacote de serviço de gestão A administração do Município de Amambaí-MS.
VALOR ESTIMADO DE GASTOS DO PRESENTE ADITIVO: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
PRAZO PRORROGADO: 03 meses, até 30/03/2013.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
DOTAÇÃO: As despesas correrão pelo elemento despesa 3.3.90.39, com recursos próprios do orçamento vigente da Prefeitura de Amambai-MS.
LOCAL E DATA: Amambai/MS, Em 26 de dezembro de 2012.

Assinam:

Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95

Juan Antônio de Carvalho Raindo – Representante
CPF: 918.928.056-34

CARLOS ALBERTO AGUIAR FÉLIX – Representante
CPF: 718.997.311-72

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:3B83C70C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2012

Processo Administrativo nº 026151/2011
Pregão Presencial 071/2011
PARTES:
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amambai/MS.
CNPJ: 03.568.433/0001-36
CONTRATADO: Auto Posto Berlitz Ltda.
CNPJ: 15.455.827/0001-67
Objeto: Aditivo de PRAZO ao Contrato 008/2012.
PRAZO: 03 meses, até 30/03/2013.
FORO: Comarca de Amambaí/MS
Local e Data: Amambai/MS, 26 de dezembro de 2012.

Assinam: Dirceu Luiz Lanzarini – Prefeito Municipal.
CPF: 028.021.368-95
Jorge Berlitz – Sócio Proprietário
CPF: 078.217.601-10

Publicado por:
Clediomar Arce dos Santos
Código Identificador:177A2308

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 265/2012

Averba tempo de serviço da servidora DEISE BIANCHINI, para fins de aposentadoria e disponibilidade, conforme especifica.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Municipal nº 1.874/04,

CONSIDERANDO o processo administrativo nº 033053/2012 – Averbação de Tempo de Contribuição,

CONSIDERANDO as Certidões de Tempo de Contribuição expedidas pelos órgãos Estaduais, Federais e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art 1.º **AVERBAR** nos assentamentos funcionais da servidora pública municipal, ***DEISE BIANCHINI,*** ocupante do cargo em provimento efetivo de Engenheiro Agrônomo, Padrão VI – Referência 5, para fins de **APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE** o tempo de contribuição NÃO CONCOMITANTE abaixo especificado.

I – 346 (trezentos, quarenta e seis) dias, correspondente a 11 (onze) meses e 16 (dezesseis) dias, no período de 27.08.1979 a 30.09.1980, prestados à EESG. Martinho Di Ciero (AGRÍCOLA) de Itu, na função de Professor.

II – 378 (trezentos, setenta e oito) dias, correspondente a 1 (um) ano e 13 (treze) dias, no período de 11.02.1980 a 22.02.1981, prestados à EESG. Martinho Di Ciero (AGRÍCOLA) de Itu, na função de Professor.

III - 1.812 (um mil, oitocentos e doze) dias, correspondente a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses e 22 (vinte e dois) dias, no período de 16.03.1983 a 01.03.1988, prestados à Governo do Estado e Mato Grosso do Sul, inscrita com o CNPJ – 15.412.257/0017-95, na função de Professor.

IV – 1.837 (um mil, oitocentos e trinta e sete) dias, correspondente a 5 (cinco) anos, e 12 (doze) dias, no período de 03.02.1991 a 15.02.1996, prestados à empresa Nancy de Carvalho Redigolo ME, inscrita com o CNPJ – 01.076.879/0001-84, na função de Professor.

V**I –** 335 (trezentos, trinta e cinco) dias, correspondente a 11 (onze) meses e 05 (cinco) dias, no período de 01.02.1996 a 31.12.1996, prestados à Secretaria Estadual de Educação - MS, na função de Professor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:14A849EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 280/2012

Concede Licença para Tratar de Interesse Particular a servidora que menciona.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 88 da Lei Complementar 004/2004, e,
- Considerando o Requerimento protocolado sob o nº 035854/2012

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratar de Interesse Particular (TIP) ao servidor "**EMERSON PAULO RODRIGUES SANTOS"**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Assistente Administrativo**,** pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 31 de Dezembro de 2012.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 27 de Dezembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:A9A461BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/2012

Concede férias ao servidor que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI- Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais, em especial, aquelas contidas no § 1º do Art.78 do Estatuto do Servidor.

RESOLVE:

Art.1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor abaixo descrito, a partir de 01 de Janeiro de 2013.

NOME	Período Aquisitivo	Sec. de Lotação
Gilmar Machado da Costa	01/01/2011 a 31/12/2011	Finanças

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:87CE8223

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 370/2012

DISPÕE SOBRE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL E AO LEVANTAMENTO DOS BALANÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 009/09.

Considerando a obrigatória obediência aos princípios da unidade, universalidade e anualidade orçamentária;

Considerando a necessidade da uniformização de procedimentos pelos agentes dos órgãos componentes da Administração Pública Municipal;

Considerando, final e especialmente, ser indispensável à adoção de medidas administrativas adequadas ao encerramento do exercício de 2012 e levantamento dos Balanços Gerais do Município, segundo as normas aplicáveis,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 1º Os Órgãos do Poder Executivo, da Administração Direta e Indireta, deverão reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício em curso, em consonância com as normas da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e as fixadas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo encaminharão à Gerência de Finanças e Planejamento, as suas solicitações de empenho no máximo até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º O prazo máximo para a emissão de notas de empenho, à conta de dotações orçamentárias, será o dia 31 de Dezembro de 2012, após o que não será permitida a emissão de empenhos e decretos de suplementação de créditos orçamentários.

Art. 4° Os pagamentos das despesas orçamentárias empenhadas e liquidadas regularmente e ainda das despesas extra-orçamentárias se darão até o dia 31 de dezembro de 2012.

Art. 5º Nas despesas de Suprimento de Fundos a Servidor, quando houver, fica limitado o prazo, à data de 21 de dezembro de 2012, para a realização da despesa e respectivos pagamentos.

Parágrafo único. Os responsáveis por Suprimentos de Fundos deverão efetuar o recolhimento dos saldos não aplicados e apresentar a correspondente prestação de contas ao Setor de Contabilidade até o dia 20 de dezembro de 2012, exceção feita, quando o suprimento se der ao motorista de ambulância, que poderá comprovar o gasto até 31 de dezembro de 2012.

Art. 6° Serão anuladas as notas de empenho cuja realização, entrega do material ou execução do serviço não se efetivar até o dia **28 de dezembro de 2012**.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos saldos dos empenhos estimativos.

Art. 7° O Prefeito designará comissões para realização do inventário dos bens móveis a partir do dia 03 de dezembro de 2012, devendo a sua conclusão dar-se até o dia 28 de dezembro de 2012, impreterivelmente para fins de levantamento do Balanço Patrimonial.

§ 1° Os bens patrimoniais adquiridos após o dia 03 de dezembro de 2012, deverão figurar, analiticamente, em relação separada, a qual deverá no fim do inventário ser a ele adicionada.

§ 2° As comissões de que trata este artigo, deverão, ao final do arrolamento dos bens, com respectivos valores, por unidade orçamentária da administração direta e fundos especiais, elaborarem os Termos de Verificação de Bens da Administração Direta e dos Fundos que devem ser compatíveis com os valores escriturados na Contabilidade de cada um, até o dia 28 de dezembro de 2012.

§ 3° Quando a soma dos valores inventariados for maior do que o da escrituração contábil, a diferença deverá ser incorporada ao patrimônio municipal. Entretanto, se os valores inventariados forem inferiores aos dos registros contábeis, será designada nova comissão, que terá por finalidade específica a apuração das faltas dos bens que originaram a diferença. Nesta hipótese, o valor da diferença deverá ser escriturado pela contabilidade como "responsabilidade pendente de apuração" até que se conclua a apuração dos fatos.

Art. 8. º O Órgão encarregado do controle da dívida ativa, encaminhará ao Setor Contábil comunicação relativa à movimentação dos valores por exercício, relacionando os inscritos pelos respectivos saldos devedores, até o dia 10 de janeiro de 2013, impreterivelmente.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 9. º As despesas efetivamente liquidadas e não pagas até o final do exercício, serão inscritas em Restos a Pagar, até o limite do saldo da disponibilidade financeira de cada órgão, para atender exigências da Lei Complementar 101/2000 e Lei nº 10.028 de 19/10/2000.

Parágrafo único. Considera-se efetivamente liquidada, a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

Art. 10. Serão consideradas para fins de inscrição em Restos a Pagar não Processados, desde que haja disponibilidade financeira as despesas do exercício relativas a:

I – compromissos resultantes de contratos, convênios celebrados, acordos e ajustes;

II – amortização e encargos da dívida;

III – serviços públicos;

IV – serviços de engenharia e obras em andamento.

Art. 11. É vedada a reinscrição em Restos a Pagar, assegurando-se, todavia, o direito do credor, através da emissão da nota de empenho, no exercício de reconhecimento da dívida, à conta do elemento "Despesas de Exercícios Anteriores", conforme o que se contém no artigo 37 da Lei 4.320/64.

CAPÍTULO IV

DOS CANCELAMENTOS DAS DÍVIDAS PASSIVAS

Art. 12 O Setor de Departamento de Contabilidade, providenciará até 31 de dezembro de 2012, o cancelamento dos saldos das contas de Restos a Pagar Não Processados, relativos aos exercícios anteriores a 2012, que não tenham disponibilidades de caixa, em observância ao Art. 2.º da Lei Federal n.º 10.028 de 19.10.2000.

Art. 13 Poderá o Prefeito efetuar o cancelamento de Dívidas Passivas que prejudiquem o Resultado Patrimonial do exercício financeiro de 2012, devendo ser esclarecida em Nota Explicativa junto a Prestação de Contas de 2012.

CAPÍTULO V
DAS LICITAÇÕES

Art. 14. É vedada a partir do dia 21 (vinte e um) de dezembro de 2012, a realização de licitação, qualquer que seja a modalidade, de aquisição, obras e serviços que não se concluam até 31 de dezembro de 2012, salvo quando deixar em caixa, disponibilidade financeira para assegurar o pagamento respectivo.

Parágrafo único. A partir desta data, 21 de dezembro, nenhum pedido de compras ou prestação de serviços poderá ser realizado sem autorização direta do Prefeito.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O prazo previsto no Artigo 3º deste Decreto, não se aplica:

I – as despesas com pessoal e com encargos sociais;
II – a parcela da amortização e juros da dívida pública;
III – aos débitos feitos em conta correntes bancária referente a despesas regulamentares;
IV – compromissos resultantes de convênios, acordos, ajustes e contratos celebrados.
V – as despesas do FUNDEB.

Art. 16. Os resíduos de receitas arrecadadas até 31.12.2012 e que serão transferidas pelo Estado e pela União, aos Municípios, no início de janeiro de 2013, serão escrituradas conforme orientação da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 17. Os casos supervenientes e as divergências que contrariem as normas baixadas por este Decreto, serão autorizados pelo Prefeito, em cada caso.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:96FE32AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 409/2012

Exonera servidor que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar Municipal nº 009/09.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido conforme protocolo 035854/2012 **EMERSON PAULO RODRIGUES SANTOS,** ocupante do cargo de Comissão Chefe de Divisão/Seção, Símbolo DAI-5, nomeado pelo ***Decreto 057/2011,*** de 18 de Fevereiro de 2011, a contar de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:D4910ADB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 410/2012

Concede Incorporação definitiva à remuneração do Cargo, para todos os efeitos legais, as vantagens pecuniárias do Cargo em Comissão à que especifica e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais e com fulcro nos Incisos I e II do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Ficam incorporados definitivamente à remuneração do Servidor **GILMAR MACHADO DA COSTA**, ocupado do cargo de Diretor de Departamento, as vantagens pecuniárias do Cargo Diretor de Departamento DAS-5, com percentual de 15% de gratificação e 30% de verba de representação, que o mesmo vem exercendo desde 01/07/1987.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2012.

DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

BRASÍLIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Brasilia Aparecida Neves Farias
Código Identificador:9BB68A11

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO N. 01 AO CONTRATO N. 056/2012

OBJETO – aditar 40 (quarenta) camisetas até 10 anos, item 04, com valor unitário de R$ 13,00 (treze reais), totalizando R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) para os serviços de convivência e fortalecimento de vínculos de crianças de 0 a 06 anos e 450 (duzentos e cinqüenta) camisetas 12 anos acima, item 05 - no valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis reais), totalizando R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Sendo 100 (cem) camisetas para o Projeto "DE VOLTA PRA CASA" e 150 (cento e cinqüenta) camisetas para adolescentes que cumprem medidas sócio educativas, 60 (sessenta) equipe "CRAS VOLANTE", 80 (oitenta) para os alunos do programa "PROJOVEM ADOLESCENTE", 60 (sessenta) programa "CONVIVER", e 120 (cento e vinte) camisetas adulto brancas - item 01, ao valor unitário de R$ 16,00 (dezesseis) reais totalizando o valor de R$ 1.920,00 (um mil novecentos e vinte reais) a para atender ao programa "UM ENCANTO DE NATAL" promovido pela Secretaria Municipal de Social, com recursos próprios, perfazendo o valor de R$ 9.640,00 (nove mil seiscentos e quarenta reais)
CONTRATADA: Márcio Rocha Bossay – ME, CNPJ nº 05.852.960/0001-01,
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Márcio Rocha Bossay, Cynthia Freitas Anastácio Figueiredo e Sonia José dos Santos Alviço.
Anastácio – MS, 11 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Vilson Zanqueta
Código Identificador:FBFC4691

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ANEXOS 01 DO BALANÇO EXERCICIO 2012

SIDYCON	Estado de Mato Grosso do Sul	31/12/12
RRelat88	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ	1

Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas -							0
Consolidado - Portaria SOF No. 8, de 04/02/1985) Anexo 1, da Lei No. 4.320/64 - Geral							
RECEITA				DESPESA			
		Total	0,00			Total	0,00
		Total	0,00			Total	0,00
Receitas Correntes	0,00			Despesas Correntes		0,00	
Receitas de Capital	0,00			Despesas de Capital		0,00	
Total	0,00			Total		0,00	

ORDENADOR DE DESPESAS

CONTADOR

31/12/12	Estado de Mato Grosso do Sul					1
SIDYCON	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ					
Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas						
Portaria SOF No. 8, de 04/02/1985) Anexo 1, da Lei No. 4.320/64 - Geral						
RECEITA			DESPESA			
	0,00	0,00	DESPESAS CORRENTES		0,00	1.115.197,24
	0,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		724.295,36	0,00
	0,00	0,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		390.901,88	0,00
	Déficit	1.115.197,24				
	Total	1.115.197,24			Total	1.115.197,24
					Déficit do Orçamento Corrente	1.115.197,24
	0,00	0,00	DESPESAS DE CAPITAL		0,00	600,00
	0,00	0,00	INVESTIMENTOS		600,00	0,00
	Déficit	600,00				
	Total	600,00			Total	600,00
Receitas Correntes	0,00			Despesas Correntes		1.115.197,24	
Receitas de Capital	0,00			Despesas de Capital		600,00	
Déficit	1.115.797,24						
Total	1.115.797,24			Total		1.115.797,24	

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:10E3D95C

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ANEXOS 12 E 13 BALANÇO EXERCICIO 2012

RRelat79
SIDYCON
31/12/12

Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Balanço Orçamentário do Exercicio de 2012 - Receita - Anexo 12
Consolidado

RECEITA				DESPESA			
Titulos	Previsão	Execução	Direrença	Titulos	Previsão	Execução	Direrença
				CRÉ. ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTARES	1.200.000,00	1.115.797,24	84.202,76
				CRÉDITO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00
SOMA	0,00	0,00	0,00	SOMA	1.200.000,00	1.115.797,24	84.202,76
DEFICIT	1.200.000,00	1.115.797,24	84.202,76	SUPERAVIT	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	1.200.000,00	1.115.797,24	84.202,76		1.200.000,00	1.115.797,24	84.202,76

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

ANGELA Mª MACHADO VAZ
Crctcms008990/0-6
Contador

SIDYCON
RRelat78
31/12/12
Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Balanço Financeiro do Exercicio de 2012 - Receita Consolidado

TÍTULOS	R$	R$
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA		
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		1.119.486,14
REPASSE DE DUODECIMO	1.115.800,92	
SALARIO FAMILIA	1.496,00	
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22	
DEPOSITOS DIVERSOS		3.600,00
SENTENÇA JUDICIAL	3.600,00	
CONSIGNACOES		125.017,46
I.N.S.S.	63.210,94	
I.R.R.F.	16.143,16	
DESCONTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	228,03	
CONSIGNAÇÃO C.E.F.	3.155,51	
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	4.815,80	
I.S.S.Q.N.	6.462,17	
PENSAO ALIMENTICIA	13.747,19	
SIN CARD - CARTÃO	16.633,44	
SIN CARD - SEGURO DE VIDA	169,10	
PENSAO ALIMENTICA (OUTROS)	452,12	
SOMA		1.248.103,60
Saldo do Exercício Anterior		
Disponivel		0,00
TOTAL GERAL	1.248.103,60	1.248.103,60

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, 31 de Dezembro de 2012

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

CICERO HUMBERTO LEITE
Tesoureiro

ANGELA Mª MACHADO VAZ
Crctcms008990/0-6
Contador

SIDYCON
31/12/12
RRelat78

Estado de Mato Grosso do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
Balanço Financeiro do Exercicio de 2012 - Despesa
Consolidado

TÍTULOS	R$	R$
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS		1.115.797,24
LEGISLATIVA	1.115.797,24	
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA		
PAGAMENTOS ANTECIPADOS		3.688,90
DEVOLUCAO DE DUODECIMO	3,68	
SALARIO FAMILIA	1.496,00	
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22	
DEPOSITOS DIVERSOS		3.600,00
SENTENÇA JUDICIAL	3.600,00	
CONSIGNACOES		125.017,46
I.N.S.S.	63.210,94	
I.R.R.F.	16.143,16	
PAGAMENTOS CONTRIBUIÇAO SINDICAL	228,03	
CONSIGNAÇÃO C.E.F.	3.155,51	
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	4.815,80	
I.S.S.Q.N.	6.462,17	
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	13.747,19	
SIN CARD - CARTÃO	16.633,44	
SIN CARD - SEGURO DE VIDA	169,10	
PENSAO ALIMENTICIA (OUTROS)	452,12	
SOMA		132.306,36
SALDO PARA O EXERCICIO SEGUINTE		
DISPONIVEL		0,00
2112		
TOTAL GERAL	1.248.103,60	1.248.103,60

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, 31 de Dezembro de 2012

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

CICERO HUMBERTO LEITE
Secretário

ANGELA Mª MACHADO VAZ
Crctcms008990/0-6
Contador

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:E180D5B6

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ANEXOS 16 E 17 BALANÇO EXERCICIO 2012

SIDYCON
Estado de Mato Grosso do Sul
31/12/12
RRelat81
1
CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Divida Fundada Interna
do Exercicio de
2012 - Anexo 16
Consolidada

AUTORIZAÇÃO	Saldo Anterior	Movimento no Exercicio		Saldo /p o Exercicio
Titulos	Em circulação	Emissão	Resgate Cacelamento	Seguinte
IAPAS PARCELADOS	0,00C	0,00	0,00	0,00
			0,00	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00C	0,00	0,00	0,00
			0,00	
BANCO DO BRASIL	0,00C	0,00	0,00	0,00
			0,00	
FGTS PARCELADOS	0,00C	0,00	0,00	0,00
			0,00	
PASEP PARCELADOS	0,00C	0,00	0,00	0,00
			0,00	
CONSORCIO NACIONAL GARAVELO	0,00C	0,00	0,00	0,00
			0,00	
	0,00C	0,00	0,00	0,00
			0,00	
	0,00C	0,00	0,00	0,00
			0,00	
	0,00C	0,00	0,00	0,00
			0,00	
Total	0,00C	0,00	0,00	0,00
			0,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, 31 de 12 de 2012

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

ANGELA Mª MACHADO VAZ CRCTCMS008990/0-6
Contador

SIDYCON
Estado de Mato Grosso do Sul
31/12/12
RRelat73
1
CÂMARA MUNICIPAL
DE BATAYPORÃ

Demonstrativo de Divida Flutuante - Anexo
17
Consolidado - Até o mes de Dezembro/2012

TITULOS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR R$	MOVIMENTO NO EXERCICIO R$		SALDO P/ O EXER. SEGUINTE R$
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	
CONSIGNAÇÕES				
I.N.S.S	0,00	63.210,94	63.210,94	0,00
		0,00	0,00	
I.R.R.F.	0,00	16.143,16	16.143,16	0,00
		0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	0,00	228,03	228,03	0,00
		0,00	0,00	
EMPRESTIMO HSBC	0,00	3.155,51	3.155,51	0,00
		0,00	0,00	
SEGURO DE VIDA	0,00	4.815,80	4.815,80	0,00
		0,00	0,00	
I.S.S.Q.N.	0,00	6.462,17	6.462,17	0,00
		0,00	0,00	
PENSAO ALIMENTICIA	0,00	13.747,19	13.747,19	0,00
		0,00	0,00	
DESCONTO LABORATORIO	0,00	16.633,44	16.633,44	0,00
		0,00	0,00	
CONVENIO ASSERV	0,00	169,10	169,10	0,00
		0,00	0,00	
PENSAO ALIMENTICIA (OUTROS)	0,00	452,12	452,12	0,00
		0,00	0,00	
Total Geral	0,00	125.017,46	125.017,46	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, 31 de Dezembro de 2012

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

ANGELA Mª MACHADO VAZ CRCTCMS008990/0-6
Contador

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:5D4836E3

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
BALANCETE FINANCEIRO DEZEMBRO 2012

RRelat75 Estado de Mato Grosso do Sul
1
SIDYCON
31/12/12
CÂMARA
MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Balancete Financeiro do Mês Dezembro de 2012 - Receita
Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	2.184.511,58C	179.389,26C	2.363.900,84C
DESPESA A PAGAR	1.041.355,57C	74.441,67C	1.115.797,24C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	1.041.355,57C	74.441,67C	1.115.797,24C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.026.370,73C	93.115,41C	1.119.486,14C
REPASSE DE DUODECIMO	1.022.817,51C	92.983,41C	1.115.800,92C
SALARIO FAMILIA	1.364,00C	132,00C	1.496,00C
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22C	0,00	2.189,22C
DEPOSITOS DIVERSOS	3.300,00C	300,00C	3.600,00C
SENTENÇA JUDICIAL	3.300,00C	300,00C	3.600,00C
CONSIGNACOES	113.485,28C	11.532,18C	125.017,46C
I.N.S.S.	57.169,96C	6.040,98C	63.210,94C
I.R.R.F.	14.610,84C	1.532,32C	16.143,16C
DESCONTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	228,03C	0,00	228,03C
CONSIGNAÇÃO C.E.F.	2.598,51C	557,00C	3.155,51C
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	4.416,32C	399,48C	4.815,80C
I.S.S.Q.N.	6.067,17C	395,00C	6.462,17C
PENSAO ALIMENTICIA	12.510,84C	1.236,35C	13.747,19C
SIN CARD - CARTÃO	15.271,29C	1.362,15C	16.633,44C
SIN CARD - SEGURO DE VIDA	160,20C	8,90C	169,10C
PENSAO ALIMENTICA (OUTROS)	452,12C	0,00	452,12C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	2.184.511,58	179.389,26	2.363.900,84

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, 31 de Dezembro de 2012

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

CICERO HUMBERTO LEITE
Tesoureiro

ANGELA Mª MACHADO VAZ CRCTCMS008990/0-6
Contador

RRelat75 Estado de Mato Grosso do Sul
2
SIDYCON
31/12/12
CÂMARA
MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Balancete Financeiro do Mês Dezembro de 2012 - Despesa
Todas as Unidades

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	1.041.355,57	74.441,67	1.115.797,24
LEGISLATIVA	1.041.355,57	74.441,67	1.115.797,24
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	1.134.702,14	113.401,46	1.248.103,60
PAGAMENTOS DE DESPESAS	1.022.043,63	93.753,61	1.115.797,24
PAGAMENTO DE DESPESAS	1.022.043,63	93.753,61	1.115.797,24
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	3.553,22	135,68	3.688,90
DEVOLUCAO DE DUODECIMO	0,00	3,68	3,68
SALARIO FAMILIA	1.364,00	132,00	1.496,00

AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22	0,00	2.189,22
DEPOSITOS DIVERSOS	3.300,00	300,00	3.600,00
SENTENÇA JUDICIAL	3.300,00	300,00	3.600,00
CONSIGNACOES	105.805,29	19.212,17	125.017,46
I.N.S.S.	51.447,20	11.763,74	63.210,94
I.R.R.F.	13.160,13	2.983,03	16.143,16
PAGAMENTOS CONTRIBUIÇAO SINDICAL	228,03	0,00	228,03
CONSIGNAÇÃO C.E.F.	2.598,51	557,00	3.155,51
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	4.416,32	399,48	4.815,80
I.S.S.Q.N.	5.560,65	901,52	6.462,17
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	12.510,84	1.236,35	13.747,19
SIN CARD - CARTÃO	15.271,29	1.362,15	16.633,44
SIN CARD - SEGURO DE VIDA	160,20	8,90	169,10
PENSAO ALIMENTICIA (OUTROS)	452,12	0,00	452,12
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			0,00
TOTAL GERAL	2.176.057,71	187.843,13	2.363.900,84

CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, 31 de Dezembro de 2012

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

CICERO HUMBERTO LEITE
Tesoureiro

ANGELA Mª MACHADO VAZ CRCTCMS008990/0-6
Contador

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:65B905B6

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 027/2012

JORGE LUIZ TAKAHASHI, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, item VII, do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados sem ônus para Tesouraria da Câmara Municipal de Batayporã-MS, a Servidora Pública Municipal do Legislativo Denise Moreira Mustafa, para substituir a ausência de servidor, conforme portaria nº 002/2012, de 09 de janeiro de 2012, compondo a Comissão de verificação dos bens móveis e imóveis do Patrimônio Público da Câmara Municipal de Batayporã-MS, que constam no Balanço Geral.
Art. 2º - O membro constante do artigo anterior devera verificar rigorosamente todos os bens móveis e imóveis de responsabilidade da Câmara Municipal de Batayporã, existentes e em condições de uso para o serviço publico.
Parágrafo Único – Os bens que não oferecem condições de utilização deverão ser rigorosamente baixados do Patrimônio nos termos da legislação pública pertinente.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/12/2012, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete da Presidência, aos três dias do mês de dezembro de 2012.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

ÂNGELA MARIA MACHADO VAZ
Técnica em Contabilidade

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:75B1829A

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
PORTARIA Nº 028/2012

JORGE LUIZ TAKAHASHI, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 30, do Regimento Interno desta edilidade, etc.;

RESOLVE

Art. 1º - - Fica instituída a Comissão de Transmissão de Governo da Câmara Municipal de Batayporã-MS, formada por 03 (três) membros responsáveis pelas informações necessárias do Poder Legislativo Municipal, a saber; Ângela Maria Machado Vaz, Técnica em Contabilidade; Aparecida Isabel Maran Gomes, Assistente Legislativo e Denise Moreira Mustafá, Assessora Legislativo.
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2012.

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Presidente

Registrada em livro próprio da Secretaria da Câmara Municipal e afixada em local de costume, na forma da lei, em data acima.

ANGELA MARIA MACHADO VAZ
Técnica em Contabilidade

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:3B33D086

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - CONSOLIDADO - OUTUBRO 2012

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		1
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA		28/12/12
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Receita			
Todas as Unidades			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	16.968.095,51C	2.066.267,48C	19.034.362,99C
RECEITAS CORRENTES	15.925.568,71C	2.066.267,48C	17.991.836,19C
RECEITA TRIBUTARIA	1.009.129,36C	485.784,77C	1.494.914,13C
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	214.865,43C	8.879,11C	223.744,54C
RECEITA PATRIMONIAL	93.032,90C	5.449,18C	98.482,08C
RECEITA DE SERVICOS	56.808,68C	45,00C	56.853,68C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.642.388,15C	1.523.176,77C	15.165.564,92C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	909.344,19C	42.932,65C	952.276,84C
RECEITAS DE CAPITAL	1.042.526,80C	0,00	1.042.526,80C
ALIENACAO DE BENS	12.456,00C	0,00	12.456,00C
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.030.070,80C	0,00	1.030.070,80C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	27.992.378,15C	2.464.221,78C	30.456.599,93C
DESPESA A PAGAR	21.773.885,41C	1.733.294,49C	23.507.179,90C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	21.773.885,41C	1.733.294,49C	23.507.179,90C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	3.442.969,48C	461.265,61C	3.904.235,09C
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	836.850,69C	92.983,41C	929.834,10C
SALARIO FAMILIA	12.582,96C	132,00C	12.714,96C
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22C	0,00	2.189,22C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.591.346,61C	368.150,20C	2.959.496,81C
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	439.639,88C	49.798,00C	489.437,88C
AMORTIZ. DA DIVIDA(CONTRAPARTIDA)	439.639,88C	49.798,00C	489.437,88C
DEPOSITOS DIVERSOS	17.046,65C	300,00C	17.346,65C
CAUCAO	14.346,65C	0,00	14.346,65C
SENTENÇA JUDICIAL	2.700,00C	300,00C	3.000,00C
CONSIGNACOES	2.291.542,65C	219.563,68C	2.511.106,33C
INSS	928.657,38C	77.760,56C	1.006.417,94C
IRRF	148.352,30C	27.534,87C	175.887,17C
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	3.617,36C	399,48C	4.016,84C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	13,83C	0,00	13,83C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	13.958,95C	1.767,19C	15.726,14C
ISSQN	36.231,49C	6.915,33C	43.146,82C
PENSAO ALIMENTICIA	30.411,08C	3.534,50C	33.945,58C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	15.297,66C	0,00	15.297,66C
SEGURO DE VIDA HSBC	8.448,70C	792,19C	9.240,89C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	123.518,47C	19.116,50C	142.634,97C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	801.662,88C	74.268,25C	875.931,13C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	34.900,93C	1.823,36C	36.724,29C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	1.833,20C	167,10C	2.000,30C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	144.638,42C	5.484,35C	150.122,77C

CONVENIOS	27.294,08C	0,00	27.294,08C
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08C	0,00	27.294,08C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			2.460.499,38
CAIXA PREFEITURA		44.114,88	
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		96.113,58	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		84.754,26	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		988,97	
RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		2
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA		28/12/12
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Receita			
Todas as Unidades			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	
BANCOS-C/APLICACAO			
PREFEITURA		86,45	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		2.147.900,45	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		58.170,05	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		4.693,38	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		2.161,67	
TOTAL GERAL	44.960.473,66	6.990.988,64	51.951.462,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		3
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA		28/12/12
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Despesa			
Todas as Unidades			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	22.213.525,29	1.783.092,49	23.996.617,78
LEGISLATIVA	906.276,30	69.199,26	975.475,56
ADMINISTRAÇÃO	2.955.385,15	223.711,21	3.179.096,36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.830.972,09	184.830,59	2.015.802,68
SAÚDE	5.702.501,09	312.796,96	6.015.298,05
TRABALHO	81.813,14	3.460,51	85.273,65
EDUCAÇÃO	5.043.166,49	512.433,77	5.555.600,26
URBANISMO	2.989.415,78	336.027,98	3.325.443,76
HABITAÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00
SANEAMENTO	148.160,00	0,00	148.160,00
GESTÃO AMBIENTAL	340.393,89	24.590,65	364.984,54
AGRICULTURA	830.164,71	76.772,48	906.937,19
INDÚSTRIA	5.509,99	0,00	5.509,99
COMUNICAÇÕES	6.081,20	36,13	6.117,33
TRANSPORTE	1.072.849,02	17.306,20	1.090.155,22
DESPORTO E LAZER	170.836,44	21.926,75	192.763,19
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	23.940.499,46	2.683.295,60	26.623.795,06
PAGAMENTO DE DESPESAS	18.168.675,89	1.976.973,07	20.145.648,96
PAGAMENTO DE DESPESAS	16.294.434,32	1.973.990,74	18.268.425,06
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.874.241,57	2.982,33	1.877.223,90
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	3.442.969,48	461.969,61	3.904.939,09
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	836.850,69	92.983,41	929.834,10
SALARIO FAMILIA	12.582,96	836,00	13.418,96
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22	0,00	2.189,22
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.591.346,61	368.150,20	2.959.496,81
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	392.139,07	49.677,84	441.816,91
AMORTIZACAO DA DIVIDA(DO EXERCICIO)	392.139,07	49.677,84	441.816,91
DEPOSITOS DIVERSOS	2.700,00	300,00	3.000,00
SENTENÇA JUDICIAL	2.700,00	300,00	3.000,00
CONSIGNACOES	1.906.720,94	194.375,08	2.101.096,02
INSS	714.565,34	51.683,83	766.249,17
IRRF	142.078,26	32.148,37	174.226,63
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	3.617,36	399,48	4.016,84
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS	13,83	0,00	13,83
REPASSE SINDICATO	13.570,27	1.623,54	15.193,81
ISSQN	34.725,25	7.152,25	41.877,50
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	30.411,08	3.036,90	33.447,98
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	6.122,73	0,00	6.122,73
SEGURO DE VIDA HSBC	6.194,20	950,72	7.144,92
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	84.968,10	21.724,17	106.692,27
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	717.209,49	62.227,09	779.436,58
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	29.622,10	5.954,19	35.576,29
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	1.509,90	115,70	1.625,60
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	122.113,03	7.358,84	129.471,87
CONVENIOS	27.294,08	0,00	27.294,08
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08	0,00	27.294,08
RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		4
SIDYCON			28/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Despesa			
Todas as Unidades			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			1.331.049,46
CAIXA PREFEITURA		270.787,60	
BANCOS C/MOVIMENTO		456.362,96	
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		15.183,68	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		161.690,77	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		1.526,02	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		272.482,00	
CONTAS MOVIMENTO - CAMARA		5.480,49	
BANCOS-C/APLICACAO		5.906,02	
PREFEITURA		5.906,02	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		597.992,88	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		509.203,35	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		84.076,92	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		4.712,61	
TOTAL GERAL	46.154.024,75	5.797.437,55	51.951.462,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:0741C2F5

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - PREFEITURA - OUTUBRO 2012

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		1
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA		28/12/12
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Receita			
Unidades Prefeitura			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	13.158.540,97C	1.532.309,67C	14.690.850,64C
RECEITAS CORRENTES	12.116.014,17C	1.532.309,67C	13.648.323,84C
RECEITA TRIBUTARIA	1.009.129,36C	485.784,77C	1.494.914,13C
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	214.865,43C	8.879,11C	223.744,54C
RECEITA PATRIMONIAL	63.940,85C	4.108,45C	68.049,30C
RECEITA DE SERVICOS	56.808,68C	45,00C	56.853,68C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	9.862.060,41C	990.859,69C	10.852.920,10C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	909.209,44C	42.632,65C	951.842,09C
RECEITAS DE CAPITAL	1.042.526,80C	0,00	1.042.526,80C
ALIENACAO DE BENS	12.456,00C	0,00	12.456,00C
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.030.070,80C	0,00	1.030.070,80C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	14.753.335,53C	1.189.528,41C	15.942.863,94C
DESPESA A PAGAR	12.944.519,98C	1.049.725,36C	13.994.245,34C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	12.944.519,98C	1.049.725,36C	13.994.245,34C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	9.851,51C	0,00	9.851,51C
SALARIO FAMILIA	9.851,51C	0,00	9.851,51C
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	439.639,88C	49.798,00C	489.437,88C
AMORTIZ. DA DIVIDA(CONTRAPARTIDA)	439.639,88C	49.798,00C	489.437,88C
DEPOSITOS DIVERSOS	14.346,65C	0,00	14.346,65C
CAUCAO	14.346,65C	0,00	14.346,65C
CONSIGNACOES	1.317.683,43C	90.005,05C	1.407.688,48C
INSS	589.752,99C	34.290,69C	624.043,68C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	1.022,23C	143,65C	1.165,88C
PENSAO ALIMENTICIA	16.042,32C	1.809,76C	17.852,08C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	9.174,93C	0,00	9.174,93C
SEGURO DE VIDA HSBC	4.691,79C	324,62C	5.016,41C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	96.121,10C	12.751,62C	108.872,72C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	492.534,51C	37.239,53C	529.774,04C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	22.895,42C	1.072,60C	23.968,02C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	1.219,10C	104,80C	1.323,90C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	84.229,04C	2.267,78C	86.496,82C

CONVENIOS	27.294,08C	0,00	27.294,08C
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08C	0,00	27.294,08C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			1.809.571,31
CAIXA PREFEITURA		44.114,88	
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		96.113,58	
BANCOS-C/APLICACAO			
PREFEITURA		86,45	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		1.667.300,49	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		1.955,91	

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul	2
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA	28/12/12

Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Receita

Unidades Prefeitura

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
TOTAL GERAL	27.911.876,50	4.531.409,39	32.443.285,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul	3
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA	28/12/12

Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Despesa

Unidades Prefeitura

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	13.384.159,86	1.099.523,36	14.483.683,22
ADMINISTRAÇÃO	2.955.385,15	223.711,21	3.179.096,36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.276.558,98	116.694,67	1.393.253,65
SAÚDE	459.373,50	0,00	459.373,50
TRABALHO	81.813,14	3.460,51	85.273,65
EDUCAÇÃO	2.917.618,06	278.996,78	3.196.614,84
URBANISMO	2.989.415,78	336.027,98	3.325.443,76
HABITAÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00
SANEAMENTO	148.160,00	0,00	148.160,00
GESTÃO AMBIENTAL	340.393,89	24.590,65	364.984,54
AGRICULTURA	830.164,71	76.772,48	906.937,19
INDÚSTRIA	5.509,99	0,00	5.509,99
COMUNICAÇÕES	6.081,20	36,13	6.117,33
TRANSPORTE	1.072.849,02	17.306,20	1.090.155,22
DESPORTO E LAZER	170.836,44	21.926,75	192.763,19
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	15.653.069,87	1.512.884,28	17.165.954,15
PAGAMENTO DE DESPESAS	10.824.525,91	966.608,13	11.791.134,04
PAGAMENTO DE DESPESAS	9.395.078,22	963.625,80	10.358.704,02
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.429.447,69	2.982,33	1.432.430,02
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	3.438.048,81	461.837,61	3.899.886,42
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	836.850,69	92.983,41	929.834,10
SALARIO FAMILIA	9.851,51	704,00	10.555,51
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.591.346,61	368.150,20	2.959.496,81
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	392.139,07	49.677,84	441.816,91
AMORTIZACAO DA DIVIDA(DO EXERCICIO)	392.139,07	49.677,84	441.816,91
CONSIGNACOES	971.062,00	34.760,70	1.005.822,70
INSS	389.089,58	0,00	389.089,58
REPASSE SINDICATO	633,55	0,00	633,55
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	16.042,32	1.312,16	17.354,48
SEGURO DE VIDA HSBC	2.920,44	0,00	2.920,44
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	62.796,11	10.133,91	72.930,02
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	414.386,86	18.892,63	433.279,49
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	18.398,02	4.422,00	22.820,02
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	949,20	0,00	949,20
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	65.845,92	0,00	65.845,92
CONVENIOS	27.294,08	0,00	27.294,08
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08	0,00	27.294,08
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			793.648,52
CAIXA PREFEITURA		270.787,60	
BANCOS C/MOVIMENTO		15.183,68	
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		15.183,68	
BANCOS-C/APLICACAO		5.906,02	
PREFEITURA		5.906,02	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		501.771,22	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		501.741,94	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		29,28	

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul	4
SIDYCON		28/12/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA

Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Despesa

Unidades Prefeitura

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
TOTAL GERAL	29.037.229,73	3.406.056,16	32.443.285,89

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:912E66C6

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FMS - OUTUBRO 2012

Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Receita
91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	1.254.261,95C	225.978,33C	1.480.240,28C
RECEITAS CORRENTES	1.254.261,95C	225.978,33C	1.480.240,28C
RECEITA PATRIMONIAL	15.643,34C	474,80C	16.118,14C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.238.618,61C	225.503,53C	1.464.122,14C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	8.314.375,08C	744.910,04C	9.059.285,12C
DESPESA A PAGAR	5.243.127,59C	312.796,96C	5.555.924,55C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	5.243.127,59C	312.796,96C	5.555.924,55C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.570.363,06C	362.250,20C	2.932.613,26C
SALARIO FAMILIA	1.543,45C	0,00	1.543,45C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.568.819,61C	362.250,20C	2.931.069,81C
CONSIGNACOES	500.884,43C	69.862,88C	570.747,31C
INSS	146.729,06C	19.184,56C	165.913,62C
IRRF	131.655,40C	25.291,26C	156.946,66C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	13,83C	0,00	13,83C
ISSQN	29.096,19C	5.523,01C	34.619,20C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.425,41C	0,00	2.425,41C
SEGURO DE VIDA HSBC	133,46C	15,58C	149,04C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	15.046,59C	3.121,87C	18.168,46C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	131.126,44C	14.508,23C	145.634,67C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	6.856,00C	550,20C	7.406,20C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	186,90C	17,80C	204,70C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	37.615,15C	1.650,37C	39.265,52C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			567.800,85
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		84.754,26	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		424.876,54	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		58.170,05	
TOTAL GERAL	9.568.637,03	1.538.689,22	11.107.326,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Despesa
91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	5.243.127,59	312.796,96	5.555.924,55
SAÚDE	5.243.127,59	312.796,96	5.555.924,55
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	4.722.251,31	667.459,62	5.389.710,93
PAGAMENTO DE DESPESAS	4.241.785,21	576.216,30	4.818.001,51

PAGAMENTO DE DESPESAS	3.796.991,33	576.216,30	4.373.207,63
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	444.793,88	0,00	444.793,88
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.543,45	0,00	1.543,45
SALARIO FAMILIA	1.543,45	0,00	1.543,45
CONSIGNACOES	478.922,65	91.243,32	570.165,97
INSS	138.515,10	27.398,52	165.913,62
IRRF	130.594,70	26.018,12	156.612,82
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS	13,83	0,00	13,83
ISSQN	29.096,19	5.275,51	34.371,70
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.425,41	0,00	2.425,41
SEGURO DE VIDA HSBC	117,88	31,16	149,04
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	12.411,88	5.756,58	18.168,46
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	124.820,70	20.813,97	145.634,67
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	6.305,80	1.100,40	7.406,20
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	169,10	35,60	204,70
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	34.452,06	4.813,46	39.265,52
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			161.690,77
BANCOS C/MOVIMENTO		161.690,77	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		161.690,77	
TOTAL GERAL	9.965.378,90	1.141.947,35	11.107.326,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:56A79603

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FMIS - OUTUBRO 2012

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		1
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA		28/12/12
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Receita			
94 - FMIS-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTOS SOCIAIS -			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	135.153,08C	12.870,85C	148.023,93C
RECEITAS CORRENTES	135.153,08C	12.870,85C	148.023,93C
RECEITA PATRIMONIAL	410,44C	20,10C	430,54C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	134.737,89C	12.850,75C	147.588,64C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4,75C	0,00	4,75C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	159.163,29C	9.172,42C	168.335,71C
DESPESA A PAGAR	154.721,29C	9.167,42C	163.888,71C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	154.721,29C	9.167,42C	163.888,71C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	4.442,00C	0,00	4.442,00C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	4.442,00C	0,00	4.442,00C
CONSIGNACOES	0,00	5,00C	5,00C
ISSQN	0,00	5,00C	5,00C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			205,76
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		205,76	
TOTAL GERAL	294.316,37	22.249,03	316.565,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		2
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA		28/12/12
Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Despesa			
94 - FMIS-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTOS SOCIAIS -			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	154.721,29	9.167,42	163.888,71
ASSISTÊNCIA SOCIAL	154.721,29	9.167,42	163.888,71
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	135.823,20	12.170,16	147.993,36
PAGAMENTO DE DESPESAS	135.823,20	12.165,16	147.988,36
PAGAMENTO DE DESPESAS	135.823,20	12.165,16	147.988,36
CONSIGNACOES	0,00	5,00	5,00
ISSQN	0,00	5,00	5,00
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			4.683,33
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		4.683,33	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		4.683,33	
TOTAL GERAL	290.544,49	26.020,91	316.565,40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:FC14AA25

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FMAS - OUTUBRO 2012

Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Receita
92 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	305.244,36C	44.492,89C	349.737,25C
RECEITAS CORRENTES	305.244,36C	44.492,89C	349.737,25C
RECEITA PATRIMONIAL	5.872,84C	256,60C	6.129,44C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	299.341,52C	44.236,29C	343.577,81C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30,00C	0,00	30,00C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	420.373,29C	65.234,00C	485.607,29C
DESPESA A PAGAR	399.691,82C	58.968,50C	458.660,32C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	399.691,82C	58.968,50C	458.660,32C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	18.085,00C	5.900,00C	23.985,00C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	18.085,00C	5.900,00C	23.985,00C
CONSIGNACOES	2.596,47C	365,50C	2.961,97C
ISSQN	2.596,47C	365,50C	2.961,97C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			60.416,80
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		55.723,42	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		4.693,38	
TOTAL GERAL	725.617,65	170.143,69	895.761,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

CLAUDIA MACEDO G.IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Balancete Financeiro do Mês Outubro de 2012 - Despesa
92 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	399.691,82	58.968,50	458.660,32
ASSISTÊNCIA SOCIAL	399.691,82	58.968,50	458.660,32
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	291.473,58	57.581,38	349.054,96
PAGAMENTO DE DESPESAS	288.877,11	57.215,88	346.092,99
PAGAMENTO DE DESPESAS	288.877,11	57.215,88	346.092,99
CONSIGNACOES	2.596,47	365,50	2.961,97
ISSQN	2.596,47	365,50	2.961,97
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			88.046,06
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		88.046,06	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		3.969,14	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		84.076,92	
TOTAL GERAL	691.165,40	204.595,94	895.761,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 31 de Outubro de 2012

CLAUDIA MACEDO G.IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:07A880B4

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - CONSOLIDADO - NOVEMBRO 2012

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		1
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA		28/12/12
Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Receita			
Todas as Unidades			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	19.034.362,99C	2.256.608,57C	21.290.971,56C
RECEITAS CORRENTES	17.991.836,19C	2.082.005,57C	20.073.841,76C
RECEITA TRIBUTARIA	1.494.914,13C	169.071,17C	1.663.985,30C
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	223.744,54C	84.311,29C	308.055,83C
RECEITA PATRIMONIAL	98.482,08C	7.058,43C	105.540,51C
RECEITA DE SERVICOS	56.853,68C	0,00	56.853,68C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.165.564,92C	1.721.604,46C	16.887.169,38C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	952.276,84C	99.960,22C	1.052.237,06C
RECEITAS DE CAPITAL	1.042.526,80C	174.603,00C	1.217.129,80C
ALIENACAO DE BENS	12.456,00C	0,00	12.456,00C
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.030.070,80C	174.603,00C	1.204.673,80C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	30.456.599,93C	2.164.141,31C	32.620.741,24C
DESPESA A PAGAR	23.507.179,90C	1.537.433,62C	25.044.613,52C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	23.507.179,90C	1.537.433,62C	25.044.613,52C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	3.904.235,09C	353.839,24C	4.258.074,33C
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	929.834,10C	92.983,41C	1.022.817,51C
SALARIO FAMILIA	12.714,96C	132,00C	12.846,96C
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22C	0,00	2.189,22C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.959.496,81C	260.723,83C	3.220.220,64C
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	489.437,88C	2.180,44C	491.618,32C
AMORTIZ. DA DIVIDA(CONTRAPARTIDA)	489.437,88C	2.180,44C	491.618,32C
DEPOSITOS DIVERSOS	17.346,65C	300,00C	17.646,65C
CAUCAO	14.346,65C	0,00	14.346,65C
SENTENÇA JUDICIAL	3.000,00C	300,00C	3.300,00C
CONSIGNACOES	2.511.106,33C	270.388,01C	2.781.494,34C
INSS	1.006.417,94C	117.683,19C	1.124.101,13C
IRRF	175.887,17C	15.848,49C	191.735,66C
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	4.016,84C	399,48C	4.416,32C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	13,83C	0,00	13,83C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	15.726,14C	3.430,74C	19.156,88C
ISSQN	43.146,82C	3.124,05C	46.270,87C
PENSAO ALIMENTICIA	33.945,58C	3.892,42C	37.838,00C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	15.297,66C	0,00	15.297,66C
SEGURO DE VIDA HSBC	9.240,89C	1.233,79C	10.474,68C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	142.634,97C	22.029,74C	164.664,71C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	875.931,13C	98.697,36C	974.628,49C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	36.724,29C	1.345,16C	38.069,45C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	2.000,30C	193,80C	2.194,10C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	150.122,77C	2.509,79C	152.632,56C
CONVENIOS	27.294,08C	0,00	27.294,08C
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08C	0,00	27.294,08C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			2.460.499,38
CAIXA PREFEITURA		44.114,88	
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		96.113,58	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		84.754,26	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		988,97	

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		2
SIDYCON			28/12/12
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA			
Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Receita			
Todas as Unidades			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	
BANCOS-C/APLICACAO			
PREFEITURA		86,45	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		2.147.900,45	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		58.170,05	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		4.693,38	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		2.161,67	
TOTAL GERAL	49.490.962,92	6.881.249,26	56.372.212,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		3
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA		28/12/12
Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Despesa			
Todas as Unidades			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	23.996.617,78	1.539.614,06	25.536.231,84
LEGISLATIVA	975.475,56	65.880,01	1.041.355,57
ADMINISTRAÇÃO	3.179.096,36	185.366,74	3.364.463,10
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.015.802,68	173.745,47	2.189.548,15
SAÚDE	6.015.298,05	353.609,03	6.368.907,08
TRABALHO	85.273,65	8.097,65	93.371,30
EDUCAÇÃO	5.555.600,26	395.995,04	5.951.595,30
URBANISMO	3.325.443,76	275.047,52	3.600.491,28
HABITAÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00
SANEAMENTO	148.160,00	0,00	148.160,00
GESTÃO AMBIENTAL	364.984,54	39.018,81	404.003,35
AGRICULTURA	906.937,19	17.581,69	924.518,88
INDÚSTRIA	5.509,99	0,00	5.509,99
COMUNICAÇÕES	6.117,33	36,77	6.154,10
TRANSPORTE	1.090.155,22	13.138,09	1.103.293,31
DESPORTO E LAZER	192.763,19	12.097,24	204.860,43
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	26.623.795,06	2.846.985,12	29.470.780,18
PAGAMENTO DE DESPESAS	20.145.648,96	2.262.427,18	22.408.076,14
PAGAMENTO DE DESPESAS	18.268.425,06	2.253.611,68	20.522.036,74
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.877.223,90	8.815,50	1.886.039,40
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	3.904.939,09	354.521,24	4.259.460,33
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	929.834,10	92.983,41	1.022.817,51
SALARIO FAMILIA	13.418,96	814,00	14.232,96
AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22	0,00	2.189,22
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.959.496,81	260.723,83	3.220.220,64
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	441.816,91	49.801,41	491.618,32
AMORTIZACAO DA DIVIDA(DO EXERCICIO)	441.816,91	49.801,41	491.618,32
DEPOSITOS DIVERSOS	3.000,00	7.445,21	10.445,21
CAUCAO	0,00	7.145,21	7.145,21
SENTENÇA JUDICIAL	3.000,00	300,00	3.300,00
CONSIGNACOES	2.101.096,02	172.790,08	2.273.886,10
INSS	766.249,17	42.522,56	808.771,73
IRRF	174.226,63	15.848,23	190.074,86
SEGURO DE VIDA - MONGERAL	4.016,84	399,48	4.416,32
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS	13,83	0,00	13,83
REPASSE SINDICATO	15.193,81	3.826,36	19.020,17
ISSQN	41.877,50	3.821,85	45.699,35
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	33.447,98	2.090,52	35.538,50
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	6.122,73	0,00	6.122,73
SEGURO DE VIDA HSBC	7.144,92	3.046,58	10.191,50
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	106.692,27	14.378,61	121.070,88
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	779.436,58	70.305,22	849.741,80
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	35.576,29	2.917,16	38.493,45
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	1.625,60	97,90	1.723,50
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	129.471,87	13.535,61	143.007,48
CONVENIOS	27.294,08	0,00	27.294,08
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08	0,00	27.294,08

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		4
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA		28/12/12
Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Despesa			
Todas as Unidades			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			1.365.200,16
CAIXA PREFEITURA		270.162,86	
BANCOS C/MOVIMENTO		343.438,41	
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		37.616,47	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		172.840,64	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.D.C.A.		1.729,80	

CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		122.797,63	
CONTAS MOVIMENTO - CAMARA		8.453,87	
BANCOS-C/APLICACAO		2.606,83	
PREFEITURA		2.606,83	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		748.992,06	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		671.067,88	
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		29.322,97	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		48.601,21	
TOTAL GERAL	50.620.412,84	5.751.799,34	56.372.212,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:47377DA0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - PREFEITURA - NOVEMBRO 2012

Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Receita
Unidades Prefeitura

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	14.690.850,64C	1.796.151,41C	16.487.002,05C
RECEITAS CORRENTES	13.648.323,84C	1.621.548,41C	15.269.872,25C
RECEITA TRIBUTARIA	1.494.914,13C	169.071,17C	1.663.985,30C
RECEITAS DE CONTRIBUICOES	223.744,54C	84.311,29C	308.055,83C
RECEITA PATRIMONIAL	68.049,30C	3.466,12C	71.515,42C
RECEITA DE SERVICOS	56.853,68C	0,00	56.853,68C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	10.852.920,10C	1.264.939,61C	12.117.859,71C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	951.842,09C	99.760,22C	1.051.602,31C
RECEITAS DE CAPITAL	1.042.526,80C	174.603,00C	1.217.129,80C
ALIENACAO DE BENS	12.456,00C	0,00	12.456,00C
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.030.070,80C	174.603,00C	1.204.673,80C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	15.942.863,94C	998.764,63C	16.941.628,57C
DESPESA A PAGAR	13.994.245,34C	881.770,56C	14.876.015,90C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	13.994.245,34C	881.770,56C	14.876.015,90C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	9.851,51C	0,00	9.851,51C
SALARIO FAMILIA	9.851,51C	0,00	9.851,51C
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	489.437,88C	2.180,44C	491.618,32C
AMORTIZ. DA DIVIDA(CONTRAPARTIDA)	489.437,88C	2.180,44C	491.618,32C
DEPOSITOS DIVERSOS	14.346,65C	0,00	14.346,65C
CAUCAO	14.346,65C	0,00	14.346,65C
CONSIGNACOES	1.407.688,48C	114.813,63C	1.522.502,11C
INSS	624.043,68C	56.797,47C	680.841,15C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	1.165,88C	136,71C	1.302,59C
PENSAO ALIMENTICIA	17.852,08C	2.311,94C	20.164,02C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	9.174,93C	0,00	9.174,93C
SEGURO DE VIDA HSBC	5.016,41C	324,62C	5.341,03C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	108.872,72C	14.712,83C	123.585,55C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	529.774,04C	39.474,79C	569.248,83C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	23.968,02C	594,40C	24.562,42C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	1.323,90C	95,90C	1.419,80C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	86.496,82C	364,97C	86.861,79C
CONVENIOS	27.294,08C	0,00	27.294,08C
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08C	0,00	27.294,08C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			1.809.571,31
CAIXA PREFEITURA		44.114,88	
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		96.113,58	
BANCOS-C/APLICACAO			
PREFEITURA		86,45	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		1.667.300,49	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		1.955,91	
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
TOTAL GERAL	30.633.714,58	4.604.487,35	35.238.201,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Despesa
Unidades Prefeitura

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	14.483.683,22	883.951,00	15.367.634,22
ADMINISTRAÇÃO	3.179.096,36	185.366,74	3.364.463,10
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.393.253,65	131.897,37	1.525.151,02
SAÚDE	459.373,50	0,00	459.373,50
TRABALHO	85.273,65	8.097,65	93.371,30
EDUCAÇÃO	3.196.614,84	201.669,12	3.398.283,96
URBANISMO	3.325.443,76	275.047,52	3.600.491,28
HABITAÇÃO	130.000,00	0,00	130.000,00
SANEAMENTO	148.160,00	0,00	148.160,00
GESTÃO AMBIENTAL	364.984,54	39.018,81	404.003,35
AGRICULTURA	906.937,19	17.581,69	924.518,88
INDÚSTRIA	5.509,99	0,00	5.509,99
COMUNICAÇÕES	6.117,33	36,77	6.154,10
TRANSPORTE	1.090.155,22	13.138,09	1.103.293,31
DESPORTO E LAZER	192.763,19	12.097,24	204.860,43
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	17.165.954,15	1.696.958,40	18.862.912,55
PAGAMENTO DE DESPESAS	11.791.134,04	1.250.741,22	13.041.875,26
PAGAMENTO DE DESPESAS	10.358.704,02	1.241.925,72	11.600.629,74
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	1.432.430,02	8.815,50	1.441.245,52
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	3.899.886,42	354.389,24	4.254.275,66
TRANSFERENCIA DE DUODECIMO	929.834,10	92.983,41	1.022.817,51
SALARIO FAMILIA	10.555,51	682,00	11.237,51
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.959.496,81	260.723,83	3.220.220,64
SERVICO DA DIVIDA A PAGAR	441.816,91	49.801,41	491.618,32
AMORTIZACAO DA DIVIDA(DO EXERCICIO)	441.816,91	49.801,41	491.618,32
DEPOSITOS DIVERSOS	0,00	7.145,21	7.145,21
CAUCAO	0,00	7.145,21	7.145,21
CONSIGNACOES	1.005.822,70	34.881,32	1.040.704,02
INSS	389.089,58	0,00	389.089,58
REPASSE SINDICATO	633,55	532,33	1.165,88
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	17.354,48	510,04	17.864,52
SEGURO DE VIDA HSBC	2.920,44	2.137,41	5.057,85
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	72.930,02	7.061,70	79.991,72
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	433.279,49	11.082,65	444.362,14
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	22.820,02	2.166,40	24.986,42
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	949,20	0,00	949,20
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	65.845,92	11.390,79	77.236,71
CONVENIOS	27.294,08	0,00	27.294,08
CONVENIO PASEP(SERVIDOR)	27.294,08	0,00	27.294,08
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			1.007.655,16
CAIXA PREFEITURA		270.162,86	
BANCOS C/MOVIMENTO		37.616,47	
CONTAS MOVIMENTO - PREFEITURA		37.616,47	
BANCOS-C/APLICACAO		2.606,83	
PREFEITURA		2.606,83	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		697.269,00	

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		648.757,25	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		48.511,75	
TOTAL GERAL	31.649.637,37	3.588.564,56	35.238.201,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:6962A0AA

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FMAS - NOVEMBRO 2012

RRelat75 1	Estado de Mato Grosso do Sul	
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA	28/12/12
Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Receita		
92 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -		
TÍTULOS	Anterior	Do Mês Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	349.737,25C	32.536,74C 382.273,99C
RECEITAS CORRENTES	349.737,25C	32.536,74C 382.273,99C
RECEITA PATRIMONIAL	6.129,44C	2.815,58C 8.945,02C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	343.577,81C	29.721,16C 373.298,97C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	30,00C	0,00 30,00C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	485.607,29C	38.276,31C 523.883,60C
DESPESA A PAGAR	458.660,32C	32.604,26C 491.264,58C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	458.660,32C	32.604,26C 491.264,58C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	23.985,00C	5.300,00C 29.285,00C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	23.985,00C	5.300,00C 29.285,00C
CONSIGNACOES	2.961,97C	372,05C 3.334,02C
ISSQN	2.961,97C	372,05C 3.334,02C
Saldo do Exercício Anterior		
DISPONIVEL		60.416,80
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		55.723,42
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		4.693,38
TOTAL GERAL	835.344,54	131.229,85 966.574,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

CLAUDIA MACEDO G.IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

RRelat75 2	Estado de Mato Grosso do Sul	
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA	28/12/12
Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Despesa		
92 - FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -		
TÍTULOS	Anterior	Do Mês Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	458.660,32	32.604,26 491.264,58
ASSISTÊNCIA SOCIAL	458.660,32	32.604,26 491.264,58
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	349.054,96	96.361,83 445.416,79
PAGAMENTO DE DESPESAS	346.092,99	96.054,78 442.147,77
PAGAMENTO DE DESPESAS	346.092,99	96.054,78 442.147,77
CONSIGNACOES	2.961,97	307,05 3.269,02
ISSQN	2.961,97	307,05 3.269,02
Demonstrativo do Saldo		
DISPONIVEL		29.893,02
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		29.893,02
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		570,05
CONTAS VINCULADAS - F.M.A.S.		29.322,97
TOTAL GERAL	807.715,28	158.859,11 966.574,39

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

CLAUDIA MACEDO G.IBRAHIM
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:1026A90A

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FMIS - NOVEMBRO 2012

Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Receita
94 - FMIS-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTOS SOCIAIS -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	148.023,93C	12.864,32C	160.888,25C
RECEITAS CORRENTES	148.023,93C	12.864,32C	160.888,25C
RECEITA PATRIMONIAL	430,54C	13,57C	444,11C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	147.588,64C	12.850,75C	160.439,39C
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4,75C	0,00	4,75C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	168.335,71C	11.358,84C	179.694,55C
DESPESA A PAGAR	163.888,71C	9.243,84C	173.132,55C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	163.888,71C	9.243,84C	173.132,55C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	4.442,00C	2.100,00C	6.542,00C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	4.442,00C	2.100,00C	6.542,00C
CONSIGNACOES	5,00C	15,00C	20,00C
ISSQN	5,00C	15,00C	20,00C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			205,76
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		205,76	
TOTAL GERAL	316.359,64	24.428,92	340.788,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Despesa
94 - FMIS-FUNDO MUNICIPAL INVESTIMENTOS SOCIAIS -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	163.888,71	9.243,84	173.132,55
ASSISTÊNCIA SOCIAL	163.888,71	9.243,84	173.132,55
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	147.993,36	19.573,19	167.566,55
PAGAMENTO DE DESPESAS	147.988,36	19.558,19	167.546,55
PAGAMENTO DE DESPESAS	147.988,36	19.558,19	167.546,55
CONSIGNACOES	5,00	15,00	20,00
ISSQN	5,00	15,00	20,00
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			89,46
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		89,46	
FUNDO MUNICIPAL DE INVEST.SOCIAL		89,46	
TOTAL GERAL	311.882,07	28.906,49	340.788,56

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:78911BD0

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FUNDEB - NOVEMBRO 2012

Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Receita
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	2.364.973,84C	264.690,08C	2.629.663,92C
RECEITAS CORRENTES	2.364.973,84C	264.690,08C	2.629.663,92C
RECEITA PATRIMONIAL	7.617,61C	462,45C	8.080,06C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.357.356,23C	264.227,63C	2.621.583,86C

RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	2.786.612,28C	286.193,03C	3.072.805,31C
DESPESA A PAGAR	2.358.985,42C	194.325,92C	2.553.311,34C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	2.358.985,42C	194.325,92C	2.553.311,34C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00C	0,00	88,00C
SALARIO FAMILIA	88,00C	0,00	88,00C
CONSIGNACOES	427.538,86C	91.867,11C	519.405,97C
INSS	165.013,44C	36.900,92C	201.914,36C
IRRF	5.780,38C	1.430,69C	7.211,07C
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL SIMTED/FETEMS	14.560,26C	3.294,03C	17.854,29C
PENSAO ALIMENTICIA	4.366,89C	344,13C	4.711,02C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	3.469,29C	0,00	3.469,29C
SEGURO DE VIDA HSBC	4.075,44C	893,59C	4.969,03C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	13.552,28C	4.439,36C	17.991,64C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	200.522,42C	44.058,03C	244.580,45C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	5.350,07C	200,56C	5.550,63C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	320,40C	71,20C	391,60C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	10.527,99C	234,60C	10.762,59C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			21.515,69
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		21.515,69	
TOTAL GERAL	5.151.586,12	572.398,80	5.723.984,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Despesa
95 - F.U.N.D.E.B. DE BATAYPORÃ -

TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	2.358.985,42	194.325,92	2.553.311,34
EDUCAÇÃO	2.358.985,42	194.325,92	2.553.311,34
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	2.538.142,12	487.993,25	3.026.135,37
PAGAMENTO DE DESPESAS	2.110.515,26	413.981,21	2.524.496,47
PAGAMENTO DE DESPESAS	2.110.515,26	413.981,21	2.524.496,47
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	88,00	0,00	88,00
SALARIO FAMILIA	88,00	0,00	88,00
CONSIGNACOES	427.538,86	74.012,04	501.550,90
INSS	165.013,44	19.045,85	184.059,29
IRRF	5.780,38	1.430,69	7.211,07
REPASSE SINDICATO	14.560,26	3.294,03	17.854,29
PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	4.366,89	344,13	4.711,02
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	3.469,29	0,00	3.469,29
SEGURO DE VIDA HSBC	4.075,44	893,59	4.969,03
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	13.552,28	4.439,36	17.991,64
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	200.522,42	44.058,03	244.580,45
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	5.350,07	200,56	5.550,63
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	320,40	71,20	391,60
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	10.527,99	234,60	10.762,59
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			144.538,21
BANCOS C/MOVIMENTO		122.797,63	
CONTAS MOVIMENTO - F.U.N.D.E.B.		122.797,63	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS		21.740,58	
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		21.740,58	
TOTAL GERAL	4.897.127,54	826.857,38	5.723.984,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

EDSON PERES IBRAHIM
Ordenador de Despesas

_____
Secretário

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:80538F20

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
BALANCETE FINANCEIRO - FMS - NOVEMBRO 2012

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		1
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA		28/12/12
Balancete Financeiro do Mês Novembro de 2012 - Receita			
91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
RECEITA ORCAMENTARIA	1.480.240,28C	150.162,24C	1.630.402,52C
RECEITAS CORRENTES	1.480.240,28C	150.162,24C	1.630.402,52C
RECEITA PATRIMONIAL	16.118,14C	296,93C	16.415,07C
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.464.122,14C	149.865,31C	1.613.987,45C
RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	9.059.285,12C	658.932,51C	9.718.217,63C
DESPESA A PAGAR	5.555.924,55C	353.609,03C	5.909.533,58C
DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	5.555.924,55C	353.609,03C	5.909.533,58C
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	2.932.613,26C	253.323,83C	3.185.937,09C
SALARIO FAMILIA	1.543,45C	0,00	1.543,45C
TRANSF. FINANCEIRA A FUNDOS	2.931.069,81C	253.323,83C	3.184.393,64C
CONSIGNACOES	570.747,31C	51.999,65C	622.746,96C
INSS	165.913,62C	18.262,04C	184.175,66C
IRRF	156.946,66C	12.967,09C	169.913,75C
RESSARCIMENTO DE ERARIOS PUBLICOS	13,83C	0,00	13,83C
ISSQN	34.619,20C	2.230,48C	36.849,68C
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.425,41C	0,00	2.425,41C
SEGURO DE VIDA HSBC	149,04C	15,58C	164,62C
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	18.168,46C	2.320,55C	20.489,01C
DESC.EMPRESTIMO B.BRASIL	145.634,67C	15.164,54C	160.799,21C
DESC.EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	7.406,20C	550,20C	7.956,40C
DESCONTO SINCARD - SEGURO	204,70C	17,80C	222,50C
DESCONTO SINCARD - CARTÃO	39.265,52C	471,37C	39.736,89C
Saldo do Exercício Anterior			
DISPONIVEL			567.800,85
BANCOS C/MOVIMENTO			
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		84.754,26	
VINCULADO EM C/C BANCARIAS			
CONTAS VINCULADAS - PREFEITURA		424.876,54	
CONTAS VINCULADAS - F.M.S.		58.170,05	
TOTAL GERAL	10.539.525,40	1.376.895,60	11.916.421,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

RRelat75	Estado de Mato Grosso do Sul		2
SIDYCON	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA		28/12/12
Balancete Financeiro	do Mês Novembro de 2012 - Despesa		
91 - FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -			
TÍTULOS	Anterior	Do Mês	Acumulado
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	5.555.924,55	353.609,03	5.909.533,58
SAÚDE	5.555.924,55	353.609,03	5.909.533,58
DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	5.389.710,93	444.335,85	5.834.046,78
PAGAMENTO DE DESPESAS	4.818.001,51	391.964,95	5.209.966,46
PAGAMENTO DE DESPESAS	4.373.207,63	391.964,95	4.765.172,58
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	444.793,88	0,00	444.793,88
PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.543,45	0,00	1.543,45
SALARIO FAMILIA	1.543,45	0,00	1.543,45
CONSIGNACOES	570.165,97	52.370,90	622.536,87
INSS	165.913,62	18.262,04	184.175,66
IRRF	156.612,82	13.090,84	169.703,66
PAGTO DE RESSARCIMENTO ERARIOS PUBLICOS 13,83		0,00	13,83
ISSQN	34.371,70	2.477,98	36.849,68
CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS	2.425,41	0,00	2.425,41
SEGURO DE VIDA HSBC	149,04	15,58	164,62
CONSIGNAÇÕES C.E.F.	18.168,46	2.320,55	20.489,01
PAGAMENTO EMPRESTIMO BANCO BRASIL	145.634,67	15.164,54	160.799,21
PAGAMENTO EMPRESTIMO BV FINANCEIRA	7.406,20	550,20	7.956,40
PAGAMENTO SINCARD - SEGURO	204,70	17,80	222,50
PAGAMENTO SINCARD - CARTÃO	39.265,52	471,37	39.736,89
Demonstrativo do Saldo			
DISPONIVEL			172.840,64
BANCOS C/MOVIMENTO		172.840,64	
CONTAS MOVIMENTO - F.M.S.		172.840,64	
TOTAL GERAL	10.945.635,48	970.785,52	11.916.421,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORA, 30 de Novembro de 2012

PAULO MONTEIRO MINGOTTI
Ordenador de Despesas

SECRETÁRIO

DILMO MATHIAS TEIXEIRA-TC-005057/0-9
Contador

Publicado por:
Dayane Alves dos Santos
Código Identificador:21ACD543

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 217/12 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

EDSON PERES IBRAHIM, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares a Servidora Pública Municipal abaixo discriminada:

1- **LUZ MARINA DOS SANTOS MARISCAL,** ocupando o cargo de Diretora do Departamento Pessoal, relativo ao período aquisitivo de 01/07/2011 a 30/06/2012, **sendo 15 (quinze) dias revertidos em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012.**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias ao servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:D83F1DD8

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 216/12 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

EDSON PERES IBRAHIM, Prefeito Municipal de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso e gozo de suas atribuições legais, expede a presente portaria:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares ao Servidor Público Municipal abaixo discriminado:

1- **JOSÉ DA ROCHA,** ocupando o cargo de Secretário de Administração, Finanças e Planejamento, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2012 a 31/12/2012, **sendo integralmente revertidas em pecúnia de acordo com o artigo 46 da Lei Complementar 020/2012.**

Artigo 2º - O Departamento Pessoal averbará as férias ao servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batayporã, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Secretaria de Administração e afixado em local de costume em data acima citada.

JOSÉ DA ROCHA
Secretário

Publicado por:
Luz Marina dos Santos Mariscal
Código Identificador:5125C8BD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL LIBERAL Nº. 36/2012

PARTES – Município de Batayporã/MS, através do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã-MS e DRA. ADRIANE DE OLIVEIRA, brasileira, separada, médica, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 20.375.151-6/SSP/SP e CPF sob o nº. 206.358.388-93, e Conselho Federal de Medicina, CRM-MS 4705, residente e domiciliada a Rua Santo Antonio, nº 955, Casa 01, em Nova Andradina-MS.
OBJETO – Constitui objeto da presente a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços nº 36/2012, de 07 de fevereiro de 2012, com valor original de R$ 8.913,60 (oito mil novecentos e treze reais e sessenta centavos) mensais, totalizando o valor rescisório de R$ 35.654,40 (trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), referentes aos 04 (quatro) meses de vigência contratual.
MOTIVAÇÃO – A presente rescisão tem por motivação as necessidades da administração municipal em restabelecer no quadro o retorno de Servidor Publico Municipal afastado de suas funções.
QUITAÇÃO
Em cumprimento à Clausula Nona do presente Contrato, ora rescindido, a CONTRATANTE paga neste ato o valor de R$ 1.782,72 (um mil setecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), declarando ambas as partes que as obrigações assumidas pelas partes, foram efetivamente cumpridas até a presente data.
FUNDAMENTAÇÃO
A presente rescisão obedece ao disposto no Artigo 79, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93, em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, obedecendo ao mesmo procedimento descrito na Clausula primeira da presente rescisão.

DATA – 31 de agosto de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:E77DB5C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL LIBERAL Nº. 38/2012

PARTES – Município de Batayporã/MS, através do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã-MS e Empresa CENTER CLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 07.008.267/0001-74, estabelecida à Rua Walter Hubacher, nº 1128, centro, em Nova Andradina-MS.
OBJETO – Constitui objeto da presente a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Liberal nº 38/2012, de 07 de fevereiro de 2012, com valor original de R$ 53.441,38 (cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e oito centavos).

MOTIVAÇÃO - A presente rescisão tem por motivação a contenção de despesas, declarando ambas as partes que até 30 de novembro do corrente ano, as obrigações assumidas pelas partes contratantes, foram efetivamente cumpridas.
FUNDAMENTAÇÃO - A presente rescisão obedece ao disposto no Artigo 79, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93, em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, obedecendo ao mesmo procedimento descrito na Clausula primeira da presente rescisão.DATA – 30 de novembro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:0952A29C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL LIBERAL Nº. 39/2012

PARTES – Município de Batayporã/MS, através do Fundo Municipal de Saúde de Batayporã-MS e Empresa CENTER CLINICA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ n° 07.008.267/0001-74, estabelecida à Rua Walter Hubacher, nº 1128, centro, em Nova Andradina-MS.
OBJETO – Constitui objeto da presente a rescisão amigável do Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Liberal nº 39/2012, de 07 de fevereiro de 2012, com valor original de R$ 39.963,39 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos).
MOTIVAÇÃO E QUITAÇÃO MÚTUA - A presente rescisão tem por motivação a contenção de despesas, declarando ambas as partes que até 30 de novembro do corrente ano, as obrigações assumidas pelas partes contratantes, foram efetivamente cumpridas.
FUNDAMENTAÇÃO - A presente rescisão obedece ao disposto no Artigo 79, Inciso II e § 1º da Lei nº 8.666/93, em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, obedecendo ao mesmo procedimento descrito na Clausula primeira da presente rescisão.
DATA – 30 de novembro de 2012.

EDSON PERES IBRAHIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina da Silva Paião Maran
Código Identificador:C34FE328

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 041/2012

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BODOQUENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 041/2012

"Institui novo Código Tributário do Município Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul."

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei Complementar institui o Código Tributário do Município, com fundamento na Constituição da Republica Federativa do Brasil, no Código Tributário Nacional e legislação subseqüente e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Este Código disciplina a atividade Tributaria do Município e estabelece normas complementares de Direito tributário relativo a ele.

TÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 3º. A expressão "legislação tributária" compreende as leis, os decretos e as normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 4º . Somente a lei pode estabelecer:
I – a instituição de tributos ou a sua extinção;
II – a majoração de tributos ou a sua redução;
III – a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e de seu sujeito passivo;
IV – a fixação da alíquota do tributo e da sua base de cálculo;
V – a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias a seus dispositivos, ou para outras infrações nela definidas;
VI – as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades.
§ 1º . A lei que estabelecer as hipóteses de exclusão, suspensão e extinção de créditos tributários, bem como de dispensa ou redução de penalidades, previstas no inciso VI deste artigo:
I – não poderá instituir tratamento desigual entre os contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por elas exercidas, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos:
II – demonstrar o efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente dos benefícios concedidos.
§ 2º. Não constitui majoração de tributo, para os efeitos do inciso II deste artigo, a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
§ 3º. A atualização a que se refere o § 2º será promovida por ato do Poder Executivo e abrangerá tanto a correção monetária quanto a econômica da base de cálculo, em ambos os casos obedecidos os critérios e parâmetros definidos neste Código e em leis subseqüentes.

Art. 5º. O conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos.

Art. 6º. São normas complementares pelas autoridades administrativas:
I – os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;
II – as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa a que a lei atribua eficácia normativa;
III – as práticas reiteradamente adotadas pelas autoridades administrativas;
IV – os convênios celebrados pelo Município com outras esferas governamentais.

Art. 7º. A lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo os dispositivos que instituam ou majorem tributos, definam novas hipóteses de incidência e extingam ou reduzam isenções, que só produzirão efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte.

Art. 8º. Nenhum tributo será cobrado:
I – em relação a fatos geradores ocorridos antes do inicio da vigência da lei que o houver instituído ou aumentado;
II – no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o houver intitulado ou aumentado.

Art. 9º. A lei aplica-se a ato ou fato pretérito:
I – em qualquer caso, quando seja expressamente interpretativa excluída a aplicação de penalidades à infração dos dispositivos interpretados;
II – tratando-se de ato não definitivamente julgado, quando:
a) deixe de defini-lo como infração;

b) deixe de tratá-lo como contrario a qualquer exigência de ação ou omissão, desde que não tenha sido fraudulento, nem implicado a falta de pagamento de tributo;
c) comine-lhe penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo de sua prática.

DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS

Art. 10. A obrigação tributaria compreende as seguintes modalidades:
I – obrigação tributaria principal;
II – obrigação tributaria acessória.
§ 1º. A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objetivo o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.
§ 2º. A obrigação tributaria acessória decorre da legislação tributaria e tem por objeto as prestações positivas ou negativas nela previstas no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.
§ 3º. A obrigação acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária.

Do Fato Gerador

Art. 11. Fato gerador da obrigação principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 12. Fato gerador da obrigação acessória é qualquer situação que, na forma da legislação tributária do Município, impõe a pratica ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

Art. 13. Salvo disposição em contrário, considera-se corrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:
I - tratando-se de situação de fato, desde o momento em que se verifiquem as circunstancias materiais necessárias a que se produzam os efeitos que normalmente lhe são próprios;
II – tratando –se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos teremos de direito aplicável.

Art. 14. Para os efeitos do inciso II do artigo anterior e salvo disposição em contrário, os atos ou negócios jurídicos condicionais reputam-se perfeitos e acabados:
I – sendo suspensiva a condição, desde o momento do seu implemento;
II – sendo resolutória a condição, desde o momento da prática do ato ou da celebração do negócio.

Art. 15. A definição legal do fato gerador é interpretada abstraindo-se:
I – da validade jurídica dos atos, efetivamente praticados pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros, bem como da natureza do objeto ou de seus efeitos;
II – dos efeitos dos fatos efetivamente ocorridos.

Do Sujeito Ativo

Art. 16. Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o município de Bodoquena Estado de Mato Grosso do Sul é a pessoa de direito publico titular da competência para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e nas leis a ele subseqüentes.
§ 1º a competência tributaria e indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, atos ou decisões administrativas em matéria tributaria, conferida a outra pessoa jurídica de direito publico.
§ 2º Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas de direito privado do encargo ou função de arrecadar tributos.

Do Sujeito Passivo

Art. 17. O sujeito passivo da obrigação tributaria principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, ao pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e será considerado:
I – contribuinte: quando tiver relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II – responsável: quando, sem se revestir da condição de contribuinte, sua obrigação decorrer de disposições expressas neste Código.

Art. 18. Sujeito passivo da obrigação tributária acessória é a pessoa obrigada à prática ou à abstenção de atos previstos na legislação tributária do Município.

Art. 19. Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e os contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Fazenda Municipal, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Da Solidariedade

Art. 20. São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas expressamente designadas neste Código;
II – as pessoas que, ainda que não designadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Parágrafo único. A solidariedade não comporta beneficio de ordem.
Art. 21. Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:
I – o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;
II – a isenção ou remissão do crédito tributário exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, nesse caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
III – a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Da Capacidade Tributária Passiva

Art. 22. A capacidade tributária passiva independe:
I – da capacidade civil das pessoas naturais;
II – de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais, ou da administração direta de seus bens ou negócios;
III – de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 23. Os créditos tributários relativos ao imposto predial e territorial urbano, às taxas pela utilização de serviços referentes a tais bens e à contribuição de melhoria sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.
Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 24. São pessoalmente responsáveis:
I – o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos sem que tenha havido prova de sua quitação:
II - o sucessor a qualquer titulo e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data da partilha ou da adjudicação, limitada a responsabilidade ao momento do quinhão, do legado ou da meação;
III- o espólio, pelos tributos devidos pelo *de cujus* até a data de abertura da sucessão.

Art. 25. A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra é responsável pelos tributos devidos, até a data do ato, pelas pessoas jurídicas funcionadas, transformadas ou incorporadas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a explosão da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.

Art. 26. A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial, produtor, de prestação de serviços ou profissional e continuar a respectiva exploração, sob a mesma ou outra razão social, denominação ou sob firma individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos, até a data do ato:
I – integralmente, se o alienante,cessar a exploração da atividade;
II – subsidiariamente, com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar dentro de 6 (seis) meses, contados da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo da atividade.

Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 27. Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal, pelo contribuinte, respondem solidariamente com este nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:
I – os, pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II – os tutores e curadores, pelos tributos devidos por seus tutelares ou curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes
IV – o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V – o sindico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário;
VI – os tabeliães, os escrivães e os demais serventuários de oficio, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou perante eles em razão do seu oficio;
VII – os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.
Parágrafo único. O disposto neste artigo só se aplica, em matéria de penalidades, às de caráter moratória.

Art. 28. São pessoalmente responsáveis pelos critérios correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referida no artigo anterior;
II – os mandatários, os preparatórios e os empregados;
III – os diretores, os gerentes ou os representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
Disposições Gerais

Art. 29. O crédito tributário decorrer da obrigação principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 30. As circunstancias que modificam o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele atribuídos, que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 31. O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou se extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código, obedecidos os preceitos fixados no Código Tributário Nacional, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional, na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias.

Da Constituição do Crédito Tributário
Do Lançamento

Art. 32. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:
I – verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;
II – determinar a matéria tributável;
III – calcular o montante do tributo devido;
IV – identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.
Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 33. O lançamento reporta-se á data da ocorrência do fato gerador e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modifica ou revogada.
Parágrafo único. Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliando os poderes de investigação das autoridades administrativas ou outorgando ao critério maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Da Suspensão do Crédito Tributário

Art. 34. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I – a moratória;
II – o deposito do seu momento integral;
III – as reclamações e os recursos, nos termos das disposições deste Código pertinentes ao processo administrativo;
IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança.

Art. 35. A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso ou dela conseqüentes.

Da Moratória

Art. 36. Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinado para o pagamento do crédito tributário.

Art. 37. A lei que conceder moratória em caráter geral ou autorize sua concessão em caráter individual especificará, sem prejuízos de outros requisitos:
I – o prazo de duração do favor;
II – as condições da concessão do favor em caráter individual;
III – sendo o caso
a) os tributos a que se aplica;
b) o numero de prestações e seus vencimentos dentro do prazo a que se refere o inciso I, podendo atribuir a fixação de um e de outros à autoridade administrativa, para cada caso de concessão em caráter individual;
c) as garantias que devem ser fornecidas pelo beneficiário, no caso de concessão em caráter individual.

Art. 38. A concessão da moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada, de oficio, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para obtenção do favor, cobrando-se o crédito remanescente acrescido de juros de mora:
I - com imposições de penalidades cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em beneficio daquele;
II – sem imposição de penalidades, nos demais casos.
§ 1º. Na revogação de oficio da moratória, em conseqüência de dolo ou simulação do beneficiário daquela, não se computará, para efeito de prescrição do direito à cobrança do credito, o tempo decorrido entre a sua concessão e a sua revogação.
§ 2º. A moratória solicitada após o vencimento dos tributos implicará a inclusão do momento do credito tributário e do valor das penalidades pecuniárias devidas até a data em que a petição for protocolada.

Da Extinção do Crédito Tributário

Art. 39. Extinguem o crédito tributário:
I – o pagamento;
II – a compensação;
III – a transação;
IV – a remissão
V – a prescrição e a decadência;
VI – a conversão de deposito em renda;
VII – o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do disposto no art. 131, §§ 1º e 2º;

VIII – a consignação em pagamento, quando julgada procedente;
IX – a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa segundo o disposto nas normas processuais deste Código, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X – a decisão judicial passada em julgada.

Da Exclusão do Crédito Tributário

Art. 40. Excluem o crédito tributário:
I – a isenção;
II – a anistia.
Art. 41. A exclusão do credito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal ou dela decorrentes.

DOS TRIBUTOS
DO ELENCO TRIBUTÁRIO

Art. 42. Ficam instituídos os seguintes tributos:
I – impostos:
a) sobre a propriedade predial e territorial urbana (IPTU):
b) sobre a transmissão e cessão onerosa *inter vivos* de imóveis e de direitos a eles relativos (ITBI);
c) sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN);
II – taxas:
a) pela utilização de serviços públicos;
b) pelo exercício regular do poder de polícia;

III – contribuição de melhoria.

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Do Imposto Predial

Art. 43. Constitui fato gerador do Imposto Predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município.

Art. 44. Para os efeitos deste imposto, considera-se zona urbana toda a área em que existam melhoramentos executados ou mantidos pelo Poder Público, indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes:
I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistema de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem poste amento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

Art. 45. Ainda que localizadas fora da zona urbana do Município, segundo definida pelo artigo anterior, considerar-se-ão urbanas, para os efeitos deste imposto, as áreas urbanizáveis e as de expansão urbana, destinadas à habitação, inclusive residências de recreio, à indústria ou ao comércio, a seguir enumeradas:
I - as áreas pertencentes a parcelamentos de solo regularizados pela Administração Municipal, mesmo que executados irregularmente;
II - as áreas pertencentes a loteamentos aprovados, nos termos da legislação pertinente;
III - as áreas dos conjuntos habitacionais, aprovados e executados nos termos da legislação pertinente;
IV - as áreas com uso ou edificação aprovada de acordo com a legislação urbanística de parcelamento, uso e ocupação do solo e de edificações.
Parágrafo único - As áreas referidas nos incisos deste artigo terão seu perímetro delimitado por ato do Executivo.

Art. 46 - Para os efeitos deste imposto, considera-se construído todo imóvel no qual exista edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de quaisquer atividades.

Art. 47. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 48. O imposto será calculado sobre o valor venal do imóvel, atualizado pela planta genérica de valores, mediante a aplicação das seguintes alíquotas:
I – 0,5% (meio por cento), para construção de alvenaria ou mista;
II – 1,0% (Um por cento), para terrenos murados e com calçadas e casas de madeira;
III – 1,5% (um e meio por cento), para terrenos não edificados;
IV – 2,0% (dois por cento), para terrenos com mais de 5.000 (cinco mil), metros quadrados;

Art. 49. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 50. O imposto é devido, a critério da repartição competente:
I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 51. O lançamento do imposto é anual e feito um para cada prédio, em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.
Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Art. 52. O lançamento considera-se regularmente notificado ao sujeito passivo com a entrega do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente, pessoalmente ou pelo correio, no local do imóvel ou no local por ele indicado, observadas as disposições contidas em regulamento.
§ 1º - A notificação pelo correio deverá ser precedida de divulgação, a cargo do Executivo, das datas de entrega nas agências postais do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente e das suas correspondentes datas de vencimento.
§ 2º - Para todos os efeitos de direito, no caso do parágrafo anterior e respeitadas as suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento, e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 20(vinte), dias após a entrega do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente, nas agências postais.
§ 3º - A presunção referida no parágrafo anterior é relativa e poderá ser ilidida pela comunicação do não recebimento do aviso de lançamento, carnê de pagamento, notificação ou outro documento decorrente, protocolada pelo sujeito passivo junto à Administração Municipal, no prazo fixado pelo regulamento.
§ 4º - A notificação do lançamento far-se-á por edital, consoante o disposto em regulamento, na impossibilidade de sua realização na forma prevista neste artigo, ou no caso de recusa de seu recebimento.

Art. 53. O pagamento do imposto poderá ser efetuado de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na forma e prazo regulamentares.
§ 1º - Para efeito de lançamento, o imposto calculado em moeda corrente.
§ 2º - O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.
§ 3º - Do valor do imposto integral, ou do valor das prestações em que se decomponha, poderão ser desprezadas as frações de moeda.

Art. 54. Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros, na forma prevista por esta Lei Complementar, além de multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do imposto devido.

Art. 55. Na hipótese de parcelamento do imposto, não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.

§ 1º - Observado o disposto neste artigo e enquanto não vencida a última prestação, poderá ser efetuado o pagamento de quaisquer das parcelas.
§ 2º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação, somente será admitido o pagamento integral do débito, que será considerado vencido à data da primeira prestação não paga.
§ 3º - O débito vencido será encaminhado para cobrança, com inscrição na Dívida Ativa e, sendo o caso, ajuizamento, ainda que no mesmo exercício a que corresponda o lançamento.

Do Imposto Territorial Urbano

Art. 56. Constitui fato gerador do Imposto Territorial Urbano a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel não construído, localizado na zona urbana do Município, segundo referido nesta Lei Complementar.

Art. 57. Para os efeitos deste imposto, consideram-se não construídos os terrenos:
I - em que não existir edificação como definida nesta Lei Complementar ;
II - em que houver obra paralisada ou em andamento, edificações condenadas ou em ruínas, ou construções de natureza temporária;

Art. 58. A incidência, sem prejuízo das cominações cabíveis, independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas.

Art. 59. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 60. O imposto é devido a critério da repartição competente:
I - por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
II - por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 61. O lançamento do imposto é anual e feito em nome do sujeito passivo, na conformidade do disposto no artigo anterior.
Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro do ano a que corresponda o lançamento.

Art. 62. A notificação do lançamento do imposto obedecerá às disposições desta Lei Complementar.

Disposições Comuns, relativas aos Impostos Predial e Territorial Urbano

Art. 64. Na apuração do valor venal do imóvel, para os fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes elementos, tomados em conjunto ou separadamente:
I- preços correntes das transações e das ofertas à venda no mercado imobiliário;
II - custos de reprodução;
III - locações correntes;
IV - características da região em que se situa o imóvel;
V - outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.
Art. 65. Observado o disposto no artigo anterior, ficam definidos, como valores unitários, para os locais e construções no território do Município :
I - relativamente aos terrenos, os constantes da Planta Genérica de Valores.
II - relativamente às construções, os valores indicados na Planta Genérica de Valores, cada um dos padrões previstos para os tipos de edificações indicados.
§ 1º - Os logradouros ou trechos de logradouros, que não constarem da Planta Genérica de Valores referida no inciso I, terão seus valores unitários de metro quadrado de terreno fixados pelo Executivo.
§ 2º - O Executivo poderá atualizar, anualmente, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, desde que essa atualização não supere a inflação do período.

Art. 66. Na determinação do valor venal não serão considerados:
I - o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão.

Art. 67. O valor venal do terreno e o do excesso de área, resultará da multiplicação de sua área total pelo correspondente valor unitário de metro quadrado de terreno constante da Planta Genérica de Valores.
Parágrafo único - Quando a área total do terreno for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.

Art.68. O valor unitário de metro quadrado de terreno corresponderá:
I - a da frente da quadra onde situado o imóvel ;
II - no caso de imóvel não construído, com duas ou mais frentes, ao da frente de quadra para a qual estiver voltada a frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, a média de valores das frentes.
III - no caso de imóvel construído em terreno com as características do inciso anterior, ao da face de quadra relativa à sua frente efetiva ou, havendo mais de uma, à frente principal;
IV - no caso de terreno encravado, ao da face de quadra correspondente à servidão de passagem.

Art. 69. No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, será utilizada a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 70. A construção será enquadrada em um dos tipos e padrões previstos na Tabela da Planta Genérica de Valores, devidamente publicada através de Decreto Municipal.

Art. 71. A área construída bruta será obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se também a superfície das sacadas, cobertas ou descobertas, de cada pavimento.
§ 1º - No caso de coberturas de postos de serviços e assemelhadas, será considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.
§ 2º - No caso de piscina, a área construída será obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.
§ 3º - Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, será feito o arredondamento para a unidade imediatamente superior.
Art. 72. No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, será acrescentada, à área privativa de cada unidade, a parte correspondente nas áreas comuns em função de sua quota-parte.

Art. 73. Para os efeitos desta Lei Complementar, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruína, as construções de natureza temporária e as construções, de qualquer espécie, inadequadas à sua situação, dimensões, destino ou utilidade, não serão consideradas como área construída.

Art. 74. O valor unitário de metro quadrado de construção será obtido pelo enquadramento da construção num dos tipos da Planta Genérica de Valores, em função da sua área predominante, e no padrão de construção cujas características mais se assemelhem às suas.
§ 1º - Nos casos em que a área predominante não corresponder à destinação principal da edificação, ou conjunto de edificações, poderá ser adotado critério diverso, a juízo da Administração.
§ 2º - Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos padrões de construção previstos na Planta Genérica de Valores, será considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento separado, podendo a unidade autônoma ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertença, desde que

apresente benfeitorias que a distingam, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 75. O valor venal de imóvel construído será apurado pela soma do valor do terreno com o valor da construção, calculados na forma desta Lei Complementar.

Art. 76. Nos casos singulares de imóveis para os quais a aplicação dos procedimentos previstos nesta Lei Complementar possa conduzir a tributação manifestamente injusta ou inadequada, poderá ser adotado, a requerimento do interessado, processo de avaliação especial, sujeito à aprovação da autoridade fiscal competente .

Art. 77. Os valores unitários de metro quadrado de terreno e de metro quadrado de construção serão expressos em moeda corrente e, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno e o da construção serão arredondados para a unidade monetária imediatamente superior.

Art. 78. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, os aposentados e pensionistas que percebam, mensalmente, valor de benefício não superior ao salário mínimo, desde que possuam apenas uma unidade imobiliária e que sirva de moradia, mediante comprovação específica.

Art. 79. Os aposentados e pensionistas de que trata o artigo 78, que possuírem mais de uma unidade imobiliária, a isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano recairá somente na que residir.

DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Do Fato Gerador

Art. 80. O imposto sobre Transmissão *Inter Vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI tem como fato gerador:
I – a transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou por acessão física, como definidos na lei civil;
II – a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III – a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.
IV– a compra e a venda;
V – a dação em pagamento;
VI – a permuta;
VII – a arrematação, a adjunção e a remição;
VIII – o excesso em bens imóveis partilhas ou adjudicados, na dissolução da sociedade conjugal, a um dos cônjuges;
IX – o excesso de bens imóveis sobre o valor do quinhão hereditário ou meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou meeiro;
X – a diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos na divisão para extinção de condomínio de imóvel, e o de sua quota-parte ideal;
XI – o mandato em causa própria ou com poderes equivalentes e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à transmissão e à cessão da propriedade e de direitos reais sobre imóveis;
XII – a enfiteuse, a subenfiteuse e o usufruto;
XIII – as rendas expressamente constituídas sobre bem imóvel;
XIV – a cessão de direitos:
a) do arrematante ou adjudicante, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
b) ao usufruto, ao usucapião, à concessão real de uso e à sucessão;
c) decorrentes de compromisso de compra e venda e de promessa real de uso;
XV – a acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVI – todos os demais atos onerosos translativos de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e constitutivos de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, e de cessão de direitos a eles relativos.
Parágrafo único. Equiparam-se à compra e à venda, para efeitos tributários:
XVII – a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
XVIII – a permuta de bens imóveis por outros quaisquer bens situados fora do território do Município.

Da Não-Incidência

Art. 81. O imposto não incide sobre a transmissão ou a cessão de bens imóveis ou de direitos reais a eles relativos quando:
I – o adquirente for a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações;
II – o adquirente for partido político. Inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, entidades religiosas, instituição de educação e assistência social, para atendimento de suas finalidades essenciais.
III – efetuada para a incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital
IV – decorrente de fusão, incorporação cisão ou extinção de pessoa jurídica;
V – o bem imóvel voltar ao domínio do antigo proprietário por força de retrovenda, retrocesão, pacto de melhor comprador ou de condição resolutiva mas não será restituído o imposto pago em razão da transmissão originaria.
§ 1º. O imposto não incide sobre a transmissão aos mesmos alienantes dos bens e direitos adquiridos na forma do inciso III deste artigo em decorrência de sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram transferidos.
§ 2º. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 3º. Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinqüenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois)anos seguintes à aquisição decorrerem de transações referidas no parágrafo anterior.
§ 4º. Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição ou menos de 2 (dois) anos antes, apurar-se-á a preponderância a que referem os parágrafos anteriores nos 3 (três) anos seguintes à aquisição.
§ 5º. Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-à devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.
§ 6º. As instituições de educação e assistência social referidas no inciso II deste artigo somente se beneficiarão com a não-incidência do imposto se provarem atender aos requisitos descritos na imunidade constitucional.

Do Sujeito Passivo

Art. 82. Contribuinte do imposto é o adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

Art. 83. Respondem pelo pagamento do imposto:
I – o transmitente e o cedente nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto;
II – os tabeliães, escrivães e demais serventuários de oficio, desde que o ato de transmissão tenha sido praticado por eles ou perante eles, sem o pagamento do imposto.

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 84. A base de cálculo do imposto é o valor pactuado no negócio jurídico o ou valor venal atribuído ao imóvel.
§ 1º - Não serão abatidas do valor venal quaisquer dívidas que onerem o imóvel transmitido.
§ 2º - quando o valor declarado for manifestamente inferior ao valor venal do mercado imobiliário, aplica-se o disposto do Artigo 148 da Lei Federal 5172 de 25 de Outubro de 1966 (CTN).

Art. 85. Em nenhuma hipótese, o imposto será calculado sobre valor inferior ao valor do bem, utilizado, no exercício nem inferior aos valores vigentes na Planta Genérica de Valores - Área Rural -, quando for o caso.

Art. 86. O imposto será calculado, aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de calculo as seguintes alíquotas:
I – transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação em relação a parcela financiada – 0,5% (meio por cento);
II – demais transmissões e cessões – 2,0 % (dois por cento).

Art. 87. O imposto será pago mediante documento próprio de arrecadação, na forma regulamentar.
Parágrafo único - A inexatidão ou omissão de elementos no documento de arrecadação sujeitará o contribuinte, bem como nos atos em que intervierem, os Notários, Oficiais de Registro de Imóveis e seus prepostos, à multa de 300 (Trezentas) Unidades Fiscais do Município - UFIBs, vigente à data da verificação da infração.

Art. 88. Ressalvado o disposto nos artigos seguintes deste Capítulo, o imposto será pago na data da prática do ato ou da celebração do contrato sobre o qual incide, se por instrumento público e, se por instrumento particular, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da prática do ato ou da celebração do contrato.

Art. 89. Na arrematação, adjudicação ou remição, o imposto será pago no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de efetivação desses atos, antes da assinatura da respectiva carta e mesmo que essa não seja extraída.
Parágrafo único - Caso oferecidos embargos, o prazo será de 10 (dez) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença que os rejeitar.

Art. 90. Nas transmissões realizadas por termo judicial, em virtude de sentença judicial, o imposto será pago no prazo de 10 (dez) dias, contados da sentença que houver homologado seu cálculo.

Art. 91. Além da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei Complementar, a falta de pagamento do imposto nos respectivos prazos de vencimento acarretará a aplicação das multas equivalentes a :
I – 2,0% (dois por cento) do valor do imposto devido, quando espontaneamente recolhido pelo contribuinte;
II – 2,0% (vinte por cento) do imposto devido, quando apurado o débito pela fiscalização.

Art. 92. Comprovada, a qualquer tempo, pela fiscalização, a omissão de dados ou a falsidade das declarações consignadas nas escrituras ou instrumentos particulares de transmissão ou cessão, o imposto ou sua diferença serão exigidos com o acréscimo da multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o montante do débito apurado, sem prejuízo dos acréscimos devidos em razão de outras infrações eventualmente praticadas.
Parágrafo único - Pela infração prevista no ”caput” deste artigo respondem, solidariamente com o contribuinte, o alienante ou cessionário.

Art. 93. Não serão lavrados, registrados, inscritos ou averbados pelos Notários, Oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos, os atos e termos relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a eles relativos, sem a prova do pagamento do imposto ou do reconhecimento administrativo da não incidência, da imunidade ou da concessão de isenção.

Art. 94. Os notários, oficiais de Registro de Imóveis ou seus prepostos ficam obrigados:
I - a facultar, aos encarregados da fiscalização, o exame em cartório dos livros, autos e papéis que interessem à arrecadação do imposto;
II - a fornecer aos encarregados da fiscalização, quando solicitada, certidão dos atos lavrados ou registrados, concernente a imóveis ou direitos a eles relativos;
III - a fornecer, na forma regulamentar, dados relativos às guias de recolhimento.

Art. 95. Os notários, oficiais de Registros de Imóveis ou seus prepostos, que infringirem o disposto nos artigos 93 e 94 desta Lei Complementar ficam sujeitos à multa de 200 (Duzentas) Unidades Fiscais do Município - UFIBs, por item descumprido.
Parágrafo único - A multa prevista neste artigo terá como base o valor da Unidade Fiscal do Município – (UFIB) vigente à data da infração.

Das Isenções

Art. 96. São isentas do imposto:
I – a transmissão decorrente da execução de planos de habilitação para população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;
II – a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude da comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III – a transmissão em que o alienante seja o Poder Público;
IV - a indenização de benfeitores pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
V - a extinção do usufruto, quando o seu instituidor tenha continuado dono da nua propriedade;
VI - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS
Do Fato Gerador

Art. 97. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista abaixo, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador:

Lista de serviços:
1 – Serviços de informática e congêneres.
1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
1.02 – Programação.
1.03 – Processamento de dados e congêneres.
1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
4.01 – Medicina e biomedicina.
4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
4.04 – Instrumentação cirúrgica.
4.05 – Acupuntura.
4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
4.07 – Serviços farmacêuticos.
4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
4.10 – Nutrição.
4.11 – Obstetrícia.
4.12 – Odontologia.
4.13 – Ortopédica.
4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.
4.16 – Psicologia.
4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.
4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.
5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.
5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
7.04 – Demolição.
7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
7.07 – Recuperação, ras, polimento e lustração de pisos e congêneres.
7.08 – Calafetação.
7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
7.14 – 7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).
10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
10.06 – Agenciamento marítimo.
10.07 – Agenciamento de notícias.
10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.
12.02 – Exibições cinematográficas.
12.03 – Espetáculos circenses.
12.04 – Programas de auditório.
12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
12.07 – **Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
12.10 – Corridas e competições de animais.
12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
12.12 – Execução de música.
12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.
13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.
14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.02 – Assistência técnica.
14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.
14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
14.07 – Colocação de molduras e congêneres.
14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
14.10 – Tinturaria e lavanderia.
14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
14.12 – Funilaria e lanternagem.
14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).
15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.
16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.
17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
17.07 – Franquia (**franchising**).
17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
17.12 – Leilão e congêneres.
17.13 – Advocacia.
17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
17.15 – Auditoria.
17.16 – Análise de Organização e Métodos.
17.17 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
17.20 – Estatística.
17.21 – Cobrança em geral.
17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).
17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.
22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.
25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
25.03 – Planos ou convênio funerários.
25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.
26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.
27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.
29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.
30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.
32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.
36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.
38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.
39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
40.01 - Obras de arte sob encomenda

§ 1°. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.
§ 2°. Ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, desta Lei Complementar, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.
§ 3°. O imposto de que trata este artigo incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.
§ 4°. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.
§ 5°. O imposto de que trata este artigo não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País, exceto os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior;
II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.
§ 6°. O contribuinte ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas as atividades da Lista desta Lei Complementar, que exercer, mesmo quando se tratar de profissional autônomo.

Art. 98. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, deste artigo, quando o imposto será devido no local:
I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.
II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista;
III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da Lista;
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista;
V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista;
VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista;
VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista;
VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista;
IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista;
X – do floresta mento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da Lista;
XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da Lista;
XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista;
XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista;
XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista;
XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista;
XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista.
XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da Lista.
XVIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista;
XIX – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da Lista;
XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista.
§ 1°. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando no Município haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.
§ 2°. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Tabela I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto quando no Município haja extensão de rodovia explorada.
§ 3°. Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01 da Lista de Serviços

Art. 99. Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1°. A existência de estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I – manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
II – estrutura organizacional ou administrativa;
III – inscrição nos órgãos previdenciários;
IV – indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V – permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.
§ 2°. A incidência independe:
I – da natureza jurídica da operação de prestação de serviço;
II – validade jurídica do ato praticado;
III – os efeitos dos fatos efetivamente ocorridos;
IV – da destinação do serviço;
V – existência, ou não, de estabelecimento fixo, em caráter permanente ou eventual;
VI – do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
VII – do resultado financeiro obtido.

Art. 100. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

Art. 101. São considerados responsáveis tributários os órgãos da Administração Direta da União, do Estado e do Município, bem como suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista sob seu controle e as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município, tomadores ou intermediários dos serviços prestados por contribuinte cadastrado ou não no município de Bonito.
§ 1°. O contribuinte é responsável, em caráter supletivo com o tomador ou intermediário dos serviços prestados, do cumprimento total da referida obrigação de que trata o caput deste artigo, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.
§ 2°. Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 3°. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 2° deste artigo, são responsáveis:
I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da Tabela I, desta Lei Complementar.
§ 4°. É responsável, solidariamente com o devedor, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil, referidos nos itens indicados no inciso II do § 3° deste artigo, que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova do pagamento do imposto pelo prestador dos serviços.
§ 5º. A retenção do ISSQN a que se refere o “caput” deste artigo, abrange todas as atividades enumeradas no artigo 97 desta Lei, quando os serviços forem executados por pessoas físicas ou jurídicas

cadastradas ou não neste Município, sendo obrigatória para as pessoas jurídicas que tenham as seguintes atividades:
I – companhias de aviação;
II – bancos e demais entidades financeiras;
III – seguradoras;
IV –agências de propaganda;
V – entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município;
VI –entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes do Estado;
VII –empresas concessionárias dos serviços de energia elétrica, telefonia e distribuição de água;
VIII – entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, autarquias, de qualquer dos Poderes da União;
X – estabelecimentos e instituições de ensino;
X – empresas comerciais e/ou industriais, atuantes no ramo de laticínio,agropecuária, curtume, reflorestamento, produção e beneficiamento óleo e atividades similares;
XI – empresas de cooperativas;
XII – conselhos regionais, os sindicatos de classe, associações, clubes recreativos;
XIII –empresas de comunicações, radiodifusão, jornais e televisão;
XIV – empresas importadoras e exportadoras;
XV – armazéns em geral e silos;
XVI – shopping center;
XVII – empresas distribuidoras de derivados de petróleo.
XVIII – empresas construtoras, incorporadora e empreiteira.
XIX – empresas de supermercados e hipermercados;
XX – empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, odontológica e hospitalar através de planos de medicina de grupos de convênios;
XXI – empresas de sociedades de créditos, investimentos e financiamentos, crédito imobiliário, poupança e empréstimos;
XXII – empresas que atuam no ramo da informática;
XXIII – empresas de transportes aéreo e terrestre de passageiros e cargas;
XXIV – condomínios;
XXV – hospitais e as clínicas privadas;
XXVI – empresas corretoras de títulos e valores mobiliários e de câmbio;
XXVII – empresas destilarias e Usinas de álcool e açúcar;
XXVII – empresas administradoras de consórcio;
XXVIII – agências, lojas e concessionárias de veículos, motos, tratores e máquinas agrícolas;
XXIX – operadoras de viagens e turismo;
XXX – agências de viagens e turismo;
XXXI – atrativos turísticos, e outras atividades relacionados ao lazer;
XXXIII – casas lotéricas.
§ 6º. O contribuinte responsável tributário deverá efetuar a retenção, da alíquota de 5%, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, no ato do pagamento dos serviços, salvo no caso de prestador de serviços optante ao regime do Simples Nacional criado pela Lei Complementar Federal nº. 123 de 14/12/2006, que será pela alíquota correspondente ao faturamento anual.
§ 7º. O contribuinte responsável tributário terá responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido nos casos previstos neste artigo, devendo escriturar no "Livro Registro de Prestação de Serviços" os valores recebidos, assim como o valor do imposto devido, mencionando na coluna "observações" que o ISSQN foi retido na fonte, com a identificação da fonte pagadora.
§ 8º. A forma e o prazo de recolhimento do ISSQN retido atenderão as normas fixadas em regulamento, devendo a retenção ser efetuada no ato do pagamento, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

Art. 102 - Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos débitos, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

Art. 103 - O tomador do serviço é responsável pelo Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, e deve reter e recolher o seu montante, quando o prestador:
I - obrigado à emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento exigido pela Administração, não o fizer;
II - desobrigado da emissão de nota fiscal, nota fiscal fatura ou outro documento exigido pela Administração, não fornecer:
a) recibo de que conste, no mínimo, o nome do contribuinte, o número de sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários, seu endereço, a atividade sujeita ao tributo e o valor do serviço;
b) comprovante de que tenha sido recolhido o imposto correspondente ao exercício anterior, salvo se inscrito posteriormente;
c) cópia da ficha de inscrição.
§ 1º- Para a retenção do Imposto, nos casos de que trata este artigo, a base de cálculo é o preço dos serviços, aplicando-se a alíquota de 5,0% (cinco por cento percentual).
§ 2º- O responsável, ao efetuar a retenção do Imposto, deverá fornecer comprovante ao prestador do serviço.

Art. 104. O valor do imposto será calculado aplicando-se ao preço do serviço, a alíquota de 5% (cinco por cento).
§ 1º. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço prestado, como tal considerada a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de qualquer condição.
§ 2º. Na falta deste preço, ou não sendo ele desde logo conhecido, será adotado o corrente na praça.
§ 3º. Na hipótese de cálculo efetuado na forma do § 2° deste artigo, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarretará a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.
§ 4º. Inexistindo preço corrente na praça será ele fixado:
I – pela repartição fiscal mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;
II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.
§ 5º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.03 da Lista, desta Lei Complementar, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.
§ 6°. Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços.
§ 7º. O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

Art. 105. O preço dos serviços poderá ser arbitrado na forma que o regulamento dispuser, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:
I - quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;
II - quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça.

Art. 106. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar, a critério da Prefeitura, tratamento fiscal mais adequado, o imposto poderá ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:
I - com base em dados declarados pelo contribuinte ou em outros elementos informativos, parcelando-se mensalmente o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;
II - findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda, suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, serão apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.
§ 1° - Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, acaso verificada entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deverá ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo na forma e prazo regulamentares.
§ 2º - Quando a diferença mencionada no § 1º for favorável ao contribuinte, a sua restituição será efetuada na forma e nos prazos regulamentares.

Art. 107. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 108. A Administração poderá, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral, individualmente, ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 109. A Administração notificará os contribuintes do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, na forma regulamentar.

Art. 110. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não terão efeito suspensivo.

Art. 111. Os contribuintes sujeitos ao regime de estimativa poderão, a critério da autoridade competente, ficar desobrigados da emissão e escrituração da documentação fiscal.

Art. 112. Quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, na forma da Lista, sem se considerar a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.
§ 1º - Considera-se prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o simples fornecimento de trabalho por profissional autônomo que não tenha, a seu serviço, empregado da mesma qualificação profissional.
§ 2º - Não se considera serviço pessoal do próprio contribuinte o serviço prestado por firmas individuais, nem o que for prestado em caráter permanente, sujeito a normas do tomador, ainda que por trabalhador autônomo.

Art. 113. Sempre que os serviços a que se referem os itens 1, 4, 5, 6, 7, 17, 27 e 37 constantes da Lista de que trata o artigo 97, desta Lei Complementar, forem prestados por sociedade, esta ficará sujeita ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
§ 1º. Para os fins deste artigo, consideram-se sociedades de profissionais aquelas cujos componentes são pessoas físicas, habilitadas para o exercício da mesma atividade profissional, dentre as especificadas nos itens mencionados no "caput" deste artigo, e que não explorem mais de uma atividade de prestação de serviços.
§ 2º. Nas condições deste artigo, o valor do imposto será calculado pela multiplicação da importância fixada na Lista pelo número de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.
§ 3º. Quando não atendidos os requisitos fixados no "caput" e no § 1° deste artigo, o imposto será calculado com base no preço do serviço mediante a aplicação das alíquotas correspondentes, fixadas pela Lista, desta Lei Complementar.

Art. 114. O lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando calculado mediante fatores que independam do preço do serviço, poderá ser procedido de ofício, com base nos dados da inscrição cadastral do contribuinte.

Art. 115. O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais será lançado anualmente, considerados, para tanto, os dados declarados pelos contribuintes ao ensejo da sua inscrição no cadastro próprio.
Parágrafo único - Para os fins deste artigo, considera-se ocorrido o fato gerador do imposto:
I - a 1º de janeiro de cada exercício, no tocante aos contribuintes já inscritos no exercício anterior;
II - na data do início da atividade, relativamente aos contribuintes que vierem a se inscrever no decorrer do exercício.

Art. 116. O Imposto devido pelos prestadores de serviços sob a forma de trabalho pessoal e pelas sociedades de profissionais poderá ser recolhido de uma só vez ou em prestações, mensais e sucessivas, na razão de 36 (trinta e seis) UFIBs (Unidade Fiscal de Bodoquena) por ano.
§ 1º. Para o recolhimento do imposto, nas hipóteses de que trata este artigo, tomar-se-á o valor mensal da Unidade Fiscal do Município - UFIB, vigente na data do respectivo vencimento e, em caso de quitação antecipada, o valor da UFIB da data do pagamento.
§ 2º. Ficam incluso na forma de recolhimento os profissionais liberais localizados no Município, ou relativo as inscrições temporárias.

Art. 117. A notificação do lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é feita ao contribuinte, pessoalmente, ou na pessoa de seus familiares, empregados, representantes ou prepostos, no endereço do estabelecimento ou, na falta de estabelecimento, no endereço de seu domicílio, conforme declarados na sua inscrição.
Parágrafo único - Na impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, o contribuinte será notificado do lançamento do imposto por via postal ou por edital, consoante o disposto em regulamento.

Art. 118. Salvo no caso da prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal ou pelas sociedades de profissionais, o sujeito passivo deverá recolher, nas condições e nos prazos regulamentares, o imposto correspondente aos serviços prestados em cada mês, escriturando os recolhimentos na forma do disposto em regulamento.

Art. 119. É facultado ao Executivo, tendo em vista as peculiaridades de cada atividade, adotar outra forma de recolhimento, determinando que este se faça antecipadamente, operação por operação, ou por estimativa em relação aos serviços de cada mês.

Art. 120. O lançamento do ISSQN estimado, incidente sobre a construção civil, em se tratando de pessoas físicas, cadastradas ou não e/ou pessoas jurídicas não cadastradas no Município, se dará antecipadamente à conclusão da obra, pela autoridade competente, após a aprovação do projeto de construção, e anteriormente à liberação do alvará de construção.
§ 1º. O recolhimento do imposto de que trata o caput deste artigo, é de responsabilidade do proprietário da obra, devendo ser efetuado antes da liberação do Alvará de Construção.
§ 2º. Na conclusão da obra, havendo divergência entre o projeto aprovado e a construção executada, a diferença do ISSQN antecipadamente lançado e recolhido, deverá ser exigida do proprietário do imóvel, mediante lançamento de ofício pela autoridade competente, antes da liberação da carta de Habite-se.
§ 3º. Em se tratando de pessoas jurídicas cadastradas no Município, o imposto incidente sobre a Construção Civil de Edificações, será calculado com base no movimento econômico tributável, apurado mensalmente e recolhido no mês subseqüente à execução do serviço.
§ 4º. A liberação da Carta de Habite-se, se dará após a conclusão da obra e, desde que, o lançamento do ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelas pessoas físicas ou jurídicas de que trata o *caput*, tenha sido efetivamente homologado pela autoridade fazendária competente.
§ 5º. Caso haja divergência entre o projeto aprovado e a construção executada, a diferençado do ISSQN deverá ser lançada e recolhida antes da liberação da Carta de Habite-se.
§ 6º. A liberação da Carta de Habite-se, ocorrerá após a efetiva comprovação do recolhimento do ISSQN ou, havendo parcelamento do imposto, após a sua quitação.
§ 7º. A liberação do Alvará de Construção ou da Carta de Habite-se, somente será realizada, se não existir débitos incidentes sobre o imóvel em questão.

Art. 121. Nos serviços contratados por administração, a base de cálculo do ISSQN, compreende os honorários, os dispêndios com mão de obra e encargos sociais, as despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador.

Art. 122. Nos contratos de construção firmados antes do Habite-se, entre incorporador que acumule esta qualidade com a de construtor e os adquirentes de frações ideais de terreno, a base de cálculo do ISSQN, será o preço das cotas de construção.

§ 1º. Na falta do preço, a base de cálculo é o valor corrente de serviço similar, vigente no mercado de serviços do Município à época da prestação do serviço correspondente.
§ 2º. Fica a Administração Tributária encarregada de elabora planta de valores de serviços de construção civil em cada padrão por M2.

Art. 123. O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um dos seus estabelecimentos obrigados à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.
Parágrafo único - O regulamento estabelecerá os modelos de livros fiscais, a forma e os prazos para sua escrituração podendo, ainda, dispor sobre a dispensa ou a obrigatoriedade de manutenção de determinados livros, tendo em vista a natureza dos serviços ou o ramo de atividade dos estabelecimentos.

Art. 124. Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao Fisco, quando solicitado.
Parágrafo único - Os agentes fiscais arrecadarão, mediante termo, todos os livros fiscais encontrados fora do estabelecimento e os devolverão ao sujeito passivo, após a lavratura do auto de infração cabível.

Art. 125. Os livros fiscais, que serão impressos e com folhas numeradas tipograficamente, somente serão usados depois de visados pela repartição fiscal competente, mediante termo de abertura.
Parágrafo único - Salvo a hipótese de início de atividade, os livros novos somente serão visados mediante a apresentação dos livros correspondentes a serem encerrados.

Art. 126. Os livros fiscais e comerciais são de exibição obrigatória ao Fisco devendo ser conservados, por quem deles tiver feito uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados do encerramento.
Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito do Fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos prestadores de serviço, de acordo com o disposto no artigo 195 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Art. 127. Por ocasião da prestação do serviço deverá ser emitida nota fiscal.

Art. 128. O regulamento poderá dispensar a emissão de documentos fiscais para estabelecimentos que utilizem sistemas de controle do seu movimento, capazes de assegurar o seu registro e respectiva autenticidade, de forma satisfatória para os interesses da fiscalização.

Art. 129. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, para os registros das operações efetuadas que gerem obrigações tributarias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza.
§ 1º. O meio de acesso para o sistema de emissão de notas fiscais eletrônicas será através do endereço eletrônico www.bodoquena.ms.gov.br, com a utilização de senha fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º Fica o Poder Executivo encarregado de regulamentar as normas por Decreto.

Art. 130. Além da inscrição cadastral e respectivas alterações, o contribuinte fica sujeito à apresentação, na forma e nos prazos regulamentares, de quaisquer declarações exigidas pelo Fisco Municipal.

Art. 131. Sem prejuízo da atualização monetária e dos juros moratórios previstos nesta Lei Complementar, a falta de pagamento ou retenção do imposto, nos prazos estabelecidos pelo regulamento, implicará a cobrança dos seguintes acréscimos:
I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início da ação fiscal:
a) multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço ;
b) multa equivalente a 2,0% (dois por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação no caso de recolhimento, fora do prazo regulamentar, do imposto retido do prestador do serviço;
II - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado após o início da ação fiscal, ou através dela:
a) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido e não pago, ou pago a menor, pelo prestador do serviço;
b) multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido sobre o total da operação aos que, obrigados à retenção do tributo, deixarem de efetuá-la;

Art. 132. As infrações às normas estabelecidas nesta Lei Complementar e nos regulamentos dela decorrentes, sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;
II – multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto devido e não pago, ou pago a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação;
III – multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto retido na fonte e não recolhido, ou recolhido a menor, exceto nos casos de dolo, fraude ou simulação;
IV – multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto retido na fonte e não recolhido, ou recolhido a menor, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação;
V – multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, exceto os casos de dolo, fraude ou simulação;
VI – multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor atualizado do imposto que deveria ter sido retido na fonte, quando verificado o emprego, pelo sujeito passivo ou terceiro, em benefício daquele, de dolo, fraude ou simulação, com o intuito de escusar-se do cumprimento, parcial ou total, da obrigação.
VII – infrações relativas a documentos fiscais:
a) falta de emissão de documento fiscal - multa de 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município), para cada nota fiscal ou outro documento exigido não emitido, independente do seu valor;
b) adulteração, vício ou falsificação de documento fiscal; utilização de documento fiscal falso, que não atenda aos requisitos discriminados na legislação tributária: multa de 120 UFIB'S (Cento e Vinte Unidades Fiscais do Município), para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor;
c) utilização de documento fiscal com numeração e/ou seriação em duplicidade ou emissão de documento fiscal que consigne valores diferentes nas respectivas vias - multa de 120 UFIB'S (Cento e Vinte Unidades Fiscais do Município), para cada nota fiscal ou outro documento utilizado, independente do seu valor;
d) emissão de documento fiscal que consigne importância inferior ao valor da prestação de serviço: multa de 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município), para cada nota fiscal ou outro documento emitido, independente do seu valor;
e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento prestador de serviços, em local não autorizado, de documento fiscal: multa de 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município), para cada nota fiscal ou outro documento , independente do seu valor;
f) não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora de documentos fiscais: multa de 100 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município), para cada nota fiscal ou outro documento solicitado;
g) utilização de documento inábil ou diverso do instituído pela legislação tributária: multa de 200% (Duzentos por cento), sobre o valor do imposto incidente de cada documento utilizado;
h) falta da devolução da via da Nota Fiscal destinada ao Fisco, no prazo regulamentar: multa de 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município), por Nota Fiscal não devolvida no prazo;
i) extravio de Nota Fiscal, independentemente de recuperação da escrita fiscal: multa de 20 UFIB'S (Vinte Unidades Fiscais do Município), por Nota Fiscal extraviada, exigidas após inicio da ação fiscal;

j) falta de comunicação à Autoridade Fazendária de extravio de Nota Fiscal ou Documento Fiscal: 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município), pela não comunicação do extravio;
k) solicitação e não retirada de Nota Fiscal no prazo de sua validade: multa de 20 UFIB'S (vinte Unidades Fiscais do Município) por Nota Fiscal solicitada e não retirada no prazo de validade;
l) emitir Nota Fiscal com prazo de validade vencido: multa de 30 UFIB'S (Trinta Unidades Fiscais do Município) por Nota Fiscal vencida emitida;
m) emitir Nota Fiscal fora da ordem seqüencial de numeração: multa de 10% (Dez por cento) sobre o valor do imposto incidente, por Nota Fiscal emitida fora da ordem seqüencial.

VIII – infrações relativas aos livros fiscais e registros magnéticos:

a) falta de escrituração de documento relativo à prestação de serviço em livro fiscal, ou falta de registro de documento em meio magnético, quando já escrituradas as operações do período: multa de 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município), para cada nota fiscal ou outro documento não escriturado;
b) adulteração, vício ou falsificação de livro fiscal: multa de 50 UFIB'S (Cinquenta Unidades Fiscais do Município), por mês em que for constatada a ocorrência e por livro fraudado;
c) atraso de escrituração de livro fiscal: multa de 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município), por mês ou fração de mês em atraso e por livro;
d) falta de livro fiscal ou sua utilização sem prévia autorização e autenticação na repartição competente, no prazo legal definido pelo regulamente: multa de 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município), por livro faltante ou utilizado sem autorização e autenticação;
e) extravio, perda, inutilização, permanência fora do estabelecimento, em local não autorizado, de livro fiscal ou sua não colocação à disposição da autoridade fiscalizadora: multa de 30 UFIB'S (Trinta Unidades Fiscais do Município), por livro;
f) utilização em equipamento de processamento de dados de programas para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal com vício, fraude ou simulação: multa de 100 UFIB'S (cem Unidades Fiscais do Município).
IX – infrações relativas à inscrição no cadastro mobiliário, à alteração cadastral e a outras informações:
a) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoas jurídica ou equiparada: multa de 20 UFIB'S (Vinte Unidades Fiscais do Município);
b) falta de inscrição no cadastro mobiliário, no prazo legal, por pessoa física, profissional autônomo ou equiparado : multa de 20 UFIB'S (cem Unidades Fiscais do Município);
c) falta de comunicação, no prazo legal, de cessação de atividade ou de mudança de endereço: multa de 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município);
d) falta de comunicação da alteração do código de atividade econômica, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município);
e) falta de comunicação de qualquer modificação ocorrida, relativamente aos dados do documento de informação cadastral, por pessoa jurídica ou equiparada: multa de 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município);
f) prestação de informação falsa em documento de informação cadastral: multa de 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município);
g) não apresentação de documentos e feitos fiscais, quando exigidos pela fiscalização: multa de 30 UFIB'S (Trinta Unidades Fiscais do Município), para cada nota fiscal ou outro documento solicitado e não apresentado;
h) não entrega de formulário de informação quando exigido pela legislação: multa de 20 UFIB'S (Vinte Unidades Fiscais do Município) por documento não entregue;
i) falta de recadastramento para renovação de inscrição, tendo o contribuinte continuado em atividade, após o prazo previsto para o recadastramento: multa de 20 UFIB'S (Vinte Unidades Fiscais do Município), por mês ou fração.

X – infrações relativas à declaração dos serviços contratados:

a) multa de 10 UFIB'S (Dez Unidades Fiscais do Município) aos que deixarem de entregar a Declaração Mensal de Serviços, no prazo estabelecido, independente do pagamento do imposto.
b) multa equivalente a 10% (Dez por cento) sobre o valor do imposto incidente sobre as notas fiscais omitidas na Declaração Mensal de Serviços, aos que, ao apresentarem a declaração, deixarem de relacioná-las; infrações relativas às ações fiscais:

XI – infrações relativas às ações fiscais:

a) pelo não atendimento de intimação para apresentação de documentos fiscais, contábeis e comerciais, dentro do prazo concedido pela autoridade fiscal, obedecendo a escala de valores de acordo com o porte da empresa: na primeira intimação: 20 UFIB'S (Vinte Unidades Fiscais do Município); na segunda intimação: 40 UFIB'S (Quarenta Unidades Fiscais do Município); e na terceira intimação: 80 UFIB'S (Oitenta Unidades Fiscais do Município s);

XII – outras infrações:

a) falta de recolhimento da parcela de estimativa, quando o contribuinte não tenha apresentado reclamação ou recurso contra o valor fixado ou, quando apresentado, tenha sido indeferido: multa de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor atualizado da parcela devida e não paga;
b) recolhimento de parcela de estimativa em valores inferiores ao fixado, sem autorização da fiscalização: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da diferença devida e não paga;
c) uso de sistema de processamento de dados ou de qualquer outro, para emissão de documento fiscal ou escrituração de livro fiscal, bem como alteração de uso, sem prévia autorização do fisco: multa de 30 UFIB'S (Trinta Unidades Fiscais do Município);
d) uso para fins fiscais de máquina registradora ou qualquer outro processo mecânico ou eletrônico, sem prévia autorização do fisco: multa de 15 UFIB'S (cento e cinqüenta Unidades Fiscais do Município);
e) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: multa de 200% (duzentos por cento) sobre o valor do imposto devido, por cada documento falso ou que contenha informação falsa encontrado, aplicada a quem o tenha emitido;
f) confecção, para si ou para terceiros, de livros fiscais ou de impressos fiscais sem prévia autorização do fisco, nos casos em que seja exigida tal providência: multa de 120 UFIB'S (Cento e Vinte Unidades Fiscais do Município), aplicada ao impressor;
g) não prestação de informações à fiscalização, quando obrigado por disposição legal: multa de 10 UFIB'S (cinqüenta Unidades Fiscais do Município), contados da data da ocorrência do fato, por livro ou documento;
h) rasura nos livros, documentos ou impressos fiscais: multa de 5 UFIB'S (Cinco Unidades Fiscais do Município), por rasura constatada mediante ação fiscal;
i) pela não informação de ausência de movimento tributável, na forma e no prazo determinado em regulamento: multa de 5 UFIB'S (Cinco Unidades Fiscais do Município), por mês deixado de realizar a declaração;
j) aos que devidamente notificados deixarem de prestar as informações solicitadas nos prazos concedidos ou a fizerem de forma que não corresponda a realidade: multa de 20 UFIB'S (Vinte Unidades Fiscais do Município), por notificação não atendida.
k) aos que, após adquirirem o documento fiscal, deixarem de devolver ao órgão fiscal competente a via que lhe seja devida, para que se proceda a sua conferência e emissão do documento para pagamento: multa de 5 UFIB'S (Cinco Unidades Fiscais do Município), por documento;
l) aos que, estando escritos e obrigados à escrituração de documentos fiscais, funcionarem sem possuir quaisquer dos livros ou documentos fiscais previstos na legislação, inclusive para filiais, depósitos ou outros estabelecimentos dependentes: multa de 80 UFIB'S (Oitenta Unidades Fiscais do Município), por mês ou fração de mês;
§ !º. Salvo prova inequívoca feita em contrário, presume-se o dolo em qualquer das seguintes circunstâncias:

I - contradição evidente entre os livros e documentos da escrita fiscal e os elementos das declarações e guias apresentadas às repartições municipais;
II -manifesto desacordo entre os preceitos legais e regulamentares no tocante às obrigações tributárias e a sua aplicação por parte do contribuinte ou responsável;
III - remessa de informes ou comunicações falsas ao Fisco, com respeito aos fatos tributários e à base de cálculo de obrigações tributárias;
IV - omissão de lançamento nos livros, fichas, declarações ou guias, de bens e atividades que constituam fatos imponíveis de obrigações tributárias.
§ 2º. A aplicação das penalidades previstas neste artigo, será feita sem prejuízo da exigência do imposto em auto de infração e imposição de multa e das providências necessárias à instauração da ação penal quando cabível, inclusive por crime de desobediência.
§ 3º. Ressalvados os casos expressamente previstos, a imposição de multa para uma infração não exclui a aplicação de penalidade fixada para outra, acaso verificada, nem a adoção das demais medidas fiscais cabíveis.
§ 4º. Não havendo outra importância expressamente determinada, as infrações à legislação ao imposto devem ser punidas com multa equivalente a 30 UFIBs (Trinta Unidades Fiscais do Município).

Art. 133. Considera-se iniciada a ação fiscal:
I - com a lavratura do termo de início de fiscalização ou verificação;
II - com a prática, pela Administração, de qualquer ato tendente à apuração do crédito tributário ou do cumprimento de obrigações acessórias, cientificado o contribuinte.

Art. 134. No concurso de infrações, as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

Art. 135. Na reincidência, a infração será punida com o dobro da penalidade e, a cada reincidência subseqüente, aplicar-se-á multa correspondente à reincidência anterior, acrescida de 100% (cem por cento) sobre o seu valor.
Parágrafo único - Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de 5 (cinco) anos, contados da data em que se tornar definitiva a penalidade relativa à infração anterior.

Art. 136. Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas ao imposto, que tenham por base a UFIB – Unidade Fiscal de Bodoquena, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

Art. 137. O sujeito passivo que reincidir em infração às normas do imposto poderá ser submetido, por ato da autoridade fiscal competente, a sistema especial de controle e fiscalização, disciplinado em regulamento.

Art. 138. Observado o disposto em regulamento, o sujeito passivo será intimado do auto de infração por uma das seguintes modalidades:
I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto ao infrator, seu representante, mandatário ou preposto, contra recibo ou atestado da circunstância da impossibilidade ou recusa de assinatura do recibo;
II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração;
III - por edital, quando improfícuos quaisquer dos meios previstos nos incisos anteriores.

Art. 139. Sendo insatisfatórios os meios normais de fiscalização, o Executivo poderá exigir a adoção de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida e do imposto devido.

Art. 140. Ficam sujeitos à apreensão, na forma regulamentar, os bens móveis existentes no estabelecimento ou em trânsito, bem como os livros, documentos e papéis que constituam prova material de infração à legislação municipal atinente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Art. 141. O imposto será recolhido mensalmente aos cofres públicos do Município, mediante o preenchimento de guias especiais independentemente de prévio exame da autoridade administrativa, até o dia 20 (vinte) do mês subseqüente ao vencido.
Parágrafo único – Nos casos de diversões públicas, se o prestador de serviço, não tiver estabelecimento fixo e permanente no Município, o imposto será recolhido a critério da administração tributária, por estimativa antecipado ou diariamente, dentro das 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao encerramento das atividades do dia anterior.

DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS
Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 142. A taxa de serviços diversos tem como fato gerador a utilização dos seguintes serviços:
I – apreensão, deposito e liberação de animais, de veículos e de bens e mercadorias apreendidos;
II – cemitérios;
III – Expedição de quaisquer atos ou declaração ou certidão fornecida ao contribuinte, mediante protocolo;
IV– executar obras de construção civil;
V – promover loteamentos, desmembramentos ou remembramentos;
VI – ocupar áreas em vias e logradouros públicos;

Art. 143. Contribuinte da taxa a que se refere o artigo anterior è a pessoa física ou jurídica que:
I – seja proprietária ou possuidora a qualquer título dos animais, veículos, bens e mercadorias apreendidas;
II – requeira a prestação de serviços relacionados com as atividades acima descritas.
Parágrafo único. Aplica-se à taxa de serviços a Tabela I anexo a esta Lei Complementar.

DA TAXA DE LICENÇA
Do Fato Gerador e dos Contribuintes

Art. 144. A Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento é devida pela atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança, ordem ou tranqüilidade públicas, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, em razão da localização, instalação e funcionamento de quaisquer atividades no Município.
Parágrafo único. Incluem-se entre as atividades sujeitas à fiscalização as de comércio, indústria, agropecuária, de prestação de serviços em geral e, ainda, as exercidas por entidades, sociedades ou associações civis, desportivas, religiosas ou decorrentes de profissão, arte ou ofício.

Art. 145. A incidência e o pagamento da Taxa independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas;
II - de licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - de estabelecimento fixo ou de exclusividade, no local onde é exercida a atividade;
IV - da finalidade ou do resultado econômico da atividade, ou da exploração dos locais;
V - do efetivo funcionamento da atividade ou da efetiva utilização dos locais;
VI - do caráter permanente, eventual ou transitório da atividade;
VII - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 146. Estabelecimento é o local onde são exercidas, de modo permanente ou temporário, as atividades previstas no artigo 144, sendo irrelevantes para sua caracterização as denominações de sede, filial, agência, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.
§ 1º - A existência do estabelecimento é indicada pela conjunção, parcial ou total, dos seguintes elementos:
I - manutenção de pessoal, material, mercadoria, máquinas, instrumentos e equipamentos;

II - estrutura organizacional ou administrativa;
III - inscrição nos órgãos previdenciários;
IV - indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;
V - permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica da atividade exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás.
§ 2º - A circunstância de a atividade, por sua natureza, ser executada, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento, para os efeitos deste artigo.
§ 3º - São, também, considerados estabelecimentos os locais onde forem exercidas as atividades de diversões públicas de natureza itinerante.
§ 4º - Considera-se, ainda, estabelecimento a residência de pessoa física, aberta ao público em razão do exercício da atividade profissional.
§ 5º - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se estabelecimentos distintos:
I - os que, embora no mesmo local e com idêntico ramo de atividade, ou não, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora com idêntico ramo de atividade e sob a mesma responsabilidade, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos, ainda que no mesmo imóvel.
§ 6º - A mudança de endereço acarretará nova incidência da Taxa.

Art. 147. O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização municipal em razão da localização, instalação e funcionamento de atividades previstas no artigo 144.

Art. 138. São solidariamente responsáveis pelo pagamento da Taxa:
I - o proprietário e o responsável pela locação do imóvel onde estejam instalados ou montados equipamentos ou utensílios usados na exploração de serviços de diversões públicas, e o locador desses equipamentos;
II - o promotor de feiras, exposições e congêneres, o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel, com relação às barracas, "stands" ou assemelhados.

Art. 149. A Taxa será calculada em função da natureza da atividade e de outros fatores pertinentes, de conformidade com a Tabela II, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que a localização, instalação e funcionamento ocorram apenas em parte do período considerado.
§ 1º - Não havendo na tabela especificação precisa da atividade, a Taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.
§ 2º - Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir ao maior valor.

Art. 150. Sendo anual o período de incidência, o fato gerador da Taxa considera-se ocorrido:
I - na data de início da atividade, relativamente ao primeiro ano de exercício desta;
II – o efetivo exercício regular do poder de policia administrativa do município, mediante a realização de diligencias, exames, inspeções, vistorias e outros atos administrativos, que regule a pratica de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público concernente a segurança, higiene, a ordem aos costumes, a tranqüilidade pública ou respeito a propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, sem abuso de poder.

Art. 151. A Taxa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares determinados em Edital de Lançamento.
§ 1º - Tratando-se de incidência anual, o valor da taxa deverá ser recolhido em uma única parcela, segundo o que dispuser o regulamento.
§ 2º - Para o recolhimento da Taxa, tomar-se-á o valor mensal da Unidade Fiscal de Bodoquena - UFIB, vigente na data do respectivo vencimento.
§ 3º - Para a quitação antecipada da taxa adotar-se-á o valor da Unidade Fiscal De Bodoquena - UFIB, vigente no mês de pagamento.

Art. 152 - O sujeito passivo deverá promover a sua inscrição cadastral , antes do início de suas atividades, além de outras informações que venham a ser exigidas pela Administração, os elementos necessários à sua perfeita identificação, bem assim da atividade exercida e do respectivo local.
§ 1º - O sujeito passivo deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, sendo obrigatória a indicação das diversas atividades exercidas num mesmo local.
§ 2º - Os documentos relativos à inscrição cadastral e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação, devem ser mantidos no estabelecimento, para apresentação ao Fisco, quando solicitados.

Art. 153. A Administração poderá promover, de ofício, inscrições ou alterações cadastrais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando não efetuadas pelo sujeito passivo ou, em tendo sido, apresentarem erro, omissão ou falsidade.

Art. 154. Além da inscrição e respectivas alterações, a Administração poderá exigir do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados, na forma e prazos regulamentares.

Art. 155. Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, segundo previsto nesta Lei Complementar, a falta de pagamento da Taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas :
I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;
II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor.

Art. 156. As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I - infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais: multa de 30 (Trinta) Unidades Fiscais de Bodoquena - UFIBs, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;
II - infrações relativas às declarações de dados: multa de 30 (Trinta) Unidades Fiscais de Bodoquena - UFIBs, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da Taxa devida, na forma e prazos regulamentares;
III - infrações relativas à ação fiscal:
a) multa de 100 (Cem) Unidades Fiscais de Bodoquena - UFIBs, aos que recusarem a exibição da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos fiscais, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para a apuração da taxa;
b) multa de 10 (Dez) Unidades Fiscais de Bodoquena - UFIBs, aos que não mantiverem no estabelecimento os documentos relativos à inscrição no cadastro e posteriores alterações, bem como os documentos de arrecadação;
IV - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei Complementar: multa de 30 (Trinta) Unidades Fiscais de Bodoquena - UFIBs.

Art. 157. Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Taxa, que tenham por base a Unidade Fiscal de Bodoquena - UFIB, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

Da Taxa de Fiscalização de Anúncios

Art. 158. A Taxa de Fiscalização de Anúncios é devida em razão da atividade municipal de fiscalização do cumprimento da legislação disciplinadora da exploração ou utilização, por qualquer meio ou processo, de anúncios nas vias e nos logradouros públicos, ou em locais deles visíveis ou, ainda, em outros locais de acesso ao público.
Parágrafo único - Para efeito de incidência da Taxa, consideram-se anúncios quaisquer instrumentos ou formas de comunicação visual ou

audiovisual de mensagens, inclusive aqueles que contiverem apenas dizeres, desenhos, siglas, dísticos ou logotipos indicativos ou representativos de nomes, produtos, locais ou atividades de pessoas físicas ou jurídicas, mesmo aqueles afixados em veículos de transporte de qualquer natureza.

Art. 159. Quaisquer alterações procedidas quanto ao tipo, características ou tamanho do anúncio, assim como a sua transferência para local diverso, acarretarão nova incidência da Taxa.

Art. 160. A incidência e o pagamento da Taxa independem:
I - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao anúncio;
II - da licença, autorização, permissão ou concessão, outorgadas pela União, Estado ou Município;
III - do pagamento de preços, emolumentos e quaisquer importâncias eventualmente exigidas, inclusive para expedição de alvarás ou vistorias.

Art. 161. A Taxa não incide quanto:
I - aos anúncios destinados à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação eleitoral;
II - aos anúncios no interior de estabelecimentos, divulgando artigos ou serviços neles negociados ou explorados;
III - aos anúncios e emblemas de entidades públicas, cartórios, tabeliães, ordens e cultos religiosos, irmandades, asilos, orfanatos, entidades sindicais, ordens ou associações profissionais, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
IV - aos anúncios e emblemas de hospitais, sociedades cooperativas, beneficentes, culturais, esportivas e entidades declaradas de utilidade pública, quando colocados nas respectivas sedes ou dependências;
V - aos anúncios colocados em estabelecimentos de instrução, quando a mensagem fizer referência, exclusivamente, ao ensino ministrado;
VI - às placas ou letreiros que contiverem apenas a denominação do prédio;
VII - aos anúncios que indiquem uso, lotação, capacidade ou quaisquer avisos técnicos elucidativos do emprego ou finalidade da coisa, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
VIII - às placas ou letreiros destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
IX - aos anúncios que recomendem cautela ou indiquem perigo e sejam destinados, exclusivamente, à orientação do público, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
X - às placas indicativas de oferta de emprego, afixadas no estabelecimento do empregador, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XI - às placas de profissionais liberais, autônomos ou assemelhados, quando colocadas nas respectivas residências e locais de trabalho e contiverem, tão somente, o nome e a profissão;
XII - aos anúncios de locação ou venda de imóveis em cartazes ou em impressos, quando colocados no respectivo imóvel, pelo proprietário, e sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
XIII - ao painel ou tabuleta afixada por determinação legal, no local da obra de construção civil, durante o período de sua execução, desde que contenha, tão só, as indicações exigidas e as dimensões recomendadas pela legislação própria;
XIV - aos anúncios de afixação obrigatória decorrentes de disposição legal ou regulamentar, sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário.

Art. 162. Contribuinte da Taxa é a pessoa física ou jurídica que, na forma e nos locais mencionados no artigo 158:
I - fizer qualquer espécie de anúncio;
II - explorar ou utilizar a divulgação de anúncios de terceiros.

Art. 163. São solidariamente obrigados pelo pagamento da Taxa:
I - aquele a quem o anúncio aproveitar quanto ao anunciante ou ao objeto anunciado;
II - o proprietário, o locador ou o cedente de espaço em bem imóvel ou móvel, inclusive veículos.

Art. 164. A Taxa será calculada em função do tipo e da localização do anúncio, de conformidade com a Tabela III, e será devida pelo período inteiro nela previsto, ainda que o anúncio seja explorado ou utilizado em parte do período considerado.
Parágrafo único - A Taxa será recolhida na forma e no prazo estabelecidos em regulamento.

Art. 165. O sujeito passivo da Taxa deverá promover sua inscrição no cadastro próprio, nas condições e prazos regulamentares, independentemente de prévio licenciamento e cadastramento do anúncio.
Parágrafo único - A Administração poderá promover, de ofício, a inscrição referida neste artigo, assim como as respectivas alterações de dados, inclusive cancelamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 166. Além da inscrição cadastral, poderá ser exigida do sujeito passivo a apresentação de quaisquer declarações de dados ou outros documentos, na forma e prazos regulamentares.

Art. 167. Sem prejuízo da atualização monetária e da cobrança de juros, segundo previsto nesta Lei Complementar, a falta de pagamento da Taxa no prazo regulamentar implicará na aplicação das seguintes multas :
I - recolhimento fora do prazo regulamentar, efetuado antes do início de ação fiscal: multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor;
II - recolhimento fora do prazo regulamentar, exigido através de ação fiscal ou efetuado após seu início: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Taxa devida e não paga, ou paga a menor.

Art. 168. As infrações às normas relativas à Taxa sujeitam o infrator às seguintes penalidades:
I - infrações relativas à inscrição e às alterações cadastrais : multa de 10 (Dez) Unidades Fiscais do Município - UFIBs, aos que deixarem de efetuar, na forma e prazos regulamentares, a inscrição inicial, as alterações de dados cadastrais ou seu respectivo cancelamento, quando apuradas por meio de ação fiscal ou denunciadas após o seu início;
II - infrações relativas às declarações de dados de natureza tributária: multa de 30 (Trinta) Unidades Fiscais do Município - UFIBs, aos que deixarem de apresentar quaisquer declarações a que obrigados, ou o fizerem com dados inexatos ou omissão de elementos indispensáveis à apuração da taxa devida, na forma e prazos regulamentares;
III - infrações relativas à ação fiscal: multa de 40 (Quarenta) Unidades Fiscais do Município - UFIBs, aos que recusarem a exibição do registro de anúncio, da inscrição, da declaração de dados ou de quaisquer outros documentos, embaraçarem a ação fiscal ou sonegarem documentos para apuração da Taxa;
IV - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei Complementar: multa de 10 (Dez) UFIBs.

Art. 169. Na aplicação de multas por descumprimento de obrigações acessórias relativas à Taxa, que tenham por base a Unidade Fiscal de Bodoquena - UFIB, deverá ser adotado o valor vigente no mês da lavratura do auto de infração correspondente.

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

Art. 170. Constitui fato gerador da Taxa de Limpeza Pública a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços:
I - remoção de lixo;
II - destinação final do lixo recolhido, por meio de incineração, tratamento ou qualquer outro processo adequado.

Art. 171. O sujeito passivo da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor de imóvel construído, situado em logradouro ou via em que haja remoção de lixo.

Art. 172. A Taxa será devida a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que se der o início do efetivo funcionamento do serviço a que se refere o inciso I artigo 170.

Art. 173. A Taxa calcula-se em função do uso e destinação do imóvel, na conformidade da Tabela I.
Parágrafo único - No caso de imóveis de uso misto, o valor da Taxa corresponderá ao do item da Tabela concernente à principal destinação do imóvel.

Art. 174. A taxa poderá ser lançada e arrecadada em conjunto com o Imposto Predial ou Imposto Territorial Urbano, ou separadamente, aplicando-se-lhe, em qualquer caso, as normas relativas aos citados impostos, bem como as penalidades existentes por descumprimento.

DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

Art. 175. Fundada no poder de polícia do Município relativo ao cumprimento da legislação disciplinadora das construções , da ocupação e do parcelamento do solo em seu território, a Taxa de Licença e Fiscalização de Obras , Arruamentos e Loteamentos tem, como fato gerador, o licenciamento obrigatório e a fiscalização da execução de construções, reformas, consertos, demolições, instalação de equipamentos, e a abertura e ligação de novos logradouros ao sistema viário urbano (arruamentos e loteamentos).

Art. 176. O contribuinte da taxa é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título do imóvel onde se realizem as obras, arruamentos e loteamentos referidos no artigo anterior.
Parágrafo único - Respondem, solidariamente com o contribuinte, pelo pagamento da taxa, a empresa e o profissional ou profissionais responsáveis pelo projeto e ou pela execução das obras, arruamentos e loteamentos.

Art. 177. A taxa será calculada em função da natureza e do grau de complexidade dos atos e atividades cujo licenciamento e fiscalização sejam provocados pelo contribuinte, na forma da Tabela IV.

Art. 178. A taxa deverá ser recolhida na forma, condições e prazos regulamentares.

DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 179. A Contribuição de Melhoria será arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras de pavimentação de vias e logradouros públicos, incluídos os respectivos serviços preparatórios e complementares, executadas pela Prefeitura através de seus órgãos da Administração Direta ou Indireta.
Parágrafo único - Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data de conclusão da obra de pavimentação, referida neste artigo.

Art. 180. A Contribuição não incide na hipótese de simples reparação e recapeamento de pavimento, bem como na hipótese de serviços preparatórios, quando não executada a obra de pavimentação

Art. 181. Sujeito passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel lindeiro à via ou logradouro público beneficiado pela obra de pavimentação.
§ 1º - Consideram-se também lindeiros os bens imóveis que tenham acesso, à via ou logradouro beneficiado pela pavimentação, por ruas ou passagens particulares, entradas de vila, servidões de passagem e outros assemelhados.
§ 2º- A Contribuição é devida, a critério da repartição competente:
a) por quem exerça a posse direta do imóvel, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos possuidores indiretos;
b) por qualquer dos possuidores indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais e do possuidor direto.
§ 3º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se ao espólio das pessoas nele referidas.

Art. 182. Para efeito de cálculo da Contribuição de Melhoria, o custo final das obras de pavimentação, consoante definidas no artigo 179, inclusive os reajustes concedidos na forma da legislação municipal, será rateado entre os imóveis por elas beneficiados, na proporção da medida linear da testada:
I - do bem imóvel sobre a via ou logradouro pavimentado;
II - do acesso sobre o alinhamento da via ou logradouro pavimentado, no caso referido no § 1º do artigo 181.
§ 1º - Na hipótese referida no inciso II deste artigo, a Contribuição será dividida igualmente entre os imóveis beneficiados.
§ 2º - Correrão por conta da Prefeitura as quotas relativas aos imóveis pertencentes ao patrimônio do Município.
§ 3º - Sob pena de responsabilidade funcional, as unidades municipais competentes, no prazo máximo de 60(sessenta) dias de sua apuração, deverão encaminhar à repartição fiscal competente relação detalhada das obras executadas e o correspondente custo final, inclusive reajustes definitivos concedidos, para os fins de lançamento e arrecadação da contribuição.

Art. 183. Aprovado pela autoridade competente o plano da obra de pavimentação, será publicado edital, na forma prevista em regulamento, contendo os seguintes elementos:
I - descrição e finalidade da obra;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento do custo da obra, incluindo a previsão de reajustes, na forma da legislação municipal;
IV - determinação da parcela do custo da obra a ser considerada no cálculo do tributo;
V - delimitação da área beneficiada, relação dos imóveis nela compreendidos e respectivas medidas lineares das testadas, que serão utilizadas para o cálculo do tributo.
Parágrafo único - Aprovado o plano da obra, as unidades municipais responsáveis deverão encaminhar à repartição fiscal competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e sob pena de responsabilidade funcional, os elementos necessários à publicação do edital referido neste artigo.

Art. 184. Comprovado o legítimo interesse, poderão ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, na forma e no prazo previstos em regulamento.
Parágrafo único - A impugnação não obstará o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo, e sua decisão somente terá efeito para o recorrente.

Art. 185. A Contribuição de Melhoria será lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário fiscal do Município, aplicando-se, no que couber, as normas estabelecidas para os Impostos Predial e Territorial Urbano.

Art. 186. À notificação do lançamento da Contribuição de Melhoria aplica-se pessoal ou por edital nos termos desta Lei Complementar.

Art. 187. A Contribuição será arrecadada em parcelas anuais, observado o prazo de decadência para constituição do crédito tributário, na forma e condições regulamentares.
55 § 1º - Nenhuma parcela anual poderá ser superior a 5% (Cinco por cento) do valor venal do imóvel, apurado para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício da cobrança de cada uma dessas parcelas, desprezados os descontos eventualmente concedidos sobre esse valor em legislação específica .
§ 2º- Cada parcela anual será dividida em 12 (doze) prestações mensais consecutivas, observado o valor mínimo, por prestação, de 5 (cinco) Unidades Fiscais de Municipais - UFIBs, vigente no mês de emissão da notificação do lançamento.
§ 3º - O Executivo poderá reduzir o número de prestações mensais, quando a aplicação do parágrafo anterior determinar prestação mensal de valor inferior ao mínimo nele estabelecido.

Art. 188. A Contribuição de Melhoria, calculada na forma do artigo 179, será, para efeito de lançamento, convertida em número de Unidades Fiscais do Município - UFIBs, pelo valor vigente à data de ocorrência do seu fato gerador e, para fins de pagamento, reconvertida em moeda corrente, pelo valor da Unidade Fiscal do

Município - UFIB, vigente à data de vencimento de cada uma das prestações das parcelas anuais.
Parágrafo único - Para os fins de quitação antecipada da Contribuição, tomar-se-á o valor da Unidade Fiscal do Município - UFIB, vigente à data de pagamento de cada uma das prestações das parcelas anuais.

Art. 189. A falta de pagamento da Contribuição de Melhoria, nos prazos regulamentares, implicará na atualização monetária do débito e na cobrança de juros, na forma prevista por esta Lei Complementar e, ainda, na aplicação da multa moratória de 2,0% (dois por cento).

Art. 190. Não será admitido o pagamento de qualquer prestação sem que estejam quitadas todas as anteriores.
§ 1º - Decorrido o prazo fixado para pagamento da última prestação de cada parcela anual, somente será admitido o pagamento integral da parcela, que será considerada vencida à data da 1.ª (primeira) prestação não paga, a partir da qual serão devidos os acréscimos previstos no artigo anterior.
§ 2º - Para efeito de inscrição como Dívida Ativa do Município, cada parcela anual da contribuição será considerada débito autônomo.

Art. 191. Das certidões referentes à situação fiscal de qualquer imóvel constarão sempre os débitos relativos à Contribuição de Melhoria.

ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E FISCAL

Art. 192. Compete a unidade administrativa e finanças a fiscalização do cumprimento da legislação tributária.

Art. 193. A legislação tributária municipal aplica-se a pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não.

Art. 194. Para efeitos da legislação tributária, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos papeis, e efeitos comerciais ou fiscais, dos comerciantes, industrias ou produtores, ou da obrigação destes exibi-los.
Parágrafo Único- Os livros obrigatórios da escrituração comercial e fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados serão conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

Art. 195. A prova de quitação de determinado tributo será feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicilio fiscal e ramo de negócio ou atividade, e indique o período a que se refere o pedido.
Parágrafo Único- A certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e protocolada o requerimento e será fornecida dentro de 02 (dois), dias da data de entrada do requerimento na repartição com as devidas taxas quitadas.

Art. 196. A expedição de certidão negativa não exclui o direito de administração exigir a qualquer tempo, os créditos tributários que venham a ser apurados.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber e é extensivo a quantos colaborarem, por ação ou omissão, no erro contra o Município.

Art. 197. O contribuinte, o responsável e o infrator poderão impugnar qualquer exigências fiscais, independentemente de prévio depósito, dentro do prazo de 20 (vinte), dias contados da notificação do lançamento ou da intimação, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas
Parágrafo Único - O impugnante poderá fazer-se representar por procurador legalmente constituído.

Art. 198. Os prazos fixados na legislação tributária do Município serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de inicio e incluindo-se de vencimento.
Parágrafo único. A legislação tributária poderá fixar em dias ou a data certa para o pagamento das obrigações.

Art. 199. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do órgão tributário.
Parágrafo único. Não ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, o inicio ou o fim do prazo será transferido, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 200. Até o final de dezembro de cada ano será baixado decreto ou edital de lançamento, com base em proposta do órgão tributário, estabelecendo:
I – os prazos de vencimento e as condições de pagamento dos tributos municipais;
II – os prazos e as condições de apresentação de requerimentos visando o recolhimento de imunidade e de isenções.

Art. 201. O órgão tributário fará imprimir e distribuir, sempre que necessário, modelos de declarações e de documentos que devam ser preenchidos obrigatoriamente pelos contribuintes e responsáveis.
Parágrafo único. Os modelos referidos no *caput* deste artigo conterão, no seu corpo, as instruções e os esclarecimentos indispensáveis ao entendimento do seu teor e da sua obrigatoriedade.

Art. 202. Ao contribuinte ou responsável é facultado escolher e indiciar, ao órgão tributário, na forma e nos prazos previstos em regulamento, o seu domicilio tributário no Município, assim entendido o lugar onde a pessoa física ou jurídica desenvolve a sua atividade, responde por suas obrigações perante o Município e pratica os demais atos que constituem ou possam vir a constituir obrigação tributária.
§ 1º. Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, do domicilio tributário, considerar-se-á como tal:
I – quanto ás pessoas naturais: a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de suas atividades;
II – quanto ás pessoas jurídicas de direito privado ou ás firmas individuais: o lugar de sua sede ou, em relação aos atos ou fatos que devem origem á obrigação tributária, o de cada estabelecimento;
III – quanto ás pessoas jurídicas de direito público: qualquer de suas repartições no território do Município.
§ 2º. Quando não couber a aplicação das regras previstas em quaisquer dos incisos do parágrafo anterior, considerar –se- á como domicilio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram ou poderão dar origem á obrigação tributária.
§ 3º. O órgão tributário pode recusar o domicilio eleito, quando sua localização, acesso ou quaisquer outras características impossibilitem ou dificultem a arrecadação e a fiscalização do tributo, aplicando-se, então, a regra do parágrafo anterior.

Art. 203. O domicilio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, guias e outros documentos que os obrigados dirijam ou devam apresentar ao órgão tributário.
Parágrafo único. Os inscritos no Cadastro Tributário comunicarão toda mudança de domicilio no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência.

Art. 204. Ao contribuinte ou ao responsável é assegurado o direito de efetuar consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária, desde que feita antes de ação tributária e em obediência ás normas aqui estabelecidas.

Art. 205. A consulta será formulada através de petição e dirigida ao titular do órgão tributário, com apresentação clara e precisa do caso concreto e de todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato, indicados os dispositivos legais, e instruída, se necessário, com documentos.

Art. 206. Nenhum procedimento tributário será promovido contra o sujeito passivo, em relação á espécie consultada, durante a tramitação da consulta.
Parágrafo único. Os efeitos previstos neste artigo não se produzirão em relação ás consultas meramente protelatórias, assim entendidas as que servem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa definitiva ou judicial passada em julgado.

Art. 207. A resposta á consulta constitui orientação a ser seguida por todos os servidores do órgão tributário, salvo se baseada em elementos inexatos fornecidos pelo contribuinte.

Art. 208. Na hipótese de mudança de orientação tributária, fica ressalvado o direito daqueles que anteriormente procederem de acordo com a orientação vigente, até a data em que forem notificados da modificação.

Art. 209. A formulação da consulta não terá efeito suspensivo sobre a cobrança de tributos e respectivas atualizações e penalidades.
Parágrafo único. O consulente poderá evitar a atualização monetária e a oneração do debito por multa e juros de mora efetuando o seu pagamento ou o prévio depósito administrativo das importâncias que, se indevidas, serão restituídas atualizadas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação ao consulente.

Art. 210. O titular do órgão tributário dará resposta á consulta no prazo de 30 (trinta) dias.
Parágrafo único. Do despacho proferido em processo de consulta caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação, desde que fundamentado em novas alegações, abrindo-se novo prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

Art. 211. É vedado o lançamento dos impostos neste Código sobre:
I – patrimônio, renda ou serviços:
a) da União, dos Estados, do distrito Federal, dos Municípios e da respectivas autarquias e fundações;
b) dos partidos políticos, inclusive suas fundações;
c) das entidades sindicais dos trabalhadores;
d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;
II – templos de qualquer culto.
§ 1º. A vedação do inciso I, alínea a, é extensiva ás autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, á renda e aos serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou delas decorrentes, mas não exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.
§ 2º. A vedação do inciso I, alínea b, c e d, compreende somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.
§ 3º. A vedação do inciso I, alínea d, é subordinada á observância, pelas instituições de educação e de assistência social, dos seguintes requisitos:
I – não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no seu resultado;
II – aplicar integralmente no País os seus recursos na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
III – manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar perfeita exatidão.

Art. 212. A isenção é a dispensa de pagamento de tributo, em virtude de disposição expressa neste Código ou em lei específica.

Art. 213. A isenção será efetivada:
I – em caráter geral, quando a lei que a instituir não impuser condição aos beneficiários;
II – em caráter individual, por despacho do Prefeito, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.
§ 1º. O decreto que fixar o Calendário Tributário do Município indicará os prazos e as condições para apresentação do requerimento contendo os documentos comprobatórios dos requisitos a que se referem a concessão.
§ 2º. A falta do requerimento fará cessar os efeitos da imunidade ou da inserção, conforme o caso, e sujeitará o crédito tributário respectivo às formas de extinção previstas neste Código.
§ 3º. No despacho que reconhecer o direito à imunidade ou à inserção poderá ser determinada a suspensão do requerimento para períodos subsequentes, enquanto forem satisfeitas as condições exigidas para sua concessão.
§ 4º. O despacho a que se refere este artigo não gera direitos adquiridos, sendo a imunidade ou a inserção revogada de oficio, sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão do favor, cobrando-se o crédito corrigido monetariamente, acrescido de juros de mora:
I – com imposição da penalidade cabível nos casos de dolo ou simulação do beneficiário ou de terceiro em beneficio daquele;
II – sem imposição de penalidade, nos demais casos.
§ 5º. O lapso de tempo entre a efetivação e a revogação da imunidade ou da inserção não é computado para efeito de prescrição do direito de cobrança do crédito.

Art. 214. Fica Instituída a Unidade Fiscal de Bodoquena – UFIB, que servirá como base de calculo de taxas e aplicação de penalidades previstas nesta Lei Complementar, com o valor correspondente a 70% da Unidade Fiscal de Mato Grosso do Sul – UFERMS.

Art. 215. Caberá ao órgão tributário elaborar proposta de atualização do valor venal dos imóveis para efeito de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício seguinte, com base nos estudos, pesquisas sistemáticas de mercado e análise respectivas, e encaminhá-la ao Gabinete do Prefeito, até o final de novembro de cada exercício civil.
§ 1º. A proposta discriminará:
I – em relação aos terrenos:
a) o valor unitário, por metro quadrado ou por metro linear de testada, atribuído aos logradouros ou parte deles;
b) a indicação dos fatores corretivos de área, testada, forma geométrica, situação, nivelamento, topografia, pedologia e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais dos terrenos;
II - em relação às edificações:
a) a relação dos diversos tipos de classificação das edificações, por uso, com indicação sintéticas das principais características físicas de cada tipo, registradas no Cadastro Imobiliário Tributário;
b) valor unitário, por metro quadrado de construção, atribuído a cada um dos tipos de classificação das edificações;
c) a indicação dos fatores corretivos de posicionamento, idade da construção e outros que venham a ser utilizados, a serem aplicados na individualização dos valores venais das edificações.
§ 2º. O encaminhamento da propostas será acompanhado de justificativa dos argumentos que conduziram à classificações, à indicações dos fatores corretivos e à fixação dos valores unitários.
§ 3º. Na justificativa deverão ser demonstrados, entre outros:
I – a correlação significativa entre os valores fixados e os de mercado;
II – os níveis e as prováveis causas de variação, positiva ou negativa, dos valores fixados em comparação com os do período anterior;
III – as fontes de pesquisas do mercado imobiliário e publicações técnicas consultadas e sua periodicidade (agentes financiadores de habitação, sindicatos de construção civil e outras entidades).
§ 4º. No caso de imóveis cujas características físicas e de uso permitam o enquadramento na forma determinada no inciso anterior, buscar-se-á apurar seus valores com base em declarações dos contribuintes ou em arbitramentos específicos.

Art. 216. Até o ultimo dia de cada exercício, será baixado decreto fixando o valor venal atualizado dos imóveis, a ser utilizado como base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a ser lançado no exercício seguinte.
Parágrafo único. O decreto referido neste artigo conterá a discriminação dos elementos listados no § 1º do artigo anterior.

Art. 217. Na apuração do valor venal do bem imóvel ou do direito a ele relativo, para efeito de cálculo do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, a Administração Tributária poderá utilizar o valor venal fixado no decreto referido no artigo anterior, atualizado monetariamente pela variação da IGPN, se for o caso, como base de cálculo.
§ 1º. Caso o órgão tributário, em razão de suas pesquisas sistemáticas do mercado imobiliário ou de outros estudos pertinentes, constate que os valores fixados no decreto estão defasados, adotará como base de cálculo o novo valor venal apurado.
§ 2º. Somente será utilizado o valor declarado pelas partes como base de cálculo do ITBI se ele for superior ao fixado no decreto e se este

não estiver defasado, em razão das pesquisas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 218. Por indicação do órgão tributário poderá se constituída, por decreto, comissão temporária composta de servidores municipais e de pessoas externas ao quadro funcional da Prefeitura Municipal, conhecedoras dos atributos valorativos dos imóveis e do mercado imobiliário local, para assessorá-la na elaboração da proposta referida no art. 202.
Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* deste artigo, a proposta referida mencionará esta circunstância.

Art. 219. Caberá ao órgão tributário organizar e manter, permanentemente, completo e atualizado, o Cadastro Tributário do Município, que compreende:
I – Cadastro Imobiliário Tributário ;
II – Cadastro de Prestadores de Serviços;
III – Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais.

Art. 220. O Cadastro Imobiliário Tributário será constituído de informações indispensáveis à identificação dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título e à apuração do valor venal de todos os imóveis situados no território do Município, sujeitos ao Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e às taxas pela utilização de serviços públicos.

Art. 221. O Cadastro de Prestadores de Serviços será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou sem sociedade, qualquer das atividades sujeitas ao Imposto sobre Serviços.

Art. 222. O Cadastro de Comerciantes, Produtores e Industriais será constituído de informações indispensáveis à identificação e à caracterização econômica ou profissional de todas as pessoas, físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que dependeram, para o exercício da atividade, em caráter permanente, temporário ou intermitente, de autorização ou licença previa da Administração Municipal.

Art. 223. A inscrição no Cadastro Imobiliário Tributário, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base:
I – preferencialmente:
a) em levantamentos efetuados *in loco* pelos servidores lotados no órgão tributário;
b) em informações produzidas por outros órgão da Administração Municipal, pelos cartórios de notas e de registro de imóveis e pelas empresas dedicadas à incorporação imobiliária e ao loteamento de glebas;
II – secundariamente, sem informações prestadas pelos contribuintes, responsáveis ou terceiros.

Art. 224. A inscrição nos Cadastros de Prestadores de Serviços e de Comerciantes, Produtores e Industriais, sua retificação, alteração ou baixa serão efetuadas com base em informações prestadas pelos contribuintes e em vistorias promovidas pelo órgão tributário.

DOS LANÇAMENTOS

Art. 225. O órgão tributário efetuará o lançamento dos tributos municipais, através de qualquer uma das seguintes modalidades:
I – lançamento direto ou de oficio, quando for efetuado com base nos dados do Cadastro Tributário ou quando apurado diretamente junto ao sujeito passivo ou a terceiro que disponha desses dados;
II – lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de apurar os elementos constitutivos e, com base nelas efetuar o pagamento antecipado do credito tributário apurado;
III – lançamento por declaração quando for efetuado com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à autoridade tributária informações sobre matéria de fato indispensável à efetivação.
§ 1º. O pagamento antecipado, nos termos do inciso II deste artigo extingue o crédito sob condições resolutória de ulterior homologação do lançamento.
§ 2º. É de 5 (cinco) anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para homologação do lançamento a que se refere o inciso II deste artigo após o que caso o órgão tributário não tenha se pronunciado considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito salvo se comprovado a ocorrência de dolo ou fraude.
§ 3º. Nos casos de lançamento por homologação sua retificação por iniciativa do próprio contribuinte, quando vise reduzir ou excluir o montante do crédito, só será admissível mediante comprovação do erro em que se fundamenta, antes de iniciada a ação tributária pelo órgão tributário.

Art. 226. São objetos de lançamento:
I – direto ou de oficio:
a) o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:
c) o Imposto sobre Serviços devido pelos profissionais autônomos:
d) as taxas de licença para localização e funcionamento a partir do inicio do exercício seguinte à instalação do estabelecimento;
e) a contribuição de melhoria;
II – por homologação: o Imposto sobre Serviços, devido pelos contribuintes obrigados à emissão de notas fiscais ou documentos semelhantes e pelas sociedades de profissionais;
III – por declaração: os tributos não relacionados nos incisos anteriores.
§ 1º. O órgão tributário poderá incluir na modalidade descrita no inciso I o lançamento de tributos decorrentes de lançamentos originados de arbitramentos ou cujos valores do crédito tenham sido determinados por estimativas.
§ 2º. O lançamento é efetuado ou revisto de oficio nos seguintes casos:
I – quando o sujeito passivo ou terceiro, legalmente obrigado:
a) ao lançamento por homologação não tenha efetuada a antecipação do pagamento, no prazo fixada na legislação tributária:
b) não tenha prestado as declarações, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária:
c) embora tenha prestado as declarações deixe de atender na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária ao pedido de esclarecimento formulado pela autoridade tributária recuse-se a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente a juízo daquela autoridade:
II – quando se comprove omissão, inexatidão erro ou falsidade quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária, como sendo de declaração obrigatória;
III - quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em beneficio daquele, agiu com fraude, dolo ou simulação;
IV – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
V – quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou falta funcional de servidor que efetuou, ou omissão, pelo mesmo servidor, de ato ou formalidade essencial;
VI – quando o lançamento original consignar diferença a menor contra a Fazenda Municipal, em decorrência de erro de fato, voluntário ou não, em qualquer de suas fases de execução;
VII – quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento anterior, cujos defeitos o invalidem para todos os fins de direito.

Do Arbitramento

Art. 227. A autoridade tributária procederá ao arbitramento da base de cálculo dos tributos, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:
I – o contribuinte não estiver inscrito no Cadastro Tributário ou não possuir livros fiscais de utilização obrigatória ou este não se encontrarem com sua escrituração atualizada;
II- o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os livros fiscais de utilização obrigatória;
III – fundada suspeita de que os valores declarados nos esclarecimentos, declarações ou documentos expedidos pelo contribuinte sejam notoriamente inferiores ao corrente no mercado;
IV – flagrante diferença entre os valores declarados ou escriturados e os sinais exteriores do potencial econômico do bem ou da atividade;

V – ações ou procedimentos praticados com dolo, fraude ou simulação;
VI – insuficiência de informações ou restrições intrínsecas, decorrentes das características do bem ou da atividade, que dificultem seu enquadramento em padrões usuais de apuração do valor econômico da matéria tributável.

Art. 228. O arbitramento deverá estar fundamentado, entre outros, nos seguintes elementos:
I – os pagamentos feitos em períodos idênticos pelo contribuinte ou por outros contribuintes que exerçam a mesma atividade em condições semelhantes;
II – os preços correntes dos bens ou serviços no mercado em vigor na época da apuração;
III – os valores abaixo descritos apurados mensalmente despedidos pelo contribuinte no exercício da atividade objeto de investigação acrescidos de 5 % (cinco por cento):
a) matérias-primas combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados:
b) folha de salários pagos, honorários de diretores, retiradas de sócios ou gerentes e respectivas obrigações trabalhistas e sociais;
c) aluguel de maquinas e de equipamentos utilizados ou quando próprios, percentual nunca inferior a 2% (dois por cento) do valor dos mesmos;
d) despesas com o fornecimento de água, luz, força, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte, inclusive tributos;
IV – valores correntes no mercado, de partes especificas do patrimônio, cujo conjunto não se enquadre nos padrões usuais de classificação adotados pelo órgão tributário.

Art. 229. O arbitramento do preço dos serviços não exonera o contribuinte da imposição das penalidades cabíveis, quando for o caso

Da Estimativa

Art. 230. O órgão tributário poderá, por ato normativo próprio fixar o valor do imposto por estimativa:
I – quando se tratar de atividade em caráter temporário
II – quando se tratar de contribuinte de rudimentar organização;
III – quando o contribuinte não tiver condições de emitir documentos fiscais;
IV – quando o contribuinte não grupo de contribuintes cuja espécie modalidade ou volume de negócios ou de atividades aconselhar, a critério exclusivo do órgão tributário, tratamento tributário específico.
Parágrafo único. No caso do inciso I deste artigo, consideram-se de caráter temporário as atividades cujo exercício esteja vinculado a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais.

Art. 231. A autoridade tributária que estabelecer o valor do imposto por estimativa levara em consideração:
I – o tempo de duração e a natureza especifica da atividade;
II – o preço corrente dos serviços;
III – o local onde se estabelecer o contribuinte;
IV – o montante das receitas e das despesas operacionais do contribuinte em períodos anteriores e sua comparação com as de outros contribuintes de idêntica atividade. **Art. 232.** O valor do imposto por estimativa expresso em múltiplos de UPF será devido mensalmente, e revisto e atualizado em 31 de dezembro de cada exercício.

Art. 233. Os contribuintes submetidos ao regime de estimativa ficarão dispensados do uso de livros fiscais e da emissão da nota fiscal os valores pagos serão considerados homologados.

Art. 234. O órgão tributário poderá rever os valores estimados a qualquer tempo, quando verificar que a estimativa inicial foi incorreta ou que o volume ou a modalidade dos serviços se tenha alterado de forma substancial .

Art. 235. O órgão tributário poderá suspender o regime de estimativa mesmo antes do final do exercício, seja de modo geral ou individual, seja quanto a qualquer categoria de estabelecimento, grupos ou setores de atividades, quando não mais prevalecerem as condições que originaram o enquadramento.

Art. 236. Os contribuintes abrangidos pelo regime de estimativa poderão, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da ciência do ato respectivo, apresentar reclamação contra o valor estimado.

Da Notificação do Lançamento

Art. 237. Os contribuintes sujeitos a tributos de lançamentos de ofícios serão notificados para efetuar os pagamentos na forma e nos prazos estabelecidos no Calendário Tributário do Município.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os contribuintes da contribuição de melhoria, cujo as condições serão especificadas na notificação do lançamento respectivo.

Art. 238. A notificação do lançamento e de suas alterações ao sujeito passivo será efetuada por qualquer uma das seguintes formas:
I – comunicação ou avisos diretos;
II – publicação
a) no órgão oficial do município ou do estado
b) em órgão da imprensa local ou de grande circulação no município ou por edital fixado na prefeitura
III – qualquer outra forma estabelecida na legislação tributaria do município ;

Art. 239. A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamação ou interposição de defesas ou recursos.

Art. 240. O direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário decai após 5 (cinco) anos contados:
I – do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que o lançamento poderia Ter sido efetuado;
II – da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.
Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário, pela notificação ao sujeito passivo de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Da Prescrição

Art. 241. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data de sua constituição definitiva.
I – pela citação pessoal feita ao devedor;
II – pelo protesto judicial;
III – por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor;
IV – por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 242. Ocorrendo a prescrição municipal qualquer que seja seu cargo ou função e independentemente do vínculo empregatício ou funcional responderá civil criminal e administrativamente pela prescrição de débitos tributários sob sua responsabilidade cumprindo-lhe indenizar o Município pelo valor dos créditos.

Do Pagamento Indevido

Art. 243. O sujeito passivo terá direito independentemente de prévio protesto à restituição total ou parcial do tributo seja qual for a modalidade do seu pagamento nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo do tributo indevido ou maior que o devido em fase da legislação tributária ou da natureza ou das circunstancias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido:
II – erro na identificação do sujeito passivo na determinação da alíquota aplicável no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferencia de qualquer documento relativo ao pagamento;
III – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;
§ 1º. A restituição de tributos que comportem por sua natureza transferencia do respectivo encargo financeiro somente será feita a

quem prove haver assumido o referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la.
§ 2º. A restituição total ou parcial da lugar à restituição na mesma proporção dos juros de mora das penalidades pecuniárias e dos demais acréscimos legais relativas ao principal executando-se os acréscimos referentes as infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.
§ 3º. A restituição vence juros não capitalizáveis, a partir do trânsito em julgada da decisão definitiva que a determinar.

Art. 244. O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se ao final do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

Art. 245. Prescreve-se em 2 (dois) anos a ação anulatória de decisão administrativa que denegar a restituição.
Parágrafo único. O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso por metade a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial do Município.

Art. 246. O pedido de restituição tributária após comprovado o direito de devolução do tributo ou parte dele encaminhará o processo ao titular do órgão responsável pela autorização da despesa. Caso contrário determinará o seu arquivamento.

Art. 247. As importâncias relativas ao montante do crédito tributário depositadas na Fazenda Municipal ou consignadas judicialmente para efeito de discussão serão, após decisão irrecorrível, no total ou em parte restituídas de oficio ao impugnante ou convertidas em renda a favor do Município.

Da Compensação

Art. 248. Fica o Prefeito Municipal autorizado sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos do sujeito passivo contra o Município nas condições e sob as garantias que estipular.
Parágrafo único. Sendo vicendo o crédito tributário do sujeito passivo, o montante de seu valor atual será reduzido em 2% (dos por cento) por mês ou fração que decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Da Dívida Ativa Tributária

Art. 249. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de tributos e de juros moratórias e multas de qualquer natureza, inscrita pelo órgão tributário depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela legislação tributária ou por decisão final preferida em processo regular;

Art. 250. A dívida ativa tributária goza da presunção de certeza e liquidez.
Parágrafo único a presunção que se refere este artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro a que aproveite.

Art. 251. O termo de inscrição da dívida ativa tributária deverá conter:
I – o nome do devedor, dos co-responsáveis e sempre que conhecido o domicilio ou residência de um e de outros;
II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e os demais encargos previstos em lei;
III – a origem, a natureza e o fundamento legal da dívida;
IV – a indicação de estar a dívida sujeita à atualização bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
V – a data e o número da inscrição no registro de dívida ativa;
VI – sendo o caso, o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
§ 1º. A certidão de dívida ativa conterá além dos requisitos deste artigo a indicação do livro e da folha de inscrição e será autenticada pela autoridade competente.
§ 2º. O termo de inscrição e certidão de dívida ativa poderão ser preparados por eles relativo é causa de nulidade da inscrição e do poderão se preparados por processo manual mecânico ou eletrônico.

Art. 252. A omissão de qualquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou erro a eles relativo é causa de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente.
Parágrafo único. A nulidade poderá ser sanada até decisão judicial de primeira instância mediante substituição da certidão nula devolvido ao sujeito passivo acusado ou interessado o prazo da defesa que se limitará à parte modificada.

Art. 253. A cobrança da dívida ativa será procedida:
I – por via amigável pelo órgão tributário;
II – por via judicial segundo as normas estabelecidas na Lei Federal n.º 6.830, de 22/09/80.
Parágrafo único. As duas vias a que se refere este artigo são independentes uma da outra, podendo ser providenciada a cobrança judicial da dívida mesmo que não tenha dado inicio à cobrança amigável.

Art. 254. As dividas relativas ao mesmo devedor, quando conexas ou conseqüentes poderão ser reunidas em um só processo.

Da Proibição de Transacionar com o Município

Art. 255. Os contribuintes que se encontrarem em débito com a Fazenda Municipal não poderão:
I – participar de licitação qualquer que seja sua modalidade provida por órgãos da administração direta ou indireta do Município
II – celebrar contrato ou termos de qualquer natureza ou transacionar a qualquer título com os órgãos da administração direta e indireta do Município com exceção:
a) da formalização dos termos e garantias necessários à concessão da moratória;
b) da compensação e da transação;
III - usufruir de quaisquer benefícios fiscais.

Da Responsabilidade por Infrações

Art. 256. Salvo os casos expressamente ressalvados em lei a responsabilidade por legislação tributária do Município independente da intenção do agente ou do responsável bem como da natureza e da extensão dos efeitos do ato;

Art. 257. A responsabilidade e pessoal ao agente:
I – quanto às infrações conceituadas por lei como crimes ou contravenções salvo quando praticadas no exercício regular de administração mandato, função, cargo ou emprego, ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II – quanto às informações em cuja definição o dolo especifico do agente seja elementar;
III – quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo especifico:
a) de terceiros contra aqueles por quem respondem;
b) dos mandatários, prepostos e empregados contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
c) dos diretores parentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 258. A responsabilidade é excluída pela denuncia espontânea da infração acompanhada, se for o caso do pagamento do tributo devido e dos acréscimos legais cabíveis, ou do depósito da importância arbitrada pela autoridade tributária, quando o montante do tributo depender de apuração.
Parágrafo único. Não se considera espontânea a denuncia apresentada após o inicio de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

DA FISCALIZAÇÃO
Da Competência das Autoridades

Art. 259. As autoridades tributárias poderão com a finalidade de obter elementos que lhes permitam, com precisão, determinar a natureza e o montante dos créditos tributários efetuar a homologação dos lançamentos e verificar a exatidão das declarações e dos requerimentos apresentados, em relação aos sujeitos passivos:

I – exigir a qualquer tempo a exibição dos livros de escrituração tributária e contábil e dos documentos que embasaram os lançamentos contábeis respectivos:
II – notificar o contribuinte ou responsável para:
a) prestar informações escritas ou verbais sobre atos ou fatos que caracterizem ou possam caracterizar obrigação tributária;
b) comparecer a sede do órgão tributário e prestar informações ou esclarecimentos envolvendo aspectos relacionados com obrigação tributária de sua responsabilidade;
III - fazer inspeções, vistorias levantamentos e avaliações:
a) nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação;
b) nos bens imóveis que constituam matéria tributável;
IV – apreender coisas móveis inclusive mercadorias livros e documentos fiscais, nas condições e formas definidas na legislação tributária;
V – requisitar o auxilio da força pública ou requerer ordem judicial quando indispensável à realização de diligencias inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos assim como dos bens e da documentação dos contribuintes e responsáveis.

Art. 260. Os contribuintes ou quaisquer repensáveis por tributos facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, o lançamento a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a:
I – apresentar declarações documentos e guias bem como escriturar em livros próprios, os fatos geradores da obrigação tributária, segundo as normas estabelecidas na legislação tributária:
II – comunicar ao órgão tributário no prazo legal qualquer alteração capaz de gerar modificar ou extinguir:
a) obrigação tributária;
b) responsabilidade tributária
c) domicilio tributário;
III – conservar e apresentar ao órgão tributário quando solicitado qualquer documento que de algum modo, se refira a operações ou situações que constituam fato gerador de obrigação tributária ou que sirva como comprovante da veracidade dos dados consignados em guias e documentos fiscais;
IV – prestar sempre que solicitado pelas autoridades competentes informações e esclarecimentos que, a juízo do órgão tributário se refiram a fato gerador de obrigação tributária.
Parágrafo único. Mesmo no caso de imunidade e isenção ficam os beneficiários sujeitos ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 261. A autoridade tributária poderá requisitar a terceiros e estes ficam obrigados a fornecer-lhe todas as informações e dados referentes a fatos geradores de obrigação tributária para os quais tenham contribuindo ou que devam conhecer salvo quando por força de lei estejam obrigados a guardar sigilo em relação a esses fatos.

Art. 262. Mediante intimação escrita são obrigados a prestar à autoridade tributária todas as informações de que disponham com relação aos bens negócios ou atividades de terceiros sujeitos aos tributos municipais:
I – os tabeliães os escrivães e os demais serventuários de oficio;
II – os bancos as caixa econômicas e as demais instituições financeiras; III – as empresas de administração de bens;
IV – os corretores os leiloeiros e os despachantes oficiais;
V – os inventariantes;
VI – as síndicos os comissários e os liquidatários;
VII – os inquilinos e os titulares do direito de usufruto uso ou habitação;
VIII – os síndicos ou qualquer dos condôminos nos casos de propriedade em condomínio;
IX – os responsáveis por cooperativas associações desportivas e entidades de classe;
X – quaisquer outras entidades ou pessoas que em razão de seu cargo, oficio, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título e de qualquer forma, informações caracterizadoras de obrigações tributárias municipais.
Parágrafo único. A obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a guardar segredo.

Art. 263. Para os efeitos da legislação tributária não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou produtores, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 264. Independentemente do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, para quaisquer fins por parte de prepostos do Município, de qualquer informação obtida em razão de oficio sobre a situação econômico - financeira e sobre a natureza e os estado dos negócios ou das atividades das pessoas sujeitas à fiscalização.
§ 1º. Executam-se do disposto neste artigo unicamente as requisições da autoridade judiciária e os casos de prestação mútua de assistência para fiscalização de tributos e permuta de informações entre os diversos órgãos do Município, e entre este e a União os Estados e os outros Municípios.
§ 2º. A divulgação das informações obtidas no exame de contas e documentos constitui falta grave sujeita as penalidades da legislação pertinente.

Dos Termos de Fiscalização

Art. 265. A autoridade tributária que presidir ou proceder a quaisquer diligencias de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o inicio do procedimento e se estipule o prazo máximo para conclusão daquelas.
§ 1º. Os termos a que se refere este artigo serão lavrados sempre que possível em um dos livros fiscais exibidos; quando lavrados em separado deles se dará ao fiscalizado cópia autenticada pela autoridade contra recibo no original.
§ 2º. A recusa do recibo que será declarada pela autoridade não trará proveito ao fiscalizado ou infrator nem o prejudica.
§ 3º. Os dispositivos do parágrafo anterior são aplicáveis extensivamente aos fiscalizados e infratores analfabetos ou impossibilitados de assinar o documento de fiscalização ou infração mediante declaração da autoridade tributária ressalvadas as hipóteses dos incapazes, como definidos pela lei civil.

Art. 266. Poderão ser apreendidas as coisas móveis, inclusive mercadorias e documentos existentes em estabelecimento comercial , industrial, agrícola ou prestador de serviço do contribuinte responsável ou de terceiros em outros lugares ou em transito que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.
Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que as coisas se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia serão promovidas buscas e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina por parte do infrator.

Art. 267. Da apreensão lavrar-se-á auto, com os elementos do auto de infração observando-se, no que couber os procedimentos a ele relativos.
Parágrafo único. O auto de apreensão conterá a descrição das coisas ou dos documentos apreendidos a indicação do lugar onde ficaram depositados e a assinatura do depósito, o qual será designado pelo autuante, podendo a designação recair no próprio detentor, se for idôneo, a juízo do autuante.

Art. 268. Os documentos apreendidos poderão a requerimento do autuado ser-lhe devolvidos ficando no processo cópia do inteiro teor ou da parte que deva fazer prova, caso o original não seja indispensável a esse fim.

Art. 269. As coisas apreendidas serão restituídas a requerimento mediante depósito das quantias exigíveis, cuja importância será arbitrada pela autoridade tributária ficando retidos até decisão final os espécimes necessários à prova.

Art. 270. Se o autuado não provar o preenchimento de todas as exigências legais para liberação dos bens apreendidos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apreensão serão os bens levados a hasta pública ou leilão.

§ 1º. Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração estes poderão ser doados a critério da Administração a associação de caridade ou de assistência social.
§ 2º. Apurando-se na venda importância superior ao tributos aos acréscimos legais e demais custos resultantes da modalidade de venda será o autuado notificado para no prazo de 10 (dez) dias, receber o excedente ou valor total da venda caso nada seja devido se em ambas as situações já não houver comparecido para fazê-lo.

Da Notificação Preliminar

Art. 271. Verificando-se omissão não dolosa de pagamento de tributo ou qualquer infração de lei ou regulamento de que possa resultar evasão de receita será expedida contra o infrator, notificação preliminar para que no prazo de até 10 (dez) dias regularize a situação.
Parágrafo único. Esgotado o prazo de que se trata este artigo, sem que o infrator tenha regularizado a situação perante o órgão tributário lavrar-se-á o auto de infração.

Art. 272. A notificação preliminar será feita em formulário destacado de talonário próprio, no qual ficará cópia com o "ciente" do notificado, e conterá os elementos seguintes:
I – nome do notificado;
II – local, dia e hora da lavratura;
III – descrição sumária do fato que a motivou e indicação dispositivo legal violado;
IV – valor do tributo e da multa devidos;
V – assinatura do notificado.
§ 1º. A notificação preliminar será lavrada no estabelecimento ou local onde se verificar a constatação da infração e poderá ser datilografada ou impressa com relação às palavras rituais, devendo os claros ser preenchidos e inutilizados os campos e linhas em branco.
§ 2º. Ao fiscalizado ou infrator dar – se -à cópia da notificação autenticada pelo notificante contra recibo no original.
§ 3º. A recusa do recibo que será declarada pelo notificante, não aproveita ao fiscalizado ou infrator nem o prejudica e é extensiva às pessoas referidas no § 3º do art. 193.
§ 4º. Na hipótese do parágrafo anterior o notificante declarará essa circunstância na notificação.
§ 5º. A notificação preliminar não comporta reclamação, defesa ou recurso.

Art. 273. Considera-se convencido do débito tributário o contribuinte que pagar o tributo e os acréscimos legais apurados na notificação preliminar.

Do Auto de Infração

Art. 274. O contribuinte deverá ser imediatamente autuado:
I – quando for encontrado no exercício de atividade tributável sem prévia inscrição:
II – quando houver provas de tentativa para eximir-se ou furtar-se ao pagamento do tributo;
III – quando for manifesto o ânimo de sonegar;
IV – quando incidir em nova falta da qual poderá resultar evasão de receita antes de decorrido 1 (um) ano, contado da última notificação preliminar;

Art. 275. O auto de infração lavrado com precisão e clareza sem entrelinhas, emendas ou rasuras, deverá:
I – mencionar o local, o dia e a hora da lavratura;
II – conter o nome do autuado, o domicilio e a natureza da atividade;
III – referir-se ao nome e ao endereço das testemunhas, de houver;
IV – descrever sumariamente o fato que constitui a infração e as circunstâncias pertinentes, indicar o dispositivo da legislação tributária violada e fazer referencia ao termo de fiscalização em que se consignou a infração, quando for o caso;
V – conter intimação ao autuado para pagar os tributos e as multas devidas ou apresentar defesa e provas nos prazos previstos.
§ 1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão nulidade, quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.
§ 2º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implica confissão, nem a recusa agravará sua pena.
§ 3º. Se o autuado, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto, far-se-à menção dessa circunstância.

Art. 276. O auto de infração poderá ser lavrado cumulativamente com o de apreensão e então conterá também os elementos deste.

Art. 277. Da lavratura do auto será intimado o autuado:
I – pessoalmente, sempre que possível, mediante entrega de cópia do auto ao próprio seu representante ou preposto contra recibo datado no original;
II – por carta, acompanhada de cópia do auto com vista de recebimento (AR) datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicilio;
III – por edital na imprensa oficial ou em órgão de circulação local, ou afixado na sede da Prefeitura Municipal, com prazo de 30 (trinta) dias, se este não puder ser encontrado pessoalmente ou por via postal;

Art. 278. A intimação presume-se feita:
I – quando pessoal, na data do recibo;
II – quando por carta, na data do recibo de volta e, se for esta omitida, 15 (quinze) dias após a entrada da carta no correio;
III – quando por edital, no término do prazo, contado este da data da afixação ou da publicação.

Art. 279. As intimações subseqüentes à inicial far-se-ão pessoalmente, caso em que serão certificadas no processo, e por carta ou edital, conforme as circunstâncias, observado o disposto nos arts. 208 e 209 deste Código.

Art. 280. Cada auto de infração será registrado, em ordem cronológica, no Livro de Registro de Autos de Infração, existente no setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária .será registrado.

Art. 281. Esgotado o prazo para cumprimento da obrigação ou impugnação do auto de infração, o chefe do setor do órgão tributário responsável pela fiscalização tributária determinará a protocolizarão do auto de infração, o qual será aberto com a cópia que contenha a assinatura do autuado ou do seu preposto ou, na sua ausência, a declaração do autuante quanto a essa hipótese.

Art. 282. Após recebido o processo, o titular do setor referido no artigo anterior declarará a revelia e, até 30 (trinta) dias contados da data da protocolização, encaminhará o processo para o setor de dívida ativa, onde deverá ser procedida a imediata inscrição dos débitos.

DO PROCESSO CONTENCIOSO
Da Reclamação Contra o Lançamento

Art. 283. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá reclamar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da notificação ou do aviso efetuado por qualquer das formas estabelecidas na legislação tributária.

Art. 284. A reclamação contra o lançamento far-se-á por petição dirigida ao órgão tributário facultada a juntada de documentos.

Art. 285. A reclamação contra o lançamento terá efeito suspensivo na cobrança dos tributos lançados.

Art. 286. Apresentada a reclamação o processo será encaminhado ao setor responsável pelo lançamento que terá 10 (dez) dias, a partir da data de seu recebimento, para instruí-lo com base nos elementos constitutivos do lançamento e se for o caso, impugná-lo.

Da Defesa dos Autuados

Art. 287. O autuado apresentará defesa no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data da intimação.

Art. 288. A defesa do autuado será apresentada por petição ao setor por onde correr o processo, contra recibo.

Art. 289. Apresentada defesa, terá o autuante o prazo de 10 (dez) dias para instruir o processo a partir da data de seu recebimento, o que fará no que for aplicável, na forma do artigo precedente.

Art. 290. Não se admitirá prova fundada em exame de livros ou arquivos das repartições do Município ou em depoimento pessoal de sues representantes ou funcionários.

Da Decisão em Primeira Instância

Art. 291 Findo o prazo para a produção de provas ou perempto o direito de apresentar defesa, o processo será apresentado à autoridade julgadora que proferirá decisão no prazo de 10 (dez) dias.
§ 1º. Se entender necessário, a autoridade poderá, no prazo deste artigo, a requerimento da parte ou de oficio, dar vista, sucessivamente, ao autuado e ao autuante, ou ao reclamante e ao impugnador, por (cinco) dias a cada um para as alegações finais.
§ 2º. Verificada a hipótese do parágrafo anterior, a autoridade terá novo prazo de 10 (dez) dias, para proferir a decisão.
§ 3º. A autoridade não fica adstrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em fase das provas produzidas no processo.
§ 4º. Se não se considerar habilitada a decidir, a autoridade poderá converter o julgamento em diligencia e determinar a produção de novas a ser realizada e prosseguir, na forma e nos prazos descritos nos parágrafos anteriores, no que for aplicável.

Art. 292. A decisão, redigida com simplicidade e clareza, concluirá pela procedência ou improcedência do auto ou da reclamação contra o lançamento, definindo expressamente os seus efeitos, num e noutro caso.
Parágrafo único. A autoridade a que se refere esta Seção é o titular do órgão tributário.

Art. 293. Não sendo proferida decisão nem convertido o julgamento em diligencia, poderá a parte interpor recurso voluntário, como se fora julgado procedente o auto de infração ou improcedente a reclamação contra o lançamento cessando, com a interposição do recurso, a jurisdição da autoridade de primeira instância.

Dos Recursos
Do Recurso Voluntário

Art. 294. Da decisão de primeira instancia, contrária, no todo ou em parte ao contribuinte caberá recurso voluntário para o Prefeito, com efeito suspensivo, interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados da ciência da decisão de primeira instância.

Art. 295. É vedado reunir em uma só petição recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que servem sobre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte salvo quando proferidas no mesmo processo tributário.

Do Recurso de Oficio

Art. 296. Das decisões de primeira instancia contrarias no todo ou em parte, à Fazenda Municipal inclusive por desclassificação da infração será interposto recurso de oficio com efeito suspensivo sempre que a importância em litígio exceder o valor equivalente a 200 (Duzentas) UFIBs.

Art. 297. Subindo o processo em grau de recurso voluntário e sendo também o caso de recurso de oficio não interposto o Prefeito tomará conhecimento pleno do processo, como se tivesse havido tal recurso.
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 298. A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 299- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis no, 188/92 de 16/10/1992, Lei 193/92 de 21/12/1992; Lei 592/2011 de 20/11/2011, Lei Complementar nº. 002, de 07 de julho de 1998; 12/2005 de 28/11/2005; 020/2009 de 24/11/2009

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2012.

JUN ITI HADA.
Prefeito Municipal

TABELA I

VALORES DA TAXA SERVIÇOS

ATIVIDADES	REFERENCIA	Valor da Taxa em UFIB
01. Taxa de Expediente.	Unidade	1,00
02. Taxa de serviços Diversos	Unidade	2.00
03. Taxa de Expedição de Titulo Definitivo de Terreno Urbano	Por m ²	20,0%
04. Taxa de Limpeza Publica – Galhadas e Entulhos Etc. 04.01 – Taxa de Coleta de Lixo domiciliar (residencial) 04.02 – Taxa de Coleta de Lixo Comercial/Industrial.	Por Caçamba Por ano. Por ano.	7,1 0,75% 1.50
05. Taxa de Emissão de Certidão (negativa, positiva, avaliação de imóveis e de conformidade).	Unidade	1,5
06. Taxa de Horário Especial para Funcionamento de estabelecimento Comerciais, Serviços e Industrias.	Por dia Por Semana Por Mês Por Ano	1.80 4.32 8.63 33.09
07. Taxa de Publicidade – Placas, Letreiros, faixas e Semelhantes	Por m2- Mês. Ano.	0,72% 5.75
08. Taxa de Publicidades – Anúncios através de alto-falante ou qualquer outro tipo de aparelho sonoro, fixo ou móvel.	Por hora.	0,15%
09. Taxa de Abertura.	Unidade	2.15
10. Taxa de Gradagem de Lote de terreno Urbano.	Por m2	1,0%

TABELA II

TAXA DE LICENÇA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ANUAL

1.0 - COMERCIO

1.1 - ÀREA	ALIQ. S/ UFIB	VALOR/M ²
Até 50 m ²	10%	R$. 1,39/m ²
De 51 à 100 m ²	14%	R$. 1,94/m ²
De 101 à 250 m ²	16%	R$. 2,24/m ²
Acima de 251 m ²	20%	R$. 2,78/m ²

2.0 - INDUSTRIA

2.1 - ÀREA	ALIQ. S/ UFIB	VALOR/M ²
Até 100 m ²	10%	R$. 1,39/m ²
De 101 à 250 m ²	15%	R$. 2,08/m ²
De 251 à 400 m ²	18%	R$. 2,50/m ²
Acima de 401 m ²	20%	R$. 2,78/m ²

3.0 - SERVIÇOS

3.1 - ÀREA	ALIQ. S/ UFIB	VALOR/M ²
Até 50 m ²	10%	R$. 1,39
De 51 à 100 m ²	14%	R$. 1,94
De 101 à 250 m ²	16%	R$. 2,24
Acima de 251 m ²	20%	R$. 2,78

***Valores aplicados em UFIB**

9.0 - LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREA EM VIA DE LOGRADOURO PUBLICO E INCLUSIVE EVENTUAL OU AMBULANTES

DISCRIMINAÇÃO	QUANT. UFIB	VALOR/R$.
9.1 - barracas e semelhantes de feira livre...	02/por dia 03/por mês 05/por ano	R$. 27,80 R$. 41,70 R$. 69,50
9.2 - veículos onde se vendem mercadorias alimentícias (frutas, verduras, cereais, doces ou semelhantes)...	02/por dia 03/por mês 05/por ano	R$. 27,80 R$. 41,70 R$. 69,50
9.3 - veículos onde se vendem eletrodomésticos, equipamentos automotivos, artesanatos ou semelhantes...	02/por dia 03/por mês 05/por ano	R$. 27,80 R$. 41,70 R$. 69,50
9.4 - circos, parque de diversões, rodeios, show artístico, apresentações diversas ao publico ou semelhantes...	2,5/por dia de Espetáculo	R$. 34,78
9.5 - banca de jornais, barracas de lanches, salgados, bebidas, espetinhos, garapa ria e semelhantes...	02/por dia 03/por mês 05/por ano	R$. 27,80 R$. 41,70 R$. 69,50

9.6 – serviços de táxi (veículos motorizado tipo automóvel e camioneta)...	**07/por ano**	**R$. 97,30**
serviços de frete (veículos motorizado tipo caminhão toco e trucado)...	**08/por ano**	**R$. 111.20**
serviços de frete (veículo motorizado tipo carreta)...	**10/por ano**	**R$. 139,00**

TABELA III

TAXA DE LICENÇA PUBLICIDADES

8.0 – LICENÇA PARA ANUNCIOS

DISCRIMINAÇÃO	ALIQ. S/ UFIB	VALOR/m ²
8.1 - painel, cartaz, letreiros e semelhantes, luminosos ou não colocados nos muros, madeiramentos, painéis especiais, cercados, tapumes, tabuletas ou em qualquer outro local permitido...	**20% por dia 50% por mês 70% por ano**	**R$. 2,78 R$. 6,98 R$. 9,73**
8.2 - mostruários, inclusive letreiros e semelhantes, luminosos ou não, colocados fora do estabelecimento, ainda que em galerias, estação, abrigos, veículos ou em qualquer outro local permitido...	**40 por dia 70 por mês 100 por ano**	**R$. 5,56 R$. 9,73 R$. 13,90**
8.3 - publicidade feita com utilização de veículos, pessoas, musica, alto- falante ou qualquer outro aparelho sonoro ou de projeção fotográfica ...	**100% dia 500% mês 1000%ano**	**R$. 13,90 R$. 69,50 R$.139,90**

*** Valores aplicados em UFIB**

TABELA IV

4.0 - TAXA DE LICENÇA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES E PROJETOS.

4.0 - CONSTRUÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	ALIQ. S/ UFIB	VALOR/m ²
4.1 - Analise do Projeto	**15% por m ²**	**R$. 2,08**
4.2 - Alvará de Construção	**20% por m ²**	**R$. 2,78**
4.3 - Habite-se	**12% por m ²**	**R$. 1,67**

5.0 – MODIFICAÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA

DISCRIMINAÇÃO	ALIQ. S/ UFIB	VALOR/m ²
5.1 - Analise do Projeto	**15% por m ²**	**R$. 2,08**
5.2 - Alvará de Construção	**20% por m ²**	**R$. 2,78**

6.0 – EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	ALIQ. S/ UFIB	VALOR
6.1 - Analise do Projeto	**0,1% por m ²**	**R$. 0,13**
6.2 - Modificação do Projeto aprovado	**100%/por Lote**	**R$. 13,90**

7.0 – EXECUÇÃO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

DISCRIMINAÇÃO	ALIQ. S/ UFIB	VALOR/m ²
7.1 - Execução/Desmembramento	**10%/m ²**	**R$. 1,39**
7.2 - Remembramento	**10%/m ²**	**R$. 1,39**

* **Valores aplicados em UFIB**

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:9A6E24A7

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 162/2012 PREGÃO PRESENCIAL 26/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Roberta Pinheiro Dos Santos – Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.1 do Contrato originário, o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 26/2012**".
Da Prorrogação do Prazo: Em razão do presente, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para **31 de março de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal – Contratante.
Roberta Pinheiro Dos Santos – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:5D197546

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 163/2012 PREGÃO PRESENCIAL 26/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Timo Clínica Médica – Eireli – Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.1 do Contrato originário, o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 26/2012**".
Da Prorrogação do Prazo: Em razão do presente, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para **31 de março de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal – Contratante.
Timo Clínica Médica – Eireli – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:120A9D13

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 167/2011 PREGÃO PRESENCIAL 24/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
E3 Informática Ltd - ME– Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.1 do Contrato originário, o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 24/2011**".
Da Prorrogação do Prazo: Em razão do presente, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para **31 de março de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal – Contratante.
E3 Informática Ltd - ME– Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:736D48B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 13/2012 PREGÃO PRESENCIAL 37/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Alfa Atendimentos Médicos Ltda – Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.1 do Contrato originário, o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 37/2011**".
Da Prorrogação do Prazo: Em razão do presente, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para **31 de março de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal – Contratante.
Alfa Atendimentos Médicos Ltda – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:DA0D8AFB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 113/2012 PREGÃO PRESENCIAL 03/2012

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Alfa Atendimentos Médicos Ltda – Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.1 do Contrato originário, o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 03/2012"**.
Da Prorrogação do Prazo: Em razão do presente, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para **31 de março de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal – Contratante.
Alfa Atendimentos Médicos Ltda – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:4BC10688

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2009 TOMADA DE PREÇO 01/2009

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
N & A Informática Ltda – Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula décima, item 10.2 do Contrato originário, o artigo 57, IV da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Tomada de Preços 01/2009"**.
Da Prorrogação do Prazo: Em razão do presente, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para **18 de março de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal – Contratante.
N & A Informática Ltda – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:478CE327

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 11/2012

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Auto Posto Miriam & José Ltda**.*

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **AUTO POSTO MIRIAM & JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.866.5160001-08, com sede na Rua Coronel Pilad Rebuá, 2030, Centro, Bonito/MS, neste ato, representada por seu sócio Senhor **JOSE WANDERLEY ENGEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do C. I. RG nº. 3.639.306-8 SSP/PR e CPF/MF nº. 420.324.669-53, com endereço na Rua Coronel Pilad Rebuá, 2.030, Centro, Bonito/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL
1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de combustível tipo gasolina comum para atender a demanda do Município**, conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 035/2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL
3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.
3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO
5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.
Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:BC3F79B5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 12/2012

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Posto Tatinha IV Ltda**.*

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **POSTO TATINHA IV LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.189.107/0001-31, com endereço na Avenida Coronel Pilad Rebuá, 2.666, Jardim Andréia, Bonito-MS, neste ato, representada pelo Senhor **ALEXANDRE DEMAMANN**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 259.040.510-34 e CI. RG nº. 400.969.993-7 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Monte Alegre, 1.674, Bairro Jardim América, Dourados/MS, Cep 79.824-070, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL
1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO
2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a a**quisição de combustível tipo óleo diesel para atender a demanda do Município,** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 036/2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL
3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.

***JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUE*IREDO**
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D031793A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 50/2012

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**.*

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 03.652.030/0001-70, com sede a BR-480, nº. 795, Barão de Cotegipe/RS, 99740-000, neste ato, representada pelo procurador Sr. **MAURO DINIZ BROBAGNOLO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 704.968.068-4 SSP/RS e inscrito do CPF nº. 713.116.700-25, residente e domiciliado na Rua Recife, 1738, Centro, Cascavel/PR, 81810-030, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 44/2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 27 de dezembro de 2012.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:30FD19EB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 103/2012

Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o Município de Bonito-MS e a empresa Alfredo Prado Pias - ME.

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **ALFREDO PRADO PIAS - ME**, inscrita no CNPJ nº. 08.068.651/0001-25, com endereço na Rua Alziro Trindade, 1702, Vila América, Bonito/MS, neste ato, representada pelo Sr. **CARLOS LUIS GOTARDI,** brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº. 500.462.331-72, portador da CI RG nº. 554.016 SSP/MS, residente e domiciliado na Rua Alziro Trindade, 1702, Vila América, Bonito/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda do Município,** conforme Memorial Descritivo, Ata de Julgamento e Propostas de Preço, parte integrante da licitação na modalidade **Pregão Presencial n°54/2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:4A56370B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 106/2012

Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o Município de Bonito-MS e a empresa Paulo Antonio Basso - ME.

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **PAULO ANTONIO BASSO - ME**, inscrita no CNPJ nº. 07.180.312/0001-73, com endereço na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1005, Centro, Bonito/MS, neste ato, representada pelo Sr. **PAULO ANTONIO BASSO,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 611.803.940-20, portador da CI RG nº. 4050919234 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, 1005, Centro, Bonito/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda do Município,** conforme Memorial Descritivo, Ata de Julgamento e Propostas de Preço, parte integrante da licitação na modalidade **Pregão Presencial n°54/2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:B7FDA528

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 108/2012

Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o Município de Bonito-MS e a empresa Terra Transporte Turísticos Ltda - EPP.

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **TERRA TRANSPORTE TURÍSTICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 03.660.533/0001-98, com endereço na Avenida Coronel Pilad Rebuá, 1.439, sala B, Centro, Bonito/MS, neste ato, representada pela Srª. **ELEANORA AZEVEDO DE SOUZA TEIXEIRA,** brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº. 230.940.791-72, portadora da CI RG nº. 192.692 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Afonso Pena, 671, Centro, Bonito/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **contratação de serviços de transporte escolar para atender a demanda do Município,** conforme Memorial Descritivo, Ata de Julgamento e Propostas de Preço, parte integrante da licitação na modalidade **Pregão Presencial n°54/2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:288342C2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 127/2012

Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato celebrado entre o Município de Bonito-MS e a empresa JR Feragens e Ferramentas Ltda ME.

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **JR FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME,** inscrita no CNPJ nº. 08.359.860/0001-28, com endereço na Rua Tapuia, 20, Vila Palmira, Campo Grande/MS, 79100 370, neste ato, representada pelo procurador Sr. **DIEGO BRANDÃO NOVAES,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 001.293.660 SSP/MS e do CPF nº. 024.466.941-44, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, 37, Bairro Jardim Petrópolis, Campo Grande/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de peças e acessórios para atender a demanda do Município.,** bem como Anexo II, que integra este instrumento de

licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 008/2012** e de acordo com a Ata de Julgamento e Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:E8DA45DF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 171/2008

Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o Município de Bonito-MS e a empresa Vivo S.A.

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **Vivo S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.449.992/0183-73, sito à Avenida Afonso Pena, 2386, 1º. Andar, Edifício Dolor de Andrade, Centro, Campo Grande - MS, neste ato, representada pelo Sr. **MÁRCIO PINTO RATTES**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF 022.092.917-39 e da CI/RG nº. 1523033 SSP/DF, residente na Rua 136 – c, Quadra F44, nº. 150, Setor Sul, Goiânia – GO, Cep 74093-280 e pelo Sr. **ANTÔNIO FERNANDO MACHADO PETTERSEN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do CPF/MF 439.011.821-87 e da CI/RG nº. 1684316 -5421527 SESP/GO, com endereço comercial na Avenida Afonso Pena, 2386, 1º. Andar, Edifício Dolor de Andrade, Centro, Campo Grande - MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **Contratação de serviços de telefonia móvel para a administração direta do Município de Bonito** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 26/2008.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 27 de dezembro de 2012.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:88E6C7DD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 143/2012

Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o Município de Bonito-MS e a empresa Madeireira Romat Ltda EPP.

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **MADEIREIRA ROMAT LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº. 07.547.054/0001-10, com endereço na Rua Luiz da Costa Leite, 1.629, Centro, Bonito/MS, neste ato, representada pelo Sr. **THIAGO OLIVEIRA BARBERATO**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. RG nº. 971.591 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 897.915.501-82, residente e domiciliado na Rua Clóvis Cintra, 867, Vila Donária, Bonito/MS, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

2.1 – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de materiais e acessórios para uso em reparos, manutenção e conservação de bens móveis e imóveis deste Município, conforme** Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 14/2012.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 27 de dezembro de 2012.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D18DDCBB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 177/2012

Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o Município de Bonito-MS e a empresa Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente **Termo de Rescisão unilateral ao Contrato** com a empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ Nº. 03.652.030/0001-70, com sede a BR-480, nº. 795, Barão de Cotegipe/RS, 99740-000, neste ato, representada pelo procurador Sr. **MAURO DINIZ BROBAGNOLO**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 704.968.068-4 SSP/RS e inscrito do CPF nº. 713.116.700-25, residente e domiciliado na Rua Recife, 1738, Centro, Cascavel/PR, 81810-030, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de medicamentos para atender a demanda do Município** conforme Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 31/2012.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 27 de dezembro de 2012.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:48DAF8DE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 196/2009

Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o Município de Bonito-MS e a empresa MV Comunicação e Planejamento Ltda.

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep 79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **M. V. COMUNICAÇÃO E PLANEJAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.962.760/0001-42, com sede na Rua Pedro Coutinho, 67, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, doravante, denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Senhor **VILSON BARRETO MORALLES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul na Rua Professor Luiz Alexandre de Oliveira, 67, Bairro Royal Park, Cep 79021-430, portador da CI/RG nº. 600.151.424-6 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº. 181.935.951-49, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **prestação de serviços de natureza contínua nos setores de publicidade, marketing e propaganda, relacionados a estudo, pesquisa, planejamento, criação, produção, distribuição e terceirização de serviços, veiculação e controle dos serviços de divulgação e publicidade dos programas e campanhas institucionais e de utilidade pública, de acordo com as diretrizes administrativas e gerenciais da Prefeitura Municipal,** parte integrante da **Concorrência 01/2009.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:CAE0BCE0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 95/2012

*Termo de Rescisão ao Contrato celebrado entre o **Município de Bonito-MS** e a empresa **White Martins Gases Industriais Ltda.***

O **MUNICÍPIO DE BONITO/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n° 03.073.673/0001-60, com endereço na Rua Pilad Rebuá, 1780, centro, Bonito/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG Nº. 200.500-SSP/MT e do CPF/MF Nº. 202.994.781-49, residente à Rua Nossa Senhora Aparecida, 1073, Centro, Bonito/MS, Cep

79.290-000, celebra o presente Termo de Rescisão unilateral ao Contrato com a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, filial, inscrita no CNPJ sob o nº. 35.820.448/0025-03, com endereço na Avenida Costa e Silva, nº. 775, Complemento 801, Vila Progresso, Campo Grande/MS, 79.050-010, neste ato, representada pelo Senhor **ADRIANO CESAR BARROS,** brasileiro, separado, administrador, portador da C.I. RG nº. 20.302.433 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.266.588-40 e **ÉRIKA DUARTE YAMAGUTI**, brasileira, solteira, administradora, portadora da C.I. RG nº. 30.288.956-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.796.608-32, ambos com endereço comercial sito à Avenida Costa e Silva, nº. 775, Complemento 801, Vila Progresso, Campo Grande/MS, 79.050-010, mediante as cláusulas e condições abaixo apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

1.1 – Tem por base legal o artigo 78, inciso XII da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelo previsto no instrumento convocatório e contrato originário.

2.1 – DO OBJETO DA RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO

2.1 - O presente termo de rescisão unilateral tem por objeto a **aquisição de cargas e equipamentos de gás oxigênio medicinal, industrial e acetileno para atender ao Município, conforme** Ata de Julgamento e Proposta de Preços, parte integrante da licitação na Modalidade **Pregão Presencial n°. 57/2011.**

CLÁUSULA TERCEIRA – MOTIVO DA RESCISÃO CONTRATUAL

3.1 – Pelo presente e na melhor forma de direito, fica rescindido a partir da corrente data o Contrato acima mencionado, buscando, deste modo, melhor organizar e instruir o encerramento do mandato do Prefeito em exercício.

3.1.1 – Fica concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à empresa acima nominada, para fins de contraditório e ampla defesa, contados da data da publicação do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1 – O Presente Termo de Rescisão unilateral será publicado na forma resumida, através de Extrato, em veículo de divulgação do Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

5.1 – Fica eleito o foro da comarca de Bonito, neste Estado, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Termo de Rescisão unilateral.

Bonito/MS, 27 de dezembro de 2012.

JOSE ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:F45B6C4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 15/2012 PREGÃO PRESENCIAL 37/2011

Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS – Contratante.
Barbosa & Izar SS – Contratada.
Base legal: O presente Termo Aditivo ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula sexta, item 6.1 do Contrato originário, o artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 37/2011**".
Da Prorrogação do Prazo: Em razão do presente, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo para **31 de março de 2013**, podendo ser aditado ou prorrogado.
Ratificação: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
Data: Bonito/MS, 26 de dezembro de 2012.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal – Contratante.
Barbosa & Izar SS – Contratada.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:7D59DF57

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONVÊNIO N°. 017/2012

Partes: Município de Bonito/MS e a Associação Beneficente Hospital Darci João Bigaton.
Objeto: O presente convênio tem por objeto a cooperação financeira de subvenção social, em parcela única para custear prioritariamente despesas com o Décimo Terceiro da Folha de Pagamento e Encargos vencidos relacionados ao INSS sobre a folha a ser paga.
Vigência: 27/12/2012 a 31.12.2012 podendo ser prorrogado ou aditivado.
Base Legal: As partes declaram expressamente sujeitas às normas legais e regulamentares, tendo como base a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, o Art. 9º da Lei Municipal Nº. 1.243, de 07/12/2011.
Valor Total: O valor do presente Convênio é de R$ 91.741,31 (noventa e um mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e um centavos), a serem repassados à **CONVENIADA** em parcela única, conforme cronograma desembolso parte integrante do Plano de Trabalho.
Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo – Prefeito Municipal
Gil Marcos Saut – Presidente.

Publicado por:
Carlos Alberto Jacques da Silva
Código Identificador:D21D91FF

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 005/2012

Processo Administrativo n°. 4192/2011
Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa E2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA – ME.
Objeto: Prorrogar por 90 (noventa) dias a vigência contratual estabelecidos na cláusula décima do contrato.
Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "b" e Art. 57 inciso II "b" ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Brasilândia – MS, 20 de Dezembro de 2012.

Contratante Contratado
Antonio de Pádua Thiago E2 Soluções em Tecnologia LTDA- ME.

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:11201DA5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 199/2.012

Processo Administrativo n°. 3056/2.012
Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA e a empresa CONSTRUTORA PREMYER LTDA**.**
Objeto: Acrescenta se Contrato nº. 199/2012, a importância de R$: 22.775,43 (vinte e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), e suprimido o valor de R$: 22.775,43 (vinte e dois mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e três centavos), permanecendo o valor inicial do contrato de R$: 154.326,02 (cento e cinquenta e quatro mil trezentos e vinte e seis reais e dois centavos).
Fundamento Legal: art. 57, inciso II e 65, Inciso II, "b" ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia – MS, 19 de dezembro de 2.012.

Contratante
ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Contratada
RINALDO CORDOBA DE OLIVEIRA
Construtora Premyer Ltda

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:E81C9B3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
REPUBLICA-SE POR INCORREÇÃO: EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 168/2.012

Processo Administrativo n°. 1479/2.012
Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA e a empresa MARK CONSTRUÇÕES LTDA**.**
Objeto: Acrescenta se ao Contrato nº. 168/2012, a importância de R$: 46.264,59 (quarenta e seis mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), passando o valor inicial do contrato de R$: 367.766,00 (trezentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e seis reais) para R$ 414.030,59 (quatrocentos e quatorze mil trinta reais e cinquenta e nove centavos).
Fundamento Legal: art. 57, inciso II e 65, Inciso II, "b" ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

Brasilândia – MS, 07 de dezembro de 2.012.

Contratante
ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Contratada
SELMA LUCIA BERNARDO DA SILVA OLIVEIRA
Mark Construções Ltda

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:A40BA3EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 253/2.010

Processo Administrativo n°. 2579/2.010

Partes: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA e a empresa PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Acrescenta-se ao ao Contrato nº. 253/2010, a supressão no valor R$ 241.042,07 (duzentos e quarenta e um mil quarenta e dois reais e sete centavos), passando o valor inicial do contrato de R$: 5.206.138,30 (cinco milhões duzentos e seis mil cento e trinta e oito reais e trinta centavos) para R$ 4.965.096,23 (quatro milhões novecentos e sessenta e cinco mil noventa e seis reais e vinte e três centavos).

Fundamento Legal: art. 57, inciso II e 65, Inciso II, "b" ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Brasilândia – MS, 10 de Dezembro de 2.012.

Contratante
ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO
Prefeito Municipal

Contratada
RENATO MARCILIO DA SILVA
Pactual Construções Ltda.

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:545AD2F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 08/2012

Processo n°. 4365/2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa AUTO POSTO MARAJA LTDA.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº. 08/2012, destinado a contratação de empresa para) fornecimento de combustivel, visando atender a Secretaria Municipal de Saude – Prefeitura Municipal de Brasilândia/M, a partir da presente data.
Fundamento Legal: artigo 79, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e conforme justificativa anexada ao Processo Administrativo.

Brasilândia – MS, 26 de Dezembro de 2012.

Contratante Contratado
ANTONIO DE PÁDUA THIAGO LUIS LOPES DA COSTA
Prefeito Municipal Auto Posto Maraja Ltda

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:278007BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 10/2012

Processo n°. 4437/2011.
Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa LELIA R.V. MENDES &FILHO LTDA.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº. 10/2012, destinado a contratação de empresa para) fornecimento de combustivel, visando atender a Secretaria Municipais de Brasilandia – Prefeitura Municipal de Brasilândia/M, a partir da presente data.
Fundamento Legal: artigo 79, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e conforme justificativa anexada ao Processo Administrativo.

Brasilândia – MS, 26 de Dezembro de 2012.

Contratante Contratado
ANTONIO DE PÁDUA THIAGO LELIA RODRIGUES VICENTE MENDES
Prefeito Municipal Lelia R.v Mendes & Filho Ltda

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:04962C92

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 203/2009

Processo n°. 2422/2009.
Partes: Municipio de Brasilândia e a empresa JAFAR E PARPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº. 203/2009, destinado a contratação de serviços advocatícios especializados, com a finalidade de promover medidas administrativas e judiciais que propiciem a recuperação de credito oriundo de tributação incidente sobre os insumos consumidos pelo município recolhidos indevidamente ou a maior , firmado entre a empresa JAFAR E PARPINELLI SOCIEDADE DE ADVOGADOS e o Município de Brasilândia/MS, a partir da presente data.
Fundamento Legal: artigo 79, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e conforme justificativa anexada ao Processo Administrativo.

Brasilândia – MS, 31 de Dezembro de 2012.

Contratante Contratado
ANTONIO DE PÁDUA THIAGO ANTÔNIO DE BARROS JAFAR
Prefeito Municipal Jafar e Parpinelli Soc de Advogados

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:73B53085

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 27/2011

Processo n°. 413/2011.

Partes: Município de Brasilândia e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº. 27/2011, destinado a contratação de empresa para GOVBR - GovernançaBrasil Tecnologia e Gestão em Serviços Ltda, para manutenção dos softwares aplicativos da empresa, com suporte telefônico, via internet e local, durante o período de 24 meses, firmado entre a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS e o Município de Brasilândia/MS, visando atender a Secretaria do Municipal de Administração – Município de Brasilândia/MS, a partir da presente data.
Fundamento Legal: artigo 79, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e conforme justificativa anexada ao Processo Administrativo.

Brasilândia – MS, 31 de Dezembro de 2012.

Contratante Contratado
ANTONIO DE PÁDUA THIAGO SILVIO LUÍS STROZZI
Prefeito Municipal Govbr S/a Tec e Gestão em Serviços

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:A5700CD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 228/2011

Processo n°. 1833/2011.
Partes: Municipio de Brasilândia e a empresa SUCCESS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº. 228/2011, destinado a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento de softwares de que auxilie no acompanhamento e controle do equilíbrio financeiro, contendo módulos de lançamentos, processamento, análise e relatórios de movimentações financeiras, para atender a Prefeitura Municipal de Brasilândia, o FUNDEB e o Fundo Municipal de Saúde, conforme Memorial Descritivo e demais anexos, firmado entre a empresa SUCCESS SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA e o Município de Brasilândia/MS), a partir da presente data.
Fundamento Legal: artigo 79, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e conforme justificativa anexada ao Processo Administrativo.

Brasilândia – MS, 21 de Dezembro de 2012.

Contratante Contratado
ANTONIO DE PÁDUA THIAGO CELSO RUBENS SMANIOTTO
Prefeito Municipal Success Sistemas de Gerenciamento Ltda

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:51280E9E

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº. 207/2010

Processo n°. 1996/2010.
Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.
Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº. 207/2010, destinado a prestação de serviço de Implantação dos Módulos Concurso Público e Efetividades (Atos Legais) para informatização junto ao TC/MS (SICAP) pela da empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS, com suporte telefônico, via Internet e local, firmado entre a empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA EM GESTÃO DE SERVIÇOS e o Município de Brasilândia/MS), visando atender a Secretaria Municipal de Administração – Municipio de Brasilândia/MS, a partir da presente data.
Fundamento Legal: artigo 79, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, e conforme justificativa anexada ao Processo Administrativo.

Brasilândia – MS, 21 de Dezembro de 2012.

Contratante Contratado
ANTONIO DE PÁDUA THIAGO ANDRÉ BURLAMAQUI
Prefeito Municipal Govbr S/a Tecnologia em Gestão Srviços

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:D4C1CA1D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 63/2012

Processo Administrativo n°. 350/2012
Partes: Prefeitura Municipal de Brasilândia e a empresa IMAGETECH TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA-ME.
Objeto: Prorrogar por 90 (noventa) dias a vigência contratual estabelecidos na cláusula décima do contrato.
Fundamento Legal: Art. 65, inciso II, "b" e Art. 57 inciso II "b" ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.
Brasilândia – MS, 30 de Dezembro de 2012.

Contratante Contratado
Antonio de Pádua Thiago IMAGETECH TECNOLOGIA ESERVIÇOS LTDA-ME.

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:700A13C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Brasilandia solicita o comparecimento dos contribuintes abaixo relacionados no Núcleo de Administração Tributária, localizado na Rua Elviro Mancini nº 530, Centro, até 30 de novembro de 2012, para tratar de assuntos de seus interesses.

ABEL PEREIRA MALTA
ABILIO R. DOS SANTOS
ACACIO ROCHA
ADÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADAUTOS SOARES CHAVES
ADEILDO DA COSTA PINTO
ADELA SERVILHA CANO
ADELAIDO FERNANDES RIBEIRO
ADELINO OLIVEIRA SANTOS
ADEMAR OCUNHA DA SILVA FILHO
ADEMAR SERVILHA MARTINS
ADEMIR DA SILVA LOPES
ADEMIR DIAS DE LIMA
ADEMIR JESUS CASARIN
ADEMIR MARINS DOS SANTOS
ADEMIR PEREIRA SANTANA
ADEMIR TEIXEIRA MAIA
ADENALDO JOSE DA COSTA
ADENILSON FRANCISCO DA SILVA
ADENILSON GONÇALVES DE JESUS
ADILIO MENDES DA SILVA
ADMA APARECIDA DOMINGUES DE ANDRADE
ADNILSON JOSE DA SILVA
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA LOPES
ADRIANA APARECIDA DE FREITAS
ADRIANA APARECIDA NUNES
ADRIANA CANDIDO DA SILVA
ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA – ME
ADRIANA SOUZA DE ARAUJAO PINTO
ADRIANO AZAMBURJA BERNARDO
ADRIANO CANDIDO DA SILVA E OUTROS
ADRIANO GAMA
ADRIANO RODRIGUES FERREIRA

ADRIEL BEZERRA DE OLIVEIRA
AFONSO CAZUZA DA ROCHA
AGF EMPREITEIRA LTDA
AGLIO VANI MARTINS
AGMAR MARQUES
AGMON FERNANDES
AGNALDO GARCIA SBATINI
AGNER CESAR RODRIGLUES
AGRIPINO BEZERRA DA SILVA
AGRO PASTORIL CAMBAUVA LTDA
AGUINALDO APARECIDA MOTA
AGUINALDO MANSON DA COSTA
AGUINALDO VILALVA JUNIOR
AILTON APARECIDO CORREIA
AILTON JOSE GALDINO
AILTON MARCIANO E OUTROS
AILTON PEREIRA DA SILVA
AIRTO DA COSTA FREITAS
ALAOR MICHAEL CHIOSINI SERVILHA
ALBERTO ANTONIO CAVALCANTE
ALBERTO DOS SANTOS SARTORIO
ALCEU TRUBER
ALCIDES DA SILVA
ALCIDES DE FREITAS NASCIMENTO
ALCIDES FRANSNELI
ALCIDES FRANSNELI JUNIOR
ALCIDES RAIMUNDO
ALCIDES SERVILHA MARTINEZ
ALCINDO ALVES DE LIMA AGE
ALDA RODRIGUES BARBOSA
ALDAIR PEREIRA DA SILVA
ALDECI DOS SANTOS – ME
ALDFRAN F. ALVES
ALFRAN DE ASSIS MUNDM SAVERGNINI
ALENCAR E UCHOA LTDA – ME
ALESSANDRO DA SILVA
ALESSANDRO GONÇALVES DA CRUZ
ALEXANDRA DA SILVA XAVIER
ALEXANDRE M. GAIOTTO
ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO
ALEXANDRO VICENTE GOMES
ALI MOHAMAD TALAYER
ALICE DIAS DO NASCIMENTO
ALINE AVES BUONO
ALLAN ASSIS DE ALENCAR
ALLAN MARTINS MINICELLI E OUTRO
ALMANTINA BARBOSA DE FREITAS
ALMERIA ORTIZ FONSECA
ALTAIR BORTOLATO
ALZIRA GRECO ALVES
AMANDA BORGES RANGEL-ME
AMARAL ADRIANO ALVES
AMERICO ANTONIO P. CAETANO FERREIRA
ANA ANDREIA MENDES DO AMARAL
ANA ANGELINA COIMBRA
ANA APARECIDA ZABEU
ANA BASTO PEREIRA
ANA CLARA DA SILA DIAS
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
ANA HELENA ARAUJO MATSUM
ANA LUCIA CONCEIÇÃO P. LOPES
ANA LUCIA DE SOUZA MARQUES
ANA MARIA AGUIAR
ANA PAULA DE SOUZA
ANA PEREIRA DA SILVA
ANA RITA DA SILVA LOPES
ANALINA COSTA RAMOS
ANANDA VELOSO DA COSTA
ANDERSON ALVES DE JESUS
ANDERSON DE AGUIAR
ANDERSON PRESTES LIMA
ANDERSON RODRIGUES FERREIRA
ANDRE AZAMBURJA BERNARDO
ANDRE CARDAMONE JUNIOR
ANDRE LUIZ THOME
ANDRE LUIZ BITTECOURT
ANDREA DA ROCHA-ME
ANDREIA MARCHIORI
ANDREIA ZEBEU
ANESIA PEREIRA DE ALMEIDA
ANGELA CRISTINA DE ANDRADE
ANGELA MARIA BERGAMO LOPES
ANGELA MARIA DA SILVA
ANGELINA FERREIRA
ANGELO APARECIDO DA SILVA
ANISET MARQUES
ANTONIA APARECIDA SCHNOOR MEDINA
ANTONIETA SOUZA DOS SANTOS
ANTONIO AGRIPINO DA SILVA
ANTONIO ALVES DE LIMA NETO
ANTONIO ALVES DIAS NETO
ANTONIO ALVES LEMES
ANTONIO ANGELONI
ANTONIO APARECIDA FERREIRA
ANTONIO ARAUJO DA SILVA
ANTONIO ASSIS DE ALENCAR
ANTONIO AUGUSTO FONSECA
ANTONIO BATISTA
ANTONIO C. DE MELLO
ANTONIO CANO
ANTONIO CARDAMONE NETO
ANTONIO CARLOS DA SILVA
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ANTONIO CARLOS FARIAS –ME
ANTONIO CARLOS PORTO
ANTONIO CARLOS SILVA ASSUNÇAO
ANTONIO COELHO DE FREITAS
ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ANTONIO DOMINGOS FERNADES
ANTONIO EXPEDITO DE SOUZA RIBEIRO
ANTONIO FELIPE DOS SANTOS
ANTONIO FERREIRA
ANTONIO GENUINO DA SILVA
ANTONIO GERALDO FERREIRA
ANTONIO GUSTAVO
ANTONIO JOSE DA SILVA
ANTONIO JOSE DA OLIVEIRA
ANTONIO LOPES DE OIVEIRA
ANTONIO MESSIAS GOMES
ANTONIO OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS
ANTONIO ORTIZ
ANTONIO P. DE FREITA S ANDRADE
ANTONIO P. SILVA BATAGUASSU
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ANTONIO PONTIN
ANTONIO ROMEU DE FREITAS –ME
ANTONIO SALVINO DE SOUZA
ANTONIO SANTOS FILHO
ANTONIO SEBASTIÃO PEREIRA
ANTONIO SEVERINO DA SILVA
ANTONIO SOARES
APARECIDA DA SILVA E SILVA
APARECIDA DA SILVA SOUZA
APARECIDA DE FATIMA CANGUSSU
APARECIDA DE FATIMA DA CRUZ CANDIDO
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
APARECIDA ISABEL BORGES LIMA
APARECIDA LAZARA SILVA SOARES
APARECIDA LUZIA DE MELO
APARECIDA MARIA DOS SANTOS
APARECIDA MODESTO
APARECIDA PEREZ DE LIMA
APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
APARECIDO ALVES PEREIRA – ME
APARECIDO AZARIAS BARBOSA
APARECIDO BARROS BATISTA

APARECIDO F. FERRO
APARECIDO FARIAS – ME
APARECIDO FREITAS DOS SANTOS
APARECIDO GOMES DE CASTRO
APARECIDO GUSTAVO
APARECIDO JOAQUIM DA SILVA
ARACELIA DA SILVA
AREMITO RODRIGUES
ARILDO ROGERIO DE LIMA
ARISTIDES CASTELANI
ARLINDO DOMICIANO DAS SILVA
ARMANDO GAIOTE
ARNALDO BISPO DOS SANTOS
ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA
AVELINO DIAS DO VALE
ARY WAGUINER LIMA – ME
ASSOC. DOS PROD.DE LEITE DE BRASILANDIA
ASSOC. ATLETICA BRASILANDENSE
ASSOC. DOS PRODUTORES DE LEITE DE BRASILANDIA
ATABRAS-PALNEJAMENTO AGROPECUARIOS LTDA
ATUAL GRAFICA E EDITORA LTDA
AUGUSTO MITSUGI
AUGUSTO RAMOS SIQUEIRA
AURELIO ANTONIO DA SILVA
AUARILAINE BARBOSA HOLSBACH PEREIRA
AURINEIA DE ALMEIDA HOLSBACH
AUTO E MOTO ESCOLA FERRARI LTDA-ME
AVAIR BARBOSA DE LIMA FILHO
AVAIR BARBOSA DE LIMA FILHO & CAI LTDA - ME
AVELINO DIAS DO VALE
AVELINO PINTO DA SILVA
BARTOLOMEU VIANA CAVALCANTE
BEATRIZ DA SILVA CANNO
BELEZA DO RIO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
BENEDITA FERREIRA FREITAS
BENEDITO AP. MIGUEL MENDES
BENEDITO BUENO
BENEDITO CAETANO
BENEDITO DE JESUS FARIAS
BENEDITO DOS SANTOS
BENEDITO GOMES DE CASTRO
BENEDITO JOSE DA SILVA
BENEDITO LEANDRO
BENEDITO MACIEL DE SOUZA
BENEDITO OLIVEIRA
BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
BENEDITO R. DA SILVA
BENEDITO SERAFIM
BENEDITO SOARES
BENETTI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA
BENICIO DA SILVA ALVES
BENIGNO DA SILVA LEITE
BIANOR ESTEVES DE OLIVEIRA
BOLOGNESI & SANTOS LTDA
BONIFACIO DE BARROS BATISTA
BRANDÃO & PESSOA LTDA
BRAS BALE DE MELO – ME
BRASIL TELECOM
BRAULINO DO NASCIMENTO ALCANTARA
BRAULIO NEVES DE QUEIROZ
BRUNA APARECIDA DE ALMEIDA E OUTRO
BRUNA DA SILVA LOPES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CARLOS ALBERTO DO AMARAL
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DUTRA
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
CARLOS ALBERTO VICENTE MENDES – ME
CARLOS ALVES DOS SANTOS
CARLOS AMORIM DE ASSIS
CARLOS EDUARDO SANTOS MARCHI
CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
CARLOS GERALDO RIBEIRO E OUTROS
CARLOS PEREIRA LEITE
CARLOS RAMOS NOGUEIROL
CARLOS RENATO COIMBRA DE FONSECA
CARLOS RENATO TAKIZAWA
CARLOS ROBERTO FERREIRA ALVES
CARMOZA VIEIRA DOS SANTOS
CATARINA CAMARGO DE TOLEDO
CELI PEREIRA DE CAMPOS
CELIA APARECIDA LIMA SANTOS
CELIA CRISTINA DA SILVA
CELIA FATIMA DE OLIVEIRA SANTOS
CELIA PAULINO
CELIA REGINA DE PAULA
CELIA REGINA FERNANDES DA SILVA
CELINA CUSTODIO
CELINA DOS SANTOS
CELINA LIMA DOS SANTOS
CELSO DE ARAUJO RIBEIRO
CELSO DE BRITO
CELSO LUIZ DA SILVA MARCELINO
CELSO MARQUES DA SILVA
CELSO MENDES DA SILVA
CELSO MESSIAS DA SILVA
CERAMICA 2 AMIGOS LTDA
CERAMICA J.R. LTDA – ME
CERAMICA RACA LTDA
CERAMICA SANTOS LTDA-ME
CHIRLENE FRANCO GALDINO
CICERA DE FFATIMA TAVARES DWE LIRA
CICERA MAGALHÃES DOS SANTOS
CICERO ALVES DE FREITAS
CICERO DONIZETE DOS SANTOS
CICERO GALDINO BARBOZA
CICERO GODOI VASCONCELOS
CICERO PEREIRA
CICERO PEREIRA DA SILVA
CICERO PEREIRA DOS SANTOS
CICERO PESSOA MAIA
CICERO RONALDO DO NASCIMENTO
CIDENIAS FERREIRA DE SOUZA
CILSA PEREIRA DOS SANTOS
CLARA RODRIGUES DE ASSIS
CLARICE CANDIDO
CLARICE MONTEIRO TEIXEIRA
CLAUDEMIR DA SILVA SNTANA
CLAUDEMIR LEITE DA SILVA
CLAUDENICE JOSE DE OLIVEIRA
CLAUDETE NEVES DOS SANTOS
CLAUDIA CRISTINA BORGES P. MARCELINO
CLAUDIA DE ALMEIDA MARIN MARTINS
CLAUDIA DE JESUS SANTOS
CLAUDIA JORGE CAVALCANTE
CLAUDIA RENATA DE OLIVEIRA GONÇALVES
CLAUDINEI CORREIA
CLAUDINEI CREPALDI
CLAUDINEI JOSE DE LUCAS
CLAUDIO CANNO
CLAUDIO CAVALCANTE DA SILVA
CLAUDIO CARNEIRO DOS SANTOS
CLAUDIO DE ABREU
CLAUDIO FERREIRA SERAFIM
CLAUDIO UCHOA DE LIMA
CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA E OUTRA
CLEBER EUZÉBIO PEDROSO
CLEIDE FERREIRA SERAFIM
CLEIDE LOPES
CLEMEDES DE OLIVEIRA SILVA – ME
CLEMENTE AGRIPINO DA SILVA
CLEMENTECORBARI NETO
CLEMILDA FIGUEREDO DA SILVA
CLEONICE ALVES DA SILVA
CLEONICE DE SOUZA ORTIZ
CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS
CLEONICE SENA BASTOS
CLEUDSON SANTOS FIGUEIREDO

CLEUZA DA SILVA TOTO
CLEUZA DOS SANTOS OLIVEIRA
CLEUZA FERREIRA DOS SANTOS
CLINICA DENTARIA BRASILANDIA S/C
CLODOALDO PEDRO DE SOUZA
CLOVIS ARAUJO BARBOSA
CLOVIS CORTE-ME
COMERCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA BELA VISTA LTDA
CONCEIÇÃO ROSALINA DE SOUZA
CRESCENCIO HENRIQUE NUNES JUNIOR
CRISLAINE MENDONÇA DE CARVALHO
CRISTIANE DA SILVA SANTOS
CRISTIANE ESTEVAM LEMOS ALVES
CRISTINA VENANCIO
DALRENY MARIA DOURADO JUNQUEIRA
DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
DANIELLE DE ANDRADE ALPINO
DARCI ALVES DA COSTA
DARCI APARECIDA BORGES-ME
DARCI VIEIRA LIMA SILVA
DARLI ROSA DE SOUZA
DAVID DA SILVA E SOUZA
DELMIRA ROSA DE JESUS
DENILSON PELEGRINI FIUZA
DENIRCE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
DEODORO VALENTIN DO NASCIMENTO
DEOSDELIO FELISBINO DA SILVA
DERLI CASSIO CARDOSO
DERMIVAL BOTAN
DEVANIRA DE OLIVEIRA BOCK
DIEGO L.G. PEDROSO E DAIENE L.G. PEDROSO
DIJANIR A ALVES LIMA
DIMAS NORBERT STABILE
DINA OLIMPIO DE LIMA
DINALVA ALVES DE AGUIAR LEAL
DINALVA RIBEIRO NOVAES
DINIZ PEDRO VICENTIN
DIOGO DA SILVA BISPO
DIRAILDES CAVALCANTES DA SILVA
DIRCE ASSIS DE ALENCAR
DIRCE DA SILVA ALVES
DIRCEU BASTAZINI
DIRCEU DAMIÃO DA SILVEIRA
DIRCEU FRANCISCO DE OLIVEIRA
DIVA RODRIGUES DA SILVA
DIVINA LUCIA DE OLIVEIRA
DIVINA RODRIGUES ALVES
DIVINO BERNARDES VIEIRA
DOELZA PEREIRA DE OLIVEIRA
DOGLARES FERREIRA DE SOUZA
DOMINGOS AMERICO ALVES
DOMINGOS CORTE
DOMINGOS CRISTOVÃO RIBEIRO
DOMINGOS MOREIRA DA SILVA TRANSP. PASSAGEIRO
DOMINICIA LAURA BATISTA
DONIVAL ULISSIS ASSIS DA CUNHA
DONIZETE CARNELOSSI
DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS
DONIZETE RODRIGUES
DONIZETE VITORIANO
DORACI DE FATIMA SILVA OLIVEIRA
DORALICE APARECIDA DE ABREU
DORILEI ASSIS RODRIGUES
DORILHA J. ALVES BATISTA
DORIVAL R. DA SILVA
DOUGLAS GABIEL PERUCHI
DOUGLAS MONEIRO HERREIRA
DUCINEIA DA SILVA
DURVAL RAIMUNDO
DURVALDO RODRIGUES DSO SANTOS
ECRENICE DA SILVA CRUZ
EDAIR ALVES DA SILV A
EDELAINE ALVES DE SOUZA
EDER CARLOS INACIO
EDER DE FREITAS LEMES
EDER PIRES BARBOSA
EDGARD SOARES PEDROSO
EDILSON PEREIRA ARUJO
EDIMO FRANCISCO DA SILVA
EDIVALDO DE SOUZA BORGES
EDIVALDO PEDRO DO NASCIMENTO
EDMILSON DE SOUZA OLIVEIRA
EDSON DA SILVA RIBEIRO
EDSON BORGES DOS REIS
EDSON DA COSTA GONÇALVES
EDSON FRANCISCO DA SILVA E OUTRA
EDSON GOMES DOS SANTOS
EDSON RODRIGUES PINTO
EDSON SANTIAGO DE MORAIS
EDUARDO AOKI DE RODRIGUES
EDUARDO BARRETO RODRIGUES
EDUARDO CREPALDI
EDUARDO DA SILVA LIMA JUNIOR
EDUARDO LOURENÇO DE SOUZA
EDVALDO ALVES DA SILVA
EDVALDO MERCADANTE
ELAINE AP. FERNANDES AGUIAR
ELAINE CRISTINA DA SILVA
ELAINE SILVERIO
ELBERTI RODRIGUES DA CRUZ
ELENA FERREIAR DOS SANTOS
ELETRON CENTRAIS ELÉTRICA LTDA
ELI FATIMA ARGUELHO FRANCO
ELIANA SARA DE SOUZA
ELIANE REGINA ALVES DAS SILVA
ELIAS AMORINS
ELIAS MARTINIANO DA SILVA
ELIAS SILVA DE QUEIROZ
ELIAZEL PAES DE OLIVEIRA FILHO
ELIFAS DE PAULA VIEIRA
ELIO DE JESUS DOS SANTOS
ELISA KARINA CARDOSO DA SILVA
ELISABETE RAIMUNDO MENDES
ELISANGELA LIMA DA SILVA
ELISEU RAIMUNDO
ELIZABETH COSTA DA SILVA
ELIZANDRA DE SOUZA MARQUES
ELIZIO PIU LIPU
ELOIR RIBEIRO CUSTODIO
ELTON PEREIRA DE OLIVEIRA AMORINS
ELVIRA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
ELZA ALVES DE OLIVEIRA
ELZA LUZIA DA NSILVA PEREZ PEDROSO
ELZA VIEIRA DOS SANTOS
EMANOEL MESSIAS BATISTA
EMERSON DIEZO DIAS DO VALE
EMIDELIA NUNES DO NASCIMENO
EMILIA PATRICIA DOS SANTOS
EMILSON FIAS DOS SNTOS
EMPREITEIRA BUZATTI LTDA
ENERGETICA BRASILANDIA LTDA
EPITUBOS LTDA
ERALDO DE AZEVEDO COELHO
ERCILIO PEREIRA APOSTOLI
ERNADES ANTONIO DOS SANTOS
ESAU DSO SANTOS
ESMENIA CIPRIANO DA SILVA
ESMERALDINA SANTOS SOARES
ESPOLIO AGRIPINO F. RODRIGUES
ESPOLIO ALZIRA PEREIRA DE SOUZA
ESPOLIO JOSE RODRIGUES DA SILVA
ESPOLIO SEBASTIÃO PINHEIARO CANGUSSU
ESPOLIO JOSE EURIPES E EVA DE SOUZA EURIPES
ESPOLIO LAURINDA SOARES DE ALENCAR
ESPOLIO NELSON MARCOLINO FERREIRA
ESPOLIO VICENTE JOAQUIM
ESTEVO DIAS DO VALLE

ESTHER APARECIDA PEREIRA
ETELVINO ANTONIO DOS SANTOS
EUCLIDES BUZATTI
EUNICE LUIZA DE SOUZA DIAS
EUNICE ROCHA DA SIVA
EURICO AMADOR DOS SANTOS E OUTROS
EURIDES DIAS
EVA DIAS DE FREITAS
EVANDRA SIDINÉIA DA SILVA
EVANDRO INACIO
EVANDRO MADSON LOURENTE DE OLIVEIRA
EVARISTO JURADO FILHO
EVERALDO VIEIRA DA SILVA
EVERTON CUSTODIO MONTEIRO
EVIDIO GARRAFA
EZEQUIEL VICENTE
EZILDA DE SOUZA SANTOS
FABIANA MARTINS
FABIO DE MELO DIAS
FABIO FELISARI
FABIO FRANK RODRIGUES
FABIO RAED BARAKE
FABIO SOARES THOMÉ
FABRICIO DA SILVA SANTOS
FAGNER DUARTE
FATIMA ANTUNES DE OLIVEIRA
FATIMA APARECIDA DE MELO ABREU
FATIMA APARECIDA GOMES SI
FATIMA GALVÃO ROCHA SILVA
FEIS HUSSEN JARUCHE JUNIOR
FELIPE GONÇALVES DE ALMEIDA
FELISBELA ALVES DE SIQUEIRA
FELIX ELIAS NETO
FERNANDA CHAGA
FERNANDA DA CRUZ BARBOSA
FERNANDO JOSE MARQUES LOP
FERNANDO MANOEL SAGRADO BOGAS TRANSPORTES-ME
FERNANDO RIBEIRO
FERNANDO TOME
FIDELCINO BARBOSA
FILADELFO BASSO
FILINTO RODRIGUES DE LIMA
FIRMINO DE O. NETTO
FLAVIO DA SILVA LEITE
FLORIPES DE MIRA LEITE
FLORIPES MONTEIRO DA SILVA
FLORISVALDO DOS SANTOS SOUZA
FLORISVALDO LUIZ FERREIRA – ME
FLR-ESTEVAM COM. E PREST. DE SERV. GER
FRANARES CONFECÇÕES
FRANCISCA ANTONIA GONSALVES
FRANCISCA CASTILHO LEONCIO
FRANCISCA RIBEIRO DA CRUZ
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
FRANCISCO APARECIDO LINS
FRANCISCO ASSIS DE ALENCAR
FRANCISCO CARLOS ARRUDA
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE SOUZA LOPES SOBRINHO
FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
FRANCISCO LINO DE MORAIS
FRANCISCO MAÇAL DE LIMA
FRANCISCO MIGUEL DO NASCIMENTO
FRANCISCO PEDRO NETO
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
FRANCISCO SANCHES GARCIA
FRANCISLEI PANTALEÃO
FRANCISMEIRI APARECIDA ARRUDA – ME
FRUTUOSO QUINTINO LEAL
FUMIE KONAGAI E OURO
GABBINO TURAZZI
GALVANIA FABRICA DE BEBIDAS LTDA
GENESY BENVINDO DE CASTRO VIEIRA
GENIVAL RIBEIRO DA CRUZ – ME
GENIVALDO ALVES DE FRITAS
GENIVALDO GONÇALDO DA SILVA
GENTIL JOSE DA SILVA
GERALDA LIRA PEDROSO
GERALDINO FRANCISCO
GERALDO ALVES
GERALDO FERNANDES MARTINS
GERALDO INACIO DA SILVA
GERALDO LIMA FILHO
GERALDO OLIVEIRA ROSA
GERALDO PATRICIO
GERONIMO JOSE ARAUJO
GERSON ARQUIMEDES VIEIRA
GERSON DOMINGOS DE SANTANA
GERSON FERREIRA MACHADO
GERSON MATIAS RODRIGUES
GERSON VASCONCELOS
GERVAZIO DOS SANTOS OLIVEIRA
GETULIO DAVID DA SILVA
GETULIO ESPNIDOLA JARDIM
GETULIO NOLASCO DO NASCIMENTO
GILBETO BATISTA DE ALMEIDA
GILBETO CASTELANI
GILBETO DA SILVA
GILBETO DA SILVA INFORMATICA-ME
GILBETO DE OLIVEIRA
GILBETO PEREIRA
GILCIO VIEIRA DOS SANTOS
GILDO COUTINHO LIMA
GILDO CUSTODIO PATRICIO
GILMAR ANTONIO ALVES
GILMAR CLAUDINO DE QUEIROZ
GILMAR DA SILVA EVARISTO
GILMAR DUTRA
GILSON APARECIDO QUIRINO
GILSON CARLOS ALVES – ME
GILSON DA SILVA EVARISTO
GILSON FERREIRA ALVES
GILSON NOGUEIRA RODRIGUES
GILVAES DE ALMEIDA RODRIGUES
GILVANETE FERREIRA DA SILVA BARBOSA
GISELE GARCIA MOREIRA
GISELE SILVEIRA DE MELLO
GONÇALO CARLOS DOS REIS
GONÇALVES VICENTES DO AMARAL JR.
GONFIANTINI & JUNQUEIRA LTDA
GRACILENE ATISTA DA COSTA
GRAFICA & EDITOARA EXPRESSÃO LTDA
GREGORIO TEIXEIRA MAIA
GUSTAVO BASSOLI GANARANI
GUSTAVO BORGES A SILVA
GUSTAVO RODRIGUES SIMÕES
HAMILTON CARLOS DE CASTRO
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA
HARLLEY ASSIS DE ALENCAR
HEDERSON MARTINS ROSA
HEITOR MAFISOLI FILHO
HELDER COELHO DUARTE
HELENA FERREIRA DOS SANTOS
HELENILDA BEZERRA DA COSTA
HELENO COSMO NORONHA
HELIA DOS SANTOS
HELIO CAZARIO DE MAGALHÃES
HELIO JESUS DOS SANTOS
HELIO SEBSTIANI ROCHA
HELTON CASSIO PEREIRA ROCHA – ME
HILARIO FRANSNELLI
HILKIAS PENHA JUNIOR – ME
HILTON RENATO HADAS
HIPPLER & HIPPLER LTDA
HOMERO MSCARO GARCIA
HOTEL CLUBE RIO VERDE LTDA
HUDA TALAYEH
IDRES FELIPE FAIRES

IGREJA ASSEMB. DE DEUS MT.
IGREJA ASSEMB. DE DEUS TOCA VIVA
IGREJA EVANGELISTA ASSEMB. DE DEUS
IGUERO APARECIDO ARGUELO FRANCO
ILDA MOREIRA DOS SANTOS
ILDEGARDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
IMPERIAL INCORPORADORA LTDA
INDIANA CALÇADOS CAÇA E PESCA LTDA
INES CARDOSO PIRES
INES INACIO BATISTA
INES LIMO DE MORAIS
IOLANDA MOURA DA SILVA
IONE ROSA DIAS DE LIMA
IRACEMA SALERMO RODRIGUES
IRACEMA SOUZA GONÇALVES
IRACI FERREIRA DA SILVA
IRACI PEREIRA DE ANDRADE
IRACI RAMOS VERTELO
IRACILDA VIEIR ADOS SANTOS
IRENE ALVES DE OLIVEIRA
IRENE BARBOSA DE SOUZA
IRMA PAZINI
IRMÃOS MEDINA LTDA
ISAC HONORATO BARBOSA
ISAC RODOVALHO DE OLIVEIRA
ISAIAS GOMES
ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ISAQUE VACCONCELO ALEIXO
ISMAEL FLORENCIO DA SILVA
ISMAR GUEDES RIBEIRO
ISNALDO PINHEIRO
ISOLINA ALVES DE AGUIAR
ISRAEL DE AZEVEDO
ISRAEL RIBEIRO DOS SANTOS
IVA DE OLIVEIRA SILVA-ME
IVALDO BARBOSA DA SILVA
IVAN ANTUNES DA SILVA OLIVEIRA
IVAN DE LIMA
IVAN PEREIRA DOS SANTOS
IVANADJA DA SILVA
IVANETE FRANCISCA DA SILVA
IVANI CANDIDO NEVES
IVANI CELESTINO DE CARVALHO
IVANI RAMOS DOS SANTOS
IVANILDE BORGES DOS SANTOS
IVANILDE DE BARROS BASTOS
IVETE APARECIDA LEMES DE SOUZA
IVO ALVES FELICIANO
IVO JOSE BARBOSA
IVONE DA MATA HENRIQUE – ME
IZABEL ALVES DA SILVA
IZAURA MENDES RAIMUNDO
IZAURINA CONCEIÇÃO DE SOUZA
IZILDA CLARICE TRINDADE – TRANSPORTE
J.R. DOS SANTOS NETO – ME
J.I. BATISTA
J.C. ALVES DOS SANTOS SERVIÇOS – ME
J.I. DA SILVA FILHO
JACINTA MARTINS SALAZAR
JACINTO RODRIGUES DOS SANTOS
JACIRA ALVES PEREIRA
JACOMO ROSATI JUNIOR
JAIME ASSIS DE ALENCAR
JAIME DE OLIVEIRA MORAIS
JAIR BATISTA DE OLIVEIRA
JAIR DA SILVA
JAIR PAVAN
JAIRO FUZETOE OUTROS
JAMIL FERNADES
JANAINA FERNANDA COSTA
JANE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
JANETE ALVES DA SILVA
JANILTON B. DE LIMA
JANUARIO BATISTA DA SILVA
JAUDETE DA SILVA
JAYME GONÇALVES DA SILVA FILHO–ME
JEFERSON APARECIDO DA SILVA
JEOVA RAMOS LOPES
JEOVAH BATISTA PINTO
JEOVAN ALVES FEITOSA
JEOVANI GERTRUDES DE FREITAS
JOACY BERNARDO DA SILVA
JOAO ALVES SERAFIN
JOAO ANTONIO DOS SANTOS
JOAO ASSIS ALENCAR
JOAO AUGUSTO FONSECA
JOAO AUGUSTO PEREIRA
JOAO BATISTA DOS SANTOS
JOAO BATISTA EMPREITEIRA
JOAO BATISTA PINHEIRODE OLIVEIRA
JOAO CARDOSO DE SÁ
JOAO CARLOS CARNELOSSI
JOAO CARLOS RODRIGUES
JOAO CASEMIRO DOS SANTOS
JOAO CIPRIANO DA SILVA
JOAO DA SILVA FAUTINO
JOAO DIAS DE SANTANA
JOAO EVANGELISTA MIRANDA VENTURA
JOAO FERREIRA DA SILVA NETO
JOAO FRNCISCO BASSO
JOAO FRANCISCO DA SILVA
JOAO GALDINO DE SOUZA
JOAO GARCIA MARTINEZ
JOAO HADAS
JOAO INACIO COIMBRA
JOAO ISMAIR FERREIRA DA COSTA
JOAO JOSE FERREIRA JUNIOR
JOAO LUIZ ASSIS DA CUNHA
JOAO MANOEL SERVILHA MEIRELES
JOAO MARIA MORAIS DE JESUS
JOAO MATIAS
JOAO MENEZES ROCHA
JOAO PAREDES CREPALDES
JOAO PAULO DE OLIVEIRA
JOAO PEREIRA BARBOSA
JOAO PEREIRA HORAS
JOAO RIBEIRO DA SILVA
JOAO SOARES
JOAO SOARES PEREIRA
JOAO VALE DA SILVA LEME
JOAO VERCCHITTI GONÇALVES
JOAO VIEIRA ROCHA
JOAO ZAIR PERUZO
JOAQUIM BISPO DE OLIVEIRA
JOAQUIM BONIFACIO NETO
JOAQUIM BUENO
JOAQUIM DIAS DOS SANTOS-TRANSPORTE PASSAGEIRO
JOAQUIM JOSE PINTO NETO
JOAQUIM PEREIRA BARBOSA
JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA
JOCELINO ANTONIODA SILVA
JODENIR CALIXTO TEXEIRA
JOEL ALVES
JOEL AQUINO FLORES E OUTRA
JOEL DIAS
JOEL NUNES DA SILVA
JOELCIO NUNES DA SILVA
JOELI GOMES DE SA
JOELMA PEREIRA DA SILVA
JONH MAIKE FERREIRA COSTA
JONILMAR COELHO DE FREITAS
JORDELINO GARCIA
JORGE DE BARROS
JORGE JUSTINO DIOGO
JORGE QUIRINODOS SANTOS
JORGE WALDECI AUGUSTA
JOSE ABELARDO LUZ
JOSE ACUNHA

JOSE AMERICO DA SILVA OLIVEIRA
JOSE ANTONIO DE SOUZA
JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA
JOSE APARECIDO BARBOSA
JOSE APARECIDO BEZERRA
JOSE APARECIDO DE SOUZA
JOSE APARECIDO FERREIRA
JOSE APARECIDO GUIMARÃES
JOSE APARECIDO MENDES
JOSE ARAUJO BARBOSA
JOSE AVELINO DA SILVA
JOSE BARBOSA
JOSE BARBOSA DE LIMA
JOSE BATISTA PINTO
JOSE BENDITO DE CARVALHO
JOSE BENDITO DE FREITAS
JOSE BERNARDINO
JOSE BERNARDINO DA SILVA
JOSE BISPO DE OLIVEIRA
JOSE BORGES DA SILVA FILHO
JOSE C. AGRIPINO DA SILVA
JOSE CAETANO DOS SANTOS
JOSE CANDIDO DA SILVA
JOSE CARLINDO DE OLIVEIRA SOUZA
JOSE CARLOS BARBOSA LIMA
JOSE CARLOS DA SILVA
JOSE CARLOS DUCATTI FERRAZ
JOSE CARLOS DUCHINI
JOSE CARLOS FERNANDES LUIZ
JOSE CARLOS GERMANO
JOSE CARLOS GONZAGA
JOSE CARLOS JULIANI
JOSE CARLOS ZAMONER
JOSE CLAUDIO CRUZ
JOSE DA ROCHA
JOSE DATORE
JOSE DE SOUZA
JOSE DOS SANTOS
JOSE DOS SANTOS SIVA
JOSE EDU DE MORAIS
JOSE FERNANDES DA COSTA
JOSE FERREIRA DA SILVA
JOSE FIRMINO S. FILHO
JOSE FLAVIO RIBEIRO CARDOSO
JOSE FRANCELINO
JOSE FRANCO DA SILVA
JOSE GALDINO DE SOUZA
JOSE GERALDI PINTO
JOSE GERALDO DA SILVA
JOSE GOMES DE SÁ
JOSE GREGORIO DE SOUZA
JOSE HENRIQUE DOS SANTOS
JOSE HILARIO PRETO
JOSE INACIO DA SILVA FILHO
JOSE JUSTINO DIOGO
JOSE LISBÃO DE ALMEIDA
JOSE LUCIANO DA SILVA
JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
JOSE M. S. MATINEZ
JOSE MARCEL MARIN MARTINS
JOSE MARCELO CENA DA SILVA
JOSE MARCOS MOREIRA DEDÉ
JOSE MARIA DE SOUZA E MABEL G. MIRANDA
JOSE MARIA DOS SANTOS LIMA
JOSE MARIANO PIRES
JOSE MARTINS FILHO
JOSE MATHIAS GOMES
JOSE MEIRE
JOSE NATALINO SERVILHA MARTINEZ
JOSE NOGUEIRA DA SILVA
JOSE OTON SCATOLIN E OUTROS
JOSE PEREIRA DE SOUZA
JOSE PINTO JUNIOR
JOSE QUINTINO DE SOUZA
JOSE RIBEIRO
JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
JOSE RICARDO SHOOR MEDINA
JOSE RITA GONÇALVES
JOSE ROBERTO DOURADOS GANGUSSU
JOSE ROBERTO FREDERICO
JOSE ROD.PORTO
JOSE RUBENS PEREIRA
JOSE SERAFIM UCHOA
JOSE SERGIO SOARES DE OLIVEIRA ME
JOSE SILVEIRA GUILHERME
JOSE VALDO BEZERRA
JOSE VICENTE SOARES
JOSEANE DE JESUS PEREIRA
JOSEFA ALEXANDRE BEZERRA E OTACILIO QUIRINO COSTA
JOSEFA DA SILVA EVARISTO
JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
JOSEMAR PEREIRA UCHOA
JOSEMIRO VALENTIM DE SOUZA
JOSEMO RICARDO MARQUES
JOSIANE REGINA REINALDO SANTOS
JOSIAS CAETANO
JOSIAS GOMES DE SÁ
JOSIEL DE JESUS MELO
JOSIELMO GONÇALVES
JOSINA AURORA JARDIM
JOSUE GAMES DOS SANTOS – ME
JOSUE JOSE LOURENÇO
JOVAIR DE MIRANDA
JOVELINA MARIA DA SILVA RODRIGUES
JOVELINA SILVA DE SOUZA
JOVENILIA CORDEIRO BERTOLEZ
JUAREZ DA SILVA ALVES
JUAREZ HONORIO DA SILVA
JUARI BARBOSA DE JESUS
JUCELIA ELIANE RUTH
JUCELIA MARIANA DA CRUZ
JUCIEL VIDAL
JUCIMARA DE ARAUJO
JULIANA DA SILVA PEREIRA
JULIANA FRANCISCA DE SOUZA
JULIANA JERONIMO ARAUJO
JULIENE CUSTODIO DE PAULA
JULINDA LORENÇO CORDEIRO
JULIA CECILIO BERNARDO
JULIO CESAR BRAGA BATISTA
JULIO CESAR DA SILVA
JULIO CESAR DE SOUZA
JULIO CESAR DELALIBERA
JULIO CESAR RODRIGUES DAS SILVA-ME
JULIO MARIANO NETO
JUPIRA ALVES DE SOUZA
JURACI RODRIGUES DOS SANTOS
JURACY RODRIGUES DA SILVA
JURANDIR MACHADO ASSUNÇÃO
JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS
JUSCELINA RODRIGUES DOS SANTOS
JUSCELMA RODRIGUES DOS SANTOS
JUSTINIANO SOARES D SILVA-ME
JUSTINO CORREIA
JUVELINA RODRIGUES DOS SANTOS
JUVENAL MARCOS PACHECO
JUVENIL FERNADES DO NASCIMENTO
KARLA CRISTINA GREGO
KATIA DE ARAUJO MENDONÇA
KATIUSCKA APARECIDA ASSIS DE CUNHA
KEILA MARINA GOMES FERREIRA
KENIA PEREIRA DIAS
KITAGAWA & OZAKO LTDA-ME
L-2 SIQUEIRA SUPERMERCADO LTDA
LAERCIO DOS SANTOS PINDAIBA
LAERCIO IVAIR DE PAULA
LAERCIO MARCHINI

LAIRTON FABIANO FERREIRA E OUTROS
LATICINIO BRASILANDIA LTDA
LAUDENIR LOPES
LAURA ELISA SIMÕES DA SILVA
LAURICO ALVES FERREIRA
LAURINDA LUZIA VILALVA DE ANDRADE
LAURINDO RODRIGUES SALOMÃO
LAURO CANO
LAUARO LOPES CONEIÇÃO
LEANDRO DA ROCHA SILVA
LEANDRO FRANCISCO INGEGNE
LEA APARECIDA BUENO DIOGO
LENICE DOS SANTOS MACEDO
LENILSON ALVES DOS SANTOS-ME
LENITO DOS SANTOS
LEONARDO DIAS
LEONEL CALCANHO BARBOSA
LEONICE REGINA DE SOUZA
LEONILDA ARCHANJO THRODORO
LEONOR PEREIRA DE OLIVEIRA
LEONORA FERNANDES DA SILVA
LEVI DE SOUZA
LIDIA FERREIRA BAROSA DE SANTANA
LIDIA SIQUEIRA MANARI
LIDIANE BASSO DE ALENCAR
LILIAN KELY DA SILVA
LONDAURA PEREIRA DE JESUS
LINDOMAR DIAS ONÇA DE SOUZA
LINDOMAR DOS SANTOS
LINDOMAR ROCHA
LORENILDO MIGUEL DOS ANJOS
LOURDE SCARSO LOPES
LOURENÇO ROCHA PEREIRA
LOURIVAL DA SILVA GOMES FILHO
LOURIVAL FREITAS ASSUN ÇÃO
LOURIVAL RODRIGUES DAS SILVA
LUANA CALÇADOS LTDA – ME
LUCIA AP. DE LIMA E OUTROS
LUCIA FERREIRA DA SILVA
LUCIA JOSE TEIXEIRA
LUCIA MIRANDA CARDAMONE
LUCIA PESSOA MAIA ROCHA
LUCIANA ANANIAS DE FREITAS
LUCIANA APARECIDA DE PAULA
LUCIANA CARDOSO DA SILVA
LUCIANA GONÇALVES DA SILVA
LUCIANA PEREIRA DOSANTOS – ME
LUCIENE FRANCISCO DE OLIVEIRA
LUCIENE MARA DE SOUZA
LUCIENE PAULO DE SILVA
LUCIENE SANTANA PEREIRA
LUCILENE PIRES
LUCILENE RAMOS DA CRUZ
LUCIMAR ALVES DE SOUZA DUARTE
LUCIMARA LIMA DOS SANTOS
LUCINETE DE SOUZA
LUIS CARLOS MOEIRA
LUISA RODRIGUES ALVES
LUISA XAVIER DA SILVA E OUTROS
LUIZ ADIR ANTUNES
LUIZ ANTONIO BANZONI
LUIZ ANTONIO BORDIGON
LUIZ AUGUSTO DE LIMA
LUIZ BOLOGNESI
LUIZ BRAULINO
LUIZ CARLOS CAMPOS
LUIZ CARLOS FERREIRA SANTOS
LUIZ CARLOS LOGO
LUIZ CARLOS LOPES DE MARCHI
LUIZ CARLOS LOURENCETE
LUIZ CARLOS PASSIANOTO JUNIOR
LUIZ CARLOS PEREIARA
LUIZ CARLOS TELES DE SOUZA
LUIS CESAR DE ARAUJO
LUIZ CEZAR DE ARAUJO
LUIZ CEZAR FREDDI LOMBA
LUIZ CLEMENTE SAN TOS DE BARROS
LUIZ DA SILVA SOUZA
LUIZ ESTEVÃO DUARTE
LUIZ FERNANDO RODRIGUES FILHO E CIA LTDA
LUIZ GILMAR JUSTINO
LUIZ HENRIQUE TAVARES
LUIZ JOSE DA SILVA
LUIZ JOSE NEVES
LUIZ NISHIYAMA
LUIZ PESSOA FERRO E OUTROS
LUIZ SOARES DAS SILVA
LUIZ TOMAZ REL
LUIZA BENTO DOS SANTOS
LUIZA BISPO DE OLIVEIRA
LUIZA DOS S. ALVES
LUIZA FERREIRA
LURELA ALICE KURACHI FERR
LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA
LUZIA DA SILVA
LUZIA FERREIRA ROSA DE ANDRADE
LUZIA GOMES BATISTA
LUZIA MODESTO DOS SANTOS
LUZIA XAVIER DA SILVA
M. A. DE SOUZA TRANSPORTE – ME
M. F. S. BARBOSA E CIA LTDA
MAGALI NAVARRETE LINHARES BOBATTO
MAGDA ESTER BUENO
MAIKO MARTINS PINTO-ME
MAIRA RODRIGUES – ME
MAJOREL SEIXAS MARTINS – ME
MANOEL ANTONIO DA SILVA
MANOEL BERTOLEZ
MANOEL BEZERRA DE LIMA
MANOEL CANDIDO VENTURINI
MANOEL DA CRUZ MIRANDA
MANOEL DA SILVA
MANOEL DA SILVA CHIOSINI
MANOEL DE JESUS SANTOS
MANOEL EDSON PEREIRA
MANOEL EFIGENIO DA SILVA
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MANOEL JOAQUIM DE SOUZA FILHO
MANOEL MESSIAS SANTOS
MANOEL OLIVEIRA SANTOS
MANOEL SANTANA
MANOEL SILVA CHIOSINI
MANOEL SOARES
MARCEL CASTILHO LEONCIO
MARCELO ALVES DA SILVA
MARCELO CAETANO DOS SANTOS
MARCELO COSTA DA SILVA
MARCELO DE SOUZABARTHOLOMEU
MARCELO DE SOUZA UCHOA
MARCELO F. LINS MOREIRA
MARCELO LFERNANDES LOPES
MARCELO GIARETTA DE ALMEIDA
MARCELO GOMES DAS SILVA
MARCELO LUIZ ASSIS DE ALENCAR
MARCELO VIEIRA – ME
MARCHI & MARCHI
MARCIA COSTA DA SILVA
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
MARCIA DA ROCHA ALMEIDA
MARCIANA FERREIRA DA SILVA
MARCILENE RODRIGUES LOPES PEREIRA
MARCILIO BORGES PEDROSO
MARCIO JOSE DOS SANTOS
MARCIO AGUIAR DE CASTRO
MARCIO ASSIS DE ALENCAR
MARCO ANTONIO BRAGA BATISTA
MARCO ANTONIO PORTO-ME
MARCO ANTONIO RODRIGUES

MARCO DOS REIS BRUGNEROTO
MARCO TULIO RAMOS NUNES
MARCOS ANTONIO BORGES
MARCOS ANTONIO LIMA DA SILVA
MARCOS ANTONIO MARTINS
MARCOS AUGUSTO DA SILVA
MARCOS AUGUSTOVICENTE MENDES
MARCOS CANNO SERVILHA
MARCOS DE JESUS SILVA
MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
MARCOS G. OLIVEIRA
MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA
MARCOS JOSE BERNADINO
MARCOS PAULO BUENO
MARCOS RIBEIRO DA SILVA
MARCOS ROBERTO BORGES
MARCOS ROBERTO LOPES
MARCOS ROGERIO SERVILHA
MARGARETE MARIA BUTZHY PAVAN
MARGARIDA ALVES DE FREITAS
MARGARIDA VICENTE LEITE
MARIA ADAISA DE JESUS
MARIA ADRIANA ESCOZA
MARIA LICE BARBOSA
MARIA APARECIDA KAVALECK MARIANO
MARIA APARECIDA MOREIRA
MARIA APARECIDA CARRAI
MARIA APARECIDA BERNARDO MARTINS
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
MARIA APARECIDA MELO
MARIA APARECIDA DIAS DE MORAIS
MARIA APARECIDA FERREIRA GUSMÃO
MARIA APARECIDA GUAREZI
MARIA APARECIDA GUSTAVO APOLINÁRIO
MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS
MARIA APARECIDA PUCI ALVES
MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA
MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
MARIA APARECIDA ZANELI RIBEIRO
MARIA BEATRIZ ALCANTARA LIMA
MARIA BEATRIZ XAVIER SOARES
MARIA CALCANHO BARBOSA
MARIA CARLOS PEREIRA
MARIA CARMEN SERVILHA VIEIRA
MARIA CECILIA DO SANTO
MARIA CLEUSA DOS SANTOS RIBEIRO
MARIA CONCEIÇÃO SILVA GOMES
MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS
MARIA DA GLORIA DE FREITAS
MARIA DA ROCHA
MARIA DA SILVA FERREIRA
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS
MARIA DE FATIMA CAETANO
MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES
MARIA DE FATIMA FERREIRA
MARIA DE FATIMA LOSHI SAR
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA
MARIA DE FATIMA PATRICIO ALVES DA SILVA
MARIA DE FATIMA SERVILHA BARBOSA
MARIA DE FATIMA SERVILHA
MARIA DE JESUS DA SILVA NUNES
MARIA DE JESUS GOMES MENDES
MARIA DE LOURDES CONTRICIANI NUNES
MARIA DE LOURDES DA SILVA
MARIA DE LOURDES PEREIRA
MARIA DO BALTO ALVES
MARIA DO CARMO LIMA E OUTRA
MARIA DO CARMO RIBEIRO GONZAGA
MARIA DORVALINA FERRO
MARIA DULCE DOS SANTOS
MARIA EDILEUZA APARECIDA VIEIRA DE PLIVEURA
MARIA EDITEN DE MORAIS DOS SANTOS
MARIA ELIZABETE FREITAS ASSUNÇÃO
MARIA ELZA AMADOR
MARIA ENGRACI SOARES
MARIA EONIDES R. SANTOS BARROS
MARIA EUNICE ARAUJO
MARIA EUNICE MARCHESONI
MARIA FERREIRA DA SILVA
MARIA FERREIRA DE LIMA ESCOZA
MARIA FERREIRA DOS S. BUENO-MEI
MARIA FREITAS PREGA
MARIA GLORIA ALVES
MARIA GOES DE ANDRADE
MARIA GONÇALVES OLIVEIRA
MARIA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
MARIA HELENA SOUZA HADAS
MARIA ILARIO MARTINS
MARIA INES DA SILVA
MARIA INES DE SOUZA
MARIA IVONE RIBEIRO DE NOVAES
MARIA IZABEL DA SILVA
MARIA JOSE ASSUNÇÃO SANTOS
MARIA JOSE CORDEIRO ALVES
MARIA JOSE DA SILVA
MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO
MARIA JOSE DE FREITAS HOLSBACK
MARIA JOSE DE LIMA
MARIA JOSE F. DA COSTA
MARIA JOSE PAES DE OIVEIRA
MARIA LINDINALVA DA SILVA
MARIA LUCIA DE LIMA – ME
MARIA LUCILENE ALVES – ME
MARIA LURDES VIEIRA LINO
MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO
MARIA MADALENA DA SILVA
MARIA MARTHA CRUZ
MARIA MATILDE GERSTEMBERGER
MARIA MIRANDA SANTOS
MARIA MOREIRA DE JESUS
MARIA NAZARE DE SOUZA
MARIA NEIDE HAIN PASSIONOTO-ME
MARIA NELSI ARAUJO DE SILVA
MARIA NEUZA DA SILVA EVARISTO
MARIA NEUZA SOARES DOS SANTOS
MARIA NOGUEIRA RODRIGUES
MARIA P. DE LIMA
MARIA PAULO RINO
MARIA PUREZA DE SA
MARIA REGINA DA SILVA BARONI
MARIA RIZALVA DA SILVA
MARIA ROSA BARROS ALVES
MARIA ROSELI DA SILVA MATOS
MARIA SANTANA PEREIRA
MARIA SONIA PORTO
MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO
MARIA TEREZA DE JESUS
MARIA TEREZINHA ANDRADE JUZENAS
MARIA TEREZINHA CARDOSO
MARIA VALENTINA DE SOUZA RODRIGUES
MARIA VIANA DA COSTA
MARIA YOLANDA DA CRUZ
MARIANA MARTA SOUZA
MARIANO & MENDES LTDA
MARILEUZA PEREIRA DE ARAUJO
MARILZA DUARTE
MARILZA MARIA RODRIGUES DO AMARAL
MARILZA VEIGA DA SILVEIRA MENEGASSI
MARILZA VERISSIMO LIMA SOUZA
MARINA ROSA DA SILVA
MARINÊS LUIZA BRITO DE FARIAS
MARINES RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARINETE LEITE NORONHA
MARINETE PEREIRA DOS SANTOS
MARINEUSA CECILIA BERNARDO DOS REIS
MARIO ANTONIO SPOSITO

MARIO BUENO CASASCO
MARIO CORREIA DE SOUZA
MARIO DE OLIVEIRA
MARIO FRANCISCO DE SOUZA
MARIO GOMES
MARIO JOSE ZANARDI
MARIO MARCIO DOS SANTOS
MARIO SERGIO FERRARI
MARIS ALMEIDA RODRIGUES
MARISLEI APARECIDA FERREIRA
MARISTELA ALVES DA SILVA
MARIZETE MENDES
MARIZINI BAZAR E ARMARINHOS
MARLENE ALCANTARA ROCHA
MARLENE ALONSO TEBET
MARLENE APARECIDA BARBOSA
MARLENE BARROS ALVES
MARLENE DA SILVA TOTO
MARLENE FERREIRA DOS SANTOS
MARLENE MARIA DAS SILVA
MARLENE MODESTO
MARLENE PELIGRINI FIUZA
MARLENE REINALDO DOS SANTOS
MARLI APARECIDA DOS SANTOS
MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA
MARLUCE FERREIRA GOMES
MARLUCE TRIGILO
MARY ELLEN PEREIRA NUNES
MARY SANDRA ROSA DE BRITO
MATILDE DE ARAUJO SILVA MARTINES
MAURI JOSE DE SOUZA
MAURICIO CAMARGO DE SOUZA-ME
MAURICIO DE SOUZA UCHOA
MAURICIO RIBEIRO DA SILVA
MAURO DO NASCIMENTO
MAURO DOS SANTOS
MAX WILLAIN ASSIS ALENCAR
MAXIMINO CORREIA DA SILVA
MAYCON AUGUSTO SRVILHA BARBOSA – ME
MEGA MANIA VARIEDADES LTDA
MEIRE LUCIA JERONIMO
MELCHIOR PEDRO DE SOUZA
MELISSA ZAPOROLLI BRAMBIL
MERCIDIA DOS SANTOS SOUZA
MESSIAS RODRIGUES DA SILVA
MIGUEL GALDINO SOBRINHO
MIGUEL MEGID NETO
MIGUEL R. FILHO
MILDRED NAOMI KOBAYASHI
MILENE DE OLIVEIRA
MILTON BARBOSA DA SILVA – ME
MILTON BERNADINO DA SILVA
MILTON CESAR COCA LOURENÇO
MILTON DIAS
MILTON FERRARI
MILTON LOURENTE
MILTON MENDONÇA-ME
MILTON PEREIRA DE FREITAS
MILTON RODRIGUES DE SOUZA
MILTON TRAGA
MILTON ZANONI
MIRIAN ALVES DOS SANTOS
MIRIAN CRISTINA DO VALE
MIRKO RAIMUNDO MENDES
MIZAEL PEDRO DA CRUZ
MOACIR CESAR MEDEIROS
MOISEIS BATISTA DE OLIVEIRA
MOISEIS ARISTEU TOME
MONIK ROCHA DA COSTA VAL-ME
MOYSES RAFAEL DE MACENA
MYHRMA LUCIA DA COSTA GARCIA
N. FERREIRA COMERCIAL – ME
NADIR MARTINS DE OLIVEIRA
NAIR DA CRUZ VASCONCELOS
NAIR DE SOUZA BARBOSA
NARCISO FERREIRA
NATALIA BARBOSA MAIA
NATALINO VICENTE GOMES
NATALZITA FIAIS CRISPIM
NATHAN CREPALDI DA CRUZ
NAVEGAÇÃO FLUVIAL PAULICEIA – CISALPINA
NAVEGAÇÃO FLUVIAL-SP-MS LTDA
NEIDE DE CAMARGO ESTILINO
NEIDE MARIA DA SILVA-ME
NELSON HENRIQUE
NELSON PEDRETTI
NELSON NELY ANA MAGALHÃES
NELZO LOPES DA SILVA
NEUDA FERREIRA DA SILVA
NEUSA MARIA DA SILVA
NEUZA FERREIRA DOS SANTOS
NEUZA MONTEIRO
NEUZA RODRIGUES TEIXEIRA
NICLEY VALENTIM DE SOUZA
NILDA DA ROCHA RIBEIRO SILVA
NILDA MARIA DE LIMA
NILSA MARIA GALBIATTE-ME
NILSE VALENTINA DE SOUZA ABREU
NILSON BARRETO LOMAS
NILSON DA SILVA
NILSON DE OIVEIRA
NILSON DE SOUZA SILVA
NILSON FERREIRA DE JESUS
NILSON JOSE DA SILVA
NILSON PINTO NUNES
NILSON RAMAO GANÇALVES
NILTON GARCIA DE FREITAS
NILTON KIYOSHI KURASHI
NIVALDO APOLINARIO MENDONÇA
NIVALDO NUNES
NIVEA DOMINGUES FERREIRA
NIWTON CESAR ALASTICO
NOILSON FERREIRA COSTA
NORMAN HERREIRA BURELA
ODAIR OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS
ODETE FIGUEREDO DAS SILVA
ODIAL ANDREASA
ODILA GONÇALVES DIAS
ODILON BERNARDO JUNIOR
OLGA CAMPOS APARECIDA
OLIVIA DA SILVA HONORATO
OLIZIO TADEI
ONIVA MARIA DA SILVA
ONFRE VALENTIN
ORESTE DE SOUZA BARFROS – ME
ORLANDO TAKIGUCHI
OSCAR DE SOUZA GAMA
OSCAR P. DA SILVA
OSEIAS DA SILVA SANTOS DUMONT
OSMAR ANTONIO DE SOUZA
OSMARINO CUSTODIO SANTANA
OSNI ANTONIO BUTZKY ANDRADE NETO
OSTELINO CARDOSO
OSVALDO ANTONIO DIAS
OSVALDO HEIGIRO SHIMAZU
OSVALDO INACIO COIMBRA
OSVALDO LIMA
OSVALDO PILIELLO
OSVALDO VIEIRA ALEXANDRE
OSWALDO TURISMO LTDA – TRANSOUZATUR
OTACILIO RIBEIRO
OTHONIEL NICOLAS HENRIQUE CARDENAS
OTOIR MARQUES DE OIVEIRA
OZIAS DO CARMO
PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA
PATRICIA ABUD CHINAGLIA TALAYER
PATRICIA ALVES DE SOUZA NOGUEIRA-ME
PATRICIA SILVA DE SOUZA

PAULA MARIA DA COSTA LIMA
PAULA REGINA BUENO
PAULINHO GALBERTO DOS SANTOS
PAULO ALVES PEREIRA
PAULO BARBOSA DE LIMA
PAULO CERINO BARABOSA
PAULO CESAR DE ALMEIDA AS
PAULO CEZAR DO NASCIMENTO
PAULO DIVINO MODESTO
PAULO DOS SANTOS ELIAS
PAULO JOSE DOS SANTOS
PAULO JOSE FERREIRA
PAULO JOSE MARQUES
PAULO LIMA DE MENESES – ME
PAULO MARCOLINO DA ROCHA
PAULO PEREIRA DA CUNHA
PAULO REINALDO BERTIPAGLIA
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA LINS
PAULO S. DA SILVA E FRANCISCO A. DS SILVA
PAULO S. DA PENHA DA SILVA
PAULO SERGIO ANDRETTA
PAULO SERGIO DA SILVA
PAULO SERGIO DUARTE VIANA
PAULO SOARES SILVA
PAULO SOUZA DUARTE GÁS-ME
PAULO YOSHIHARU YAMASHITA
PEDRO ALPINO NETO
PEDRO BARROS MENDONÇA
PEDRO PASSO
PEDRO CANDIDO DA COSTA
PEDRO GALINDO PASSO
PEDRO LOPES DE FREITAS
PEDRO PESSOA FERRO
PEDRO SOARES GONÇALVES
PEDRO VIEIRA
PENHA E RODRIGUES LTDA
PERCIVAL RODRIGUES DA SILVA
POLIANA LEAL DE FREITAS
POLIBIO LEAL DE FREITAS
PORTO DE AREIA SILVA & SILVA LTDA-ME
POSSIDONIA MARIA DE SOUZA ALVES-ME
R. B. DA SILVA TRANSPORTE-ME
RACHEL REIS COSTA
RAFAEL FABIO DE CARVALHO
RAFAEL FERNANDO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
RAFAEL MARQUES
RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA
RAIMUNDO JOSE DA CUNHA
RAIMUNDO JOSER DE OLIVEIRA
RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO
RANCHO PIZZARIA LTDA-ME
RANDER DE OLIVEIRA PANTALEÃO
RAFHAELA AMAOKA BERNARDINO
REGIANE MENDES RAIMUNDO
REGINA ARCANJO DA SILVA
REGINA CELIA PEDROSO
REGINA DOS SANTOS
REGINA ESPIRITO SANTO DA SILVA
REGINA MARIN DE LIRA
REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
REGINALDO APARECIDO NAPOLITANO
REGINALDO BIO
REGINALDO MARINHO DA ROCHA-ME
REGINALDO DE SOUZA – TRANSPORTE DE CARGA
REINALDO CANDIDO DA SILVA
REINALDO SIRATHA E OUTROS
REMAR ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO S/A
RENATO RUIZ E OUTROS
RENATO VIEIRA MUZY
RENILDE ALVES DOS SANTOS
REQUINTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME
RESTAURANTE COLARES
RICARDO ADALBERTO PEREIRA
RICARDO ALEXANDRE TUBER
RICARDO CORREIA DA SILVA-ME
RICARDO DE MEDEIROS FERREIRA
RICARDO MENSDES DA SILVA E OUTROS
RITA DE CASSIA DOS SANTOS
ROBÉRIO ALVES DE ARAUJO
ROBERTA LOPES PEDROSO
ROBERTO APARECIDO HENRIQUE
ROBERTO CARLOS MARCATTO
ROBERTO COSTA E SILVA
ROBERTO DE ALMEIDA
ROBERTO GONÇALVES
ROBERTO GONÇALVES DE AGUIAR
ROBERTO LOURENÇO RAMÃO
ROBERTO LUIZ JANISKI
ROBERTO MAGNO PEREIRA
ROBERTO PEREIRA DE BRITO
ROBERTO RODRIGUES
ROBSON RODRIGUES DE ALCANTARA – SEGURANÇA
ROBSON VITAL DE FREITAS
ROCO E ROCO LTDA
RODRIGO DAMETTO
ROGERIA CARLA FONSECA
ROGERIO APARECIDO CORTRI
ROGERIO FERREIRA
ROGERIO PRETTE PRIMO
ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA
ROLDÃO RANGEL SOBRINHO
ROMILDA PEREIRA-ME
ROMILDO ALVES DE SOUZA
RONALDO DA COSTA
RONIVALDO ROSA DAS SILVA-ME
ROQUE VALMOR SANTINI
ROSA ALVES DA SILVA
ROSA DE JESUS DUARTE
ROSA DIVINA ALVES DA COSTA
ROSA FONSECA
ROSA MARIA LIMA
ROSA SIQUEIRA FERREIRA
ROSALINA APARECIDA DE FREITAS LEMEWS
ROSALINDA FERREIRA CARVALHO
ROSALINO DE ALMEIDA
ROSANA APARECIDA TEIXEIRA
ROSANA BERNARDO MARTINS
ROSANA CARDOSO
ROSANA DE BRITO OLIVEIRA
ROSANA NUNES DE DOLIVEIRA-ME
ROSANA PAULA SILVA FREITAS
ROSANGELA APARECIDA CARLETO DIAS
ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS ROSA
ROSANGELA APARECIDA OLIVEIRA ROCHA-ME
ROSANGELA ARAUJO DA CONCEIÇÃO
ROSANGELA DE LIMA BARBOSA
ROSANGELA MARIA DE SOUZA
ROSANGELA TEODORO DA SILVA
ROSARIA DE FATIMA CUSTODIO MONTEIRO
ROSELI BARBOSA DE LIMA DOS SANTOS
ROSELI CORREIA DA SILVA
ROSELI GONÇALVES D MOTA
ROSELI VALÉRIA O. MARQUES
ROSELY DA SILVA
ROSEMAR TAVARES DE LIRA
ROSEMEIRI APARECIDA SUARES DE MELO
ROSEMILDA JESUS DUARTE
ROSEMILDA VALENTIM DE OIVEIRA
ROSICLER QUEIROZ CORREIA DA SILVA
ROSILDA ESTILINO ME
ROSIMAR DIAS DO VALE
ROSIMEIRE BUENO BARROS
ROSIMEIRE CANDIDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ROSIMEIRE DOS SANTOS AUGUSTO
ROSIMEIRE FERREIRA
ROSIMEIRE MARTINS
ROZALINO ALVES
ROZEMEIRE CRYSTINA BUENO BONINI

ROZEMARA RODRIGUES PEREIRA
ROZENIR DIAS DE LIMA
ROZILENE APARECIDA DE LIMA
RUBENS ALVES
RUITER BARBOSA DA SILVA
RUTH DA SILVA FERREIRA
RUTI FATIMA LEAL PEREIRA
S. D. A. PROJETOS CONST. CONSULT. E FISCALIZ. LTDA
SALVADOR OIVEIRA DOS SANTOS
SAMANTA PEREIRA DOS SANTOS-ME
SAMUEL MARQUES TRQUETTO
SAMUEL NUNES DA SILVA
SAMUEL RAMOS LOPES
SAMUEL TELLES
SANDRA CRISTINA PINA
SANDRA DA SILVA
SANDRA HELENA FERREIRA FONSECA
SANDRA LUCIA AP. DE CARVALHO
SANDRA MARIA DA SILVA
SANDRA MARIA DOS SANTOS
SANDRA REGINA RODRIGUES
SANDRO LORENCETTI
SAULO EUCLIDESDA SILVA
SEBASTIANA DA SILVA
SEBASTIÃO AGUIAR
SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS
SEBASTIÃO CLAUDIO ARAUJO
SEBASTIÃO DA SILVA
SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS
SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
SEBASTIÃO G. DE SOUZA
SEBASTIÃO JULIO DA SILVA
SEBASTIÃO MIRANDA DE OIVEIRA
SEBASTIÃO MIRANDA DOS SANTOS
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
SEBASTIÃO TEIXEIRA FILHO
SEBASTIÃO VICENTE GOMES
SELMA MENDONÇA SIQUEIRA VERSATI
SERGIO ALVES DE LIMA
SERGIO CAITANO
SERGIO DE LIMA-ME
SERGIO FERREIRA GONÇALVES
SERGIO LIMA
SERGIO LUIZ SALVADEGO
SERGIO MARCEELO ANDRADE JUZENAS
SERGIO TEIXEIRA DE SOUZA
SEVERINA DE LIMA COSTA
SEVERINO BARBOSA DA SILVA
SEVERINO L. DA COSTA
SHEILA MARIA ALVES SANTOS
SHIGUENORI KAJIYA
SIDNEI APARECIDO DE SOUZA
SIDNEI DONIZETE MARCELINO
SIDNEI GONÇALVES DA SILVA
SIDNEI MARINS DOS SANTOS
SIDNEI TELLES
SILMARA MARIA DA SILVA
SILMARA SOLINA VENTURA
SILVA & SILVA LTDA
SILVANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SILVANA NUNES DE OLIVEIRA
SILVANO JOSE BARBOSA
SILVANO PEREIRA
SILVIA ALVES MLTA
SILVIA CARDOSO
SILVIA JOSE BARBOSA
SILVIA PEREIRA CAMPOS
SILVIA REGINA BROGIATO
SILVIO ANTONIO GOMES
SILVIO ANTONIO SOUZA RIBAS
SILVIO DAVID DELEITE
SILVIO DE OLIVEIRA FLORES
SILVIO DE OLIVEIRA PEREIRA
SILVIO PEREIRA APOSTOLO
SIMONE ALVES LEAL
SIMONE ANANIAS DOS SANTOS
SIMONE APARECID DA SILVA
SIMONE APARECIDA FRANSNELLI
SIMONE COSTA
SIMONE FERREIRA DE SOUZA
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA FABR. DO AÇUCAR ALCOOL DE N. ANDRINA
SINDICATO DOS TRAB RURAIS
SIRLEI KINUE KARACHI FERR
SISTEMA DE RADIO E TELEV. DO SUCURUI LTDA
SISTEMA DE RADIO INHOMIRIM LTDA
SISTEMA DE RADIO JAGUARETE LTDA
SIVALTE BATISTA DE CHAVES
SOELI FERREIRA DA SILVA
SOLANGE APARECIDA LINS MOREIRA
SOLANGE CARVALHO ZANONI
SONIA APARECIDA MENDES DO NASCIMANTO
SONIA MARIA ALVES DA SILVA
SORAIA DE OIVEIRA PEDROSO SOUZA
STENIO ADRIANO ALVES
STENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
SUELI FERREIRA D SOUZA ME
SUELI HELENA SILVA SOUZA
SUELI MARTINS DA SILVA
SUPERMERCADO CASA INDIANA
SUSANA LINS MOREIRA
SUZIMARI ALVES DE SOUZA
SYDNEI RAMOS LOPES
TÁBATA MAYARA BARBOSA D SOUZA
TALAYER & CIA LTDA
TELES TRAJANO DOS SANTOS
TANIA CRISTINA COSTA ME
TARCISIO SOARES PEREIRA
TELEMS CELULAR
TEREZINHA SOARES DA SILVA
TEREZA BASSO DA SILVA
TEREZA FERNANDES DE CARVALHO
TEREZA RAQUEL DE SOUZA
TEREZA VALENTIN DE SOUZA
TEREZINHA DE FATIMA MIÃO
TEREZINHA GOMES DA SILVA
TEREZINHA LINS BANZONI
TEREZINHA SOARES DA SILVA
TERTULIANO MARQUES CAVALCANTE
THAIS REGINA DE ANDRADE DE OLIVEIRA
THIAGO EMANUEL DE LIMA SERVILHA
THIAGO STAUB STRIOTO
TIAGO VIEIRA DOS SANTOS
TIM CELULAR S.A.
TOLSTOI EMPREENDIMENTO AGRICOLA LTDA
TONY ANDERSON DE CARVALHO
TRANS-JOJO TRANSPORTE ROD. CARGAS LTDA
TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA S/A TBG
TRANSPORTES PEREIRA SILVA LTDA-ME
UBIRAJARA FIRPO
UIRAMAR NOBRE FERREIRA-ME
UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
URIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
VAGNILSONB RODRIGUES DA SILVA
VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
VALDECI GONÇALVES DA CRUZ
VALDECI SOARES PEREIRA
VALDECIR CEZARIO DE SOUZA
VALDECIR MARTINS ROCHA
VALDEI CHIARELI
VALDELICE FERNANDES MENDONÇA
VALDEMAR JOSE DE BARROS
VALDEMIR DE SOUZA FERREIRA
VALDEMIR MOREIRA DA SILVA
VALDEMIR ZANARDI

VALDEMIR ZANARDI AGENCO
VALDEMIRA FERNANDES LOPES
VALDENIR PEIXOTO
VALDETE LOURDES DAS COSTA FRASNELI
VALDEVINO ANTONIO DA SILVA
VALDIR ANTONIO SICCHIERI
VALDIR BLINI
VALDIR JOÃO TURQUETTO
VALDIRIA DE SOUZA
VALDIVINO DOS SANTOS
VALDIVIO RODRIGUES PINHEIRO
VALDOMIRO GOMES DA SILVA
VALDOMIRO MARTINS
VALDOMIRO RAMOS SANTANA
VALENTIM A. FAVARIM
VALENTIM PANTALEÃO
VALERIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO
VALERIA CRISTINA DA SILVA DELALIBERA
VALMIR ALVES DOS SANTOS
VALTEIR GOMES BARBOSA
VALTER COLOMBO
VALTER DA SILVA BARROS
VALTER LEME CAPELA
VALTER OLIVEIRA DE SOUZA
VANDERLEI FERNANDO DALARME
VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS
VANDERLEY SOARES PEDROSO
VANIA LUCIA MARTINS
VANUZA ALVES DOS SANTOS
VEMILDA RAMOS DA SILVA
VENCESLAU VICENTE GOMES
VERA LUCIA ALVES DE LUNAS
VERA LUCIA GOMES DA SILVA
VERDEANO M. DE SIQUEIRA
VERONICA COUTINHO LIMA SOUZA
VERONICA HIPPLER
VICENTE BORGES DOS REIS
VICENTE PEREIRA SANTOS
VICENTE VILALBA
VILMA DA SILVA PEREZ
VILMA FERNANDES DA COSTA
VILMA OLIVEIRA BOLOGNESI
VILMAR NOVAKI DE LARA
VIMAAL AGROPECUARIA LTDA
VIRIATO VIEIRA
VITORINA DA CUNA AGUIAR
VIVA CONSTRUÇÃO LTDA
VIVIAN APARECIDA DA SILVADELALIBERA
VIVIANE CRISTINA LOPES
VUBERLANIO FIALHO ALVES
WAGNER AZEVEDO DA SILVA
WALDEMAR RODRIGUES MOURA
WALDERLEY PEDRO DE SOUZA
WALDIR PANTALEÃO
WALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
WALTER VIEIRA DA SILVA LANCHONETE
WANDERLEY DIAS FERREIRA
WANDERLI OLIVEIRA
WANIA MARCIA DE ALMEIDA G
WASHINGTON LUIZN RABESCHINI
WELLINGTON VISENTIN ME
WILHERME PERERA NETO
WILMA DE OLIVEIRA PEDROSO
WILSON ALVES E OUTRA
WILSON DA COSTA
WILSON JOSE DA SILVA – ME
WILSON SANTANA DE SOUZA
YOLANDO MORAIS DA SILVA
ZENAIDE ARANTES DE OLIVEIRA
ZENAIDE ASSIS DE OLIVEIRA
ZENAIDE IDALINA CAMPOS

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:8B5C3B31

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA
COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Brasilandia solicita o comparecimento dos contribuintes abaixo relacionados no Núcleo de Administração Tributária, localizado na Rua Elviro Mancini nº 530, Centro, até 30 de novembro de 2012, para tratar de assuntos de seus interesses.

ABEL PEREIRA MALTA
ABILIO R. DOS SANTOS
ACACIO ROCHA
ADÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADAUTOS SOARES CHAVES
ADEILDO DA COSTA PINTO
ADELA SERVILHA CANO
ADELAIDO FERNANDES RIBEIRO
ADELINO OLIVEIRA SANTOS
ADEMAR OCUNHA DA SILVA FILHO
ADEMAR SERVILHA MARTINS
ADEMIR DA SILVA LOPES
ADEMIR DIAS DE LIMA
ADEMIR JESUS CASARIN
ADEMIR MARINS DOS SANTOS
ADEMIR PEREIRA SANTANA
ADEMIR TEIXEIRA MAIA
ADENALDO JOSE DA COSTA
ADENILSON FRANCISCO DA SILVA
ADENILSON GONÇALVES DE JESUS
ADILIO MENDES DA SILVA
ADMA APARECIDA DOMINGUES DE ANDRADE
ADNILSON JOSE DA SILVA
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA LOPES
ADRIANA APARECIDA DE FREITAS
ADRIANA APARECIDA NUNES
ADRIANA CANDIDO DA SILVA
ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA – ME
ADRIANA SOUZA DE ARAUJAO PINTO
ADRIANO AZAMBURJA BERNARDO
ADRIANO CANDIDO DA SILVA E OUTROS
ADRIANO GAMA
ADRIANO RODRIGUES FERREIRA
ADRIEL BEZERRA DE OLIVEIRA
AFONSO CAZUZA DA ROCHA
AGF EMPREITEIRA LTDA
AGLIO VANI MARTINS
AGMAR MARQUES
AGMON FERNANDES
AGNALDO GARCIA SBATINI
AGNER CESAR RODRIGLUES
AGRIPINO BEZERRA DA SILVA
AGRO PASTORIL CAMBAUVA LTDA
AGUINALDO APARECIDA MOTA
AGUINALDO MANSON DA COSTA
AGUINALDO VILALVA JUNIOR
AILTON APARECIDO CORREIA
AILTON JOSE GALDINO
AILTON MARCIANO E OUTROS
AILTON PEREIRA DA SILVA
AIRTO DA COSTA FREITAS
ALAOR MICHAEL CHIOSINI SERVILHA
ALBERTO ANTONIO CAVALCANTE
ALBERTO DOS SANTOS SARTORIO
ALCEU TRUBER
ALCIDES DA SILVA
ALCIDES DE FREITAS NASCIMENTO
ALCIDES FRANSNELI
ALCIDES FRANSNELI JUNIOR
ALCIDES RAIMUNDO
ALCIDES SERVILHA MARTINEZ
ALCINDO ALVES DE LIMA AGE
ALDA RODRIGUES BARBOSA
ALDAIR PEREIRA DA SILVA
ALDECI DOS SANTOS – ME
ALDFRAN F. ALVES

ALFRAN DE ASSIS MUNDM SAVERGNINI
ALENCAR E UCHOA LTDA – ME
ALESSANDRO DA SILVA
ALESSANDRO GONÇALVES DA CRUZ
ALEXANDRA DA SILVA XAVIER
ALEXANDRE M. GAIOTTO
ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO
ALEXANDRO VICENTE GOMES
ALI MOHAMAD TALAYER
ALICE DIAS DO NASCIMENTO
ALINE AVES BUONO
ALLAN ASSIS DE ALENCAR
ALLAN MARTINS MINICELLI E OUTRO
ALMANTINA BARBOSA DE FREITAS
ALMERIA ORTIZ FONSECA
ALTAIR BORTOLATO
ALZIRA GRECO ALVES
AMANDA BORGES RANGEL-ME
AMARAL ADRIANO ALVES
AMERICO ANTONIO P. CAETANO FERREIRA
ANA ANDREIA MENDES DO AMARAL
ANA ANGELINA COIMBRA
ANA APARECIDA ZABEU
ANA BASTO PEREIRA
ANA CLARA DA SILA DIAS
ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA
ANA HELENA ARAUJO MATSUM
ANA LUCIA CONCEIÇÃO P. LOPES
ANA LUCIA DE SOUZA MARQUES
ANA MARIA AGUIAR
ANA PAULA DE SOUZA
ANA PEREIRA DA SILVA
ANA RITA DA SILVA LOPES
ANALINA COSTA RAMOS
ANANDA VELOSO DA COSTA
ANDERSON ALVES DE JESUS
ANDERSON DE AGUIAR
ANDERSON PRESTES LIMA
ANDERSON RODRIGUES FERREIRA
ANDRE AZAMBURJA BERNARDO
ANDRE CARDAMONE JUNIOR
ANDRE LUIZ THOME
ANDRE LUIZ BITTECOURT
ANDREA DA ROCHA-ME
ANDREIA MARCHIORI
ANDREIA ZEBEU
ANESIA PEREIRA DE ALMEIDA
ANGELA CRISTINA DE ANDRADE
ANGELA MARIA BERGAMO LOPES
ANGELA MARIA DA SILVA
ANGELINA FERREIRA
ANGELO APARECIDO DA SILVA
ANISET MARQUES
ANTONIA APARECIDA SCHNOOR MEDINA
ANTONIETA SOUZA DOS SANTOS
ANTONIO AGRIPINO DA SILVA
ANTONIO ALVES DE LIMA NETO
ANTONIO ALVES DIAS NETO
ANTONIO ALVES LEMES
ANTONIO ANGELONI
ANTONIO APARECIDA FERREIRA
ANTONIO ARAUJO DA SILVA
ANTONIO ASSIS DE ALENCAR
ANTONIO AUGUSTO FONSECA
ANTONIO BATISTA
ANTONIO C. DE MELLO
ANTONIO CANO
ANTONIO CARDAMONE NETO
ANTONIO CARLOS DA SILVA
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE
ANTONIO CARLOS DE SOUZA
ANTONIO CARLOS FARIAS –ME
ANTONIO CARLOS PORTO
ANTONIO CARLOS SILVA ASSUNÇAO
ANTONIO COELHO DE FREITAS
ANTONIO DE SOUZA OLIVEIRA
ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
ANTONIO DOMINGOS FERNADES
ANTONIO EXPEDITO DE SOUZA RIBEIRO
ANTONIO FELIPE DOS SANTOS
ANTONIO FERREIRA
ANTONIO GENUINO DA SILVA
ANTONIO GERALDO FERREIRA
ANTONIO GUSTAVO
ANTONIO JOSE DA SILVA
ANTONIO JOSE DA OLIVEIRA
ANTONIO LOPES DE OIVEIRA
ANTONIO MESSIAS GOMES
ANTONIO OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS
ANTONIO ORTIZ
ANTONIO P. DE FREITA S ANDRADE
ANTONIO P. SILVA BATAGUASSU
ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ANTONIO PONTIN
ANTONIO ROMEU DE FREITAS –ME
ANTONIO SALVINO DE SOUZA
ANTONIO SANTOS FILHO
ANTONIO SEBASTIÃO PEREIRA
ANTONIO SEVERINO DA SILVA
ANTONIO SOARES
APARECIDA DA SILVA E SILVA
APARECIDA DA SILVA SOUZA
APARECIDA DE FATIMA CANGUSSU
APARECIDA DE FATIMA DA CRUZ CANDIDO
APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
APARECIDA ISABEL BORGES LIMA
APARECIDA LAZARA SILVA SOARES
APARECIDA LUZIA DE MELO
APARECIDA MARIA DOS SANTOS
APARECIDA MODESTO
APARECIDA PEREZ DE LIMA
APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
APARECIDO ALVES PEREIRA – ME
APARECIDO AZARIAS BARBOSA
APARECIDO BARROS BATISTA
APARECIDO F. FERRO
APARECIDO FARIAS – ME
APARECIDO FREITAS DOS SANTOS
APARECIDO GOMES DE CASTRO
APARECIDO GUSTAVO
APARECIDO JOAQUIM DA SILVA
ARACELIA DA SILVA
AREMITO RODRIGUES
ARILDO ROGERIO DE LIMA
ARISTIDES CASTELANI
ARLINDO DOMICIANO DAS SILVA
ARMANDO GAIOTE
ARNALDO BISPO DOS SANTOS
ARNALDO DE SOUZA OLIVEIRA
AVELINO DIAS DO VALE
ARY WAGUINER LIMA – ME
ASSOC. DOS PROD.DE LEITE DE BRASILANDIA
ASSOC. ATLETICA BRASILANDENSE
ASSOC. DOS PRODUTORES DE LEITE DE BRASILANDIA
ATABRAS-PALNEJAMENTO AGROPECUARIOS LTDA
ATUAL GRAFICA E EDITORA LTDA
AUGUSTO MITSUGI
AUGUSTO RAMOS SIQUEIRA
AURELIO ANTONIO DA SILVA
AUARILAINE BARBOSA HOLSBACH PEREIRA
AURINEIA DE ALMEIDA HOLSBACH
AUTO E MOTO ESCOLA FERRARI LTDA-ME
AVAIR BARBOSA DE LIMA FILHO
AVAIR BARBOSA DE LIMA FILHO & CAI LTDA - ME
AVELINO DIAS DO VALE
AVELINO PINTO DA SILVA
BARTOLOMEU VIANA CAVALCANTE
BEATRIZ DA SILVA CANNO

BELEZA DO RIO VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
BENEDITA FERREIRA FREITAS
BENEDITO AP. MIGUEL MENDES
BENEDITO BUENO
BENEDITO CAETANO
BENEDITO DE JESUS FARIAS
BENEDITO DOS SANTOS
BENEDITO GOMES DE CASTRO
BENEDITO JOSE DA SILVA
BENEDITO LEANDRO
BENEDITO MACIEL DE SOUZA
BENEDITO OLIVEIRA
BENEDITO PEREIRA DE OLIVEIRA
BENEDITO R. DA SILVA
BENEDITO SERAFIM
BENEDITO SOARES
BENETTI MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA
BENICIO DA SILVA ALVES
BENIGNO DA SILVA LEITE
BIANOR ESTEVES DE OLIVEIRA
BOLOGNESI & SANTOS LTDA
BONIFACIO DE BARROS BATISTA
BRANDÃO & PESSOA LTDA
BRAS BALE DE MELO – ME
BRASIL TELECOM
BRAULINO DO NASCIMENTO ALCANTARA
BRAULIO NEVES DE QUEIROZ
BRUNA APARECIDA DE ALMEIDA E OUTRO
BRUNA DA SILVA LOPES
CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CARLOS ALBERTO DO AMARAL
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS DUTRA
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
CARLOS ALBERTO VICENTE MENDES – ME
CARLOS ALVES DOS SANTOS
CARLOS AMORIM DE ASSIS
CARLOS EDUARDO SANTOS MARCHI
CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
CARLOS GERALDO RIBEIRO E OUTROS
CARLOS PEREIRA LEITE
CARLOS RAMOS NOGUEIROL
CARLOS RENATO COIMBRA DE FONSECA
CARLOS RENATO TAKIZAWA
CARLOS ROBERTO FERREIRA ALVES
CARMOZA VIEIRA DOS SANTOS
CATARINA CAMARGO DE TOLEDO
CELI PEREIRA DE CAMPOS
CELIA APARECIDA LIMA SANTOS
CELIA CRISTINA DA SILVA
CELIA FATIMA DE OLIVEIRA SANTOS
CELIA PAULINO
CELIA REGINA DE PAULA
CELIA REGINA FERNANDES DA SILVA
CELINA CUSTODIO
CELINA DOS SANTOS
CELINA LIMA DOS SANTOS
CELSO DE ARAUJO RIBEIRO
CELSO DE BRITO
CELSO LUIZ DA SILVA MARCELINO
CELSO MARQUES DA SILVA
CELSO MENDES DA SILVA
CELSO MESSIAS DA SILVA
CERAMICA 2 AMIGOS LTDA
CERAMICA J.R. LTDA – ME
CERAMICA RACA LTDA
CERAMICA SANTOS LTDA-ME
CHIRLENE FRANCO GALDINO
CICERA DE FFATIMA TAVARES DWE LIRA
CICERA MAGALHÃES DOS SANTOS
CICERO ALVES DE FREITAS
CICERO DONIZETE DOS SANTOS
CICERO GALDINO BARBOZA
CICERO GODOI VASCONCELOS
CICERO PEREIRA
CICERO PEREIRA DA SILVA
CICERO PEREIRA DOS SANTOS
CICERO PESSOA MAIA
CICERO RONALDO DO NASCIMENTO
CIDENIAS FERREIRA DE SOUZA
CILSA PEREIRA DOS SANTOS
CLARA RODRIGUES DE ASSIS
CLARICE CANDIDO
CLARICE MONTEIRO TEIXEIRA
CLAUDEMIR DA SILVA SNTANA
CLAUDEMIR LEITE DA SILVA
CLAUDENICE JOSE DE OLIVEIRA
CLAUDETE NEVES DOS SANTOS
CLAUDIA CRISTINA BORGES P. MARCELINO
CLAUDIA DE ALMEIDA MARIN MARTINS
CLAUDIA DE JESUS SANTOS
CLAUDIA JORGE CAVALCANTE
CLAUDIA RENATA DE OLIVEIRA GONÇALVES
CLAUDINEI CORREIA
CLAUDINEI CREPALDI
CLAUDINEI JOSE DE LUCAS
CLAUDIO CANNO
CLAUDIO CAVALCANTE DA SILVA
CLAUDIO CARNEIRO DOS SANTOS
CLAUDIO DE ABREU
CLAUDIO FERREIRA SERAFIM
CLAUDIO UCHOA DE LIMA
CLAUDIONOR FERREIRA DA SILVA E OUTRA
CLEBER EUZÉBIO PEDROSO
CLEIDE FERREIRA SERAFIM
CLEIDE LOPES
CLEMEDES DE OLIVEIRA SILVA – ME
CLEMENTE AGRIPINO DA SILVA
CLEMENTECORBARI NETO
CLEMILDA FIGUEREDO DA SILVA
CLEONICE ALVES DA SILVA
CLEONICE DE SOUZA ORTIZ
CLEONICE RODRIGUES DOS SANTOS
CLEONICE SENA BASTOS
CLEUDSON SANTOS FIGUEIREDO
CLEUZA DA SILVA TOTO
CLEUZA DOS SANTOS OLIVEIRA
CLEUZA FERREIRA DOS SANTOS
CLINICA DENTARIA BRASILANDIA S/C
CLODOALDO PEDRO DE SOUZA
CLOVIS ARAUJO BARBOSA
CLOVIS CORTE-ME
COMERCIO E EXTRAÇÃO DE ARGILA BELA VISTA LTDA
CONCEIÇÃO ROSALINA DE SOUZA
CRESCENCIO HENRIQUE NUNES JUNIOR
CRISLAINE MENDONÇA DE CARVALHO
CRISTIANE DA SILVA SANTOS
CRISTIANE ESTEVAM LEMOS ALVES
CRISTINA VENANCIO
DALRENY MARIA DOURADO JUNQUEIRA
DANIEL FERREIRA DOS SANTOS
DANIEL PEREIRA DE OLIVEIRA
DANIELLE DE ANDRADE ALPINO
DARCI ALVES DA COSTA
DARCI APARECIDA BORGES-ME
DARCI VIEIRA LIMA SILVA
DARLI ROSA DE SOUZA
DAVID DA SILVA E SOUZA
DELMIRA ROSA DE JESUS
DENILSON PELEGRINI FIUZA
DENIRCE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
DEODORO VALENTIN DO NASCIMENTO
DEOSDELIO FELISBINO DA SILVA
DERLI CASSIO CARDOSO
DERMIVAL BOTAN
DEVANIRA DE OLIVEIRA BOCK
DIEGO L.G. PEDROSO E DAIENE L.G. PEDROSO
DIJANIR A ALVES LIMA

DIMAS NORBERT STABILE
DINA OLIMPIO DE LIMA
DINALVA ALVES DE AGUIAR LEAL
DINALVA RIBEIRO NOVAES
DINIZ PEDRO VICENTIN
DIOGO DA SILVA BISPO
DIRAILDES CAVALCANTES DA SILVA
DIRCE ASSIS DE ALENCAR
DIRCE DA SILVA ALVES
DIRCEU BASTAZINI
DIRCEU DAMIÃO DA SILVEIRA
DIRCEU FRANCISCO DE OLIVEIRA
DIVA RODRIGUES DA SILVA
DIVINA LUCIA DE OLIVEIRA
DIVINA RODRIGUES ALVES
DIVINO BERNARDES VIEIRA
DOELZA PEREIRA DE OLIVEIRA
DOGLARES FERREIRA DE SOUZA
DOMINGOS AMERICO ALVES
DOMINGOS CORTE
DOMINGOS CRISTOVÃO RIBEIRO
DOMINGOS MOREIRA DA SILVA TRANSP. PASSAGEIRO
DOMINICIA LAURA BATISTA
DONIVAL ULISSIS ASSIS DA CUNHA
DONIZETE CARNELOSSI
DONIZETE FERREIRA DOS SANTOS
DONIZETE RODRIGUES
DONIZETE VITORIANO
DORACI DE FATIMA SILVA OLIVEIRA
DORALICE APARECIDA DE ABREU
DORILEI ASSIS RODRIGUES
DORILHA J. ALVES BATISTA
DORIVAL R. DA SILVA
DOUGLAS GABIEL PERUCHI
DOUGLAS MONEIRO HERREIRA
DUCINEIA DA SILVA
DURVAL RAIMUNDO
DURVALDO RODRIGUES DSO SANTOS
ECRENICE DA SILVA CRUZ
EDAIR ALVES DA SILV A
EDELAINE ALVES DE SOUZA
EDER CARLOS INACIO
EDER DE FREITAS LEMES
EDER PIRES BARBOSA
EDGARD SOARES PEDROSO
EDILSON PEREIRA ARUJO
EDIMO FRANCISCO DA SILVA
EDIVALDO DE SOUZA BORGES
EDIVALDO PEDRO DO NASCIMENTO
EDMILSON DE SOUZA OLIVEIRA
EDSON DA SILVA RIBEIRO
EDSON BORGES DOS REIS
EDSON DA COSTA GONÇALVES
EDSON FRANCISCO DA SILVA E OUTRA
EDSON GOMES DOS SANTOS
EDSON RODRIGUES PINTO
EDSON SANTIAGO DE MORAIS
EDUARDO AOKI DE RODRIGUES
EDUARDO BARRETO RODRIGUES
EDUARDO CREPALDI
EDUARDO DA SILVA LIMA JUNIOR
EDUARDO LOURENÇO DE SOUZA
EDVALDO ALVES DA SILVA
EDVALDO MERCADANTE
ELAINE AP. FERNANDES AGUIAR
ELAINE CRISTINA DA SILVA
ELAINE SILVERIO
ELBERTI RODRIGUES DA CRUZ
ELENA FERREIAR DOS SANTOS
ELETRON CENTRAIS ELÉTRICA LTDA
ELI FATIMA ARGUELHO FRANCO
ELIANA SARA DE SOUZA
ELIANE REGINA ALVES DAS SILVA
ELIAS AMORINS
ELIAS MARTINIANO DA SILVA
ELIAS SILVA DE QUEIROZ
ELIAZEL PAES DE OLIVEIRA FILHO
ELIFAS DE PAULA VIEIRA
ELIO DE JESUS DOS SANTOS
ELISA KARINA CARDOSO DA SILVA
ELISABETE RAIMUNDO MENDES
ELISANGELA LIMA DA SILVA
ELISEU RAIMUNDO
ELIZABETH COSTA DA SILVA
ELIZANDRA DE SOUZA MARQUES
ELIZIO PIU LIPU
ELOIR RIBEIRO CUSTODIO
ELTON PEREIRA DE OLIVEIRA AMORINS
ELVIRA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA
ELZA ALVES DE OLIVEIRA
ELZA LUZIA DA NSILVA PEREZ PEDROSO
ELZA VIEIRA DOS SANTOS
EMANOEL MESSIAS BATISTA
EMERSON DIEZO DIAS DO VALE
EMIDELIA NUNES DO NASCIMENO
EMILIA PATRICIA DOS SANTOS
EMILSON FIAS DOS SNTOS
EMPREITEIRA BUZATTI LTDA
ENERGETICA BRASILANDIA LTDA
EPITUBOS LTDA
ERALDO DE AZEVEDO COELHO
ERCILIO PEREIRA APOSTOLI
ERNADES ANTONIO DOS SANTOS
ESAU DSO SANTOS
ESMENIA CIPRIANO DA SILVA
ESMERALDINA SANTOS SOARES
ESPOLIO AGRIPINO F. RODRIGUES
ESPOLIO ALZIRA PEREIRA DE SOUZA
ESPOLIO JOSE RODRIGUES DA SILVA
ESPOLIO SEBASTIÃO PINHEIARO CANGUSSU
ESPOLIO JOSE EURIPES E EVA DE SOUZA EURIPES
ESPOLIO LAURINDA SOARES DE ALENCAR
ESPOLIO NELSON MARCOLINO FERREIRA
ESPOLIO VICENTE JOAQUIM
ESTEVO DIAS DO VALLE
ESTHER APARECIDA PEREIRA
ETELVINO ANTONIO DOS SANTOS
EUCLIDES BUZATTI
EUNICE LUIZA DE SOUZA DIAS
EUNICE ROCHA DA SIVA
EURICO AMADOR DOS SANTOS E OUTROS
EURIDES DIAS
EVA DIAS DE FREITAS
EVANDRA SIDINÉIA DA SILVA
EVANDRO INACIO
EVANDRO MADSON LOURENTE DE OLIVEIRA
EVARISTO JURADO FILHO
EVERALDO VIEIRA DA SILVA
EVERTON CUSTODIO MONTEIRO
EVIDIO GARRAFA
EZEQUIEL VICENTE
EZILDA DE SOUZA SANTOS
FABIANA MARTINS
FABIO DE MELO DIAS
FABIO FELISARI
FABIO FRANK RODRIGUES
FABIO RAED BARAKE
FABIO SOARES THOMÉ
FABRICIO DA SILVA SANTOS
FAGNER DUARTE
FATIMA ANTUNES DE OLIVEIRA
FATIMA APARECIDA DE MELO ABREU
FATIMA APARECIDA GOMES SI
FATIMA GALVÃO ROCHA SILVA
FEIS HUSSEN JARUCHE JUNIOR
FELIPE GONÇALVES DE ALMEIDA
FELISBELA ALVES DE SIQUEIRA
FELIX ELIAS NETO

FERNANDA CHAGA
FERNANDA DA CRUZ BARBOSA
FERNANDO JOSE MARQUES LOP
FERNANDO MANOEL SAGRADO BOGAS TRANSPORTES-ME
FERNANDO RIBEIRO
FERNANDO TOME
FIDELCINO BARBOSA
FILADELFO BASSO
FILINTO RODRIGUES DE LIMA
FIRMINO DE O. NETTO
FLAVIO DA SILVA LEITE
FLORIPES DE MIRA LEITE
FLORIPES MONTEIRO DA SILVA
FLORISVALDO DOS SANTOS SOUZA
FLORISVALDO LUIZ FERREIRA – ME
FLR-ESTEVAM COM. E PREST. DE SERV. GER
FRANARES CONFECÇÕES
FRANCISCA ANTONIA GONSALVES
FRANCISCA CASTILHO LEONCIO
FRANCISCA RIBEIRO DA CRUZ
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
FRANCISCO APARECIDO LINS
FRANCISCO ASSIS DE ALENCAR
FRANCISCO CARLOS ARRUDA
FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
FRANCISCO DE SOUZA LOPES SOBRINHO
FRANCISCO DE SOUZA PEREIRA
FRANCISCO LINO DE MORAIS
FRANCISCO MAÇAL DE LIMA
FRANCISCO MIGUEL DO NASCIMENTO
FRANCISCO PEDRO NETO
FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
FRANCISCO SANCHES GARCIA
FRANCISLEI PANTALEÃO
FRANCISMEIRI APARECIDA ARRUDA – ME
FRUTUOSO QUINTINO LEAL
FUMIE KONAGAI E OURO
GABBINO TURAZZI
GALVANIA FABRICA DE BEBIDAS LTDA
GENESY BENVINDO DE CASTRO VIEIRA
GENIVAL RIBEIRO DA CRUZ – ME
GENIVALDO ALVES DE FRITAS
GENIVALDO GONÇALDO DA SILVA
GENTIL JOSE DA SILVA
GERALDA LIRA PEDROSO
GERALDINO FRANCISCO
GERALDO ALVES
GERALDO FERNANDES MARTINS
GERALDO INACIO DA SILVA
GERALDO LIMA FILHO
GERALDO OLIVEIRA ROSA
GERALDO PATRICIO
GERONIMO JOSE ARAUJO
GERSON ARQUIMEDES VIEIRA
GERSON DOMINGOS DE SANTANA
GERSON FERREIRA MACHADO
GERSON MATIAS RODRIGUES
GERSON VASCONCELOS
GERVAZIO DOS SANTOS OLIVEIRA
GETULIO DAVID DA SILVA
GETULIO ESPNIDOLA JARDIM
GETULIO NOLASCO DO NASCIMENTO
GILBETO BATISTA DE ALMEIDA
GILBETO CASTELANI
GILBETO DA SILVA
GILBETO DA SILVA INFORMATICA-ME
GILBETO DE OLIVEIRA
GILBETO PEREIRA
GILCIO VIEIRA DOS SANTOS
GILDO COUTINHO LIMA
GILDO CUSTODIO PATRICIO
GILMAR ANTONIO ALVES
GILMAR CLAUDINO DE QUEIROZ
GILMAR DA SILVA EVARISTO
GILMAR DUTRA
GILSON APARECIDO QUIRINO
GILSON CARLOS ALVES – ME
GILSON DA SILVA EVARISTO
GILSON FERREIRA ALVES
GILSON NOGUEIRA RODRIGUES
GILVAES DE ALMEIDA RODRIGUES
GILVANETE FERREIRA DA SILVA BARBOSA
GISELE GARCIA MOREIRA
GISELE SILVEIRA DE MELLO
GONÇALO CARLOS DOS REIS
GONÇALVES VICENTES DO AMARAL JR.
GONFIANTINI & JUNQUEIRA LTDA
GRACILENE ATISTA DA COSTA
GRAFICA & EDITOARA EXPRESSÃO LTDA
GREGORIO TEIXEIRA MAIA
GUSTAVO BASSOLI GANARANI
GUSTAVO BORGES A SILVA
GUSTAVO RODRIGUES SIMÕES
HAMILTON CARLOS DE CASTRO
HAMILTON JOSE DE OLIVEIRA
HARLLEY ASSIS DE ALENCAR
HEDERSON MARTINS ROSA
HEITOR MAFISOLI FILHO
HELDER COELHO DUARTE
HELENA FERREIRA DOS SANTOS
HELENILDA BEZERRA DA COSTA
HELENO COSMO NORONHA
HELIA DOS SANTOS
HELIO CAZARIO DE MAGALHÃES
HELIO JESUS DOS SANTOS
HELIO SEBSTIANI ROCHA
HELTON CASSIO PEREIRA ROCHA – ME
HILARIO FRANSNELLI
HILKIAS PENHA JUNIOR – ME
HILTON RENATO HADAS
HIPPLER & HIPPLER LTDA
HOMERO MSCARO GARCIA
HOTEL CLUBE RIO VERDE LTDA
HUDA TALAYEH
IDRES FELIPE FAIRES
IGREJA ASSEMB. DE DEUS MT.
IGREJA ASSEMB. DE DEUS TOCA VIVA
IGREJA EVANGELISTA ASSEMB. DE DEUS
IGUERO APARECIDO ARGUELO FRANCO
ILDA MOREIRA DOS SANTOS
ILDEGARDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
IMPERIAL INCORPORADORA LTDA
INDIANA CALÇADOS CAÇA E PESCA LTDA
INES CARDOSO PIRES
INES INACIO BATISTA
INES LIMO DE MORAIS
IOLANDA MOURA DA SILVA
IONE ROSA DIAS DE LIMA
IRACEMA SALERMO RODRIGUES
IRACEMA SOUZA GONÇALVES
IRACI FERREIRA DA SILVA
IRACI PEREIRA DE ANDRADE
IRACI RAMOS VERTELO
IRACILDA VIEIR ADOS SANTOS
IRENE ALVES DE OLIVEIRA
IRENE BARBOSA DE SOUZA
IRMA PAZINI
IRMÃOS MEDINA LTDA
ISAC HONORATO BARBOSA
ISAC RODOVALHO DE OLIVEIRA
ISAIAS GOMES
ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS
ISAQUE VACCONCELO ALEIXO
ISMAEL FLORENCIO DA SILVA
ISMAR GUEDES RIBEIRO
ISNALDO PINHEIRO
ISOLINA ALVES DE AGUIAR
ISRAEL DE AZEVEDO

ISRAEL RIBEIRO DOS SANTOS
IVA DE OLIVEIRA SILVA-ME
IVALDO BARBOSA DA SILVA
IVAN ANTUNES DA SILVA OLIVEIRA
IVAN DE LIMA
IVAN PEREIRA DOS SANTOS
IVANADJA DA SILVA
IVANETE FRANCISCA DA SILVA
IVANI CANDIDO NEVES
IVANI CELESTINO DE CARVALHO
IVANI RAMOS DOS SANTOS
IVANILDE BORGES DOS SANTOS
IVANILDE DE BARROS BASTOS
IVETE APARECIDA LEMES DE SOUZA
IVO ALVES FELICIANO
IVO JOSE BARBOSA
IVONE DA MATA HENRIQUE – ME
IZABEL ALVES DA SILVA
IZAURA MENDES RAIMUNDO
IZAURINA CONCEIÇÃO DE SOUZA
IZILDA CLARICE TRINDADE – TRANSPORTE
J.R. DOS SANTOS NETO – ME
J.I. BATISTA
J.C. ALVES DOS SANTOS SERVIÇOS – ME
J.I. DA SILVA FILHO
JACINTA MARTINS SALAZAR
JACINTO RODRIGUES DOS SANTOS
JACIRA ALVES PEREIRA
JACOMO ROSATI JUNIOR
JAIME ASSIS DE ALENCAR
JAIME DE OLIVEIRA MORAIS
JAIR BATISTA DE OLIVEIRA
JAIR DA SILVA
JAIR PAVAN
JAIRO FUZETOE OUTROS
JAMIL FERNADES
JANAINA FERNANDA COSTA
JANE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
JANETE ALVES DA SILVA
JANILTON B. DE LIMA
JANUARIO BATISTA DA SILVA
JAUDETE DA SILVA
JAYME GONÇALVES DA SILVA FILHO–ME
JEFERSON APARECIDO DA SILVA
JEOVA RAMOS LOPES
JEOVAH BATISTA PINTO
JEOVAN ALVES FEITOSA
JEOVANI GERTRUDES DE FREITAS
JOACY BERNARDO DA SILVA
JOAO ALVES SERAFIN
JOAO ANTONIO DOS SANTOS
JOAO ASSIS ALENCAR
JOAO AUGUSTO FONSECA
JOAO AUGUSTO PEREIRA
JOAO BATISTA DOS SANTOS
JOAO BATISTA EMPREITEIRA
JOAO BATISTA PINHEIRODE OLIVEIRA
JOAO CARDOSO DE SÁ
JOAO CARLOS CARNELOSSI
JOAO CARLOS RODRIGUES
JOAO CASEMIRO DOS SANTOS
JOAO CIPRIANO DA SILVA
JOAO DA SILVA FAUTINO
JOAO DIAS DE SANTANA
JOAO EVANGELISTA MIRANDA VENTURA
JOAO FERREIRA DA SILVA NETO
JOAO FRNCISCO BASSO
JOAO FRANCISCO DA SILVA
JOAO GALDINO DE SOUZA
JOAO GARCIA MARTINEZ
JOAO HADAS
JOAO INACIO COIMBRA
JOAO ISMAIR FERREIRA DA COSTA
JOAO JOSE FERREIRA JUNIOR
JOAO LUIZ ASSIS DA CUNHA
JOAO MANOEL SERVILHA MEIRELES
JOAO MARIA MORAIS DE JESUS
JOAO MATIAS
JOAO MENEZES ROCHA
JOAO PAREDES CREPALDES
JOAO PAULO DE OLIVEIRA
JOAO PEREIRA BARBOSA
JOAO PEREIRA HORAS
JOAO RIBEIRO DA SILVA
JOAO SOARES
JOAO SOARES PEREIRA
JOAO VALE DA SILVA LEME
JOAO VERCCHITTI GONÇALVES
JOAO VIEIRA ROCHA
JOAO ZAIR PERUZO
JOAQUIM BISPO DE OLIVEIRA
JOAQUIM BONIFACIO NETO
JOAQUIM BUENO
JOAQUIM DIAS DOS SANTOS-TRANSPORTE PASSAGEIRO
JOAQUIM JOSE PINTO NETO
JOAQUIM PEREIRA BARBOSA
JOAQUIM PEREIRA DE SOUZA
JOCELINO ANTONIODA SILVA
JODENIR CALIXTO TEXEIRA
JOEL ALVES
JOEL AQUINO FLORES E OUTRA
JOEL DIAS
JOEL NUNES DA SILVA
JOELCIO NUNES DA SILVA
JOELI GOMES DE SA
JOELMA PEREIRA DA SILVA
JONH MAIKE FERREIRA COSTA
JONILMAR COELHO DE FREITAS
JORDELINO GARCIA
JORGE DE BARROS
JORGE JUSTINO DIOGO
JORGE QUIRINODOS SANTOS
JORGE WALDECI AUGUSTA
JOSE ABELARDO LUZ
JOSE ACUNHA
JOSE AMERICO DA SILVA OLIVEIRA
JOSE ANTONIO DE SOUZA
JOSE ANTUNES DE OLIVEIRA
JOSE APARECIDO BARBOSA
JOSE APARECIDO BEZERRA
JOSE APARECIDO DE SOUZA
JOSE APARECIDO FERREIRA
JOSE APARECIDO GUIMARÃES
JOSE APARECIDO MENDES
JOSE ARAUJO BARBOSA
JOSE AVELINO DA SILVA
JOSE BARBOSA
JOSE BARBOSA DE LIMA
JOSE BATISTA PINTO
JOSE BENDITO DE CARVALHO
JOSE BENDITO DE FREITAS
JOSE BERNARDINO
JOSE BERNARDINO DA SILVA
JOSE BISPO DE OLIVEIRA
JOSE BORGES DA SILVA FILHO
JOSE C. AGRIPINO DA SILVA
JOSE CAETANO DOS SANTOS
JOSE CANDIDO DA SILVA
JOSE CARLINDO DE OLIVEIRA SOUZA
JOSE CARLOS BARBOSA LIMA
JOSE CARLOS DA SILVA
JOSE CARLOS DUCATTI FERRAZ
JOSE CARLOS DUCHINI
JOSE CARLOS FERNANDES LUIZ
JOSE CARLOS GERMANO
JOSE CARLOS GONZAGA
JOSE CARLOS JULIANI
JOSE CARLOS ZAMONER

JOSE CLAUDIO CRUZ
JOSE DA ROCHA
JOSE DATORE
JOSE DE SOUZA
JOSE DOS SANTOS
JOSE DOS SANTOS SIVA
JOSE EDU DE MORAIS
JOSE FERNANDES DA COSTA
JOSE FERREIRA DA SILVA
JOSE FIRMINO S. FILHO
JOSE FLAVIO RIBEIRO CARDOSO
JOSE FRANCELINO
JOSE FRANCO DA SILVA
JOSE GALDINO DE SOUZA
JOSE GERALDI PINTO
JOSE GERALDO DA SILVA
JOSE GOMES DE SÁ
JOSE GREGORIO DE SOUZA
JOSE HENRIQUE DOS SANTOS
JOSE HILARIO PRETO
JOSE INACIO DA SILVA FILHO
JOSE JUSTINO DIOGO
JOSE LISBÃO DE ALMEIDA
JOSE LUCIANO DA SILVA
JOSE LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
JOSE M. S. MATINEZ
JOSE MARCEL MARIN MARTINS
JOSE MARCELO CENA DA SILVA
JOSE MARCOS MOREIRA DEDÉ
JOSE MARIA DE SOUZA E MABEL G. MIRANDA
JOSE MARIA DOS SANTOS LIMA
JOSE MARIANO PIRES
JOSE MARTINS FILHO
JOSE MATHIAS GOMES
JOSE MEIRE
JOSE NATALINO SERVILHA MARTINEZ
JOSE NOGUEIRA DA SILVA
JOSE OTON SCATOLIN E OUTROS
JOSE PEREIRA DE SOUZA
JOSE PINTO JUNIOR
JOSE QUINTINO DE SOUZA
JOSE RIBEIRO
JOSE RIBEIRO DOS SANTOS
JOSE RICARDO SHOOR MEDINA
JOSE RITA GONÇALVES
JOSE ROBERTO DOURADOS GANGUSSU
JOSE ROBERTO FREDERICO
JOSE ROD.PORTO
JOSE RUBENS PEREIRA
JOSE SERAFIM UCHOA
JOSE SERGIO SOARES DE OLIVEIRA ME
JOSE SILVEIRA GUILHERME
JOSE VALDO BEZERRA
JOSE VICENTE SOARES
JOSEANE DE JESUS PEREIRA
JOSEFA ALEXANDRE BEZERRA E OTACILIO QUIRINO COSTA
JOSEFA DA SILVA EVARISTO
JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
JOSEMAR PEREIRA UCHOA
JOSEMIRO VALENTIM DE SOUZA
JOSEMO RICARDO MARQUES
JOSIANE REGINA REINALDO SANTOS
JOSIAS CAETANO
JOSIAS GOMES DE SÁ
JOSIEL DE JESUS MELO
JOSIELMO GONÇALVES
JOSINA AURORA JARDIM
JOSUE GAMES DOS SANTOS – ME
JOSUE JOSE LOURENÇO
JOVAIR DE MIRANDA
JOVELINA MARIA DA SILVA RODRIGUES
JOVELINA SILVA DE SOUZA
JOVENILIA CORDEIRO BERTOLEZ
JUAREZ DA SILVA ALVES
JUAREZ HONORIO DA SILVA
JUARI BARBOSA DE JESUS
JUCELIA ELIANE RUTH
JUCELIA MARIANA DA CRUZ
JUCIEL VIDAL
JUCIMARA DE ARAUJO
JULIANA DA SILVA PEREIRA
JULIANA FRANCISCA DE SOUZA
JULIANA JERONIMO ARAUJO
JULIENE CUSTODIO DE PAULA
JULINDA LORENÇO CORDEIRO
JULIA CECILIO BERNARDO
JULIO CESAR BRAGA BATISTA
JULIO CESAR DA SILVA
JULIO CESAR DE SOUZA
JULIO CESAR DELALIBERA
JULIO CESAR RODRIGUES DAS SILVA-ME
JULIO MARIANO NETO
JUPIRA ALVES DE SOUZA
JURACI RODRIGUES DOS SANTOS
JURACY RODRIGUES DA SILVA
JURANDIR MACHADO ASSUNÇÃO
JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS
JUSCELINA RODRIGUES DOS SANTOS
JUSCELMA RODRIGUES DOS SANTOS
JUSTINIANO SOARES D SILVA-ME
JUSTINO CORREIA
JUVELINA RODRIGUES DOS SANTOS
JUVENAL MARCOS PACHECO
JUVENIL FERNADES DO NASCIMENTO
KARLA CRISTINA GREGO
KATIA DE ARAUJO MENDONÇA
KATIUSCKA APARECIDA ASSIS DE CUNHA
KEILA MARINA GOMES FERREIRA
KENIA PEREIRA DIAS
KITAGAWA & OZAKO LTDA-ME
L-2 SIQUEIRA SUPERMERCADO LTDA
LAERCIO DOS SANTOS PINDAIBA
LAERCIO IVAIR DE PAULA
LAERCIO MARCHINI
LAIRTON FABIANO FERREIRA E OUTROS
LATICINIO BRASILANDIA LTDA
LAUDENIR LOPES
LAURA ELISA SIMÕES DA SILVA
LAURICO ALVES FERREIRA
LAURINDA LUZIA VILALVA DE ANDRADE
LAURINDO RODRIGUES SALOMÃO
LAURO CANO
LAUARO LOPES CONEIÇÃO
LEANDRO DA ROCHA SILVA
LEANDRO FRANCISCO INGEGNE
LEA APARECIDA BUENO DIOGO
LENICE DOS SANTOS MACEDO
LENILSON ALVES DOS SANTOS-ME
LENITO DOS SANTOS
LEONARDO DIAS
LEONEL CALCANHO BARBOSA
LEONICE REGINA DE SOUZA
LEONILDA ARCHANJO THRODORO
LEONOR PEREIRA DE OLIVEIRA
LEONORA FERNANDES DA SILVA
LEVI DE SOUZA
LIDIA FERREIRA BAROSA DE SANTANA
LIDIA SIQUEIRA MANARI
LIDIANE BASSO DE ALENCAR
LILIAN KELY DA SILVA
LONDAURA PEREIRA DE JESUS
LINDOMAR DIAS ONÇA DE SOUZA
LINDOMAR DOS SANTOS
LINDOMAR ROCHA
LORENILDO MIGUEL DOS ANJOS
LOURDE SCARSO LOPES
LOURENÇO ROCHA PEREIRA

LOURIVAL DA SILVA GOMES FILHO
LOURIVAL FREITAS ASSUN ÇÃO
LOURIVAL RODRIGUES DAS SILVA
LUANA CALÇADOS LTDA – ME
LUCIA AP. DE LIMA E OUTROS
LUCIA FERREIRA DA SILVA
LUCIA JOSE TEIXEIRA
LUCIA MIRANDA CARDAMONE
LUCIA PESSOA MAIA ROCHA
LUCIANA ANANIAS DE FREITAS
LUCIANA APARECIDA DE PAULA
LUCIANA CARDOSO DA SILVA
LUCIANA GONÇALVES DA SILVA
LUCIANA PEREIRA DOSANTOS – ME
LUCIENE FRANCISCO DE OLIVEIRA
LUCIENE MARA DE SOUZA
LUCIENE PAULO DE SILVA
LUCIENE SANTANA PEREIRA
LUCILENE PIRES
LUCILENE RAMOS DA CRUZ
LUCIMAR ALVES DE SOUZA DUARTE
LUCIMARA LIMA DOS SANTOS
LUCINETE DE SOUZA
LUIS CARLOS MOEIRA
LUISA RODRIGUES ALVES
LUISA XAVIER DA SILVA E OUTROS
LUIZ ADIR ANTUNES
LUIZ ANTONIO BANZONI
LUIZ ANTONIO BORDIGON
LUIZ AUGUSTO DE LIMA
LUIZ BOLOGNESI
LUIZ BRAULINO
LUIZ CARLOS CAMPOS
LUIZ CARLOS FERREIRA SANTOS
LUIZ CARLOS LOGO
LUIZ CARLOS LOPES DE MARCHI
LUIZ CARLOS LOURENCETE
LUIZ CARLOS PASSIANOTO JUNIOR
LUIZ CARLOS PEREIARA
LUIZ CARLOS TELES DE SOUZA
LUIS CESAR DE ARAUJO
LUIZ CEZAR DE ARAUJO
LUIZ CEZAR FREDDI LOMBA
LUIZ CLEMENTE SAN TOS DE BARROS
LUIZ DA SILVA SOUZA
LUIZ ESTEVÃO DUARTE
LUIZ FERNANDO RODRIGUES FILHO E CIA LTDA
LUIZ GILMAR JUSTINO
LUIZ HENRIQUE TAVARES
LUIZ JOSE DA SILVA
LUIZ JOSE NEVES
LUIZ NISHIYAMA
LUIZ PESSOA FERRO E OUTROS
LUIZ SOARES DAS SILVA
LUIZ TOMAZ REL
LUIZA BENTO DOS SANTOS
LUIZA BISPO DE OLIVEIRA
LUIZA DOS S. ALVES
LUIZA FERREIRA
LURELA ALICE KURACHI FERR
LUZIA BARBOSA DE OLIVEIRA
LUZIA DA SILVA
LUZIA FERREIRA ROSA DE ANDRADE
LUZIA GOMES BATISTA
LUZIA MODESTO DOS SANTOS
LUZIA XAVIER DA SILVA
M. A. DE SOUZA TRANSPORTE – ME
M. F. S. BARBOSA E CIA LTDA
MAGALI NAVARRETE LINHARES BOBATTO
MAGDA ESTER BUENO
MAIKO MARTINS PINTO-ME
MAIRA RODRIGUES – ME
MAJOREL SEIXAS MARTINS – ME
MANOEL ANTONIO DA SILVA
MANOEL BERTOLEZ
MANOEL BEZERRA DE LIMA
MANOEL CANDIDO VENTURINI
MANOEL DA CRUZ MIRANDA
MANOEL DA SILVA
MANOEL DA SILVA CHIOSINI
MANOEL DE JESUS SANTOS
MANOEL EDSON PEREIRA
MANOEL EFIGENIO DA SILVA
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
MANOEL JOAQUIM DE SOUZA FILHO
MANOEL MESSIAS SANTOS
MANOEL OLIVEIRA SANTOS
MANOEL SANTANA
MANOEL SILVA CHIOSINI
MANOEL SOARES
MARCEL CASTILHO LEONCIO
MARCELO ALVES DA SILVA
MARCELO CAETANO DOS SANTOS
MARCELO COSTA DA SILVA
MARCELO DE SOUZABARTHOLOMEU
MARCELO DE SOUZA UCHOA
MARCELO F. LINS MOREIRA
MARCELO LFERNANDES LOPES
MARCELO GIARETTA DE ALMEIDA
MARCELO GOMES DAS SILVA
MARCELO LUIZ ASSIS DE ALENCAR
MARCELO VIEIRA – ME
MARCHI & MARCHI
MARCIA COSTA DA SILVA
MARCIA CRISTINA DOS SANTOS
MARCIA DA ROCHA ALMEIDA
MARCIANA FERREIRA DA SILVA
MARCILENE RODRIGUES LOPES PEREIRA
MARCILIO BORGES PEDROSO
MARCIO JOSE DOS SANTOS
MARCIO AGUIAR DE CASTRO
MARCIO ASSIS DE ALENCAR
MARCO ANTONIO BRAGA BATISTA
MARCO ANTONIO PORTO-ME
MARCO ANTONIO RODRIGUES
MARCO DOS REIS BRUGNEROTO
MARCO TULIO RAMOS NUNES
MARCOS ANTONIO BORGES
MARCOS ANTONIO LIMA DA SILVA
MARCOS ANTONIO MARTINS
MARCOS AUGUSTO DA SILVA
MARCOS AUGUSTOVICENTE MENDES
MARCOS CANNO SERVILHA
MARCOS DE JESUS SILVA
MARCOS FERREIRA DOS SANTOS
MARCOS G. OLIVEIRA
MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA
MARCOS JOSE BERNADINO
MARCOS PAULO BUENO
MARCOS RIBEIRO DA SILVA
MARCOS ROBERTO BORGES
MARCOS ROBERTO LOPES
MARCOS ROGERIO SERVILHA
MARGARETE MARIA BUTZHY PAVAN
MARGARIDA ALVES DE FREITAS
MARGARIDA VICENTE LEITE
MARIA ADAISA DE JESUS
MARIA ADRIANA ESCOZA
MARIA LICE BARBOSA
MARIA APARECIDA KAVALECK MARIANO
MARIA APARECIDA MOREIRA
MARIA APARECIDA CARRAI
MARIA APARECIDA BERNARDO MARTINS
MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIA APARECIDA DE ALMEIDA
MARIA APARECIDA MELO
MARIA APARECIDA DIAS DE MORAIS
MARIA APARECIDA FERREIRA GUSMÃO

MARIA APARECIDA GUAREZI
MARIA APARECIDA GUSTAVO APOLINÁRIO
MARIA APARECIDA MUNIZ DOS SANTOS
MARIA APARECIDA PUCI ALVES
MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
MARIA APARECIDA RODRIGUES PEREIRA
MARIA APARECIDA VIEIRA DA SILVA
MARIA APARECIDA ZANELI RIBEIRO
MARIA BEATRIZ ALCANTARA LIMA
MARIA BEATRIZ XAVIER SOARES
MARIA CALCANHO BARBOSA
MARIA CARLOS PEREIRA
MARIA CARMEN SERVILHA VIEIRA
MARIA CECILIA DO SANTO
MARIA CLEUSA DOS SANTOS RIBEIRO
MARIA CONCEIÇÃO SILVA GOMES
MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS
MARIA DA GLORIA DE FREITAS
MARIA DA ROCHA
MARIA DA SILVA FERREIRA
MARIA DAS GRAÇAS DE JESUS
MARIA DE FATIMA CAETANO
MARIA DE FATIMA DA SILVA ALVES
MARIA DE FATIMA FERREIRA
MARIA DE FATIMA LOSHI SAR
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA
MARIA DE FATIMA PATRICIO ALVES DA SILVA
MARIA DE FATIMA SERVILHA BARBOSA
MARIA DE FATIMA SERVILHA
MARIA DE JESUS DA SILVA NUNES
MARIA DE JESUS GOMES MENDES
MARIA DE LOURDES CONTRICIANI NUNES
MARIA DE LOURDES DA SILVA
MARIA DE LOURDES PEREIRA
MARIA DO BALTO ALVES
MARIA DO CARMO LIMA E OUTRA
MARIA DO CARMO RIBEIRO GONZAGA
MARIA DORVALINA FERRO
MARIA DULCE DOS SANTOS
MARIA EDILEUZA APARECIDA VIEIRA DE PLIVEURA
MARIA EDITEN DE MORAIS DOS SANTOS
MARIA ELIZABETE FREITAS ASSUNÇÃO
MARIA ELZA AMADOR
MARIA ENGRACI SOARES
MARIA EONIDES R. SANTOS BARROS
MARIA EUNICE ARAUJO
MARIA EUNICE MARCHESONI
MARIA FERREIRA DA SILVA
MARIA FERREIRA DE LIMA ESCOZA
MARIA FERREIRA DOS S. BUENO-MEI
MARIA FREITAS PREGA
MARIA GLORIA ALVES
MARIA GOES DE ANDRADE
MARIA GONÇALVES OLIVEIRA
MARIA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA
MARIA HELENA SOUZA HADAS
MARIA ILARIO MARTINS
MARIA INES DA SILVA
MARIA INES DE SOUZA
MARIA IVONE RIBEIRO DE NOVAES
MARIA IZABEL DA SILVA
MARIA JOSE ASSUNÇÃO SANTOS
MARIA JOSE CORDEIRO ALVES
MARIA JOSE DA SILVA
MARIA JOSE DA SILVA RIBEIRO
MARIA JOSE DE FREITAS HOLSBACK
MARIA JOSE DE LIMA
MARIA JOSE F. DA COSTA
MARIA JOSE PAES DE OIVEIRA
MARIA LINDINALVA DA SILVA
MARIA LUCIA DE LIMA – ME
MARIA LUCILENE ALVES – ME
MARIA LURDES VIEIRA LINO
MARIA MADALENA DA CONCEIÇÃO
MARIA MADALENA DA SILVA
MARIA MARTHA CRUZ
MARIA MATILDE GERSTEMBERGER
MARIA MIRANDA SANTOS
MARIA MOREIRA DE JESUS
MARIA NAZARE DE SOUZA
MARIA NEIDE HAIN PASSIONOTO-ME
MARIA NELSI ARAUJO DE SILVA
MARIA NEUZA DA SILVA EVARISTO
MARIA NEUZA SOARES DOS SANTOS
MARIA NOGUEIRA RODRIGUES
MARIA P. DE LIMA
MARIA PAULO RINO
MARIA PUREZA DE SA
MARIA REGINA DA SILVA BARONI
MARIA RIZALVA DA SILVA
MARIA ROSA BARROS ALVES
MARIA ROSELI DA SILVA MATOS
MARIA SANTANA PEREIRA
MARIA SONIA PORTO
MARIA TEREZA DA CONCEIÇÃO
MARIA TEREZA DE JESUS
MARIA TEREZINHA ANDRADE JUZENAS
MARIA TEREZINHA CARDOSO
MARIA VALENTINA DE SOUZA RODRIGUES
MARIA VIANA DA COSTA
MARIA YOLANDA DA CRUZ
MARIANA MARTA SOUZA
MARIANO & MENDES LTDA
MARILEUZA PEREIRA DE ARAUJO
MARILZA DUARTE
MARILZA MARIA RODRIGUES DO AMARAL
MARILZA VEIGA DA SILVEIRA MENEGASSI
MARILZA VERISSIMO LIMA SOUZA
MARINA ROSA DA SILVA
MARINÊS LUIZA BRITO DE FARIAS
MARINES RODRIGUES DE OLIVEIRA
MARINETE LEITE NORONHA
MARINETE PEREIRA DOS SANTOS
MARINEUSA CECILIA BERNARDO DOS REIS
MARIO ANTONIO SPOSITO
MARIO BUENO CASASCO
MARIO CORREIA DE SOUZA
MARIO DE OLIVEIRA
MARIO FRANCISCO DE SOUZA
MARIO GOMES
MARIO JOSE ZANARDI
MARIO MARCIO DOS SANTOS
MARIO SERGIO FERRARI
MARIS ALMEIDA RODRIGUES
MARISLEI APARECIDA FERREIRA
MARISTELA ALVES DA SILVA
MARIZETE MENDES
MARIZINI BAZAR E ARMARINHOS
MARLENE ALCANTARA ROCHA
MARLENE ALONSO TEBET
MARLENE APARECIDA BARBOSA
MARLENE BARROS ALVES
MARLENE DA SILVA TOTO
MARLENE FERREIRA DOS SANTOS
MARLENE MARIA DAS SILVA
MARLENE MODESTO
MARLENE PELIGRINI FIUZA
MARLENE REINALDO DOS SANTOS
MARLI APARECIDA DOS SANTOS
MARLUCE ALVES DE OLIVEIRA
MARLUCE FERREIRA GOMES
MARLUCE TRIGILO
MARY ELLEN PEREIRA NUNES
MARY SANDRA ROSA DE BRITO
MATILDE DE ARAUJO SILVA MARTINES
MAURI JOSE DE SOUZA
MAURICIO CAMARGO DE SOUZA-ME
MAURICIO DE SOUZA UCHOA

MAURICIO RIBEIRO DA SILVA
MAURO DO NASCIMENTO
MAURO DOS SANTOS
MAX WILLAIN ASSIS ALENCAR
MAXIMINO CORREIA DA SILVA
MAYCON AUGUSTO SRVILHA BARBOSA – ME
MEGA MANIA VARIEDADES LTDA
MEIRE LUCIA JERONIMO
MELCHIOR PEDRO DE SOUZA
MELISSA ZAPOROLLI BRAMBIL
MERCIDIA DOS SANTOS SOUZA
MESSIAS RODRIGUES DA SILVA
MIGUEL GALDINO SOBRINHO
MIGUEL MEGID NETO
MIGUEL R. FILHO
MILDRED NAOMI KOBAYASHI
MILENE DE OLIVEIRA
MILTON BARBOSA DA SILVA – ME
MILTON BERNADINO DA SILVA
MILTON CESAR COCA LOURENÇO
MILTON DIAS
MILTON FERRARI
MILTON LOURENTE
MILTON MENDONÇA-ME
MILTON PEREIRA DE FREITAS
MILTON RODRIGUES DE SOUZA
MILTON TRAGA
MILTON ZANONI
MIRIAN ALVES DOS SANTOS
MIRIAN CRISTINA DO VALE
MIRKO RAIMUNDO MENDES
MIZAEL PEDRO DA CRUZ
MOACIR CESAR MEDEIROS
MOISEIS BATISTA DE OLIVEIRA
MOISEIS ARISTEU TOME
MONIK ROCHA DA COSTA VAL-ME
MOYSES RAFAEL DE MACENA
MYHRMA LUCIA DA COSTA GARCIA
N. FERREIRA COMERCIAL – ME
NADIR MARTINS DE OLIVEIRA
NAIR DA CRUZ VASCONCELOS
NAIR DE SOUZA BARBOSA
NARCISO FERREIRA
NATALIA BARBOSA MAIA
NATALINO VICENTE GOMES
NATALZITA FIAIS CRISPIM
NATHAN CREPALDI DA CRUZ
NAVEGAÇÃO FLUVIAL PAULICEIA – CISALPINA
NAVEGAÇÃO FLUVIAL-SP-MS LTDA
NEIDE DE CAMARGO ESTILINO
NEIDE MARIA DA SILVA-ME
NELSON HENRIQUE
NELSON PEDRETTI
NELSON NELY ANA MAGALHÃES
NELZO LOPES DA SILVA
NEUDA FERREIRA DA SILVA
NEUSA MARIA DA SILVA
NEUZA FERREIRA DOS SANTOS
NEUZA MONTEIRO
NEUZA RODRIGUES TEIXEIRA
NICLEY VALENTIM DE SOUZA
NILDA DA ROCHA RIBEIRO SILVA
NILDA MARIA DE LIMA
NILSA MARIA GALBIATTE-ME
NILSE VALENTINA DE SOUZA ABREU
NILSON BARRETO LOMAS
NILSON DA SILVA
NILSON DE OIVEIRA
NILSON DE SOUZA SILVA
NILSON FERREIRA DE JESUS
NILSON JOSE DA SILVA
NILSON PINTO NUNES
NILSON RAMAO GANÇALVES
NILTON GARCIA DE FREITAS
NILTON KIYOSHI KURASHI
NIVALDO APOLINARIO MENDONÇA
NIVALDO NUNES
NIVEA DOMINGUES FERREIRA
NIWTON CESAR ALASTICO
NOILSON FERREIRA COSTA
NORMAN HERREIRA BURELA
ODAIR OLIVEIRA ALVES DOS SANTOS
ODETE FIGUEREDO DAS SILVA
ODIAL ANDREASA
ODILA GONÇALVES DIAS
ODILON BERNARDO JUNIOR
OLGA CAMPOS APARECIDA
OLIVIA DA SILVA HONORATO
OLIZIO TADEI
ONIVA MARIA DA SILVA
ONFRE VALENTIN
ORESTE DE SOUZA BARFROS – ME
ORLANDO TAKIGUCHI
OSCAR DE SOUZA GAMA
OSCAR P. DA SILVA
OSEIAS DA SILVA SANTOS DUMONT
OSMAR ANTONIO DE SOUZA
OSMARINO CUSTODIO SANTANA
OSNI ANTONIO BUTZKY ANDRADE NETO
OSTELINO CARDOSO
OSVALDO ANTONIO DIAS
OSVALDO HEIGIRO SHIMAZU
OSVALDO INACIO COIMBRA
OSVALDO LIMA
OSVALDO PILIELLO
OSVALDO VIEIRA ALEXANDRE
OSWALDO TURISMO LTDA – TRANSOUZATUR
OTACILIO RIBEIRO
OTHONIEL NICOLAS HENRIQUE CARDENAS
OTOIR MARQUES DE OIVEIRA
OZIAS DO CARMO
PASCOAL TEIXEIRA DA SILVA
PATRICIA ABUD CHINAGLIA TALAYER
PATRICIA ALVES DE SOUZA NOGUEIRA-ME
PATRICIA SILVA DE SOUZA
PAULA MARIA DA COSTA LIMA
PAULA REGINA BUENO
PAULINHO GALBERTO DOS SANTOS
PAULO ALVES PEREIRA
PAULO BARBOSA DE LIMA
PAULO CERINO BARABOSA
PAULO CESAR DE ALMEIDA AS
PAULO CEZAR DO NASCIMENTO
PAULO DIVINO MODESTO
PAULO DOS SANTOS ELIAS
PAULO JOSE DOS SANTOS
PAULO JOSE FERREIRA
PAULO JOSE MARQUES
PAULO LIMA DE MENESES – ME
PAULO MARCOLINO DA ROCHA
PAULO PEREIRA DA CUNHA
PAULO REINALDO BERTIPAGLIA
PAULO RICARDO DE OLIVEIRA LINS
PAULO S. DA SILVA E FRANCISCO A. DS SILVA
PAULO S. DA PENHA DA SILVA
PAULO SERGIO ANDRETTA
PAULO SERGIO DA SILVA
PAULO SERGIO DUARTE VIANA
PAULO SOARES SILVA
PAULO SOUZA DUARTE GÁS-ME
PAULO YOSHIHARU YAMASHITA
PEDRO ALPINO NETO
PEDRO BARROS MENDONÇA
PEDRO PASSO
PEDRO CANDIDO DA COSTA
PEDRO GALINDO PASSO
PEDRO LOPES DE FREITAS
PEDRO PESSOA FERRO

PEDRO SOARES GONÇALVES
PEDRO VIEIRA
PENHA E RODRIGUES LTDA
PERCIVAL RODRIGUES DA SILVA
POLIANA LEAL DE FREITAS
POLIBIO LEAL DE FREITAS
PORTO DE AREIA SILVA & SILVA LTDA-ME
POSSIDONIA MARIA DE SOUZA ALVES-ME
R. B. DA SILVA TRANSPORTE-ME
RACHEL REIS COSTA
RAFAEL FABIO DE CARVALHO
RAFAEL FERNANDO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO
RAFAEL MARQUES
RAIMUNDO GONÇALVES PEREIRA
RAIMUNDO JOSE DA CUNHA
RAIMUNDO JOSER DE OLIVEIRA
RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO
RANCHO PIZZARIA LTDA-ME
RANDER DE OLIVEIRA PANTALEÃO
RAFHAELA AMAOKA BERNARDINO
REGIANE MENDES RAIMUNDO
REGINA ARCANJO DA SILVA
REGINA CELIA PEDROSO
REGINA DOS SANTOS
REGINA ESPIRITO SANTO DA SILVA
REGINA MARIN DE LIRA
REGINALDO SOUZA DE OLIVEIRA
REGINALDO APARECIDO NAPOLITANO
REGINALDO BIO
REGINALDO MARINHO DA ROCHA-ME
REGINALDO DE SOUZA – TRANSPORTE DE CARGA
REINALDO CANDIDO DA SILVA
REINALDO SIRATHA E OUTROS
REMAR ADMINISTRAÇÃO E COMERCIO S/A
RENATO RUIZ E OUTROS
RENATO VIEIRA MUZY
RENILDE ALVES DOS SANTOS
REQUINTE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA-ME
RESTAURANTE COLARES
RICARDO ADALBERTO PEREIRA
RICARDO ALEXANDRE TUBER
RICARDO CORREIA DA SILVA-ME
RICARDO DE MEDEIROS FERREIRA
RICARDO MENSDES DA SILVA E OUTROS
RITA DE CASSIA DOS SANTOS
ROBÉRIO ALVES DE ARAUJO
ROBERTA LOPES PEDROSO
ROBERTO APARECIDO HENRIQUE
ROBERTO CARLOS MARCATTO
ROBERTO COSTA E SILVA
ROBERTO DE ALMEIDA
ROBERTO GONÇALVES
ROBERTO GONÇALVES DE AGUIAR
ROBERTO LOURENÇO RAMÃO
ROBERTO LUIZ JANISKI
ROBERTO MAGNO PEREIRA
ROBERTO PEREIRA DE BRITO
ROBERTO RODRIGUES
ROBSON RODRIGUES DE ALCANTARA – SEGURANÇA
ROBSON VITAL DE FREITAS
ROCO E ROCO LTDA
RODRIGO DAMETTO
ROGERIA CARLA FONSECA
ROGERIO APARECIDO CORTRI
ROGERIO FERREIRA
ROGERIO PRETTE PRIMO
ROGERIO RODRIGUES DE SOUZA
ROLDÃO RANGEL SOBRINHO
ROMILDA PEREIRA-ME
ROMILDO ALVES DE SOUZA
RONALDO DA COSTA
RONIVALDO ROSA DAS SILVA-ME
ROQUE VALMOR SANTINI
ROSA ALVES DA SILVA
ROSA DE JESUS DUARTE
ROSA DIVINA ALVES DA COSTA
ROSA FONSECA
ROSA MARIA LIMA
ROSA SIQUEIRA FERREIRA
ROSALINA APARECIDA DE FREITAS LEMEWS
ROSALINDA FERREIRA CARVALHO
ROSALINO DE ALMEIDA
ROSANA APARECIDA TEIXEIRA
ROSANA BERNARDO MARTINS
ROSANA CARDOSO
ROSANA DE BRITO OLIVEIRA
ROSANA NUNES DE DOLIVEIRA-ME
ROSANA PAULA SILVA FREITAS
ROSANGELA APARECIDA CARLETO DIAS
ROSANGELA APARECIDA DOS SANTOS ROSA
ROSANGELA APARECIDA OLIVEIRA ROCHA-ME
ROSANGELA ARAUJO DA CONCEIÇÃO
ROSANGELA DE LIMA BARBOSA
ROSANGELA MARIA DE SOUZA
ROSANGELA TEODORO DA SILVA
ROSARIA DE FATIMA CUSTODIO MONTEIRO
ROSELI BARBOSA DE LIMA DOS SANTOS
ROSELI CORREIA DA SILVA
ROSELI GONÇALVES D MOTA
ROSELI VALÉRIA O. MARQUES
ROSELY DA SILVA
ROSEMAR TAVARES DE LIRA
ROSEMEIRI APARECIDA SUARES DE MELO
ROSEMILDA JESUS DUARTE
ROSEMILDA VALENTIM DE OIVEIRA
ROSICLER QUEIROZ CORREIA DA SILVA
ROSILDA ESTILINO ME
ROSIMAR DIAS DO VALE
ROSIMEIRE BUENO BARROS
ROSIMEIRE CANDIDO PEREIRA DE OLIVEIRA
ROSIMEIRE DOS SANTOS AUGUSTO
ROSIMEIRE FERREIRA
ROSIMEIRE MARTINS
ROZALINO ALVES
ROZEMEIRE CRYSTINA BUENO BONINI
ROZEMARA RODRIGUES PEREIRA
ROZENIR DIAS DE LIMA
ROZILENE APARECIDA DE LIMA
RUBENS ALVES
RUITER BARBOSA DA SILVA
RUTH DA SILVA FERREIRA
RUTI FATIMA LEAL PEREIRA
S. D. A. PROJETOS CONST. CONSULT. E FISCALIZ. LTDA
SALVADOR OIVEIRA DOS SANTOS
SAMANTA PEREIRA DOS SANTOS-ME
SAMUEL MARQUES TRQUETTO
SAMUEL NUNES DA SILVA
SAMUEL RAMOS LOPES
SAMUEL TELLES
SANDRA CRISTINA PINA
SANDRA DA SILVA
SANDRA HELENA FERREIRA FONSECA
SANDRA LUCIA AP. DE CARVALHO
SANDRA MARIA DA SILVA
SANDRA MARIA DOS SANTOS
SANDRA REGINA RODRIGUES
SANDRO LORENCETTI
SAULO EUCLIDESDA SILVA
SEBASTIANA DA SILVA
SEBASTIÃO AGUIAR
SEBASTIÃO ALVES DA SILVA
SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS
SEBASTIÃO CLAUDIO ARAUJO
SEBASTIÃO DA SILVA
SEBASTIÃO FERNANDES DOS SANTOS
SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
SEBASTIÃO G. DE SOUZA
SEBASTIÃO JULIO DA SILVA

SEBASTIÃO MIRANDA DE OIVEIRA
SEBASTIÃO MIRANDA DOS SANTOS
SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
SEBASTIÃO TEIXEIRA FILHO
SEBASTIÃO VICENTE GOMES
SELMA MENDONÇA SIQUEIRA VERSATI
SERGIO ALVES DE LIMA
SERGIO CAITANO
SERGIO DE LIMA-ME
SERGIO FERREIRA GONÇALVES
SERGIO LIMA
SERGIO LUIZ SALVADEGO
SERGIO MARCEELO ANDRADE JUZENAS
SERGIO TEIXEIRA DE SOUZA
SEVERINA DE LIMA COSTA
SEVERINO BARBOSA DA SILVA
SEVERINO L. DA COSTA
SHEILA MARIA ALVES SANTOS
SHIGUENORI KAJIYA
SIDNEI APARECIDO DE SOUZA
SIDNEI DONIZETE MARCELINO
SIDNEI GONÇALVES DA SILVA
SIDNEI MARINS DOS SANTOS
SIDNEI TELLES
SILMARA MARIA DA SILVA
SILMARA SOLINA VENTURA
SILVA & SILVA LTDA
SILVANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SILVANA NUNES DE OLIVEIRA
SILVANO JOSE BARBOSA
SILVANO PEREIRA
SILVIA ALVES MLTA
SILVIA CARDOSO
SILVIA JOSE BARBOSA
SILVIA PEREIRA CAMPOS
SILVIA REGINA BROGIATO
SILVIO ANTONIO GOMES
SILVIO ANTONIO SOUZA RIBAS
SILVIO DAVID DELEITE
SILVIO DE OLIVEIRA FLORES
SILVIO DE OLIVEIRA PEREIRA
SILVIO PEREIRA APOSTOLO
SIMONE ALVES LEAL
SIMONE ANANIAS DOS SANTOS
SIMONE APARECID DA SILVA
SIMONE APARECIDA FRANSNELLI
SIMONE COSTA
SIMONE FERREIRA DE SOUZA
SINDICATO DOS TRAB. NAS IND. DA FABR. DO AÇUCAR ALCOOL DE N. ANDRINA
SINDICATO DOS TRAB RURAIS
SIRLEI KINUE KARACHI FERR
SISTEMA DE RADIO E TELEV. DO SUCURUI LTDA
SISTEMA DE RADIO INHOMIRIM LTDA
SISTEMA DE RADIO JAGUARETE LTDA
SIVALTE BATISTA DE CHAVES
SOELI FERREIRA DA SILVA
SOLANGE APARECIDA LINS MOREIRA
SOLANGE CARVALHO ZANONI
SONIA APARECIDA MENDES DO NASCIMANTO
SONIA MARIA ALVES DA SILVA
SORAIA DE OIVEIRA PEDROSO SOUZA
STENIO ADRIANO ALVES
STENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
SUELI FERREIRA D SOUZA ME
SUELI HELENA SILVA SOUZA
SUELI MARTINS DA SILVA
SUPERMERCADO CASA INDIANA
SUSANA LINS MOREIRA
SUZIMARI ALVES DE SOUZA
SYDNEI RAMOS LOPES
TÁBATA MAYARA BARBOSA D SOUZA
TALAYER & CIA LTDA
TELES TRAJANO DOS SANTOS
TANIA CRISTINA COSTA ME
TARCISIO SOARES PEREIRA
TELEMS CELULAR
TEREZINHA SOARES DA SILVA
TEREZA BASSO DA SILVA
TEREZA FERNANDES DE CARVALHO
TEREZA RAQUEL DE SOUZA
TEREZA VALENTIN DE SOUZA
TEREZINHA DE FATIMA MIÃO
TEREZINHA GOMES DA SILVA
TEREZINHA LINS BANZONI
TEREZINHA SOARES DA SILVA
TERTULIANO MARQUES CAVALCANTE
THAIS REGINA DE ANDRADE DE OLIVEIRA
THIAGO EMANUEL DE LIMA SERVILHA
THIAGO STAUB STRIOTO
TIAGO VIEIRA DOS SANTOS
TIM CELULAR S.A.
TOLSTOI EMPREENDIMENTO AGRICOLA LTDA
TONY ANDERSON DE CARVALHO
TRANS-JOJO TRANSPORTE ROD. CARGAS LTDA
TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLIVIA S/A TBG
TRANSPORTES PEREIRA SILVA LTDA-ME
UBIRAJARA FIRPO
UIRAMAR NOBRE FERREIRA-ME
UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
URIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA SOARES
VAGNILSONB RODRIGUES DA SILVA
VALDECI FERREIRA DOS SANTOS
VALDECI GONÇALVES DA CRUZ
VALDECI SOARES PEREIRA
VALDECIR CEZARIO DE SOUZA
VALDECIR MARTINS ROCHA
VALDEI CHIARELI
VALDELICE FERNANDES MENDONÇA
VALDEMAR JOSE DE BARROS
VALDEMIR DE SOUZA FERREIRA
VALDEMIR MOREIRA DA SILVA
VALDEMIR ZANARDI
VALDEMIR ZANARDI AGENCO
VALDEMIRA FERNANDES LOPES
VALDENIR PEIXOTO
VALDETE LOURDES DAS COSTA FRASNELI
VALDEVINO ANTONIO DA SILVA
VALDIR ANTONIO SICCHIERI
VALDIR BLINI
VALDIR JOÃO TURQUETTO
VALDIRIA DE SOUZA
VALDIVINO DOS SANTOS
VALDIVIO RODRIGUES PINHEIRO
VALDOMIRO GOMES DA SILVA
VALDOMIRO MARTINS
VALDOMIRO RAMOS SANTANA
VALENTIM A. FAVARIM
VALENTIM PANTALEÃO
VALERIA APARECIDA RODRIGUES RIBEIRO
VALERIA CRISTINA DA SILVA DELALIBERA
VALMIR ALVES DOS SANTOS
VALTEIR GOMES BARBOSA
VALTER COLOMBO
VALTER DA SILVA BARROS
VALTER LEME CAPELA
VALTER OLIVEIRA DE SOUZA
VANDERLEI FERNANDO DALARME
VANDERLEI FERREIRA DOS SANTOS
VANDERLEY SOARES PEDROSO
VANIA LUCIA MARTINS
VANUZA ALVES DOS SANTOS
VEMILDA RAMOS DA SILVA
VENCESLAU VICENTE GOMES
VERA LUCIA ALVES DE LUNAS
VERA LUCIA GOMES DA SILVA

VERDEANO M. DE SIQUEIRA
VERONICA COUTINHO LIMA SOUZA
VERONICA HIPPLER
VICENTE BORGES DOS REIS
VICENTE PEREIRA SANTOS
VICENTE VILALBA
VILMA DA SILVA PEREZ
VILMA FERNANDES DA COSTA
VILMA OLIVEIRA BOLOGNESI
VILMAR NOVAKI DE LARA
VIMAAL AGROPECUARIA LTDA
VIRIATO VIEIRA
VITORINA DA CUNA AGUIAR
VIVA CONSTRUÇÃO LTDA
VIVIAN APARECIDA DA SILVADELALIBERA
VIVIANE CRISTINA LOPES
VUBERLANIO FIALHO ALVES
WAGNER AZEVEDO DA SILVA
WALDEMAR RODRIGUES MOURA
WALDERLEY PEDRO DE SOUZA
WALDIR PANTALEÃO
WALMIR PEREIRA DE OLIVEIRA
WALTER VIEIRA DA SILVA LANCHONETE
WANDERLEY DIAS FERREIRA
WANDERLI OLIVEIRA
WANIA MARCIA DE ALMEIDA G
WASHINGTON LUIZN RABESCHINI
WELLINGTON VISENTIN ME
WILHERME PERERA NETO
WILMA DE OLIVEIRA PEDROSO
WILSON ALVES E OUTRA
WILSON DA COSTA
WILSON JOSE DA SILVA – ME
WILSON SANTANA DE SOUZA
YOLANDO MORAIS DA SILVA
ZENAIDE ARANTES DE OLIVEIRA
ZENAIDE ASSIS DE OLIVEIRA
ZENAIDE IDALINA CAMPOS

Publicado por:
Pollymayara Oliveira Silvério
Código Identificador:7BABE6C3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2012 CONVITE N° 043/2012 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2012

CONTRATANTE: Município de Caracol
CONTRATADA: Cacesp Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda.-ME.
OBJETO: Aquisição de computadores completos com monitor de 15.6" LED,memória de 4 GB,HD 500 GB,processador core 3,gravador de CD e DVD,Windows Seven e Nobreak 700 va para o PASEC,através do Convênio n/ 20216/2012/SED, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: Até 31/12/2012.
VALOR: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	05	SECRETARIA MUNIC.EDUC.CULT.ESPORTE E LAZER
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Ativ.	2002	Apoio Sócio Educativo
12.368.0007	4.4.90.52.00.00	Equipamento e Material Permanente

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 27 de dezembro de 2012.
ASSINAM: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante)
Cacesp Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda-ME (Contratada)

Caracol MS, 27 de dezembro de 2012.

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:6CCA3B6A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2012 CONVITE N° 042/2012 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2012

CONTRATANTE: Município de Caracol
CONTRATADA: Cacesp Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda.-ME.
OBJETO: Aquisição de 31 (trinta e um) Tablet para presentear os melhores alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal 646/2012 de 03 de dezembro de 2012, sendo 22 (vinte dois) para a Escola João José Leite da Silva e 09 (nove) para a Escola Inácio Monteiro, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
PRAZO: Até 31/12/2012.
VALOR: R$ 23.000,00 (vinte e três mil Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC.CULT. ESPORTE E LAZER
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Ativ.	2029	Gerenciamento das Políticas Educacionais
12.361.0007	3.3.90.31.00.00	Premiações Culturais, Artis. Cient. Desportivas

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
DATA: 27 de dezembro de 2012.
ASSINAM: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante)
Cacesp Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda-ME (Contratada)

Caracol MS, 27 de dezembro de 2012.

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:F5EE92F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 071/2012 CONVITE N° 043/2012

Objeto: Aquisição de computadores completos com monitor de 15.6**"** LED, memória 4GB, HD 500 GB, processador core i 3,gravador de CD e DVD e Nobreak 700 va, para o PASEC, através do Convênio n° 20216/2012/SED.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

Decisão:

Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, aliada à necessidade de assegurar o bom andamento das atividades do Município, e considerando que foram tomadas todas as decisões, referente ao processo, por parte da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o resultado por ela proclamado e **ADJUDICO** à empresa **Cacesp Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda -ME**, com o valor global de **R$ 22.000,00** (vinte e dois mil Reais). Autorizo, em conseqüência a celebração do contrato, em razão do disposto no art. 62, *caput* § 4º da Lei n. 8.666/93.

P.R.I.

Caracol – MS, 27 de dezembro de 2012

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:02BE6DBD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2012 CONVITE N° 042/2012

Objeto: Aquisição de 31 (trinta e um) Tablets para presentear os melhores alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal, de acordo com a Lei Municipal 646/2012 de 03 de dezembro de 2012, sendo 22 (vinte e dois) para a Escola João José Leite da Silva e 09 (nove) para a Escola Inácio Monteiro.

Requerente: Secretaria Municipal de Educação.

Decisão:

Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatório, aliada à necessidade de assegurar o bom andamento das atividades do Município, e considerando que foram tomadas todas as decisões, referente ao processo, por parte da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o resultado por ela proclamado e **ADJUDICO** à empresa **Cacesp Comércio e Serviços Importação e Exportação Ltda -ME**, com o valor global de **R$ 23.000,00** (vinte e três mil Reais). Autorizo, em conseqüência a celebração do contrato, em razão do disposto no art. 62, *caput* § 4º da Lei n. 8.666/93.

P.R.I.

Caracol – MS, 27 de dezembro de 2012

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:C5C409C8

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA Nº. 050/2012

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve

Artigo. 1 – Renovar por igual período 02 (dois anos) o afastamento sem remuneração do servidor Ercídio Ribeiro Alegre, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Operador de Máquinas**, na Secretaria Municipal de Obras, a partir de 10 de Maio de 2012.

Artigo. 2- Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS, 18 de Maio de 2012.

MARIA ODETH C. LEITE DOS SANTOS.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:3D7FE703

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA Nº. 027/2012

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve

Artigo. 1 – Conceder Afastamento sem remuneração por 03 (três) ano ao servidor **LAUCÍDIO AJALA**, ocupante do cargo Efetivo de **Agente de Limpeza Pública**, na Secretaria Municipal de Obras, a partir do dia 28 de março de 2012.

Artigo. 2- Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS, 28 de Março de 2012.

MARIA ODETH C. LEITE DOS SANTOS.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:3072813A

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA Nº. 060/2012

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve

Artigo. 1 – Conceder Afastamento sem remuneração por 03 (três) ano ao servidor **Kácio Augusto da Silva Gutierres**, ocupante do cargo Efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, na Secretaria Municipal de Obras, a partir do dia 19 de junho de 2012.

Artigo. 2- Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS, 19 de Junho de 2012.

MARIA ODETH C. LEITE DOS SANTOS.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:A7777B27

DEPARTAMENTO RH
PORTARIA Nº. 019/2012

MARIA ODETH CONSTANCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal do Município de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78 Inciso IX da Lei Orgânica Municipal.

Resolve

Artigo. 1 – Conceder Afastamento sem remuneração por 06 (seis) meses ao servidor **ROBSON DA SILVA LEITE**, ocupante do cargo Efetivo de **Motorista**, na Secretaria Municipal de Obras, a partir do dia 10 de Setembro de 2012.

Artigo. 2- Esta portaria entra em vigor na data da sua afixação no átrio do Poder Público Municipal e posteriormente a sua publicação no órgão de imprensa oficial do Município.

Caracol – MS, 10 de Setembro de 2012.

MARIA ODETH C. LEITE DOS SANTOS.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:229ECFB5

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 648/2012 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de

4,5% (quatro e meio por cento), do total das despesas fixada no Orçamento vigente".

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Caracol, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Caracol aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, créditos adicionais suplementares de 4,5% (quatro e meio por cento), do total das despesas fixadas no orçamento, além dos limites autorizados pela Lei Municipal nº 607/2011, de 05 de dezembro de 2011, Lei nº 635/2012, de 13 de julho de 2012 e Lei nº 641/2012, de 15 de Outubro de 2012, utilizando como recursos de cobertura as fontes referidas nos incisos I a IV, § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARACOL, Estado de Mato Grosso do Sul, em 27 de Dezembro de 2012.

MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
Código Identificador:FD52558F

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2012

"CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Poder Jurídico passa a fazer parte integrante e indissociável desta Portaria,

R E S O L V E:

I – Conceder, **Promoção Funcional**, a servidora **Irene Luiza Campi**, do Nível II para o Nível III, Professor de Educação Infantil, nos termos dos artigos 19 a 21 e Tabela 02 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 016/2005.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:4D2AB4FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2012

"CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Poder Jurídico passa a fazer parte integrante e indissociável desta Portaria,

R E S O L V E:

I – Conceder, **Promoção Funcional**, a servidora **Cristiane Skrepka**, do Nível II para o Nível III, Professor de Educação Infantil, nos termos dos artigos 19 a 21 e Tabela 02 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 016/2005.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:CAAFD442

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2012

"CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Poder Jurídico passa a fazer parte integrante e indissociável desta Portaria,

R E S O L V E:

I – Conceder, **Promoção Funcional**, a servidora **Dionizia da Silva Evangelisto Wolffugran**, do Nível II para o Nível III, Professor de Séries Iniciais (1º ao 5º ano), nos termos dos artigos 19 a 21 e Tabela 02 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 016/2005.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:E5291B87

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2012

"CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Poder Jurídico passa a fazer parte integrante e indissociável desta Portaria,

R E S O L V E:

I – Conceder, **Promoção Funcional**, a servidora **Elenice Pereira Neves**, do Nível II para o Nível III, Professor de Língua Estrangeira nos termos dos artigos 19 a 21 e Tabela 02 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 016/2005.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito MuNicipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:B10986CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 256/2012

"CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Poder Jurídico passa a fazer parte integrante e indissociável desta Portaria,

R E S O L V E:

I – Conceder, **Promoção Funcional**, a servidora **Regina Claudia Fernandes**, do Nível II para o Nível III, Professor de Educação Infantil, nos termos dos artigos 19 a 21 e Tabela 02 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 016/2005.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:FFA2E3C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 257/2012

"CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Poder Jurídico passa a fazer parte integrante e indissociável desta Portaria,

R E S O L V E:

I – Conceder, **Promoção Funcional**, a servidora **Alenir dos Reis Costa**, do Nível II para o Nível III, Professor de Séries Iniciais (1º ao 5º ano), nos termos dos artigos 19 a 21 e Tabela 02 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 016/2005.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:5469E208

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 258/2012

"CONCEDE PROMOÇÃO FUNCIONAL A SERVIDOR QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta no Poder Jurídico passa a fazer parte integrante e indissociável desta Portaria,

R E S O L V E:

I – Conceder, **Promoção Funcional**, a servidora **Rosana Mantovani de Andrade**, do Nível II para o Nível III, Professor de Educação Infantil, nos termos dos artigos 19 a 21 e Tabela 02 do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 016/2005.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:A90094A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259/2012

"DECLARA VACÂNCIA DO CARGO QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Declarar, em razão de aposentadoria, a vacância do cargo de provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Diversos*, ocupado por **Luci Terezinha Chagas Rocha**, com fulcro no art. 19, inciso IV, da Lei Complementar nº 022/2005.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:9DCAE9F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260/2012

"EXONERA OS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - Exonerar, a contar de 31 de dezembro de 2012, os servidores abaixo:

NOME	CARGO
Anailton da Silva Batista	Assessor de Comunicação
André de Assis Voginski	Chefe de Departamento III
Bernardo Diesel de Oliveira	Chefe de Departamento I
Carolina Robusti El Kadri	Assessor de Gabinete III
Edson Deolindo Choinovski	Chefe de Departamento I
Fernando de Avila	Chefe de Departamento II
Hellen Karoline Leme Floriano	Chefe de Departamento II
João Luiz de Souza	Chefe de Departamento II
Jose Roberto Barros	Chefe de Departamento II
Marcos Jose dos Santos Almeida	Chefe de Departamento II
Maria Aparecida Mudolon Faria	Chefe de Departamento II
Martimiano Ramirez	Chefe de Departamento II
Mauricelio Barros	Assessor de Gabinete I
Ramão Lino Guerreiro	Chefe de Departamento I
Regina Celia Leme Floriano	Chefe de Departamento I
Rosangela Cristina Campagnolo	Chefe de Departamento II
Sergio Marques da Silva	Chefe de Departamento I
Serlene Rodrigues Coutinho	Assessor de Gabinete II
Sidnei Marcos Boscarioli	Chefe de Departamento I
Simoni Trevizan	Assessor Jurídico
Sirlei Aparecida Costa Souza	Chefe de Departamento II
Tais Amaral Siqueira	Chefe de Departamento I
Wagner Adriano Rossi	Chefe de Departamento I

Portaria nº 260/2012 – fls. 02

Wilimar Benites Rodrigues	Procurador Jurídico
Wesler Candido da Silva	Chefe de Departamento I
Weslley Torres Vieira	Assessor de Gabinete II

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 31 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anailton da Silva Batista
Código Identificador:26B4B2AE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 138, EXONERA ROSIMEIRE SILVIA

Portaria Nº. 138/2012 – GP. Jaraguari-MS, 28 de Dezembro de 2012.

> "Exonera a pedido, a Senhora ROSIMEIRE SILVIA GOMES MARTINS SOUZA, ocupante do cargo em Comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SIMBOLO DAS – 100, do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari- MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, a Srª *ROSIMEIRE SILVIA GOMES MARTINS SOUZA*, ocupante do cargo em comissão *de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO, SIMBOLO DAS – 100, do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari* – MS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 28 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:6AA42027

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 139, CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSIMEIRE SILVA GOMES MARTINS SOUZA

PORTARIA Nº. 139 /2012 – GP. JARAGUARI, 28 DE DEZEMBRO 2012.

> *"CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAl ROSIMEIRE SILVA GOMES MARTINS SOUZA."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.
Considerando, o disposto no artigo 86, VIII, c/c Artigo 115 e seguintes da Lei Municipal 585, de 17 de dezembro de 2003.
Considerando, o pedido formulado pela servidora publica municipal, Rosimeire Silva Gomes Martins Souza.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder licença sem remuneração, pelo prazo de dois anos (vinte e quatro meses), na forma requerida pela servidora pública municipal Rosimeire Silva Gomes Martins Souza; devendo ser utilizado no período de 31/12/2012 a 30/12/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, Revogada as disposições em contrario.

Jaraguari-MS, 28 de Dezembro de 2012.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:145B5CD4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 140, EXONERA , ANGELIM GOMES DE OLIVEIRA

Portaria Nº. 140/2012 – GP. Jaraguari-MS, 28 de Dezembro de 2012.

> "Exonera a pedido, o Sr. ANGELIM GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPATAMENTO, SIMBOLO ADI – 202 do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS.''

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. ANGELIM GOMES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo em Comissão de DIRETOR DE DEPATAMENTO, SIMBOLO ADI – 202 do quadro permanente do Executivo Municipal de Jaraguari – MS.''

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos vigoram a partir de 31 de Dezembro de 2012.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

VALDEMIR NOGUEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gesica Marques Dornelles
Código Identificador:0B6DCFA3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2012

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2012
CONTRATANTE: O Município de Miranda-MS.
CONTRATADA: R. COURA ENGENHARIA LTDA-ME.
OBJETO: O objeto do presente Termo Acessório é a alteração da **Cláusula Quinta " Do Valor" acrescendo o valor de R$ 6.736,71 (seis mil setecentos e trinta e seis reais e setenta e um centavos) e Cláusula Sétima "Do Prazo", prorrogando a vigência por igual período passando a vigir de 29/12/2012 à 29/06/2013.**
DATA DA ASSINATURA: 21/12/2012.
ASSINAM: Neder Afonso da Costa Vedovato, José Geraldo Ribeiro Coura, Simone Ferrari Menezes e Marcos Nemezio da Silva.

EUDES ARANDA ICETY
Presidente da C.P.L.

Publicado por:
Marcos Nemézio
Código Identificador:30F130D3

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 972, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder aos servidores relacionados no quadro abaixo, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

Matríc.	Servidor (a)	Cargo/Símbolo	Nº Dias	Período	Prorrog
1585-7	Janaina Padilha Ramos Oliveira	Oficial Administrativo – OFA	**15**	03 a 17-12-12	**Não**
2923-8	Jaqueline Costa de Souza	Agente Comunitário de Saúde – ACS	**02**	12 e 13-12-12	**Não**
2923-8	Jaqueline Costa de Souza	Agente Comunitário de Saúde – ACS	**02**	18 e 19-12-12	**Não**
3834-2	Adriana Fernandes Basílio	Assistente Administrativo – ADM	**02**	06 e 07-12-12	**Não**
3009-0	Sheila Galiazzi Ferreira e Meira	Auxiliar Administrativo – AAD	**15**	07 a 21-12-12	**Não**
600-9	Rose Mary Costa Rosa	Médico – MED	**30**	12-12 a 10-01-13	**Sim**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 21 de dezembro de 2012.

ZELMO DE BRIDA
Prefeito

Publicado por:
Lourdes Rosalia de Souza
Código Identificador:ED891B06

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 242/12.

Processo nº. 612/12 – Tomada de Preços nº. 010/12.
Contratada: Belter Construções Ltda.
Objeto: Alteração da Cláusula Terceira – Do Valor Contratual – suprimindo o valor de R$ 1,98 perfazendo o valor total contratual em R$ 134.593,62. Fundamento Legal: artigo 65, I, alínea "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assina: Sr. Gesse da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 037/2012, pela Contratante. Naviraí – MS, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:645A2410

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 153/2012

Processo nº 217/2012 – Concorrência nº 001/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Construtora Ilha Grande Ltda.
Fundamento Legal: Art. 79, I – Lei 8.666/93.
Assina: Gessé da Silva Andrade - Gerente de Obras e Serviços Públicos - Ordenador de Despesa conforme Decreto n° 037/2012 – Contratante - Naviraí-MS, 28 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:76B52446

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N° 108/2012

Republicado por Incorreção
Processo nº 202/2012 – Pregão Presencial nº 089/2012
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Ilha Grande Materiais de Construção Ltda.
Fundamento Legal: Art. 79, I – Lei 8.666/93.
Assina: Gessé da Silva Andrade - Gerente de Obras e Serviços Públicos - Ordenador de Despesa conforme Decreto n° 037/2012 – Contratante - Naviraí-MS, 03 de agosto de 2012.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:A097D3EC

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 114/12.

Processo nº. 180/12 – Pregão Presencial nº. 081/12.
Partes Município de Naviraí e a empresa Engelumis Comércio de Materiais Elétricos Ltda - ME.
Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Do Prazo – fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 30 dias, até o dia 22/01/2013. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 037/2012, pela Contratante, e Sr Osvaldir José da Silva, pela Contratada. Naviraí – MS, 21 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Maria Helena Marques Vieira
Código Identificador:5D672049

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 236/12

Processo nº 595/12 – Pregão Eletrônico nº 98911301.1.252/12.
Partes Município de Naviraí e a empresa Dymak Máquinas Rodoviárias Ltda.

Objeto: Alteração da Cláusula Sexta – Dos Prazos – prorrogando o prazo para a realização da obra em 60 dias a contar de 26/11/2012 até 01/03/2013, e o prazo de vigência em 60 dias a contar de 26/11/2012 até 31/03/2013. Fundamento Legal: artigo 57, § 1º, V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Gessé da Silva Andrade, Gerente de Obras e Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 037/2012 - pela Contratante, e Sr. Valmir Gonçalves de Amorim, pela Contratada. Data da Assinatura - Naviraí – MS, de 20 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Miquéias Ramalho dos Reis
Código Identificador:0B15BD57

GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA
EXTRATO DO TERMO DE ENCERRAMENTO UNILATERAL DO CONTRATO N° 100/2011

Processo nº 033/2011 – Tomada de Preços nº 002/2011
Contratante: Prefeitura Municipal de Naviraí-MS
Contratado: Precisão Construtora de Obras Ltda.
Objeto: Contratação de uma empresa de engenharia objetivando a obra de ampliação e reforma da Unidade Básica de Saúde do bairro Jardim Paraíso neste município de Naviraí-MS - Valor: R$ 188.784,02 - Assina: Maria Cristina Tezolini Gradella, Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas - Contratante. Naviraí-MS, 26 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Liliane Martins Michelotto
Código Identificador:7071CB87

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 067, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012.

José Souto Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora Maria **Dievaine Pereira de Jesus**, ocupante do Cargo de Diretora Administrativa, código CMDA, referência 02, do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Paranaíba, nomeado através da Portaria nº 012, de 10 de janeiro de 2011, com efeitos a contar de 31.12.2012.

Publique-se e cumpra-se

Paranaíba-MS., 27 de Dezembro de 2012.

VEREADOR JOSÉ SOUTO SILVA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na Data Supra.

MARIA DIEVAINE PEREIRA DE JESUS
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maíza Maciel Domingues Rodrigues
Código Identificador:F7102E32

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 069, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

José Souto Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora Joscimara Cantário de Oliveira, servidora desta Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Oficial Legislativo, código CMOL, adicional de 2% (dois por cento) por tempo de serviço, considerando as normas do Decreto nº 295, de 27.02.2012, conforme direito adquirido que reger-se à pelo Estatuto do Servidor anterior a vigência da Lei Complementar nº 047/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal), retroagindo seus efeitos a 07.10.2012.

Publique-se e cumpra-se

Paranaíba-MS., 28 de Dezembro de 2012.

VEREADOR JOSÉ SOUTO SILVA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MARIA DIEVAINE PEREIRA DE JESUS
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maíza Maciel Domingues Rodrigues
Código Identificador:281706FD

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍBA
PORTARIA Nº 068, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

PORTARIA nº 068, de 28 de Dezembro de 2012.

José Souto Silva, Presidente da Câmara Municipal de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder a servidora Maíza Maciel Domingues Rodrigues, servidora desta Câmara Municipal, ocupante do Cargo de Agente Legislativo, código CMAL, adicional de 2% (dois por cento) por tempo de serviço, considerando as normas do Decreto nº 295, de 27.02.2012, conforme direito adquirido que reger-se à pelo Estatuto do Servidor anterior a vigência da Lei Complementar nº 047/2011 (Estatuto do Servidor Público Municipal), retroagindo seus efeitos a 07.10.2012.

Publique-se e cumpra-se

Paranaíba-MS., 28 de Dezembro de 2012.

VEREADOR JOSÉ SOUTO SILVA
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

MARIA DIEVAINE PEREIRA DE JESUS
Diretora Administrativa

Publicado por:
Maíza Maciel Domingues Rodrigues
Código Identificador:4916F0A4

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 996, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

Republica-se por incorreção

> "Dispõe sobre Direitos a cobertura previdenciária, férias anuais remuneradas, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1o É assegurado aos Conselheiros Tutelares o direito a:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III- licença-maternidade;
IV- licença-paternidade;
V- gratificação natalina.

Art. 2o Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, aos treze dias do mês de dezembro de 2012.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:67B3A0CD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 205/2012

Concede Licença para Trato de Interesse Particular - TIP ao servidor JAIME JOSÉ DE SOUZA.

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.° Conceder Licença para Trato de Interesse Particular – TIP, ao servidor **JAIME JOSÉ DE SOUZA,** pelo período de 02 anos, conforme a Lei Municipal 686/2001, a partir de 31 de dezembro de 2012.

Art. 2.° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS, 26 de dezembro de 2012.

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela F de Souza Collis
Código Identificador:BCE97AE0

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 003 AO CONTRATO N.º 072/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: LUGER SERVIÇOS LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sexta – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012 será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

ADILSON JOÃO BEVILAQUA
Representante Legal

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:0CC43AE7

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 003 AO CONTRATO N.º 142/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 30 de dezembro de 2012 será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

JULIO ALT VIVEROS
Sócio Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:33EED234

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 003 AO CONTRATO N.º 143/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: PROJECT TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO LTDA.
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012 será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

JULIO ALT VIVEROS
Sócio Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:2D632486

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 002 AO CONTRATO N.º 169/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: NAUTILUS ENGENHARIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012 será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

CARLOS TSUTOMU FUJINAKA
Sócio Proprietário.

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:9082032E

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 002 AO CONTRATO N.º 170/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: NAUTILUS ENGENHARIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012 será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

CARLOS TSUTOMU FUJINAKA
Sócio Proprietário.

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:D3D86DBF

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 003 AO CONTRATO N.º 001/2010.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: 2M ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012 será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

VERA LÚCIA DE MORAES
Sócia Proprietária.

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:B0DAFFC8

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 004 AO CONTRATO N.º 015/2009.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: DENIS DA MAIA – ME
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012 será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

DENIS DA MAIA
Representante Legal

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:FA8AFE13

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 002 AO CONTRATO N.º 105/2011.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: SPIELMANN & SPIELMANN LTDA. - EPP
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012 será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

VALDEMAR JOSÉ SPIELMANN
Sócio Proprietário.

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:35CECF4D

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 002 AO CONTRATO N.º 041/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: NAUTILUS ENGENHARIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012, será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

CARLOS TSUTOMU FUJINAKA
Sócio Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:8ECFAA51

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 002 AO CONTRATO N.º 051/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: ROCHA & SOARES LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 23 de dezembro de 2012, será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL
Representante Legal

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:5C071EE3

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 002 AO CONTRATO N.º 054/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: ROCHA & SOARES LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 30 de dezembro de 2012, será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

GUSTAVO DE OLIVEIRA KROLL
Representante Legal

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:0C5953D6

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 002 AO CONTRATO N.º 059/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: NAUTILUS ENGENHARIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012, será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.

ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

CARLOS TSUTOMU FUJINAKA
Sócio Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:109B6F44

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 002 AO CONTRATO N.º 064/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: NAUTILUS ENGENHARIA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quarta – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012, será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

CARLOS TSUTOMU FUJINAKA
Sócio Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:E0F150F9

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 001 AO CONTRATO N.º 068/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: CLÉCIO DE SOUZA BARRETO EPP
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Quinta – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012, será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

CLÉCIO DE SOUZA BARRETO
Sócio Proprietário

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:0CBF4358

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 001 AO CONTRATO N.º 087/2012.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
CONTRATADA: GILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Sétima – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012, será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

DANIEL APARECIDO DA FONSECA
Procurador

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:E6C9EB52

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.° 001 AO CONTRATO N.º 090/2012.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
LOCADOR: JOSÉ OSMAR DE PAULA
OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da Cláusula Terceira – Da Vigência do Contrato. A vigência que era até o dia 31 de dezembro de 2012, será prorrogada por mais 06 (seis) meses.
Ratificam-se as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Original, que não tenham sido especificamente alteradas por este termo aditivo, o qual passa a fazer parte integrante do referido instrumento.
FUNDAMENTO LEGAL: o presente Termo Aditivo tem fundamento legal no artigo 65, II, alínea "b", da Lei 8.666/93e alterações posteriores mediante as condições estipuladas neste.
ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO:

PELO CONTRATANTE:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

JOSÉ OSMAR DE PAULA
Locador

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:5EDCAEFC

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 108/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: ANDRÉIA LIMA E SILVA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 108/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e

irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 108/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

ANDRÉIA LIMA E SILVA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:9E5CBEB0

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 111/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: CLENILDA FÁTIMA DE ARAÚJO RODRIGUES
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 111/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 111/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

CLENILDA FÁTIMA DE ARAÚJO RODRIGUES
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:26789E13

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 113/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: DORACY LOPEZ CÂNDIDO
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 113/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 113/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

DORACY LOPEZ CÂNDIDO
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:DCABE9AB

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 116/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: ELICELMA BITENCOURT DA SILVA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 116/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 116/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

ELICELMA BITENCOURT DA SILVA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:6229C02A

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 122/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: LEANDRO DA COSTA MOREIRA GOMES
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 122/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 122/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

LEANDRO DA COSTA MOREIRA GOMES
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:B2205A9C

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 123/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: MARCIA NERIS SANTANA SANTOS
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 123/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 123/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

MARCIA NERIS SANTANA SANTOS
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:30351AA1

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 125/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: MARINA DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 125/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 125/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

MARINA DE OLIVEIRA BARBOSA DA SILVA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:2039D740

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 133/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: ALTAIR FLORES ANTUNES
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 133/2012, firmado em 01 de março de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 133/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

ALTAIR FLORES ANTUNES
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:6E3C824E

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 134/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: BENEDITO EVANGELISTA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 134/2012, firmado em 01 de março de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 134/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

BENEDITO EVANGELISTA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:B1F537A3

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 013/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: AMANDA FOGAÇA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 013/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no

futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 013/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

AMANDA FOGAÇA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:2651402C

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 014/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: ANA LIGIA INÁCIO DOS SANTOS
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 014/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 014/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

ANA LIGIA INÁCIO DOS SANTOS
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:3FDE0756

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 012/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: ANALIA AUGUSTO CAMILO
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 012/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 012/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

ANALIA AUGUSTO CAMILO
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:15BA5465

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 015/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUZA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 015/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 015/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

ANDRÉIA OLIVEIRA DE SOUZA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:1019E3D5

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 017/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: APARECIDA ALVES GONDIM
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 017/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 017/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

APARECIDA ALVES GONDIM
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:A43B4C58

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 003/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 003/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 003/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

CARLA OLIVEIRA DE ALMEIDA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:AD7EF7A9

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 020/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: CLARICE ALVES FRANÇA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 020/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 020/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

CLARICE ALVES FRANÇA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:108D527B

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 024/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: DENILCE ALVES DE PAULA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 024/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 024/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

DENILCE ALVES DE PAULA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:561E7C1C

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 028/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: EDUARDO SOUZA THOMAZ
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 028/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 028/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

EDUARDO SOUZA THOMAZ
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:73EEB01D

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO TERMO ADITIVO N.° 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 011/2011

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: EVANDRO TAMPELLINI FURLAN
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Termo Aditivo n.° 001 ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 011/2011, firmado em 30 de dezembro de 2011, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem

no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 011/2011.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

EVANDRO TAMPELLINI FURLAN
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:F55A4B5C

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 035/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: GILMAR MENDES LEITE
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 035/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 035/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

GILMAR MENDES LEITE
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:A31830CE

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 036/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: GISELE CARVALHO RODRIGUES
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 036/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 036/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

GISELE CARVALHO RODRIGUES
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:8DD596EE

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 037/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: IRANI DE OLIVEIRA MIRANDA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 037/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 037/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

IRANI DE OLIVEIRA MIRANDA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:197714D4

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 038/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: IVANICE PEREIRA MEIRA DE ASSIS
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 038/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 038/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

IVANICE PEREIRA MEIRA DE ASSIS
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:89AD4B89

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO TERMO ADITIVO N.° 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 137/2011

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: JOSÉ GERALDO DA CRUZ
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Termo Aditivo n.° 001 ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 137/2011, firmado em 30 de dezembro de 2011, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 137/2011.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

JOSÉ GERALDO DA CRUZ
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:96FD0513

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 040/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: JOVELINO JESUS BRITO
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 040/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 040/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

JOVELINO JESUS BRITO
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:E7BAE3FF

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 042/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: JULIANA DA SILVA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 042/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 042/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

JULIANA DA SILVA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:A284C6A7

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 041/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: JUSCELIA MARCATO
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 041/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 041/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

JUSCELIA MARCATO
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:ED992CBF

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 046/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: LUCIANE ZACARIAS MARTINS
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 046/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no

futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 046/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

LUCIANE ZACARIAS MARTINS
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:1E2A0AB7

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 002/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: MICHAEL JERRY ANDREW SALDANHA ARAOZ
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 002/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 002/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

MICHAEL JERRY ANDREW SALDANHA ARAOZ
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:731357FC

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 004/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: NADIELE OLIVEIRA QUEROBIM
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 004/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 004/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

NADIELE OLIVEIRA QUEROBIM
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:A5584967

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 050/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: ROSA ALVINO DA SILVA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 050/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 050/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

ROSA ALVINO DA SILVA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:5F7B91E9

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 051/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: SAMUEL ROMERO DE LIMA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 051/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 051/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

SAMUEL ROMERO DE LIMA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:09FD2969

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 052/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: SOMERON FARIAS CRUZ
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 052/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 052/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

SOMERON FARIAS CRUZ
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:CF9FB9F8

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 053/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: SUIKO YAMADA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 053/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 053/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

SUIKO YAMADA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:3B771DC3

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO TERMO ADITIVO N.° 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 005/2011

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: THAYANA DE ALMEIDA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Termo Aditivo n.° 001 ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 005/2011, firmado em 30 de dezembro de 2011, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 005/2011.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

THAYANA DE ALMEIDA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:043F97B7

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO TERMO ADITIVO N.° 001 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 006/2011

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: WILSON RENATO SPEGIORIN JÚNIOR
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Termo Aditivo n.° 001 ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 006/2011, firmado em 30 de dezembro de 2011, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 006/2011.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

WILSON RENATO SPEGIORIN JÚNIOR
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:39E5FE5E

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 066/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: AUGUSTO SEVERINO CRUZ
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 066/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no

futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 066/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

AUGUSTO SEVERINO CRUZ
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:B3ED2BF7

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 067/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: CELIA SANTA DE REZENDE BETTI
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 067/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 067/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

CELIA SANTA DE REZENDE BETTI
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:589DD940

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 068/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: CLEUSA MARIA CLEMENTINO
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 068/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 068/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

CLEUSA MARIA CLEMENTINO
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:A053DA54

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 069/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: CLOTILDES SABINO DE OLIVEIRA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 069/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 069/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

CLOTILDES SABINO DE OLIVEIRA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:B0952AC2

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 112/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: CUSTÓDIA RODRIGUES DE SOUZA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 112/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 112/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

CUSTÓDIA RODRIGUES DE SOUZA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:F6453EDE

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 070/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: DIVINA APARECIDA DE JESUS
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 070/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 070/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

DIVINA APARECIDA DE JESUS
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:AEDB10F7

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 071/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: ELIETH VIANA DOS SANTOS
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 071/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 071/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

ELIETH VIANA DOS SANTOS
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:CAEB2734

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 074/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: INEZ PEDROGA DE SOUZA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 074/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 074/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

INEZ PEDROGA DE SOUZA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:9DAB1414

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 075/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: JANETE DE OLIVEIRA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 075/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 075/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

JANETE DE OLIVEIRA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:920607EE

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 076/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: JOANA DARC VIEIRA DA SILVA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 076/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no

futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 076/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

JOANA DARC VIEIRA DA SILVA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:66D60334

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 077/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: JOÃO CELSO ROCHA DOS SANTOS
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 077/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 077/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

JOÃO CELSO ROCHA DOS SANTOS
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:2EE8E46D

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 078/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: JOÃO RIBEIRO BRANCO
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 078/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 078/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

JOÃO RIBEIRO BRANCO
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:04A6F821

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 079/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: JOSIANE RODRIGUES PEREIRA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 079/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 079/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

JOSIANE RODRIGUES PEREIRA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:54C0258D

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 080/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: KARINE LORENTZ DA SILVA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 080/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 080/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

KARINE LORENTZ DA SILVA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:72A8BE93

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 082/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: KÉCIA CRISTINA FRANGA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 082/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 082/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

KÉCIA CRISTINA FRANGA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:13CBF75B

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 084/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: MARIA APARECIDA MOTTA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 084/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 084/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

MARIA APARECIDA MOTTA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:76B64611

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 085/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: MARIA JOSÉ ALVES
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 085/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 085/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

MARIA JOSÉ ALVES
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:427ABAB7

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 088/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: MERCEDES DOLCE DE OLIVEIRA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 088/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 088/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

MERCEDES DOLCE DE OLIVEIRA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:8A984273

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 092/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: REJANE RIBEIRO DA SILVA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 092/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no

futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 092/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

REJANE RIBEIRO DA SILVA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:BF864CDC

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 093/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: ROBERTA TATIANE DA SILVA MEIRA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 093/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 093/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

ROBERTA TATIANE DA SILVA MEIRA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:2026596F

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 094/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: ROSANGELA BISPO DOS SANTOS
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 094/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 094/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

ROSANGELA BISPO DOS SANTOS
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:34251525

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 097/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: ROSIMEIRE SOUZA COSTA OLIVEIRA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 097/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 097/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

ROSIMEIRE SOUZA COSTA OLIVEIRA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:4348820E

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 098/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: SEBASTIANA SANCHO TAVEIRA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 098/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 098/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

SEBASTIANA SANCHO TAVEIRA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:245EE721

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 099/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: SEBASTIÃO DONIZETE DE JESUS
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 099/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 099/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

SEBASTIÃO DONIZETE DE JESUS
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:97CF440D

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 100/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: SÔNIA GOMES FERREIRA FONTEBASSE
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 100/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 100/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

SÔNIA GOMES FERREIRA FONTEBASSE
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:FDC0E63A

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 101/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: SUELY VASCÃO
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 101/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 101/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

SUELY VASCÃO
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:E7746809

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 102/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: TAMARA DA SILVA MARIZ
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 102/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 102/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

TAMARA DA SILVA MARIZ
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:596A04FB

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 104/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: VALCIRIA DOMINGUES DE SANTANA
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 104/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no

futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 104/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

VALCIRIA DOMINGUES DE SANTANA
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:752D9A7A

NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO N.º 105/2012

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS.
DISTRATADA: VALDINEIA APARECIDA BRAGA LOPES
OBJETO DO TERMO: Constitui objeto do presente Termo de Rescisão, a celebração da Rescisão ao Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.º 105/2012, firmado em 01 de fevereiro de 2012, cujas partes dão uma a outra, plena, geral e irrevogável quitação, para não mais reclamarem no presente ou no futuro, renunciando ao direito de arrependimento, obrigando-se a fielmente cumprirem todas as cláusulas do presente Termo de Rescisão Contratual, fazendo deste instrumento sempre fiel e valioso, em qualquer tempo e lugar.
FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula terceira, parágrafo terceiro do contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado n.° 105/2012.

ASSINAM O PRESENTE TERMO:

ROBERSON LUIZ MOUREIRA
Prefeito Municipal
Distratante

VALDINEIA APARECIDA BRAGA LOPES
Distratada

Publicado por:
Julierme Aparecido de Sousa Lopo
Código Identificador:CC47A1D5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 093/2012

DECRETO Nº 093/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; etc. etc. etc. ...

DECRETA:

Artigo 1 . EXONERAR Roberto Antonio Nadalini Mauá, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n° 23.162.954-0 - SSP/SP e do CPF n° 283.210.868-70, inscrito na O.A.B/MS sob n° 10880-B, do cargo em Comissão de Assessor Jurídico, Assessor I, DAS-2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Artigo 2 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3 . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:AB246EE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 94/2012

DECRETO Nº. 094/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; etc. etc. etc...

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR o servidor público municipal Henrique Ferreira Barbosa, portador da Cédula de Identidade RG n° 001.572.687 – SSP/MS e do CPF n° 037.600.561-05, do cargo em comissão de Assessor 3 - DAS 4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:14D9AFDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 095/2012

DECRETO Nº 095/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; etc. etc. etc...

DECRETA:

Artigo 1 . EXONERAR Welington Jazon José dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG n° 001.342.312-SSP/SP e do CPF n° 994.925.121-49, do cargo em comissão de Assistente IV, ADI 4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com

lotação na Secretaria Municipal de Produção, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 2 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3 . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:C06733BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 096/2012

DECRETO Nº 096/2012.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR Elza Pereira de Jesus, portadora da Cédula de Identidade RG n° 000.474.457 – SSP/MS e do CPF n° 519.135.851-15, do cargo em comissão de Assessor III, DAS 4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:102ECCF2

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 097/2012

DECRETO Nº 097/2012.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,,,

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR Tania Marcia Paes Ferreira Rocha, portadora da Cédula de Identidade RG n° 582.968 – SSP/MS e do CPF n° 511.255.361-87, do cargo em Comissão de Assessor I, DAS 2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social Cidadania e Trabalho.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:60B627AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 098/2012

DECRETO Nº. 098/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; etc. etc. etc...

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR Dener Ferreira de Carvalho, portador da Cédula de Identidade RG n° 489793– SSP/MS e do CPF n° 466.025.501-87, do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, Grupo Ocupacional 01 – DAS, carga horária de 40 horas.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:2665991B

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 099/2012

DECRETO Nº 099/2012.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR Delmair Rodrigues Floriano da Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n° 193.832 – SSP/MS e do CPF n° 338.346.441-53, do cargo em comissão de Assessor III, DAS 4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
- Prefeito Municipal -

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:EB4FEAF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 100/2012

DECRETO Nº 100/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,,,

DECRETA:

Art. 1° - EXONERAR Claudio Cesar Calciolari, RG n° 159.509 SSP/MS CPF: n° 163.927.011-68, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Produção, Meio Ambiente e Turismo, símbolo DAS-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.
.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:2333A208

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 101/2012

DECRETO Nº 101/2012.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR CASSIA GUIMARÃES DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade RG n° 001.395.339 – SSP/MS e do CPF n° 019.055.771-09, para exercer o cargo em comissão de Assessor 3, DAS 4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:041A34D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 102/2012

DECRETO Nº 102/2012.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR Aparecida Pinheiro Canhete , portadora da Cédula de Identidade RG n° 000.037.607 – SSP/MS e do CPF n° 249.630.381-53, do cargo em comissão de Assessor 2, DAS 3, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:81B7C8FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 103/2012

DECRETO Nº 103/2012.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,,,

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR José Dias Paião, portador da Cédula de Identidade RG n° 379.517 – SSP/PR e do CPF n° 404.493.511-49, do cargo em Comissão de Assessor 3, DAS 4, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:580424C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 104/2012

DECRETO Nº. 104/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc,

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR o servidor Phillippe Thirri Turini da Silva, do Cargo em Comissão de Diretor de Banda de Percussão, Símbolo DAS-4, do Quadro da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:13470A0D

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 105/2012

DECRETO Nº. 105/2012.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei; etc. etc. etc...

DECRETA:

Artigo 1º . EXONERAR Maria Elizabeth de Assis Messias, portador da Cédula de Identidade RG n° 000.648.842– SSP/MS e do CPF n° 511.307.181-15, do cargo em comissão de Assistente II, 4 – ADI 2, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, com lotação na Secretaria Municipal de Produção, Meio Ambiente e Turismo.

Artigo 2º . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 31 de dezembro de 2012.

Artigo 3º . Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de dezembro de 2012.

JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Reginaldo Martins Gri
Código Identificador:C4411C9D

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI Nº 885 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.012

"Dispõe sobre doação de área para construção de Empreendimento Turístico e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor José Dodo da Rocha, Prefeito do Município de Selvíria, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação com encargos, através de Instrumento Público, de uma área rural conforme planta de desmembramento e memorial descritivo, assinado por responsável técnico habilitado, que passa a fazer parte integrante desta Lei, situada no Município de Selvíria, Comarca de Três Lagoas-MS, cuja área está encravada em área maior pela transcrição sob o nº 21.044, livro 03-AQ, fls., 126, do Cartório de 1º Ofício de Três Lagoas-MS, adquirida pelo Município de Selvíria através de instrumento particular de compromisso de venda e compra que entre si fizeram a CESP (Companhia Energética de São Paulo) e a Prefeitura Municipal de Selvíria-MS, à Sra. Márcia Bento, brasileira, empresária, portadora do RG sob o nº 21.481.099 e do CPF (MF) nº 078.515.398-54, residente a Av. João Selvírio de Souza, 845, centro, Selvíria-MS.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta doação destina-se a instalação de empreendimento turístico, atendendo como requisitos básicos: a ocupação máxima e sistemática da área doada, atendendo as Leis Municipais que tratem da construção e preservação do meio ambiente, vedada a utilização do mesmo para outros fins sem prévia autorização do Poder Executivo e Legislativo, sendo destinado à construção de:
10 apartamentos
10 quiosques
02 mini campos de grama
02 quadras de vôlei de areia
01 piscina com escorregador
01 restaurante
01 sanitário masculino
01 sanitário feminino

Art. 2º Fica estabelecido 06 (seis) meses como prazo máximo para início das obras e 04 (quatro) anos para a sua conclusão.

§ 1º O prazo para início das obras será contado a partir do licenciamento ambiental.

§ 2º O prazo para apresentação e protocolo do pedido de licenciamento ambiental junto aos órgãos do meio ambiente do estado (SEMADES) e IBAMA se for o caso será de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei.

Art. 3º O não cumprimento dos prazos estabelecidos no Art. 2º desta lei, implicará na reversão e incorporação do imóvel objeto da doação ao patrimônio público, sem ônus independentemente de eventuais benfeitorias que o donatário tenha realizado.

Art. 4º O donatário, antes do cumprimento dos encargos acima dispostos, somente poderá transferir a terceiros seus direitos e ou obrigações pertinentes ao imóvel doado, com autorização do Poder Executivo e Legislativo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Selvíria-MS.
Em, 27 de dezembro de 2.012

JOSÉ DODO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rogerio Aparecido dos Santos
Código Identificador:7ECB8C07

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

GABINETE
LEI Nº 1621/2012

LEI 1621/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **Anamir Saraiva Fernandes Mendes** a Rua Projetada 09 localizada no **Loteamento Leão Martins**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:FC755A22

GABINETE
LEI Nº 1619/2012

LEI 1619/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada Rua **João Inácio Centurion** a Rua Projetada 1 localizada no **Loteamento Leão Martins**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:F0C36B57

GABINETE
LEI Nº 1620/2012

LEI 1620/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **Maria dos Santos Rodrigues** a Rua Projetada 10 localizada no **Loteamento Leão Martins**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:158C8DC3

GABINETE
LEI Nº 1622/2012

LEI 1622/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **Anamir Saraiva Fernandes Mendes** a Rua Projetada 09 localizada no **Loteamento Leão Martins**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:3030FBBD

GABINETE
LEI Nº 1623/2012

LEI 1623/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **Rua Cacique Armando Gabriel** a Rua Projetada 06 localizada no **Loteamento Leão Martins**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:95283837

GABINETE
LEI Nº 1624/2012

LEI 1624/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **Aquilino Rigatti,** a Rua Projetada 08 localizada no **Loteamento Leão Martins**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:5479DD77

GABINETE
LEI Nº 1625/2012

LEI 1625/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **João Alban,** a Rua Projetada 11 localizada no **Loteamento Leão Martins**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:FCB261FD

GABINETE
LEI Nº 1626/2012

LEI 1626/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **Ari Gomes Pedroso,** a Rua Projetada 12 localizada no **Loteamento Leão Martins**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:1F6CF196

GABINETE
LEI Nº 1627/2012

LEI 1627/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **Edmilson Marinho Gomes,** a Rua Projetada 02 localizada no **Loteamento Leão Martins**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:ADBC1B60

GABINETE
LEI Nº 1628/2012

LEI 1628/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica denominada **Jacinta Maria da Silveira,** a Rua Projetada 5 localizada no **Loteamento Leão Martins**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:3387D129

GABINETE
LEI Nº 1629/2012

LEI 1629/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada, **Getulio Garcia dos Santos,** a Rua Projetada 4 localizada no **Loteamento Leão Martins**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:08B064A2

GABINETE
LEI Nº 1630/2012

LEI 1630/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada, **Jonas Brites, a Avenida** Projetada 3 localizada no **Loteamento Leão Martins**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:127E2FA8

GABINETE
LEI Nº 1631/2012

LEI 1631/2012

Súmula Dá denominação à Via Pública que menciona e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º - Fica denominada, **Marieneide Ferreira da Silva** a Rua Projetada 13 localizada no **Loteamento Leão Martins**.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:A838EB83

GABINETE
DECRETO Nº 0257/2012

DECRETO MUNIICPAL Nº 257/2012

"Autoriza a emissão de Escritura Pública de Doação e Revoga Decreto Municipal e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinado com as disposições da Lei Orgânica do Município;
Considerando que a entidade AHDM "Associação Habitacional de Defesa da Moradia e Meio Ambiente" propõe concluir e operacionalizar as atividades de apoio das famílias residentes no Residencial Morada da Serra;
Considerando que a entidade beneficiada iniciará no mês de fevereiro de 2013 as atividades propostas em benefício das famílias residentes no Conjunto Habitacional.
.

D E C R E T A

Art. 1°- Fica autorizada a emissão da escritura pública de doação da área descrita na Lei Municipal 1413/2009 de 17 de junho de 2009, a entidade beneficiada AHDM "Associação Habitacional em Defesa da Moradia e Meio Ambiente" na forma prevista na indigitada.
Art. 2° Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para entidade iniciar, concluir e operacionalizar o projeto social, na forma prevista no Art. 4º da Lei Municipal 1413/2009**.**
Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal Nº 155/11 aos 03 dias do mês de outubro de 2011.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:26D0C771

GABINETE
DECRETO Nº 0229/2012

DECRETO MUNICIPAL N° 229/2012

"Dispõe sobre Revogação de Decreto Municipal e da outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, combinado com as disposições da Lei Orgânica do Município,
Considerando que não foi efetivada a desapropriação das áreas constantes dos Decretos Municipais em razão de interesse da Administração Municipal;
Considerando que a Lei Municipal 1592/2012 de 21 de dezembro de 2012, revoga a lei 1519/2011 que autoriza ao Poder Executivo a efetuar aquisição de área para o Programa Habitacional de Interesse Social.

D E C R E T A

Artigo 1° - Ficam revogadas em tornos os seus termos os Decretos Municipais abaixo descritos:
Decreto Nº 083/2011 de 17 de maio de2011 que Declara de Interesse Social para fins de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providencias;
Decreto Nº 085/2011 de 17 de maio de2011 que Declara de Interesse Social para fins de desapropriação o imóvel que menciona e dá outras providencias;
Artigo 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário em especial os Decretos Nº 08311 e 085/11

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2012.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivania Ferreira Soto
Código Identificador:7A03631F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 260/12 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012.

" Dispõe sobre a exoneração do Cargo de Presidente da JARI a pessoa que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que são conferidas por Lei, combinado com as disposições da Lei Orgânica do Município.
DECRETA:
Art. 1º Exonerar **Wolfgang Leo Arruda Herzog** do cargo de Presidente da JARI.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
Gabinete do Prefeito Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul
Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

DALTRO FIUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:57070197

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 063/2012

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia - CMAS, criado pela Lei nº 1270/06 – de 03 de abril de 2006, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2012, às 13:30, na Sala dos Conselhos (Secretaria Municipal de Assistência Social), dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 6º, que criou o CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o balancete do Fundo Municipal de Assistência Social de janeiro à setembro de 2012.

Art. 2º Após a apreciação do colegiado o balancete do Fundo Municipal de Assistência Social de janeiro à setembro de 2012 foi aprovado por unanimidade pelos membros.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrario.

Sidrolândia-MS, 26 de novembro de 2012.

ELISANDRA HELENA DARAGO
Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:8F464EF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 064/2012

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia - CMAS, criado pela Lei nº 1270/06 – de 03 de abril de 2006, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2012, às 13:30, na Sala dos Conselhos (Secretaria Municipal de Assistência Social), dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 6º, que criou o CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o balancete do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de janeiro à setembro de 2012.

Art. 2º Após a apreciação do colegiado o balancete do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de janeiro à setembro de 2012 foi aprovado por unanimidade pelos membros.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrario.

Sidrolândia-MS, 26 de novembro de 2012.

ELISANDRA HELENA DARAGO
Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:00C97221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 065/2012

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia - CMAS, criado pela Lei nº 1270/06 – de 03 de abril de 2006, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 2012, às 13:30, na Sala dos Conselhos (Secretaria Municipal de Assistência Social), dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 6º, que criou o CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Providência do Índice de Desenvolvimento dos CRAS 2010-2012 Anexo I.

Art. 2º Após a apreciação do colegiado o Plano de Providência do Índice de Desenvolvimento dos CRAS 2010-2012 foi aprovado por unanimidade pelos membros.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrario.

Sidrolândia-MS, 26 de novembro de 2012.

ELISANDRA HELENA DARAGO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:88E28D62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 066/2012

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia - CMAS, criado pela Lei nº 1270/06 – de 03 de abril de 2006, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2012, às 08:30, na Sala dos Conselhos (Secretaria Municipal de Assistência Social), dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 6º, que criou o CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar aquisição de material permanente com recurso referente ao FEAS 2012 Serviço de Acolhimento Institucional, sendo estes:
01 Ventilador de Parede;
01 Impressora;
01 Aparelho Telefônico.

Art. 2º Após a apreciação do colegiado a utilização do recurso referente ao FEAS 2012 Serviço de Acolhimento Institucional,foi aprovado por unanimidade pelos membros.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrario.

Sidrolândia-MS, 26 de novembro de 2012.

ELISANDRA HELENA DARAGO
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:72CB70D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 067/2012

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia - CMAS, criado pela Lei nº 1270/06 – de 03 de abril de 2006, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 05 de dezembro de 2012, às 08:30, na Sala dos Conselhos (Secretaria Municipal de Assistência Social), dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 6º, que criou o CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração da mesa diretora do Conselho Municipal de Assistência Social.
Presidente: **Aletânia Ramires Gomes** representante dos Trabalhadores da Área
Vice-Presidente: **Elisandra Helena Darago** representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrario.

Sidrolândia-MS, 05 de dezembro de 2012.

ELISANDRA HELENA DARAGO
Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:4DC9FE1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 068/2012

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia - CMAS, criado pela Lei nº 1270/06 – de 03 de abril de 2006, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2012, às 10:00, na Sala dos Conselhos (Secretaria Municipal de Assistência Social), dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 6º, que criou o CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o balancete do Fundo Municipal de Assistência Social de outubro à novembro de 2012.

Art. 2º Após a apreciação do colegiado o balancete do Fundo Municipal de Assistência Social de outubro à novembro de 2012 foi aprovado por unanimidade pelos membros.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrario.

Sidrolândia-MS, 19 de dezembro de 2012.

ALETÂNIA RAMIRES GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:4ABE03BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 069/2012

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sidrolândia - CMAS, criado pela Lei nº 1270/06 – de 03 de abril de 2006, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2012, às 10:00, na Sala dos Conselhos (Secretaria Municipal de Assistência Social), dentro das competências e das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 6º, que criou o CMAS,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o balancete do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de outubro à novembro de 2012.

Art. 2º Após a apreciação do colegiado o balancete do Fundo Municipal de Investimentos Sociais de outubro à novembro de 2012 foi aprovado por unanimidade pelos membros.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrario.

Sidrolândia-MS, 19 de dezembro de 2012.

ALETÂNIA RAMIRES GOMES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Rosangela Pereira de Novaes
Código Identificador:E9F68E6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL
Contrato n° 61/2011
Contratante: Município de Sidrolândia-MS
Contratado: G5 Comercial Ltda Epp
Objeto: Constitui o objeto do presente, a rescisão bilateral amigável, pelo fim da vigência do Instrumento Contratual n.º 61/2011, celebrado entre o contratante e o contratado em 21 de março de 2011, cujo extrato do contrato foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul – Assomasul do dia 23 de março de 2011 na pág. 28.
Valor: O objeto do contrato é o valor de R$ 188.212,00 (cento e oitenta e oito mil duzentos e doze reais), e foi executado o valor de R$ 14.093,54 (catorze mil noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos).
Assinam: Daltro Fiuza e Adilson Santos de Almeida

Publicado por:
Alessandra Pereira Merlin
Código Identificador:1C51FB21

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE RESULTADO

CONCORRÊNCIA Nº. 008/2012
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2012

O Município de Terenos, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Presidente da C.L.J., torna público que no evento supracitado resultou como **VENCEDORES:**

PROPONENTE: VALDECIR ALVES NANTES, CPF nº. 367.193.581-20

VALOR TOTAL: R$ 25.010,00 (vinte e cinco mil e dez reais), de acordo com a proposta apresentada.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa visando à alienação, conforme Lei Municipal nº. 1070/2012, do seguinte imóvel:
Praça 01, com 173,00m, localizada na Vila Jardim América, com os seguintes limites e confrontações:
Norte – 25,22 metros para a Rua Elvira Matias de Oliveira;
Sul – 28,78 metros para a Gleba A-1A – Parte da Fazenda Várzea Alegre;
Leste – 13,68 metros para a Rua Pedro Celestino

PROPONENTE: JOSE FRANCELINO DA SILVA, CPF nº. 202.753.401-63 E YVONE DOS SANTOS MOLLINA, CPF nº. 173.630.981-15

VALOR TOTAL: R$ 10.050,00 (dez mil e cinquenta reais), de acordo com a proposta apresentada.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

OBJETO: seleção de proposta mais vantajosa visando à alienação, conforme Lei Municipal nº. 1070/2012, do seguinte imóvel:
Praça 03, com 1.212,57 m², localizada na Vila Jardim América, com os seguintes limites e confrontações:
Norte – 18,81 metros para a Rua Corumbá;
Sul – 80,73 metros para a Rua Marginal;
Leste – 78,51 metros para a Rua 8 de Maio

BASE LEGAL: Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação complementar.

HOMOLOGADA E ADJUDICADA em: ***28 de Dezembro de 2012, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Humberto Rezende Pereira.***

Terenos/MS, 28 de Dezembro de 2012.

ANDRE BORGES BARROS DE ARAUJO
Presidente C.L.J

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:F93C291C

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO:

Com base no que estabelece o art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO** o resultado apresentado pela Comissão de Licitação e Julgamento, referente à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 003/2012, adjudicando como vencedora: HELITON DE OLIVEIRA FIALHO - ME, CNPJ: 13.015.864/0001-29, no valor total de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).** Emitida para contratação de show musical ao vivo a ser realizado pela BANDA TONY MASSA, em comemoração ao réveillon no dia 31/12/2012 na Praça de Eventos da Vila Leandro Corrêa, neste Município.

Terenos/MS, 20 de Dezembro de 2012.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:CC9B9154

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3.290 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

"REGULAMENTA A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇO PÚBLICO DE COLETA DE LIXO, DE ACORDO COM O ART. 155, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERENOS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual,

D E C R E T A

Art. 1º - Este decreto estabelece a Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo Urbano, dimensionando o valor e a forma de cobrança pela prestação do serviço, conforme autoriza o art. 155, II, da Lei Municipal 761/97, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal 1.075/2012.

CAPITULO I
Da fixação da taxa por setor e da forma de cobrança:

Art. 2º - A Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo é calculada por setor, considerando as características econômicas da localidade, o total de lixo coletado por semana, e a média do lixo coletado por mês no setor.

Art. 3º - A zona urbana de Terenos fica divida em setores ideais, da seguinte forma:

a) SETOR 01 – Compreende a Vila Ferreira;

b) SETOR 02 – Compreende os Bairros Residencial Heitor Rodrigues, Residencial Leandro Correa de Oliveira e Residencial Candida Maria Rezende;

c) SETOR 03 – Compreende os Bairros Jardim Alto Belém, José Cardoso e Conjunto Habitacional Armando Lúcio Nantes;

d) SETOR 04 – Compreende Bairros Vila Mariana, Conjunto Antonio Valadares, Conjunto Demetria Veiga, Garcia Leal, Residencial Antonio Honostorio de Rezende e Bodoquena I;

e) SETOR 05 – Compreende o Bairro Jardim América, Vila Esperança e Centro;

f) SETOR 06 – Compreende os Bairros Residencial Santa Terezinha, Chácara Santa Terezinha, Conjunto Habitacional Terenos I, II e III,

g) SETOR 07 – Compreende os Bairros Camilo Boni e Bodoquena II

h) SETOR 08 – Compreende o Loteamento Planalto Verde

Art. 4º - A Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo fica fixada em valores expressos em reais, da seguinte forma:

a) TARIFA A – R$ 6,13 (seis reais e treze centavos)/mês;
b) TARIFA B – R$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos)/mês;
c) TARIFA C – R$ 17,15 (dezessete reais e quinze centavos/mês;

Art. 5º - A incidência das tarifas será distribuída da seguinte forma:

a) SETOR 01 – TARIFA B – R$ 13,48;
b) SETOR 02 – TARIFA B – R$ 13,48;
c) SETOR 03 – TARIFA A – R$ 6,13;
d) SETOR 04 – TARIFA B – R$ 13,48;
e) SETOR 05 – TARIFA C – R$ 17,15;
f) SETOR 06 – TARIFA B – R$ 13,48;
g) SETOR 07 – TARIFA A – R$ 6,13;
h) SETOR 08 – TARIFA C – R$ 17,15

Art. 6º - Feito o enquadramento de cada contribuinte, o valor mensal da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo será cobrado juntamente com a fatura mensal dos serviços de abastecimento de água, possibilitado através de convênio com a SANESUL, concessionária dos serviços.

Art. 7º - Para as localidades onde não haja serviço de abastecimento de água a cobrança será realizada através de boleto emitido pelo Departamento Municipal de Rendas.

Art. 8º - Para as atividades comercias e industriais a tarifa será destribuída da seguinte forma:

a) Atividade Comercial:
1. Até nove funcionários – R$ 38,60 (trinta e oito reais e sessenta centavos);
2. Dez até dezenove funcionários – R$ 60,00 (sessenta reais);
3. Acima de 20 funcionários – R$ 99,00 (noventa e nove reais).

b) Atividade Industrial:
1. Até quinze funcionários – R$ 100,00 (cem reais);
2. Dezesseis até cinqüenta funcionários – R$ 190,00 (cento e noventa reais)
3. Acima de 50 funcionários – R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)

CAPÍTULO III
Das disposições finais:

Art. 9º - São solidariamente responsáveis pelo recolhimento da Taxa de Serviço Público de Coleta de Lixo o ocupante do imóvel atendido, proprietário ou locatário, ou qualquer outra pessoa em cujo nome estiver inscrito o registro de abastecimento de água.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos/MS, 18 de Dezembro de 2012.

HUMBERTO REZENDE PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sidclea Correa Chaves
Código Identificador:67B82842

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
ANEXOS 14 E 15 BALANÇO EXERCICIO DE 2012

SIDYCON	Estado de Mato Grosso do Sul				31/12/12
RRelat32	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ				1
BALANÇO PATRIMONIAL - Anexo 14 - EXERCICIO DE 2012					
Consolidado					
ATIVO			PASSIVO		
TITULOS	R$	R$	TITULOS	R$	R$
ATIVO PERMANENTE		87.065,40			
BENS DO MUNICIPIO		87.065,40			
BENS MOVEIS	87.065,40				
Soma		87.065,40		Soma	0,00
			Ativo Real Liquido		87.065,40
TOTAL GERAL		87.065,40			87.065,40

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

ANGELA Mª MACHADO VAZ CRCTCMS008990/0-6
Contador

SIDYCON	Estado de Mato Grosso do Sul				31/12/12
RRelat22	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ				1
DEMONSTRAÇÃO DAS VERIAÇÕES PATRIMONIAIS - Anexo 15 - EXERCICIO DE 2012					
Consolidado					
VARIAÇÕESATIVAS			VARIAÇÕESPASSIVAS		
TITULOS	R$	R$	TITULOS	R$	R$
RECEITA ORAMENTARIA		0,00	DESPESAS ORCAMENTARIA		1.115.797,24
RECEITAS CORRENTES		0,00	DESPESAS CORRENTES		1.115.197,24
RECEITAS TRIBUTARIAS	0,00		DESPESAS DE CUSTEIOS	724.295,36	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	0,00		TRANSFERENCIAS CORRENTES	390.901,88	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00		DESPESAS DE CAPITAL		600,00
RECEITA AGROPECUARIA	0,00		INVESTIMENTOS	600,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		INVERSOS FINANCEIRAS	0,00	
RECEITA DE SERVICOS	0,00		TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00		MUTUACOES PATRIMONIAIS PASSIVAS		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00		COBRANCA DA DIVIDA ATIVA	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL		0,00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	
OPERACOES DE CREDITO	0,00		ALIENACAO DE BENS IMOVEIS	0,00	
ALIENACAO DE BENS	0,00		ALIENACAO DE BENS DE NAT.INDUSTRIAL	0,00	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00		ALIENACAO DE TITULOS E VALORES	0,00	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00		EMPRESTIMOS TOMADOS	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		RECEBIMENTO DE CREDITOS	0,00	
MUTACOES PATRIMONIAIS ATIVAS		600,00	DIVERSAS MUTACOES PASSIVAS	0,00	
AQUISICAO DE BENS MOVEIS	600,00		INDEDENDENTES DA EXCEC.ORCAMENTARIA		3,68
CONSTRUCAO E AQUISICAO BENS IMOVEIS	0,00		CANCELAMENTO DA DIVIDA ATIVA	0,00	
CONSTR./AQUISI.BENS DE NATUREZA IND	0,00		ENCAMPACAO DE DIVIDAS PASSIVAS	0,00	
AQUISICAO DE TITULOS E VALORES	0,00		RESTABELECIMENTO DE DIV. PASSIVAS	0,00	
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00		DIVERSAS VARIACOES PASSIVAS		3,68
AMORTIZACAO DA DIVIDA PUBLICA	0,00		CONSUMO DE BENS	0,00	
DIVERSAS MUTACOES ATIVAS	0,00		FORNEC.DE BENS P/INDUSTRIALIZACAO	0,00	
INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENT.		1.115.800,92	DESENCORPORAÇÃO DE BES IMOVEIS	0,00	
DIVIDA ATIVA	0,00		DEVOLUCAO DE DUODECIMO	3,68	
INSCRICAO DE OUTROS CREDITOS	0,00				0,00
INCORPORACAO DE BENS	0,00				0,00
CANCELAMENTO DE DIVIDAS PASSIVAS	0,00				0,00
DIVERSAS VARIACOES ATIVAS	0,00				0,00
TRANSF. DUODECIMO	1.115.800,92				0,00
Total das Veriações Ativas		1.116.400,92	Total das Veriações Passivas		1.115.800,92
			Resultado Patrimonial - Superavit		600,00
SIDYCON	Estado de Mato Grosso do Sul				31/12/12
RRelat22	CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ				2
DEMONSTRAÇÃO DAS VERIAÇÕES PATRIMONIAIS - Anexo 15 - EXERCICIO DE					2012
Consolidado					
VARIAÇÕESATIVAS			VARIAÇÕESPASSIVAS		
TITULOS	R$	R$	TITULOS	R$	R$
TOTAL GERAL		1.116.400,92			1.116.400,92

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

ANGELA Mª MACHADO VAZ CRCTCMS008990/0-6
Contador

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:0986ACE7

CAMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ
CONTAS DE RAZÃO ZERADA 2012

31/12/12
Estado de Mato Grosso do Sul
1
RRelatAT
SIDYCON CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Balancete de Contas de Razão
Consolidado - Dezembro/2012

Plano Contabil		Sal. Anterior	Débitos	Créditos	Sal. Periodo	Sal. Atual
1	I.R.R.F	385.080,78C	459.522,45	74.441,67	385.080,78	0,00
12	DESPESA	385.080,78C	459.522,45	74.441,67	385.080,78	0,00
122	CONTAS CREDORAS DA DESPESA	385.080,78C	459.522,45	74.441,67	385.080,78	0,00
1221	CRED.ORC./SUPL.C/DESPESA AUTORIZADA	656.274,79	68.620,57	724.895,36	656.274,79C	0,00
12213	DESPESAS CORRENTES	655.674,79	68.620,57	724.295,36	655.674,79C	0,00
122131	DESPESAS DE CUSTEIO	655.674,79	68.620,57	724.295,36	655.674,79C	0,00
122133		672.914,66	111.171,19	784.085,85	672.914,66C	0,00
12214	DESPESAS DE CAPITAL	600,00	0,00	600,00	600,00C	0,00
122141	INVESTIMENTOS	600,00	0,00	600,00	600,00C	0,00
1224	DESPESA EMPENHADA	1.041.355,57C	1.115.797,24	74.441,67	1.041.355,57	0,00
122401	DESPESA EMPENHADA	1.041.355,57C	1.115.797,24	74.441,67	1.041.355,57	0,00
		287.833,88	1.295.589,00	1.583.422,88	2.370.545,02	0,00

31/12/12
Estado de Mato Grosso do Sul
2
RRelatAT
SIDYCON CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Balancete de Contas de Razão
Consolidado - Dezembro/2012

Plano Contabil		Sal. Anterior	Débitos	Créditos	Sal. Periodo	Sal. Atual
2	SISTEMA FINANCEIRO	1.438.947,19C	3.175.525,58	1.736.578,39	1.438.947,19	0,00
21	ATIVO FINANCEIRO	8.453,87	326.234,76	334.688,63	8.453,87C	0,00
211	DISPONIVEL	8.453,87	326.102,76	334.556,63	8.453,87C	0,00
2111	CAIXA	0,00	224.048,39	224.048,39	0,00	0,00
211101	CAIXA CAMARA	0,00	224.048,39	224.048,39	0,00	0,00
2112	BANCOS C/MOVIMENTO	8.453,87	102.054,37	110.508,24	8.453,87C	0,00
2112001	BRASIL - C/C. 12.562-8	8.453,87	102.054,37	110.508,24	8.453,87C	0,00
212	REALIZAVEL	0,00	132,00	132,00	0,00	0,00
2121	FUNDOS E RECURSOS A RECEBER	0,00	132,00	132,00	0,00	0,00
2121001	INST.PREVID.C/SALARIO-FAMILIA	0,00	132,00	132,00	0,00	0,00
22	PASSIVO FINANCEIRO	42.802,77C	1.044.464,18	1.001.661,41	42.802,77	0,00
221	DIVIDA FLUTUANTE	42.802,77C	1.044.464,18	1.001.661,41	42.802,77	0,00
2211	RESTOS A PAGAR	19.311,94C	1.009.141,17	989.829,23	19.311,94	0,00
221101	PROCESSADOS	419.211,37C	1.409.040,60	989.829,23	419.211,37	0,00
221102	NAO PROCESSADOS	399.899,43	906.795,00	1.306.694,43	399.899,43C	0,00
2215	DEPOSITOS DIVERSOS	3.300,00C	3.600,00	300,00	3.300,00	0,00
221503	SENTENÇA JUDICIAL	3.300,00C	3.600,00	300,00	3.300,00	0,00
2216	CONSIGNACOES	20.190,83C	31.723,01	11.532,18	20.190,83	0,00
221601	I.N.S.S	5.722,76C	11.763,74	6.040,98	5.722,76	0,00
221602	I.R.R.F.	1.450,71C	2.983,03	1.532,32	1.450,71	0,00
221605	EMPRESTIMO HSBC	0,00	557,00	557,00	0,00	0,00
221606	SEGURO DE VIDA	0,00	399,48	399,48	0,00	0,00
221607	I.S.S.Q.N.	506,52C	901,52	395,00	506,52	0,00
221608	PENSAO ALIMENTICIA	12.510,84C	13.747,19	1.236,35	12.510,84	0,00
221609	DESCONTO LABORATORIO	0,00	1.362,15	1.362,15	0,00	0,00
221610	CONVENIO ASSERV	0,00	8,90	8,90	0,00	0,00
23	CONTAS OPERACIONAIS DO EXERCICIO 393.534,65C		581.516,47	187.981,82	393.534,65	0,00
231	EXECUCAO ORCAMENTARIA	393.534,65C	581.516,47	187.981,82	393.534,65	0,00
2312	RECEITA EXTRA-ORCAMENTARIA	2.184.511,58C	2.363.900,84	179.389,26	2.184.511,58	0,00
23121	DESPESA A PAGAR	1.041.355,57C	1.115.797,24	74.441,67	1.041.355,57	0,00
2312101	DESPESA A PAGAR(Contrapartida)	1.041.355,57C	1.115.797,24	74.441,67	1.041.355,57	0,00
23122	PAGAMENTOS ANTECIPADOS	1.026.370,73C	1.119.486,14	93.115,41	1.026.370,73	0,00
2312201	REPASSE DE DUODECIMO	1.022.817,51C	1.115.800,92	92.983,41	1.022.817,51	0,00
2312202	SALARIO FAMILIA	1.364,00C	1.496,00	132,00	1.364,00	0,00
2312204	AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22C	2.189,22	0,00	2.189,22	0,00
23125	DEPOSITOS DIVERSOS	3.300,00C	3.600,00	300,00	3.300,00	0,00
2312503	SENTENÇA JUDICIAL	3.300,00C	3.600,00	300,00	3.300,00	0,00
23126	CONSIGNACOES	113.485,28C	125.017,46	11.532,18	113.485,28	0,00
2312601	I.N.S.S.	57.169,96C	63.210,94	6.040,98	57.169,96	0,00
2312602	I.R.R.F.	14.610,84C	16.143,16	1.532,32	14.610,84	0,00
2312604	DESCONTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	228,03C	228,03	0,00	228,03	0,00
2312605	CONSIGNAÇÃO C.E.F.	2.598,51C	3.155,51	557,00	2.598,51	0,00
2312606	SEGURO DE VIDA - MONGERAL	4.416,32C	4.815,80	399,48	4.416,32	0,00
2312607	I.S.S.Q.N.	6.067,17C	6.462,17	395,00	6.067,17	0,00
2312608	PENSAO ALIMENTICIA	12.510,84C	13.747,19	1.236,35	12.510,84	0,00
2312609	SIN CARD - CARTÃO	15.271,29C	16.633,44	1.362,15	15.271,29	0,00
2312610	SIN CARD - SEGURO DE VIDA	160,20C	169,10	8,90	160,20	0,00
2312611	PENSAO ALIMENTICA (OUTROS)	452,12C	452,12	0,00	452,12	0,00
2313	DESPESA ORCAMENTARIA	656.274,79	68.620,57	724.895,36	656.274,79C	0,00

31/12/12
Estado de Mato Grosso do Sul
3
RRelatAT
SIDYCON CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Balancete de Contas de Razão
Consolidado - Dezembro/2012

Plano Contabil		Sal. Anterior	Débitos	Créditos	Sal. Periodo	Sal. Atual
23133	DESPESAS CORRENTES	655.674,79	68.620,57	724.295,36	655.674,79C	0,00
2313301	DESPESAS DE CUSTEIO	655.674,79	68.620,57	724.295,36	655.674,79C	0,00
2313303		672.914,66	111.171,19	784.085,85	672.914,66C	0,00
23134	DESPESAS DE CAPITAL	600,00	0,00	600,00	600,00C	0,00
2313401	INVESTIMENTOS	600,00	0,00	600,00	600,00C	0,00

2314	DESPESAS EXTRA-ORCAMENTARIA	1.134.702,14	121.994,02	1.256.696,16	1.134.702,14C	0,00
23141	PAGAMENTOS DE DESPESAS	1.022.043,63	102.346,17	1.124.389,80	1.022.043,63C	0,00
2314101	PAGAMENTO DE DESPESAS	1.022.043,63	102.346,17	1.124.389,80	1.022.043,63C	0,00
23142	PAGAMENTOS ANTECIPADOS	3.553,22	135,68	3.688,90	3.553,22C	0,00
2314201	DEVOLUCAO DE DUODECIMO	0,00	3,68	3,68	0,00	0,00
2314202	SALARIO FAMILIA	1.364,00	132,00	1.496,00	1.364,00C	0,00
2314204	AUXILIO MATERNIDADE	2.189,22	0,00	2.189,22	2.189,22C	0,00
23145	DEPOSITOS DIVERSOS	3.300,00	300,00	3.600,00	3.300,00C	0,00
2314503	SENTENÇA JUDICIAL	3.300,00	300,00	3.600,00	3.300,00C	0,00
23146	CONSIGNACOES	105.805,29	19.212,17	125.017,46	105.805,29C	0,00
2314601	I.N.S.S.	51.447,20	11.763,74	63.210,94	51.447,20C	0,00
2314602	I.R.R.F.	13.160,13	2.983,03	16.143,16	13.160,13C	0,00
2314604	PAGAMENTOS CONTRIBUIÇAO SINDICAL	228,03	0,00	228,03	228,03C	0,00
2314605	CONSIGNAÇÃO C.E.F.	2.598,51	557,00	3.155,51	2.598,51C	0,00
2314606	SEGURO DE VIDA - MONGERAL	4.416,32	399,48	4.815,80	4.416,32C	0,00
2314607	I.S.S.Q.N.	5.560,65	901,52	6.462,17	5.560,65C	0,00
2314608	PAGAMENTO PENSAO ALIMENTICIA	12.510,84	1.236,35	13.747,19	12.510,84C	0,00
2314609	SIN CARD - CARTÃO	15.271,29	1.362,15	16.633,44	15.271,29C	0,00
2314610	SIN CARD - SEGURO DE VIDA	160,20	8,90	169,10	160,20C	0,00
2314611	PENSAO ALIMENTICIA (OUTROS)	452,12	0,00	452,12	452,12C	0,00
24	CONTAS DE ORDEM	1.011.063,64C	1.223.310,17	212.246,53	1.011.063,64	0,00
241	CONTAS DE LIGACAO	1.011.063,64C	1.223.310,17	212.246,53	1.011.063,64	0,00
2411	TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	1.011.063,64C	1.223.310,17	212.246,53	1.011.063,64	0,00
		766.032,53C	6.566.390,16	5.800.357,63	6.510.522,31	0,00

31/12/12
Estado de Mato Grosso do Sul
4
RRelatAT
SIDYCON CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

Balancete de Contas de Razão
Consolidado - Dezembro/2012

Plano Contabil		Sal. Anterior	Débitos	Créditos	Sal. Periodo	Sal. Atual
3	SISTEMA PATRIMONIAL	1.041.955,57	2.340.738,22	3.382.693,79	1.041.955,57C	0,00
31	ATIVO PERMANENTE	600,00	86.465,40	87.065,40	600,00C	0,00
311	BENS DO MUNICIPIO	600,00	86.465,40	87.065,40	600,00C	0,00
3111	BENS MOVEIS	600,00	86.465,40	87.065,40	600,00C	0,00
3111007	DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES	600,00	86.465,40	87.065,40	600,00C	0,00
35	VARIACOES ATIVAS	1.022.817,51C	2.232.201,84	1.209.384,33	1.022.817,51	0,00
351	RESULTANTES DA EXECUCAO ORAMENTARIA	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00
3512	MUTACOES PATRIMONIAIS ATIVAS	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00
3512001	AQUISICAO DE BENS MOVEIS	0,00	600,00	600,00	0,00	0,00
352	INDEPENDENTES DA EXECUCAO ORCAMENT.	1.022.817,51C	2.231.601,84	1.208.784,33	1.022.817,51	0,00
3521	DIVIDA ATIVA	1.022.817,51C	1.115.800,92	92.983,41	1.022.817,51	0,00
3526	TRANSF. DUODECIMO	0,00	1.115.800,92	1.115.800,92	0,00	0,00
36	VARIACOES PASSIVAS	1.041.355,57	74.445,35	1.115.800,92	1.041.355,57C	0,00
361	RESULTANTES DA EXECUCAO ORCAMENT.	1.041.355,57	74.441,67	1.115.797,24	1.041.355,57C	0,00
3611	DESPESAS ORCAMENTARIA	1.041.355,57	74.441,67	1.115.797,24	1.041.355,57C	0,00
36113	DESPESAS CORRENTES	1.040.755,57	74.441,67	1.115.197,24	1.040.755,57C	0,00
361131	DESPESAS DE CUSTEIOS	655.674,79	68.620,57	724.295,36	655.674,79C	0,00
361132	TRANSFERENCIAS CORRENTES	385.080,78	5.821,10	390.901,88	385.080,78C	0,00
36114	DESPESAS DE CAPITAL	600,00	0,00	600,00	600,00C	0,00
361141	INVESTIMENTOS	600,00	0,00	600,00	600,00C	0,00
362	INDEDENDENTES DA EXCEC.ORCAMENTARIA	0,00	3,68	3,68	0,00	0,00
3624	DIVERSAS VARIACOES PASSIVAS	0,00	3,68	3,68	0,00	0,00
3624004	DEVOLUCAO DE DUODECIMO	0,00	3,68	3,68	0,00	0,00
37	CONTAS DE ORDEM	1.022.817,51	1.064.026,55	2.086.844,06	1.022.817,51C	0,00
371	CONTAS DE LIGACAO	17.938,06C	93.583,41	75.645,35	17.938,06	0,00
3711	TRANSFERENCIAS PATRIMONIAIS	17.938,06C	93.583,41	75.645,35	17.938,06	0,00
373	CONTAS DE BALANCO	1.040.755,57	970.443,14	2.011.198,71	1.040.755,57C	0,00
3731	RESULTADO PATRIMONIAL	1.040.755,57	74.441,67	1.115.197,24	1.040.755,57C	0,00
3732	BALANCO DE ABERTURA	0,00	982.466,87	982.466,87	0,00	0,00
		1.041.955,57	3.543.604,54	4.585.560,11	3.123.466,71	0,00

JORGE LUIZ TAKAHASHI
Ordenador de Despesas

CICERO HUMBERTO LEITE
Secretário

ANGELA Mª MACHADO VAZ CRCTCMS008990/0-6
Contador

Publicado por:
Angela Maria Machado Vaz
Código Identificador:9DD6B7D4